



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 154 – SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2ª VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)^(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)^(1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Graziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim</p>	<p style="text-align: center;">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24</p> <p style="text-align: center;">Líder Walter Pinheiro - PT (22,24)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,38) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,44)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PT - 12 Walter Pinheiro (22,24)</p> <p>Vice-Líderes do PT Wellington Dias (27) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (28) Anibal Diniz (25)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49)</p> <p>Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21)</p> <p>Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (29,38)</p> <p>Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30)</p> <p>Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,44)</p> <p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Eduardo Braga - PMDB (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38) Jorge Viana Vital do Rêgo</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p style="text-align: center;">Líder Jayme Campos - DEM (26)</p> <p>Vice-Líderes Cyro Miranda (31) Flexa Ribeiro (7,32) Lúcia Vânia (33) Mário Couto (34) Paulo Bauer (6,35)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,35) Flexa Ribeiro (7,32)</p> <p>Líder do DEM - 5 José Agripino (2,10,14,45,46)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (26)</p> <p style="text-align: center;">PSD - 2</p> <p style="text-align: center;">Líder Kátia Abreu - PSD (11,13)</p> <p>Vice-Líder Sérgio Petecão</p> <p style="text-align: center;">PSOL - 1</p> <p style="text-align: center;">Líder Randolfe Rodrigues - PSOL (18)</p>
---	--	--

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
<p style="text-align: center;">Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;">Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquígrafia</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – TERMO DE REUNIÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2012	
2 – RETIFICAÇÕES	
Ata da 56ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de abril de 2012, publicada no Diário do Senado Federal nº 45 , do dia subsequente.....	51024
Ata da 137ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de agosto de 2012, publicada no Diário do Senado Federal nº 117 , do dia subsequente.....	51024
Ata da 155ª Sessão, Não Deliberativa, em 27 de agosto de 2012, publicada no Diário do Senado Federal nº 131 , do dia subsequente.....	51072
Ata da 164ª Sessão, Não Deliberativa, em 5 de setembro de 2012, publicada no Diário do Senado Federal nº 138 , do dia subsequente.....	51073
Ata da 182ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de setembro de 2012, publicada no Diário do Senado Federal nº 151 , do dia subsequente..	51073
3 – EMENDAS	
Nºs 1 a 54, apresentadas à Medida Provisória nº 581, de 2012	51078
Nºs 1 a 155, apresentadas à Medida Provisória nº 582, de 2012	51078
4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	
SENADO FEDERAL	
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
5.1 – BANCADAS DOS PARTIDOS NO SENADO FEDERAL	
5.2 – POR ORDEM ALFABÉTICA	
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	
7 – LIDERANÇAS	
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	
9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos	51416
CAS – Comissão de Assuntos Sociais	51422
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	51428
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte	51433
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.....	51438
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	51448
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	51454
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura .	51462
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.....	51468
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	51473
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	51476
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)	51478
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993).....	51479
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)	51481
Ouidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)	51481
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)	51482
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009).....	51484
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010) .	51486
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010)	51488
CONGRESSO NACIONAL	
12 – COMISSÕES MISTAS	
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006)	51492
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008)..	51495

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007).....	51499	13 – CONSELHOS E ÓRGÃO	
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999)	51500	Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)	51507
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.	51501	Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)	51508
		Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011)	51509

Termo de Reunião, em 28 de setembro de 2012

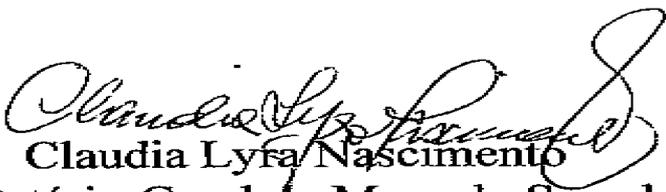
2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, sexta-feira, às nove horas, deixou de ser realizada reunião do Senado nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa do Senado.

Secretaria-Geral da Mesa, em 28 de setembro de 2012.


Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado

ATA DA 56ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE ABRIL DE 2012

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 45, de 12 de abril de 2012)

RETIFICAÇÃO

À página 11816, onde se lê:

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Marta Suplicy, e dos Srs. Ciro Nogueira, Mozarildo Cavalcanti e Paulo Paim.

Leia-se:

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Marta Suplicy, e dos Srs. Ciro Nogueira, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Paim e Jayme Campos.

ATA DA 137ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE AGOSTO DE 2012

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 117, de 8 de agosto de 2012)

RETIFICAÇÕES

À página 39642, primeira coluna, no Sumário, onde se lê:

1.3.21 – Leitura de requerimento
Nº 730, de 2012, de autoria da Senadora Marta Suplicy e do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Cristiane Yuriko Miki.

1.3.22 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.23 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Requerimento nº 730, de 2012, da Senadora Marta Suplicy e do Senador Eduardo Suplicy, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Srª Cristiane Yuriko Miki.. **Aprovado.**

1.3.24 Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2012 (nº 525/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010. Aprovado.* À promulgação.

1.3.25 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Leia-se:

1.3.21 – Leitura de requerimento

Nº 730, de 2012, de autoria da Senadora Marta Suplicy e do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Cristiane Yuriko Miki.

1.3.22 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.23 Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2012 (nº 525/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010. Aprovado. À promulgação.*

1.3.24 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

À página 39648, 1ª coluna, por omissão gráfica de parte do texto da matéria, republique-se o Requerimento nº 720, de 2012:

REQUERIMENTO Nº 720, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.



Senador SÉRGIO SOUZA

(À Mesa, para decisão)

Às páginas 39652 a 39660, republique-se, para correção do despacho, o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2012:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2012

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever o crime de tráfico e consumo de drogas ilícitas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever o crime de tráfico e consumo de drogas ilícitas, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Tráfico e consumo de drogas ilícitas

Art. 33. Importar, exportar, produzir, fabricar, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, comprar, adquirir, consumir em local público, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de quatro a quinze anos, e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, produz, fabrica, compra, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou colhe, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, plantas que constituam matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas;

§ 2º O juiz, na fixação da pena, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, o potencial lesivo à saúde e a quantidade da droga apreendida.

§ 3º Na hipótese de pequena quantidade da droga apreendida, que permita inferir que se destinava apenas a consumo pessoal, levando-se em consideração a natureza da droga, o local e as circunstâncias da apreensão, assim como os antecedentes e a conduta social do agente, o juiz deixará de aplicar a pena se o agente

aceitar sujeitar-se a tratamento especializado em estabelecimento público de saúde, a ser escolhido pelo juiz.

§ 4º Se o agente não cumprir o programa de tratamento de que trata o § 3º no prazo imposto, ou se recusar a sujeitar-se a tratamento, o juiz aplicará a pena, com tratamento obrigatório a ser realizado no estabelecimento penal.

§ 5º O agente, em atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, poderá optar por serviço de saúde privado devidamente habilitado, hipótese em que os encargos do tratamento correrão sob sua responsabilidade.

§ 6º Em caso de reiteração da conduta, não se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Se for grave a situação clínica do agente, o juiz, por recomendação de perícia médica, aplicar-lhe-á medida de segurança.

Tráfico de maquinário para produção de drogas

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias multa.

Associação para o tráfico de drogas

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem colabora, como informante, com a associação de que trata este artigo.

Financiamento do tráfico e consumo de drogas

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de quatro a quinze anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias multa. (NR)™

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 27 a 30 e 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi elaborado após ampla consulta a profissionais que atuam na prevenção e repressão ao crime, como agentes policiais, delegados, promotores de Justiça e juízes.

Parece haver um consenso entre os profissionais de segurança pública de que o usuário precisa ser tratado de forma igual ao traficante. Afinal, sem usuário não existe mercado. Ele sustenta o mercado e não pode receber o tratamento benevolente e ineficiente que vem recebendo pela lei atual. Não se trata de mero caso de saúde pública, pois o vício do usuário atinge a todos. Vários crimes rotineiros que ocorrem na sociedade estão ligados ao uso de drogas – o furto/roubo, o homicídio, a lesão corporal etc. Se a lei penal brasileira pune o comprador de um produto pirata, pelo fato de ele sustentar esse mercado ilícito, por que tratar de forma diferenciada o comprador da droga, cujo mercado é socialmente muito mais lesivo? Atualmente, o uso de drogas virou algo normal e corriqueiro na sociedade brasileira. A polícia passou a ignorar os usuários. Consoam a céu aberto, em qualquer lugar, a qualquer hora. Ninguém mais se importa. É preciso rever a situação.

A descriminalização passaria a impressão equivocada de que o consumo de drogas é perigoso ou arriscado, o que poderá gerar um incremento no número de consumidores, visto que as drogas legalizadas possuem mais consumidores do que as drogas ilícitas (SENAD, 2005).

A dura realidade mostrada massivamente na imprensa indica que não se pode facilitar e favorecer o tráfico e o consumo. Os noticiários são ricos em tragédias envolvendo famílias que foram desfeitas, seja porque pais foram assassinados, seja porque filhos foram mortos pelos próprios genitores, sendo que grande parte das situações tinham em comum o consumo de drogas, agregado ao estado de violência por ela gerado dentro do próprio lar.

É importante frisar que, levantamentos perante as Varas de Entorpecente, mostram que 80% dos traficantes são consumidores de droga; 95% começaram o seu consumo na adolescência; 90% começaram com o consumo de maconha e 85% dos usuários de droga frequentaram a escola até 8ª série. Esses dados mostram não só uma escalada no mundo dos tóxicos, onde o usuário de hoje é potencialmente o traficante de amanhã, e que a maconha, dentro das drogas ilícitas, continua sendo a porta de entrada para o consumo de outras substâncias mais pesadas, como também revela que, dentre outros fatores, a droga é um importante propulsor da evasão escolar.

Manter o consumo proibido ainda é a solução mais adequada à nossa realidade social e econômica, além de ser condizente com o sentimento da maioria da população brasileira. Dados da Datafolha/ Folha de SP, 28/02/2010, apontam que 76% da população brasileira é favorável à proibição das drogas.

O projeto propõe um único tipo penal para ambos – o usuário e o traficante, com uma pena com um amplo intervalo, para que o juiz possa valorar com base no caso concreto. A lesividade da droga para a saúde e a quantidade apreendida são fatores para que o juiz aumente a pena. Se pela quantidade de droga apreendida o juiz inferir que se

tratava apenas para consumo pessoal, fará uma proposta ao usuário: se ele aceitar se submeter a tratamento especializado em estabelecimento público de saúde, o juiz não aplicará a pena. Se ele aceitar e não cumprir o tratamento, ou recusar, lhe será aplicada a pena, e o tratamento será obrigatório no estabelecimento penal.

Se a droga for de pequena lesividade à saúde (como a maconha, por exemplo), o juiz aplicará a pena de prestação de serviços à comunidade. Se, por outro lado, o caso clínico do agente for muito grave, o juiz poderá aplicar medida de segurança, após perícia médica.

Trata-se de uma estratégia liberal, pois coloca nas mãos do usuário o seu próprio destino, e de interesse público, pois o Estado incentiva o usuário a se tratar, ou o obriga a se tratar, se ele não o quiser fazer voluntariamente, ou se for reincidente. Obviamente que o poder público terá que investir nisso. Se o usuário tiver condições financeiras, poderá optar por um estabelecimento de saúde privado para se tratar.

Certamente, a solução do problema das drogas virá das pesquisas médicas e da prevenção, enquanto a descriminalização poderia gerar problemas muito mais sérios, como uma epidemia de consumo, o que não é desejável. Não é preciso descriminalizar qualquer conduta para que a prevenção e o tratamento sejam aperfeiçoados. Deve-se enquanto isso, incrementar as ações de redução da oferta, porque quanto menos drogas, melhor será a qualidade de vida das famílias e dos jovens.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

.....
.....
.....

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º As mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

- I - admoestação verbal;
- II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV
DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA
E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

.....

.....

(À Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 374, do Regimento Interno)

Às páginas 39968 a 39990, republique-se, por omissão gráfica de parte do texto da matéria aprovada, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 564, de 2012)

Altera as Leis n.ºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias n.ºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis n.ºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia;

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais).

.....

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre composição e competências de conselho interministerial responsável pela aprovação da elegibilidade dos projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia de que trata o inciso I do caput, para fins de concessão da subvenção econômica de que trata o caput." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

..... " (NR)

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial, a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final adquirente declare que os insumos serão utilizados em qualquer dos processos referidos neste artigo.

§ 1º Também se considera exportação indireta, para fins do caput, a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de falsidade da declaração de que trata o caput, sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.” (NR)

“Art. 2º Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito a operações de exportação indireta, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira que houver concedido crédito poderá pedir a restituição das respectivas importâncias.” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - às empresas dos setores de:

- a) frutas *in natura* e processadas;
- b) pedras ornamentais;
- c) fabricação de produtos têxteis;
- d) confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- e) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro;
- f) fabricação de calçados;
- g) fabricação de produtos de madeira;
- h) fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;
- i) fertilizantes e defensivos agrícolas;
- j) fabricação de produtos cerâmicos;
- k) fabricação de bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias;
- l) fabricação de material eletrônico e de comunicações;
- m) fabricação de equipamentos de informática e periféricos;
- n) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;
- o) ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência;
- p) fabricação de móveis;
- q) fabricação de brinquedos e jogos recreativos;
- r) fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
- s) atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive *software*;

- t) transformados plásticos;
- u) processamento de proteína animal;
- v) pesca e aquicultura;
- w) óleo de palma;
- x) torrefação e moagem de café e fabricação de solúvel;
- y) castanha de caju; e
- z) ceras de origem vegetal.

..... " (NR)

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 4º

.....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

..... " (NR)

“Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, preferencialmente o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a serem definidas em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

.....

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 7º-A Os riscos resultantes das opera-

ções realizadas com recursos do FDNE poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a Sudene e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até 3 de abril de 2012, caso este assumira 100% (cem por cento) do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada."

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4º

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

..... " (NR)

“Art. 7º-A Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDA poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a Sudam e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até 3 de abril de 2012, caso este assumira 100% (cem por cento) do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDA, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.”

Art. 7º Fica a União autorizada a subscrever e integralizar, até 31 de dezembro de 2014, ações do Banco do Nordeste do Brasil S. A., visando a aumentar seu capital social no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Parágrafo único. Para a cobertura dos valores de que trata este artigo, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com os valores previstos neste artigo.

Art. 8º Fica a União autorizada a subscrever e integralizar, até 31 de dezembro de 2014, ações do Banco da Amazônia S.A., visando a aumentar seu capital social no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo único. Para a cobertura dos valores de que trata este artigo, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco da Amazônia S.A., títulos da

Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com os valores previstos neste artigo.

Art. 9º Fica a União autorizada a dispensar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB do recolhimento dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes ao exercício de 2014 e seguintes, que lhe seriam devidos, respeitado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

§ 1º O valor que deixar de ser recolhido na forma do caput será utilizado integralmente para aumento do capital do BNB, até o mês de junho de exercício em que deveria ser recolhido.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 10. O prazo a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O prazo a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 12. O art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia con-

siderados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam, terão direito:

.....

§ 2º A fruição do benefício previsto no caput fica condicionada à fruição pela pessoa jurídica do benefício de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, ainda que o respectivo laudo constitutivo tenha sido concedido para projetos implantados em local diferente daquele objeto do novo investimento.

§ 3º A depreciação acelerada incentivada de que trata o caput deste artigo consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição.

..... " (NR)

Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

§ 1º Nos casos em que os agentes operadores do FDA e do FDNE assumam integralmente os riscos das operações de crédito, a subvenção econômica será concedida a instituições financeiras oficiais federais definidas como agentes operadores.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no orçamento geral da União.

§ 4º O pagamento da subvenção, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira beneficiária de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 5º A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 14. Os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos de que trata o art. 13 serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Fazenda definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção de que trata o art. 13.

Art. 16. As instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção de que trata o art. 13 deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. A subvenção econômica de que trata o art. 13 poderá ser concedida nas operações contratadas até 3 de abril de 2012 pela Sudam e pela Sudene, desde que a instituição financeira oficial federal passe a assumir integralmente o risco da operação.

Art. 18. A remuneração do agente operador do FDNE e FDA, bem como dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 19. O § 3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Os instrumentos da contratação a que se refere esta Lei serão submetidos ao exame prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que poderá, inclusive, analisar instrumentos de contratação padrão, relativos a operações de crédito da mesma espécie." (NR)

Art. 20. O art. 6º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2010/2011, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, nos demais Municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas na área de atuação da Sudene, nos demais Municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

.....
 III - o pagamento da subvenção será realizado em 2012, referente à produção efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2010, sendo que, para a produção dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, será considerada a produção efetivamente entregue para processamento a partir de 1º de maio de 2010, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

..... " (NR)

Art. 21. Os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

VI -

.....

b) 30% (trinta por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e

c) 15% (quinze por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais;

..... " (NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 22. Os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

§ 4º

.....

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais darão cobertura, exceto

no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º;

.....

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida, exceto no caso das operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º, que deverá ser de 90% (noventa por cento) do valor de cada operação garantida; e

..... " (NR)

"Art. 10. Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

..... " (NR)

Art. 23. A exceção estabelecida no inciso II do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos da alteração promovida por esta Lei, poderá incidir também sobre as operações de crédito já contratadas com a garantia de fundos de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, ressalvados os depósitos das garantias mínimas relativos a essas operações devidos até 30 de abril de 2012, que deverão ser depositados e utilizados nos termos do estatuto do fundo.

Art. 24. O art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e à renegociação de dívidas.

§ 1.º Nas renegociações de dívidas em que fique demonstrada a incapacidade de pagamento por parte do mutuário ou nos casos em que os motivos do inadimplemento decorreram de fatores adversos à atividade financiada, as instituições financeiras ficam autorizadas a utilizar, como patamar mínimo, os encargos financeiros previstos contratualmente para situação de normalidade.

§ 2.º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte.” (NR)

Art. 25. Os arts. 2.º, 3.º e 4.º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobre-explotados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. São beneficiárias do Profrota Pesqueira as pessoas físicas e jurídicas, inclusive cooperativas e associações, devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Armador de Pesca, Pescador Profissional, Indústria ou Empresa Pesqueira, classificadas por porte, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO e do Nordeste - FNE, instituídos pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O regulamento desta Lei especificará:

I - as metas globais do Programa com cronogramas anuais, por fonte de financiamento, levando em consideração a sustentabilidade ambiental da atividade;

II - as bases e condições de financiamento, garantindo tratamento diferenciado pelo porte do beneficiário, em especial para as cooperativas e associações de mini e pequeno porte, e segundo aspectos ambientais;

III - as embarcações, por espécie pesqueira, a serem objetos dos financiamentos;

IV - os critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamento;

V - os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Programa; e

VI - outros critérios necessários à eficiente implementação e operacionalização do Profrota Pesqueira.” (NR)

“Art. 4º Para fins do disposto no caput do art. 2º desta Lei, os financiamentos observarão os seguintes parâmetros:

I - limite dos financiamentos para as modalidades de construção, substituição, modernização e conversão: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

II - prazos de amortização, em parcelas anuais, iguais e sucessivas:

a) modalidades de construção e de substituição: até 20 (vinte) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência;

b) modalidade de modernização: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência; e

c) modalidade de conversão: até 15 (quinze) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência.

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, será observado o seguinte:

I - limite de financiamento: 50% (cinquenta por cento) do valor do barco;

II - prazo de financiamento de até 20 (vinte) anos, sendo 2 (dois) de carência e até 18 (dezoito) para amortização.

§ 2º Os financiamentos de aquisição e instalação de equipamentos contarão com até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, após a entrega.

§ 3º Os financiamentos para reparo de embarcações contarão com até 3 (três) anos para amortização e até 2 (dois) anos de carência, após a entrega." (NR)

Art. 26. Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo e observada a equivalência econômica da operação, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Art. 27. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), de fundo que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei, tenha por finalidade garantir:

I - o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a 2 (dois) anos;

II - o risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase de pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase de pós-embarque;

III - o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

IV - o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em estatuto; e

V - a adimplência de operações com contratos de liquidação a termo realizadas com o intuito de obter proteção contra variações de preço de mercadorias, moedas ou outros fatores de risco de mercado relacionados ao bem exportado ou à operação de financiamento à exportação.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e se realizará, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na Assembleia de Cotistas dar-se-á na forma do inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º O fundo não deverá realizar a distribuição pública de suas cotas.

§ 4º O fundo deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 37 desta Lei.

§ 5º Até a plena operação da empresa pública prevista no art. 37 desta Lei, o fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 28. O fundo de que trata o art. 27, cujo estatuto observará as políticas, diretrizes, limites e condições previamente estabelecidas pela Camex, terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2º A administradora e os cotistas não responderão por qualquer obrigação do fundo dedicado a operações de comércio exterior, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 3º O fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas respectivas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do fundo, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos dos respectivos estatutos.

§ 4º O fundo deverá receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerá-lo pelas garantias concedidas.

§ 5º O patrimônio do fundo será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pela comissão de que trata o § 4º;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 6º O estatuto do fundo deverá prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as contragarantias mínimas que serão exigidas;

III - a competência para a administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade, liquidez e solvência;

IV - a remuneração da administradora do fundo;

V - a possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar no exercício das atividades referidas no § 4º do art. 27;

VI - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo e os níveis máximos de risco em que o fundo poderá operar;

VII - o percentual mínimo de participação da instituição administradora no patrimônio do fundo; e

VIII - os casos em que será exigida a aquisição de cotas pelas entidades envolvidas em operações que contem com garantias do fundo.

Art. 29. A dissolução do fundo de que trata o art. 27 fica condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos beneficiários e pelas instituições ou entidades concedentes do crédito.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 30. Fica criado o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 27 condiciona-se ao prévio exame do respectivo estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 31. Os rendimentos auferidos pelo fundo de que trata o art. 27 não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 32. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 33.

Art. 33. O fundo mencionado no art. 32 deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 37 desta lei.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2º O fundo poderá oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, observadas as condições e formas previstas no respectivo estatuto.

§ 3º O fundo somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos dispostos no § 2º pelas sociedades seguradoras e resseguradoras.

§ 4º O fundo poderá oferecer cobertura de forma indireta, quando complementar ou suplementar operações de seguros e resseguros vinculadas aos riscos dispostos no § 2º, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a 20% (vinte por cento) da responsabilidade total da operação.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a remuneração devida pelas seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá ser correspondente ao risco assumido pelo fundo, na forma definida no respectivo estatuto.

§ 6º A cobertura pelo fundo de forma indireta fica condicionada à autorização pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 7º Poderão se beneficiar das coberturas do fundo, na forma do estatuto:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, inclusive os organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, observado o disposto no § 8º;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo.

VI - riscos diretamente relacionados à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 e demais eventos conexos; e

VII - riscos diretamente relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e demais eventos conexos.

§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas organizados por Estados ou pelo Distrito Federal a que se refere o § 7º poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

I - não excedam os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos incisos VI a IX do art. 52 da Constituição Federal; e

II - a unidade da Federação que pretenda ter garantia prestada pelo fundo relativamente à contraprestação pecuniária

ou outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado ofereça ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Art. 34. Aplicam-se ao fundo de que trata o art. 32 o disposto nos §§ 1º a 3º e 5º do art. 27 e nos arts. 28, 29 e 31, ressalvada a atribuição conferida à Camex pelo art. 28.

Art. 35. Fica criado o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 32 condiciona-se ao prévio exame de seu estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 36. Equiparam-se ao ressegurador local, para fins de contratação de operações de resseguro e de retrocessão, os fundos garantidores para cobertura dos riscos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 27 e dos riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 33, na forma definida pelo órgão regulador de seguros.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, vinculada ao Ministério da Fazenda, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ABGF terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo, para a consecução de seus objetivos institucionais:

I - criar subsidiárias, inclusive com fim específico de administrar fundos que tenham por objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal;

II - instalar escritórios, filiais, representações e outros estabelecimentos no País e no exterior;

III - adquirir participação em empresas, públicas ou privadas, dos ramos securitário e ressecuritário, bem como dos

ramos de atividades complementares às do setor de seguros e resseguros, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto na alínea a do art. 36 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1965.

Art. 38. A ABGF terá por objeto:

I - a concessão de garantias contra riscos:

a) de morte e invalidez permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

b) de danos físicos ao imóvel - DPI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

c) de crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a 2 (dois) anos;

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em estatuto;

g) de crédito, em operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

h) de crédito, em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas; e

i) de crédito educativo no âmbito de programas ou instituições oficiais;

II - a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores; e

III - a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 1º A ABGF deixará de conceder garantias contra riscos que encontrem plena cobertura no mercado de seguros privados a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

§ 2º Somente as coberturas prestadas pelo mercado de seguros privados com seus próprios recursos poderão caracterizar plena cobertura.

§ 3º A ABGF não estará obrigada a conceder garantia contra risco em casos individuais que não obtiverem contratação no mercado de seguros em razão de recusa das seguradoras privadas.

§ 4º A ABGF poderá prestar garantia de forma indireta por meio da aquisição de cotas de fundos garantidores de que não seja administradora ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados aos riscos de que trata a alínea h do inciso I do caput.

Art. 39. A ABGF sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 40. Não se aplicam à ABGF as disposições do Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973.

Art. 41. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

§ 1º A integralização poderá dar-se por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - transformar a ABGF em sociedade de economia mista federal; e

II - alienar as ações excedentes ao necessário para manutenção do controle da ABGF.

Art. 42. Constituem recursos da ABGF:

I - os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos da União;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários;

III - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV - o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI - os recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais;

VII - o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX - os recursos oriundos de outras fontes.

Art. 43. A ABGF será constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A aprovação do estatuto da ABGF pela Assembleia Geral de Acionistas condiciona-se à prévia aprovação da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no que tange à concessão de garantias a operações de comércio exterior.

Art. 44. A ABGF será dirigida por 1 (um) Conselho de Administração e 1 (uma) Diretoria Executiva.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 47. A ABGF terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto.

Art. 48. O regime jurídico do pessoal da ABGF será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente da ABGF far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. A ABGF poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos ou entidades da administração pública federal direta ou indireta, mediante celebração de acordos de cooperação técnica, observado o regime jurídico aplicável aos servidores e empregados públicos cedidos.

Art. 50. As instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista poderão ceder pessoal à ABGF, com ônus para a cessionária, mantidas as condições trabalhistas, inclusive de progressão funcional, reservadas aos quadros da cedente, observado o regime jurídico aplicável aos empregados públicos cedidos.

Art. 51. Fica a ABGF autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 52. É a ABGF, para fins de implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1° Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ABGF.

§ 2° As contratações a que se refere o § 1° observam o disposto no caput do art. 3°, no art. 6°, no inciso II do caput do art. 7° e nos arts. 9° e 12 da Lei n° 8.745, de 9

de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de instalação da ABGF.

§ 3º Nas contratações de que trata o caput, a ABGF especificará, no edital de contratação, como critério de seleção, títulos acadêmicos e o tempo mínimo de experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 53. Após 7 (sete) anos de comprovada operação da ABGF:

I - pelo menos 80% (oitenta por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF; e

II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF.

Art. 54. Compete à ABGF, inclusive na qualidade de administradora e gestora de fundos:

I - praticar todos os atos necessários para a concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - receber comissão pecuniária por garantias outorgadas;

III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;

V - impugnar garantias, adiantamentos ou honras prestadas em desacordo com as normas aplicáveis à Agência ou aos fundos por ela administrados;

VI - promover a recuperação de créditos referentes às garantias honradas;

VII - criar fundos para garantia de suas operações na forma da legislação;

VIII - administrar e gerir fundos garantidores; e

IX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social ou decorrentes de lei ou estatuto.

Art. 55. Aplica-se à ABGF, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais e operacionais de suas atividades, bem como a viabilização do cumprimento do seu objeto, a legislação aplicável às sociedades seguradoras, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores, observadas as disposições do órgão regulador de seguros.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão regulador de seguros poderá conceder à ABGF a inaplicabilidade de partes da legislação específica do setor de seguros assim como estabelecer-lhe condições próprias de tratamento.

§ 2º A ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, conforme normas do órgão regulador de seguros.

§ 3º O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

Art. 56. É dispensável a licitação para contratação da ABGF ou suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 57. O caput do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 4º

.....

III - contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

..... " (NR)

Art. 58. Em caso de dissolução do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE ou do Fundo Garantidor

de Parcerias Público-Privadas - FGP, as garantias por eles concedidas poderão ser transferidas para o fundo de que trata o art. 32, desde que haja anuência das instituições ou entidades concedentes e beneficiárias do crédito.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do resgate de cotas da União nos fundos relacionados no caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas a que se refere o art. 32, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 59. É permitido à União utilizar os recursos oriundos do resgate de cotas ou da dissolução de fundos garantidores de que seja cotista, constituídos por empresa pública de que trata o art. 37 desta Lei ou por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, para a constituição ou aumento do capital social da ABGF ou para aquisição de cotas de fundo garantidor dedicado a operações de comércio exterior.

§ 1º A forma de utilização dos recursos de que trata o caput será definida em ato do Poder Executivo.

§ 2º A dissolução dos fundos de que trata o caput dependerá de aprovação da Assembleia de Cotistas do respectivo fundo.

Art. 60. É autorizada a promoção de desapropriações de imóveis lindeiros aos sítios aeroportuários, realizadas pelo poder público ou, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo concessionário do aeroporto, desde que se inscreva nos atos declaratórios de utilidade pública que os bens expropriados servirão ao desenvolvimento de atividades próprias do aeroporto ou conexas a ele.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogados:

I - o § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - o § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

- III - o § 2º do art. 2º e o § 5º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- IV - o art. 9º da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011;
- V - o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e
- VI - o art. 5º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004.

Às páginas 40109 a 40114, por erro gráfico na inclusão do rol de matérias que deveriam figurar na Ordem do Dia do dia seguinte, onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/ PMDB – SC) – Está encerrada a sessão e convocada outra, no horário regimental, para o dia de amanhã, às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 563, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que *altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devida pelas empresas que específica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos- Leis nºs 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (proveniente da Medida Provisória nº 563, de 2012).*

(Lido no Senado Federal no dia 17.7.2012)

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.5.2012)

Prazo final prorrogado: 15.8.2012

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 19, DE 2012****(Proveniente da Medida Provisória nº 564, de 2012)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S. A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A.-ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia -FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste -FDNE; autoriza a União a participar de Fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. (proveniente da Medida Provisória nº 564, de 2012).*

Parecer sob nº 13, de 2012, da Comissão Mista, Relatores: Deputado Danilo Forte (PMDB-CE); ad hoc: Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP); e Revisor: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, que oferece.

(Lido no Senado Federal no dia 1º.8.2012)

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.5.2012)

Prazo final prorrogado: 15.8.2012

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008**(Em regime de urgência, nos termos do****Requerimento nº 623, de 2012 -RISF 336,II)****(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008;****e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho,

Alvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008

**(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 623/2012 -336, II)**

**(Tramitam em conjunto o
Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008;
e os Projetos de Lei do Senado
nºs 344 e 479, de 2008)**

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.*

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

**(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 623/2012 -336, II)**

**(Tramitam em conjunto o
Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008;
e os Projetos de Lei do Senado
nºs 344 e 479, de 2008)**

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.*

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 198, DE 2007-COMPLEMENTAR

**(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 671, de 2012 -RISF 336, II)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007-Complementar, do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.*

Pareceres sob nºs 2.016, de 2009; e 722, de 2012, das Comissões:

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2012
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 676, de 2012 -RISF 336, II)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012 (nº 2.786/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que *dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão e da medida de segurança.*

Parecer sob nº 931, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com as Emendas nº 1 e 2-CCJ.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

12
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 652, DE 2011 –COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que *modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.*

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).*

Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

14
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE
2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2012 (nº 525/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010.*

Parecer favorável, sob nº 951, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sérgio Souza.

15**REQUERIMENTO Nº 616, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 616, de 2012, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (alterações na CLT).*

16**REQUERIMENTO Nº 618, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 2012, do Senador Sérgio Souza, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009, dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 79 e 171, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; 279, de 2009; 95, 232 e 254, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma (insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio).*

17**REQUERIMENTO Nº 621, DE 2012**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 621, de 2012, de autoria do(a) Senador Armando Monteiro, *que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (cumprimento de sentença e títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho).*

18**REQUERIMENTO Nº 624, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2012, do Senador Jayme Campos, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera o nome da Ala Senador Filinto Muller para Senador Luiz Carlos Prestes).*

19**REQUERIMENTO Nº 625, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625, de 2012, do Senador Jayme Campos, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (altera o nome da Ala Senador Filinto Muller para Senador Luiz Carlos Prestes).*

20**REQUERIMENTO Nº 648, DE 2012**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 648, de 2012, de autoria do(a) Senadora Marta Suplicy, *que solicitando o desapensamento, de forma agrupada, das seguintes matérias: -Projetos de Lei do Senado n.ºs 431, de 2003; e 150, de 2009*

(propaganda de alimentos); -Projetos de Lei do Senado n°s 406, de 2005; 181 e 495, de 2007; 489, de 2008; e 106; de 2011(normas básicas sobre alimentos); -Projetos de Lei do Senado n°s 1 e 408, de 2009 (normas para rótulos dos alimentos).

21**REQUERIMENTO N° 649, DE 2012**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento n° 649, de 2012, de autoria do(a) Senador Sérgio Souza, que *solicitando a tramitação conjunta dos Projeto de Lei do Senado n°s 408, de 2009; e 452, de 2011, por regularem matéria correlata (normas para rótulos dos alimentos).*

22**REQUERIMENTO N° 654, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento n° 654, de 2012, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n°s 581, de 2007; 301, de 2008; 466, de 2009; e 580, de 2011, por regularem matéria correlata (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).*

23**REQUERIMENTO N° 660, DE 2012**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento n° 660, de 2012, de autoria do(a) Senador Paulo Bauer, que *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 219, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (isenção de taxas de inscrição em concursos e vestibulares).*

Votação, em turno único, do(a) Requerimento n° 667, de 2012, de autoria do(a) Senador José Agripino, que *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 606, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

25**REQUERIMENTO N° 686, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento n° 686 de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n°s 752, de 2011 e 69, de de 2012, por regularem matéria correlata (prorrogação da licença-paternidade).*

26**REQUERIMENTO N° 687, DE 2012**

Votação, em turno único, do Requerimento n° 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 206, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (direitos autorais).*

27

REQUERIMENTO Nº 688, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 688, de 2012, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2011, com os Projetos de Lei do Senado nºs 5, de 2003; 200, de 2004; e 314, de 2005, que já se encontram apensados, por regularem matéria correlata (reajuste do salário mínimo).*

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Está encerrada a sessão e convocada outra, no horário regimental, para o dia de amanhã, às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2012

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 676, de 2012 - RISF 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2012 (nº 2.786/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que *dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão e da medida de segurança.*

Parecer sob nº 931, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2- CCJ.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União)*.

Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

5

REQUERIMENTO Nº 616, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 616, de 2012, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (alterações na CLT)*.

6

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 2012, do Senador Sérgio Souza, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79 e 171, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; 279, de 2009; 95, 232 e 254, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma (insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio)*.

7

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 621, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (cumprimento de sentença e títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho)*.

8

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2012, do Senador Jayme Campos, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera o nome da Ala Senador Filinto Müller para Senador Luiz Carlos Prestes).*

9

REQUERIMENTO Nº 625, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625, de 2012, do Senador Jayme Campos, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (altera o nome da Ala Senador Filinto Müller para Senador Luiz Carlos Prestes).*

10

REQUERIMENTO Nº 654, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 654, de 2012, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 581, de 2007; 301, de 2008; 466, de 2009; e 580, de 2011, por regularem matéria correlata (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).*

11

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (isenção de taxas de inscrição em concursos e vestibulares).*

12

REQUERIMENTO Nº 667, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 667, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

13

REQUERIMENTO Nº 686, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 686, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011 e 69, de 2012, por regularem matéria correlata (prorrogação da licença-paternidade).*

14

REQUERIMENTO Nº 687, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (direitos autorais).*

ATA DA 155ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 131**, de 28 de agosto de 2012)

RETIFICAÇÃO

À página 44089, republique-se, por erro gráfico no texto, o Ato do Presidente nº 25, de 2012:

ATO DO PRESIDENTE Nº 25 , de 2012

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o disposto na Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, será composta pelos seguintes membros:

I – Da Consultoria Legislativa, ELTON EDMUNDO POLVEIRO JÚNIOR, matrícula nº 56434, e MARCOS MAGALHÃES DE AGULAR, matrícula nº 56276;

II – Do Instituto Legislativo Brasileiro, MARCELO AZEVEDO LARROYED, matrícula nº 47603, e CARLOS EUGÊNIO VARELLA ESCOSTEGUY, matrícula nº 228208;

III – da Secretaria-Geral da Mesa, PERSIO HENRIQUE BARROSO, matrícula nº 226091.

Art. 2º A participação na referida Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de Agosto de 2012.



Senador **JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

ATA DA 164ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 138**, de 6 de setembro de 2012)

RETIFICAÇÃO

À página 46606, por omissão gráfica, onde se lê:

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno.)

Leia-se:

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

(Documentos em espanhol, aguardando tradução para posterior publicação na Integra:

– Annex I

Borrador de Proyecto sobre La Renta Basica de Ciudadania Para Los Paises de America Latina e Caribe;

– Justificativa;

– Annex II

Proyecto de Ley Macro de Renta Basica Para El Parlatino Propuesta Maria Soledad Vela – Ecuador.)

ATA DA 182ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 151**, de 26 de setembro de 2012)

RETIFICAÇÕES

Às páginas 50336 e 50337, republique-se, por erro na identificação do número da sessão, o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

54ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

182ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 25/09/12 07:00 até 25/09/12 20:32

Partido	UF	Nome
PSDB	MG	AÉCIO NEVES
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB	PR	ALVARO DIAS
PP	RS	ANA AMÉLIA
PT	ES	ANA RITA
PT	RR	ÂNGELA PORTELA
PT	AC	ANIBAL DINIZ
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO
PDT	RO	ASSIS GURGACZ
PP	AL	BENEDITO DE LIRA
PMDB	SC	CASILDO MALDANER
PSDB	PB	CASSIO CUNHA LIMA
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA
PR	MT	CIDINHO SANTOS
PP	PI	CIRO NOGUEIRA
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE
DEM	MA	CLÓVIS FECURY
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE
PT	MS	DELCIDIO DO AMARAL
PSC	SE	EDUARDO AMORIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA
PRB	RJ	EDUARDO LOPES
PT	SP	EDUARDO SUPLICY
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES
PTB	DF	GIM ARGELLO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE
PR	TO	JOÃO RIBEIRO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
PT	AC	JORGE VIANA
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY
PSD	TO	KÁTIA ABREU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS
PMDB	MA	LOBÃO FILHO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE
PSDB	SC	PAULO BAUER
PV	RN	PAULO DAVIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG
PMDB	RR	ROMERO JUCA
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA
PMDB	RO	TOMAS CORREIA
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN
PR	TO	VICENTINHO ALVES
PMDB	PB	VITAL DO REGO

REGISTRO DE COMPARECIMENTO**54ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária****182ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS**

Período : 25/09/12 07:00 até 25/09/12 20:32

Partido	UF	Nome
PMDB	MS	WALDEMIR MOISA
PT	BA	WALTER PINHEIRO
DEM	GO	WILBER MORAIS

Compareceram: 61 Senadores

À página 50414, primeira coluna, por omissão de Despacho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, "ad-referendum" daquele Colegiado, onde se lê:

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP - RS) - O Senador Sérgio Souza apresentou o **Requerimento nº 826, de 2012**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 09 a 19 de outubro de 2012, para participar da COP 11 - Décima-primeira sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que acontecerá no período de 8 a 19 de outubro de 2012, em Hyderabad, Índia.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Encontra-se sobre a mesa e distribuído ao Plenário despacho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, "ad-referendum" do seu Colegiado, em que opina pela aprovação do Requerimento nº 826, de 2012.

Leia-se:

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP - RS) - O Senador Sérgio Souza apresentou o **Requerimento nº 826, de 2012**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 09 a 19 de outubro de 2012, para participar da COP 11 - Décima-primeira sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que acontecerá no período de 8 a 19 de outubro de 2012, em Hyderabad, Índia.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Encontra-se sobre a mesa e distribuído ao Plenário despacho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, "ad-referendum" do seu Colegiado, em que opina pela aprovação do Requerimento nº 826, de 2012.

É o seguinte o Despacho:

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COLEGIADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER PREVISTO NO ART. 40, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Referente ao **Requerimento nº 826, de 2012**, do Senador Sérgio Souza, que "*requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 9 a 19 de outubro de 2012, quando participará da COP 11 - Décima-primeira sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, a realizar-se no período de 8 a 19 de outubro de 2012, em Hyderabad, Índia, e comunica, nos termos do art. 39, I, do referido Regimento, que estará ausente do País no período de 9 a 20 de outubro de 2012*".

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional recebeu no dia 13 de setembro de 2012 o Requerimento em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Sérgio Souza.

Os Atos nºs 2 e 4, de 2011, desta Comissão, estabelecem rito de apreciação dessa modalidade de requerimento, que, neste caso, não pôde ser observado, tendo em vista a proximidade entre o período da missão e a próxima reunião deliberativa da Comissão.

Isso posto, e tendo em vista que o Regimento Interno, em seu art. 41, autoriza ao Presidente da Casa despachar solicitação de licença quando a sua votação não puder ser realizada em duas sessões seguidas ou, ainda, na hipótese de recesso, a Presidência desta Comissão decide adotar, com base no disposto no art. 412, inciso VI, do Regimento Interno, procedimento análogo ao previsto no referido art. 41.

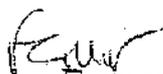
Desse modo, não tendo sido possível submeter o Requerimento ao Plenário da Comissão, o que somente poderá ocorrer na próxima reunião deliberativa, este Presidente avoca para si a responsabilidade de instruir favoravelmente a referida solicitação, *ad referendum* do Colegiado.

A razão para opinar favoravelmente está na reconhecida necessidade de participação do Governo brasileiro e, especificamente, do Senado Federal nas negociações em torno da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica. A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA) aprovou em sua reunião do dia 10 de julho os Requerimentos CMA nºs 58 e 59, de 2012. O primeiro solicitando indicação de

Senadores para participarem da referida Conferência e o segundo realização de Audiência Pública para discutir o Protocolo de Nagoya, como atividade preparatória para a COP-11. O que, portanto, reforça a pertinência da participação da delegação brasileira nesse importante evento. Diante de consulta realizada pela Secretaria da CMA, na figura de sua Secretária Leany Barreiro de Sousa Lemos, o ilustre Senador Sérgio Souza confirma sua vontade em participar do evento através da instauração do presente Requerimento de viagem, tal qual solicitado pela Secretaria.

Esta Presidência, assim, opina pela aprovação do Requerimento nº 826, de 2012, do Senador Sérgio Souza.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.



Senador **Fernando Collor**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória Nº 581, que *Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO; altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que tratam das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.*

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	001; 002; 003; 044; 045;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB)	004; 005; 016;
Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB)	006;
Deputado FELIPE MAIA (DEM)	007; 012; 013;
Deputado NILSON LEITÃO (PSDB)	008;
Deputado RUBENS BUENO (PPS)	009;
Senador GIM ARGELLO (PTB)	010; 011;
Deputado JOÃO DADO (PDT)	014;
Deputado MARCELO CASTRO (PMDB)	015;
Deputado HUGO NAPOLEÃO (PSD)	017; 018;
Deputado SANDRO MABEL (PMDB)	019; 020;
Deputado WILSON FILHO (PMDB)	021; 022;
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB)	023; 024;
Deputado DANILO FORTE (PMDB)	025;
Deputada GORETE PEREIRA (PR)	026;

Senador ASSIS GURGACZ (PDT)	027;
Deputado ZÉ DA SILVA (PDT)	028; 029; 030; 031; 032;
Senadora LÚCIA VÂNIA (PSDB)	033; 034;
Deputado MOREIRA MENDES (PSD)	035;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE (PP)	036; 037; 038; 039; 040; 041
Deputado ARNALDO JARDIM (PPS)	042; 043;
Deputado ALEXANDRE SANTOS (PMDB)	046;
Deputado ALFREDO KAEFER (PSDB)	047;
Senador CIDINHO SANTOS (PR)	048;
Deputado JÚLIO CÉSAR (PSD)	049;
Senador RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	050; 051; 052;
Senador RICARDO FERRAÇO (PMDB)	053; 054

TOTAL DE EMENDAS: 054

MPV 581

00001

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 581, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 581, de 2012, onde couber:

Art. ____ Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, conseqüentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço, critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

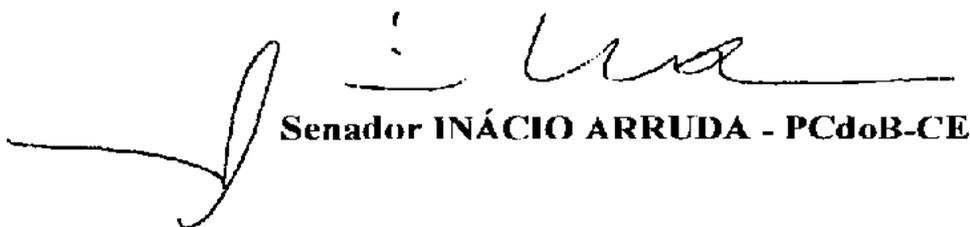
Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo

assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e Atos Concessórios de *drawback* que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 581

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 581, de 2012)

00002

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 581, de 2012, onde couber:

Art. __ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

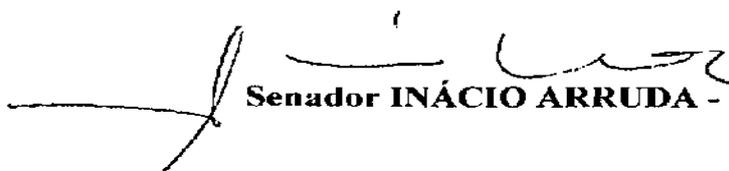
Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 581

00003

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 581, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 581, de 2012, onde couber:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....” (NR)

Justificativa

A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que promoveu alterações na legislação tributária federal, estabeleceu no art. 13, com redação alterada pelo art. 46 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, que o limite máximo de receita bruta total, para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta oito milhões de reais).

Esta emenda visa a alterar o referido limite com o objetivo de permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que da última alteração já decorrem dez anos.

A inflação oficial nesse período encontra-se em torno de setenta por cento. Em consequência, na verdade, há empresas que estão sendo excluídas do regime do lucro presumido, não exatamente porque cresceram, mas porque o limite para opção não foi corrigido.

Vale destacar que a opção pela sistemática de apuração dos tributos com base no lucro presumido, além de ser menos complexa, tem ampliado substancialmente a arrecadação tributária, facilitando a vida dos contribuintes e reduzindo o atrito fisco-contribuinte.

A proposta de alteração do inciso I do art. 14, que obriga as pessoas jurídicas à tributação pelo lucro real, é mera consequência da alteração proposta ao art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	---

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="radio"/> modificativa	4. X <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10

.....
XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

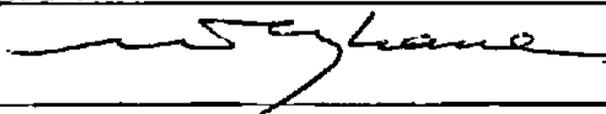
XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente,

contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais, pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015; serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	---

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do promitente 332
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="radio"/> modificativa	4. X <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 581, de 20 de Setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. O Art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e a indústria.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoeletricas integrantes do PPT e a indústria.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual, a usina ou o consumidor industrial.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termoeletrica integrante do PPT e a indústria, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.”

JUSTIFICAÇÃO

Consolidado como insumo essencial para a economia, o gás natural é utilizado amplamente na geração de energia térmica e, em particular, em processos industriais. A disponibilidade de gás natural em condições adequadas é, cada vez mais, fator decisivo para a competitividade do país. Neste contexto, o setor empresarial tem debatido e chamado a atenção para o tema, especialmente no que tange à importância e necessidade de haver disponibilidade de gás natural para o consumo industrial, em quantidade e preços competitivos, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O

presente estudo configura-se como mais um passo desse processo, trazendo à tona um aspecto fundamental: o impacto da tarifa de gás natural sobre a competitividade da indústria nacional em relação a outros países.

A partir da análise das diversas tarifas de consumo de gás natural industrial de 18 distribuidoras atuantes em 15 unidades da federação foi possível calcular a tarifa média de gás natural para a indústria no Brasil: US\$ 16,84/MMBtu, com variação de até 31% entre os estados.

Mais importante, porém, do que observar as disparidades regionais é avaliar a competitividade das tarifas de gás natural frente às dos demais países do mundo, em especial os principais concorrentes brasileiros.

A tarifa média de US\$ 16,84/MMBtu paga pela indústria no Brasil é 17% superior à média de US\$ 14,35/MMBtu encontrada para um conjunto de 23 países que possuem dados disponíveis. Deste total, apenas seis – Hungria, Eslovênia, Eslováquia, Alemanha, Rep. Tcheca e Estônia – possuem tarifas mais altas que o Brasil. Quando comparada aos demais países do BRICS, a tarifa industrial de gás natural no Brasil é mais de duas vezes a média das tarifas da China, Índia e Rússia (US\$ 7,24 US\$/MMBtu). A comparação com três de seus principais parceiros comerciais – EUA, China e Alemanha – mostra novamente que o Brasil tem menor competitividade na tarifa industrial de gás natural: sua tarifa é 30% superior a média destes países, sendo 231% e 25% acima da tarifa dos EUA e China respectivamente, embora 18% abaixo da tarifa alemã. Por fim, a análise estadual reforça a conclusão de baixa competitividade uma vez que nenhum estado possui tarifa de gás natural industrial em patamares competitivos internacionalmente.

A análise das causas da baixa competitividade brasileira traz informações reveladoras. A primeira delas é que, na partida, o Brasil já é pouco competitivo nesse insumo: apenas a Parcela Variável ou *Commodity*, já é superior às tarifas finais de países dos BRICs, Estados Unidos e Canadá.

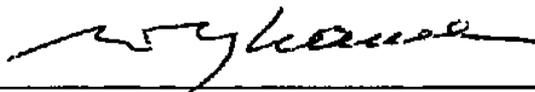
O acréscimo da Parcela Fixa ou de Transporte penaliza principalmente os estados produtores, já que ela é um valor fixo cobrado pelo gás natural de origem nacional, independentemente do local onde ele está sendo consumido. Com a inclusão da Margem de Distribuição a tarifa *ex-tributos* se torna superior a tarifa final cobrada em países como Reino Unido e México. Mais preocupante, porém, é a comparação das tarifas *ex-tributos* estaduais frente as tarifas finais internacionais: antes dos impostos, Paraná, Ceará e Paraíba já possuem tarifas mais caras do que a média mundial com impostos.

Considerando a pouca competitividade da tarifa *ex-tributos* brasileira, seria desejável que o governo federal e os governos estaduais praticassem uma política tributária que onerasse de forma mínima esse insumo. Entretanto, não é isso o que se observa: a alíquota média dos tributos federais e estaduais (PIS/COFINS e ICMS, respectivamente), cobrada nas tarifas industriais de gás natural no Brasil é de 22%, o que corresponde a uma alíquota efetiva média de 28,4%. Esse elevado nível de carga tributária é o maior dentre todos os países analisados, sendo quase três vezes a americana e seis vezes a chinesa.

O estudo conclui, portanto, que as tarifas industriais de gás natural praticadas junto à indústria brasileira impactam em demasiado sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes e segmentos são afetadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados com maior produção do gás natural.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo brasileiro consiga acessar esse insumo não apenas em quantidade, qualidade e segurança necessárias, mas também com preços adequados, de forma a reverter o quadro apresentado, aumentando a competitividade nacional.

PARLAMENTAR



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data 25/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012.
--------------------	--

Autor Deputado Eduardo Cunha PMDB/RJ	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se caput do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

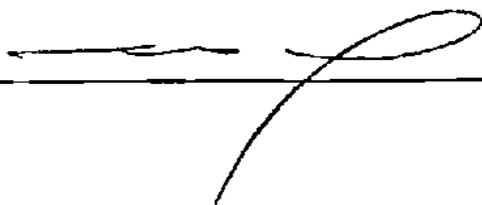
O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão graduada.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO CUNHA



MPV 581

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012
------------------	---

Deputado FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN) <small>Autor</small>	Nº da prontuária
--	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. X Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso III ao §2º constante no art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação: .

“Art. 9º

Art. 1º

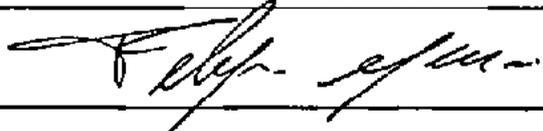
§ 2º Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de:

III- operações rurais destinadas à agricultura familiar”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar operações rurais destinadas à agricultura familiar dentre as situações com previsão de favorecimento de encargos financeiros. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na geração de emprego e renda, sendo constituída essencialmente por pequenos e médios produtores que representam a maioria dos produtores rurais do país. Assim, nada mais justo que a agricultura familiar receba incentivos que estimulem o seu desenvolvimento.

PARLAMENTAR



MPV 581

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	<small>proposição</small> Medida Provisória n.º 581, de 20 de Setembro de 2012
--	--

<small>autor</small> DEPUTADO FEDERAL NILSON LEITÃO - PSDB	<small>n.º do prontuário</small>
--	----------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inclso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º da MP nº 581, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 9º.....

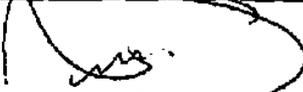
* Art. 1º.....

§4º Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução do custo financeiro para o tomador, esses deverão incidir, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados.

Justificação

O Art. 9º da MP 581, de 2012, alterou a sistemática de fixação de encargos e bônus de adimplência nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que passarão a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, que terá mais flexibilidade para adaptá-los ao quadro atual de redução dos juros na economia brasileira, particularmente dos praticados pelo BNDES.. Nesse contexto, o objetivo da Emenda que apresentamos é garantir que, no caso de redução de encargos e bônus de adimplência que resulte na redução do custo dos empréstimos para os tomadores, as novas condições sejam automaticamente garantidas também para os financiamentos já contratados e não apenas para as novas operações de crédito, o que, pelo texto original da Medida Provisória, dependeria ainda de decisão do CMN.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 581

data	Proposição MP 581/2012	00009
Autores Rubens Bueno - PPS/PR		nº do prontuário
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa
4.(X)aditiva	5.()Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA

Insira-se no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo art. 9º da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, os seguintes parágrafos:

"Art. 1º....."

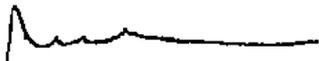
§ 7º O favorecimento de que trata o § 2º, inciso I deste artigo, serão destinados prioritariamente aos agricultores familiares como definido no inciso V, do art. 3º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 8º Parte dos gastos efetuados com as operações de que trata o § 2º, inciso I deste artigo, serão deduzidos da base de cálculo do imposto de renda do proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, nos termos de regulamento.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do dispositivo, visando favorecer a agricultura familiar no acesso a recursos destinados a projetos de recuperação e preservação do meio ambiente.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 581

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012		Medida Provisória nº 581		
Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)			Nº do Prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro 1989, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....”

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, além dos municípios do Estado de Minas Gerais pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998;

.....” (NR)

Dê-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudeco abrange os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.” (NR)

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”

XVII - gerenciar, por delegação do Ministério da Integração Nacional ou de outros órgãos e entidades da administração pública federal, programas de desenvolvimento regional que abranjam tanto Municípios situados no Centro-Oeste como Municípios situados em outras macrorregiões do País;

XVIII - observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, gerenciar o Programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criado pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 94, de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, estabelece que:

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura e de geração de empregos.

A RIDE/DF visa, portanto, à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal na área do Entorno do DF.

Essa articulação foi reforçada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO. O art. 4º, inciso XVIII, dessa Lei determina que é competência da SUDECO gerenciar o Programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

A ação conjunta é importante porque se trata de uma região que, apesar de envolver o Distrito Federal e municípios de Goiás e de Minas Gerais, é uma área econômica contínua. Trabalhadores do Entorno vêm diariamente ao DF para trabalhar e para acessar serviços públicos. O ideal seria gerar empregos nos próprios municípios do Entorno. Com isso, a arrecadação de impostos desses municípios poderia crescer, dando-lhes condições para prestar serviços públicos aos seus moradores.

Mas são necessários instrumentos de ação para fomentar a atividade econômica nos municípios que compõem a RIDE/DF. Como é competência da SUDECO gerenciar o Programa de RIDE/DF, pode-se inferir que os instrumentos de ação dessa Superintendência devam ser utilizados para fomentar a atividade econômica nessa área. Destaque-se que o principal instrumento para fomentar o desenvolvimento regional que a SUDECO possui é o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

No entanto, há vedações legais para que recursos desse Fundo sejam aplicados fora do Centro-Oeste. Municípios da RIDE/DF localizados em Minas Gerais não podem ter acesso aos recursos do FCO. Isso cria uma assimetria nas

condições de desenvolvimento entre esses municípios e o restante da RIDE/DF. Por isso, essas vedações carecem de sentido econômico, sendo necessário eliminá-las, razão pela qual apresento esta emenda.

Não há porque temer a diluição dos recursos do FCO em função dessa mudança, já que os municípios de Minas Gerais têm população e Produto Interno Bruto (PIB) de pequeno porte.

A RIDE/DF possuía em 2011 um PIB de aproximadamente R\$ 145 bilhões, sendo o DF responsável por 93,5% desse valor (R\$ 135,2 bilhões) e o Entorno por 6,5% (R\$ 9,8 bilhões). Os municípios de Minas Gerais da RIDE/DF, por sua vez, tinham em 2011 um PIB de cerca de R\$ 2,1 bilhões, apenas 1,5% do PIB da RIDE/DF.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, a RIDE/DF abriga 1,94% da população brasileira, ou seja, 3,7 milhões de habitantes. Desses, 69% estão no DF e 31% no Entorno, sendo 28% nos municípios de Goiás e apenas 3% nos três municípios mineiros que compõem a RIDE/DF: Buritis, Cabeceira Grande e Unai. A área mineira da RIDE/DF tem, portanto, pouco mais de 110 mil habitantes.

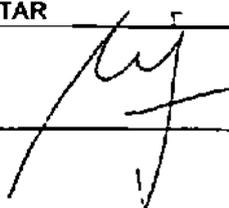
Além de não haver o risco de diluição dos recursos, o fato é que os municípios mineiros que compõem a RIDE/DF, apesar de sua pouca importância populacional e econômica, precisam contar com instrumentos de desenvolvimento, entre os quais o FCO. Ademais, esses municípios não são uma área completamente diferente do Centro-Oeste. Eles estão integrados a essa região, seja em termos econômicos, geográficos e até mesmo políticos, já que compõem a RIDE/DF.

Portanto, por todas as razões expostas, não faz sentido vedar o acesso de suas empresas a empréstimos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 581

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012	Medida Provisória nº 581
--------------------	--------------------------

Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 6º-A da Lei no 10.177, de 12 de janeiro

de 2001.

II – o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, criou o Fundo Constitucional do Distrito Federal, para custear as despesas com as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio:

Art. 21. Compete à União:

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

A Lei 10.633/2002, ao regulamentar o Fundo Constitucional do Distrito Federal, determinou em seu art. 4º, que os recursos desse Fundo devem ser entregues ao GDF.

No entanto, o § 3º do art. 1º dessa mesma Lei determinou que as folhas de pagamento das polícias do DF seja feito com recursos do Tesouro Nacional:

Art. 1º.

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração

de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

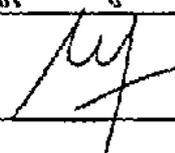
No entanto, esses órgãos são custeados com recursos do Fundo Constitucional, conforme estabelece o art. 1º. A revogação desse § 3º do art. 1º torna o texto da Lei sem a incoerência apontada.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012
--------------------	---

Autor Deputado FELIPE MAIA - DEMOCRATAS	Nº do protocolo
--	-----------------

1 Supressiva	2. Substitutivo	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte §7º ao art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Art. 1º

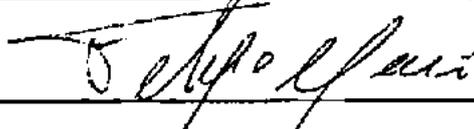
§ 7º Os projetos destinados à recuperação de vegetação nativa às margens de cursos d'água terão seus encargos reduzidos em cinquenta por cento em relação aos valores praticados para as operações previstas no §2º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende permitir que o Poder Público dê sua real contribuição para o restabelecimento das áreas degradadas próximas aos cursos d'água. Obras como a transposição do Rio São Francisco, caríssimas e de difícil execução, demonstram a importância da presença de cursos d'água, tanto para a agricultura, quanto para a fixação do homem no campo.

Se permitirmos que o atual nível de degradação dessas vegetações avance, estaremos condenando toda a área rural brasileira a um futuro de desertificação. Cabe, então, ao Poder público uma maior participação na recuperação dessas áreas, evitando que novas obras faraônicas de transposição de vias aquáticas tenham de ser feitas num futuro próximo.

PARLAMENTAR



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

<small>Data</small> 26/09/2012	<small>Proposição</small> Medida Provisória nº 581, de 2012
--	---

<small>Autor</small> Deputado FELIPE MAIA - DEMOCRATAS	<small>Nº do prontuário</small>
--	---------------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte §7º ao art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º

Art. 1º

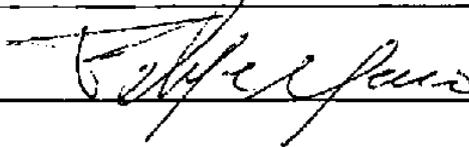
§ 7º Os projetos destinados à recuperação de vegetação nativa às margens de cursos d'água terão seus encargos reduzidos em trinta por cento em relação aos valores praticados para as operações previstas no §2º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende permitir que o Poder Público dê sua real contribuição para o restabelecimento das áreas degradadas próximas aos cursos d'água. Obras como a transposição do Rio São Francisco, caríssimas e de difícil execução, demonstram a importância da presença de cursos d'água, tanto para a agricultura, quanto para a fixação do homem no campo.

Se permitirmos que o atual nível de degradação dessas vegetações avance, estaremos condenando toda a área rural brasileira a um futuro de desertificação. Cabe, então, ao Poder público uma maior participação na recuperação dessas áreas, evitando que novas obras faraônicas de transposição de vias aquáticas tenham de ser feitas num futuro próximo.

PARLAMENTAR



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

DATA 20/09/2012 DOU de 21/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. JOÃO DADO- PDT/SP	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

<p>Acrescentem-se os seguintes arts. 13 e 14 à Medida Provisória nº 581, de 2012, renumerando-se os demais:</p> <p>*Art. 13 Fica a União autorizada a promover todos os atos necessários à constituição do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste sob a forma de sociedade por ações, como um dos órgãos de execução dos programas de desenvolvimento previstos no art. 159, I, "c", da Constituição Federal.</p> <p>§ 1º Os estatutos da sociedade de que trata o <i>caput</i>, serão aprovados pelo Presidente da República, obedecendo às linhas gerais consubstanciadas na presente Medida Provisória e, no que couber, aos dispositivos da legislação bancária vigente.</p>
--

§ 2º o banco, que terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, aplicará os recursos destinados à Região Centro-Oeste por intermédio dos bancos estaduais dos estados-membros da região e, na falta destes, por outras instituições oficiais de crédito.

§ 3º Constituirão recursos do banco o seu capital social inicial, parte dos recursos definidos no art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, lucros verificados nas suas operações; e o produto do lançamento de títulos de sua responsabilidade, nas condições previstas em lei.

§ 4º O capital social inicial do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste será determinado pelo Poder Executivo, ficando sob a responsabilidade do Tesouro Nacional a integralização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu capital social.

§ 5º O banco será administrado por uma diretoria composta de três membros, sendo um presidente e dois diretores, com a assistência de um conselho consultivo e de outros órgãos previstos na legislação bancária, além de quadro próprio de empregados.

§ 6º O cargo de presidente do banco será de livre nomeação do Presidente da República, entre pessoas de notório conhecimento das atividades bancárias e, em especial, dos problemas peculiares à região.

§ 7º Os membros da diretoria serão escolhidos na forma e pelo prazo determinado pelos estatutos, não podendo este ser superior a quatro anos, permitida a reeleição.

§ 8º Os servidores do banco serão admitidos mediante concurso público. (NR)"

"Art. 14. O banco de que trata o artigo anterior prestará assistência mediante empréstimos a empreendimentos de caráter produtivo, na região Centro-Oeste, em especial para:

I - financiamento de safras agrícolas;

II - financiamento, mediante penhor mercantil, dos produtos da região;

III - construção e instalação de armazéns, nos centros de coleta e distribuição e de usinas de beneficiamento e industrialização de produtos da região, que concorram para o desenvolvimento e estabilidade da produção agrícola;

IV - desenvolvimento e criação de indústrias, inclusive artesanais e domésticas, que aproveitem matérias-primas locais, que ocupem a mão-de-obra da região, ou que sejam essenciais para a elevação de seu nível de vida;

V - obras de irrigação e de eletrificação rural;

VI - aquisição ou construção de silos ou armazéns em propriedades rurais;

VII - aquisição ou reforma de equipamentos e máquinas agrícolas ou industriais e aquisição de reprodutores ou animais de trabalho;

VIII - produção de energia elétrica;

IX - plantio técnico e extensivo de árvores adaptáveis à região;

X - serviços de obras e saneamento; e

XI - financiamento de atividades turísticas.

§ 1º A instituição bancária poderá realizar operações habituais de corretores e bancos ou sociedades de investimentos em benefício de empreendimentos que promovam o desenvolvimento econômico da região.

§ 2º Os prazos, taxas de juros e demais condições de empréstimos atenderão aos aspectos econômicos dos empreendimentos e à finalidade desenvolvimentista.

§ 3º Fica vedado ao banco:

I - conceder empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas que não estejam estabelecidas na região Centro-Oeste, ou que nela não exerçam atividade econômica;

II - fazer empréstimos a empresas estatais, autarquias ou quaisquer outras entidades mantidas pela União, estados e municípios; e

III - deter, por prazo superior a um ano, o controle acionário de empresa privada inadimplente e, em qualquer ocasião, deter o controle acionário de empresa do setor não-financeiro. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente emenda objetiva dar cumprimento ao dispositivo constitucional que criou o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (§ 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A fórmula ora proposta segue, com adaptações, a mesma linha da lei que instituiu o Banco do Nordeste do Brasil, que é também um banco de desenvolvimento regional.

Registro que tramitou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.013, de 2007, de autoria do Deputado Federal Dagoberto (PDT/MS), com esta mesma finalidade, o qual tive a honra de relatar na Comissão de Finanças e Tributação. À época, registrei que já se faz tardia a implementação da existência do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste tendo em vista a necessidade de se criar condições mais efetivas para a eficiente aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

É importante lembrar que a Constituição Federal, ao criar o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos termos da lei, conforme o texto do § 11, do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já estabeleceu o dever do Estado de atuar no sentido de atender aquele comando.

Registra-se, também, que caso aprovada, a presente emenda não implicará aumento de despesa e tampouco renúncia de receita.

Em razão da importância que a matéria representa para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste, decidimos introduzir nesta MP, dada a correlação de assuntos, este importante instrumento de fomento para a Região. É uma iniciativa que representa mais do que um importante complemento à Medida Provisória em apreço; é um instrumento de essencial serventia à materialização das políticas públicas constitucionalmente previstas.

E mais. O nosso partido, herdeiro do autêntico Trabalhismo brasileiro, historicamente defendeu a necessidade de tratar o crédito público de maneira diferenciada. Fecundas e atuais são as lições do então Senador da República e um dos maiores teóricos da doutrina que nos inspira Alberto Pasqualini, a propósito do tema (*in* ALBERTO PASQUALINI, Textos Escolhidos. Pedro Simon/ organizador – Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2001, pág. 284/5) ao analisar projeto que relatara para criação de um banco de desenvolvimento social, em textual:

"Creio que é tempo de pensarmos na criação dessa estrutura. Não irá ela restringir as possibilidades da iniciativa privada. Antes, muito ao contrário, virá trazer novo

alento às atividades verdadeiramente produtivas, abrindo-lhes novas e amplas perspectivas, assegurando o crédito a todos que se proponham realizar empreendimentos úteis ao País e tenham capacidade de fazê-lo.

Por outro lado, o sistema estatal do crédito em nada prejudicará a organização bancária existentes, pois que esta, por sua natureza, não está em condições de atender certas modalidades de crédito e opera preferencialmente no setor de circulação. (...)

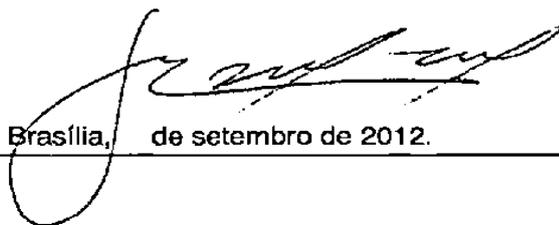
Não podemos abstrair dos objetivos econômicos da organização do crédito os seus objetivos sociais. A função econômica do crédito é antecipar os meios monetários de trabalhar e produzir, de criar bens e serviços, de explorar as fontes de riqueza; sua função social é impedir que a riqueza se concentre nas mãos de poucos, é combater a ditadura do dinheiro, e proporcionar às classes trabalhadoras a aquisição dos meios de trabalho e de satisfazer suas necessidades fundamentais.

É necessário que todos os que podem ceder um mínimo para que o País cresça e não se agrave sempre mais a situação dos que vivem na dificuldade. Se há um crédito organizado para a economia do lucro, deve haver também um crédito instituído para a economia da necessidade.

A política monetária do Estado ou de um governo não pode divorciar-se de sua política social, sob pena de se estar praticando o mais cruel dos embustes".

Diante de todo o exposto, tenho certeza que esta importante emenda aditiva será acolhida pelo Relator e posteriormente pelo Parlamento brasileiro.

ASSINATURA



Brasília, de setembro de 2012.

MPV 581

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012	Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012			
Autor DEPUTADO MARCELO CASTRO			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente até a data da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

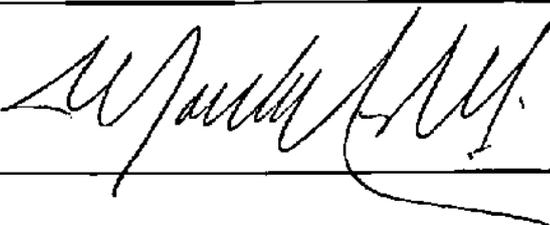
Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R\$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR

DEPUTADO MARCELO CASTRO
PMDB-PI



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data 26/09/2012	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
--------------------	--

autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do prontuário 332
---	--------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 581, 20 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

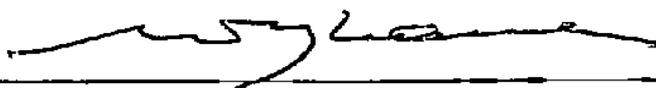
*Art. 12 Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., nos montantes respectivos de até R\$ 13.000.000.000,00 (treze

bilhões de reais) e até R\$ 8.100.000.000,00 (oito bilhões e cem milhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas em Resolução do Senado Federal, de acordo com proposta do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo garantir o pleno atendimento do preceito constitucional, estabelecido no Art. 52 da CF, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para dispor sobre *limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....*". Neste sentido, pretende-se corrigir ilegalidade da Medida Provisória 581, de 2012, que atribui essa competência, no caso de empréstimos para a CEF e BB (que são operações de crédito interna), para o Ministro de Estado da Fazenda.

PARLAMENTAR



MPV 581

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 581/12			
Autor Deputado HUGO NAPOLEÃO			Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do §1º do artigo 1º da Lei 10.177/2001, tratada no artigo 9º da MP, e inclua-se respectivo parágrafo, renumerando-se os demais.

Art.1º

§1º. Os encargos financeiros de que trata o caput serão diferenciados, a menor, em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

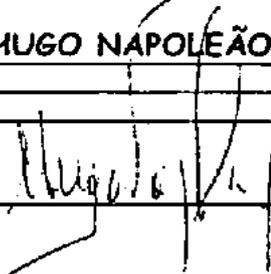
§. O bônus de adimplência também poderá ser diferenciado e favorecido, nas hipóteses descritas no §1º.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de cumprir regra prevista na Lei 7.827/89, citada na exposição de motivos, essa emenda propõe a alteração do texto do §1º do art.1º da Lei 10.177/11, assim como a inclusão de parágrafo que têm como finalidade dar mais clareza à interpretação legal.

Acredita-se que para estimular a competitividade e atratividade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, mostra-se necessário garantir que os encargos financeiros sejam diferenciados de maneira benéfica, ou seja, com a redução de seus valores. Nessa mesma seara, abre-se a possibilidade de maior flexibilidade na estipulação do bônus de adimplência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado HUGO NAPOLEÃO	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
26/09/12	

MPV 581

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 581/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado HUGO NAPOLEÃO	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso no § 2º do artigo 1º da Lei 10.177/11, tratada no artigo 9º da MP, assim como acrescente-se dois parágrafos, ao supracitado artigo, renumerando-se os demais, caso necessário.

Art. 1º

§2º

III- créditos destinados à recuperação e investimentos em locais atingidos pela seca, estiagem, enchentes e outros fenômenos da natureza.

§. Caso o mutuário comprove que não pôde cumprir o pagamento do empréstimo, por motivos relevantes e irrefutáveis, decorrentes de calamidade pública, os encargos ficarão suspensos durante o período em que perdurar a situação de calamidade, voltando a incidir 30 dias, a partir do término da intempérie.

§. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, deverão respeitar o tratamento diferenciado dado pela Constituição Federal, à região do semiárido.

JUSTIFICAÇÃO

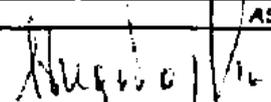
A presente emenda tem em sua essência a preocupação em assegurar que os encargos financeiros sejam diferenciados nos casos em que o mutuário encontra-se em situação desfavorecida.

Insta mencionar que essas sugestões possuem função social e econômica. Explica-se: Ao proporcionar nova possibilidade de diferenciação dos encargos, e oportunidade de fruir da não incidência de encargos, durante o sensível período de estado de calamidade pública, haverá um grande incentivo para a realização de maiores investimentos que acarretem na melhoria de vida de toda sociedade.

Não resta dúvida que a disponibilização do benefício que assegura a suspensão dos encargos ajudará, incisivamente, na recuperação da região.

Outrossim, fica evidenciada a obrigatoriedade de respeitar a destinação de recursos para as regiões do semiárido.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado HUGO NAPOLEÃO	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
26/09/12	

MPV 581
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012.		
Autor Deputado Sandro Mabel PMDB/GO			Nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 581 de 20 de setembro de 2012 os seguintes artigos abaixo:

Art. XX. Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicional calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR).

“Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, até 31 de dezembro de 2018, as empresas que tenham empreendimentos em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, no Banco da Amazônia S/A e no Banco do Brasil, respectivamente, para reinvestimento, o percentual de até 30% (trinta por cento) do imposto sobre a renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento.” (NR)

Art. XX. O art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens

adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene, Sudam e Sudeco, terão direito:

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos e benefícios fiscais são instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que estimulam a formação de capital fixo e social nas regiões menos desenvolvidas do País, com vistas à geração de emprego e renda.

O artigo 43 da Constituição Federal permite à União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, para garantir seu desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais. O parágrafo primeiro desse artigo determina à Lei Complementar dispor sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento e ainda sobre a composição dos organismos regionais que executarão os planos regionais. O parágrafo segundo prevê que os incentivos compreenderão, além de outros, na forma da lei, a igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público; juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas à secas periódicas, senão vejamos:

A materialização dessa norma encontra-se delineada nos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e no Art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, entre outros, que estabeleceram os incentivos de redução do imposto de renda de pessoas jurídicas, inclusive o reinvestimento e da depreciação acelerada e do crédito da CONFINS.

Com efeito, ao previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da CF/88, em relação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, em seu artigo 6º, inciso IV, define como um de seus instrumentos de atuação os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da Constituição Federal e da legislação específica.

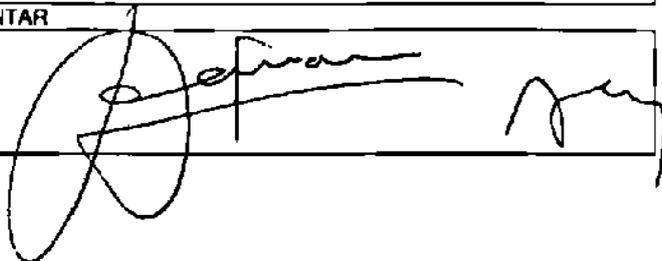
A possibilidade ou o gozo de incentivos fiscais regionais por parte das empresas localizadas na Região Centro-Oeste (área de atuação da SUDECO) fundamentam no desenvolvimento regional (artigo 43, § 2º, inciso III, da CF/88) e na atual materialização da norma nos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, entre outros, que dispõe que empreendimentos com projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração, sem esquecer que o Estado do Mato Grosso já se encontra amparado pela referida Medida Provisória, entretanto sob gestão da SUDAM.

Para tanto, faz-se necessária a alteração expressa dos dispositivos da Medida Provisória nº 2.199-14, com a inclusão da área de atuação da SUDECO.

Ao se estender os benefícios fiscais aos empreendimentos localizados na área de atuação da SUDECO, possibilitar-se-á a realização de investimentos considerados prioritários para a Região, onde muitos desses projetos se constituirão em importantes empreendimentos geradores de emprego e renda ou de infraestrutura regional e bem estar da população, bem assim promotores da receita tributária da União e dos demais entes federativos.

PARLAMENTAR

Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012.			
Autor Deputado Sandro Mabel PMDB/GO	Nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 581 de 20 de setembro de 2012 os seguintes artigos abaixo:

Art. XX. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicional, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput, observadas as demais normas em vigor aplicáveis à matéria, passa a ser calculado com o percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. XX. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Será concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2018, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.” (NR).

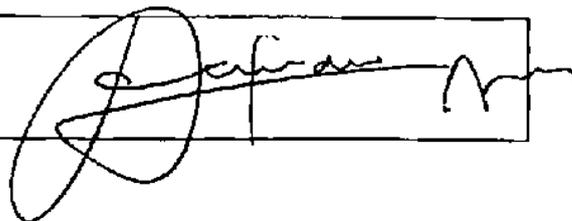
JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 2.199-14, de 2001, que em seus artigos 1º, 2º e 3º, estabeleceu, especificamente, os benefícios e os prazos de reduções, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da redução de doze e meio por cento aos empreendimentos que estiverem operando nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. No entanto, a atratividade promovida pelos incentivos fiscais só é percebida mediante a garantia do benefício por longo prazo. A proposta apresentada visa a prorrogar o prazo final de aprovação de projetos para gozo dos benefícios em mais cinco anos, ou seja, para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais, haja vista ainda as elevadas diferenças de desenvolvimento relativo das regiões brasileiras e o prazo, atualmente estabelecido, não ter sido suficiente para estimular realizações de investimentos no volume necessário à reversão do quadro de desigualdades existente.

A Lei nº 9.808, de 1999, que em seu art. 4º concedeu o benefício da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, até 31 de dezembro de 2015, em nova redação dada pela MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da isenção do AFRMM, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. A proposta apresentada visa a prorrogar o referido prazo final de aprovação de projetos para gozo do benefício para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais.

PARLAMENTAR

Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO



MPV 581

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581 / 2012			
Autor Deputado WILSON FILHO			Nº Prontuário 139	
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> * <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. X Acresça-se à Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, o seguinte artigo:

"Art. 2-A Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990.

§1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDS, cabendo ao Comitê de Investimentos-CI, a ser constituído pelo CODEFAT, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao CODEFAT a definição dos limites financeiros, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT.”

Art. XX Acresça-se ao art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, o seguinte inciso:

“Art. 19.....

.....

XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT-FI-FAT:

- a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;
- b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;
- c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;
- d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;
- e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;
- f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;
- g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;
- h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;

- i) todas as demais deliberações, não previstas nos itens anteriores afetas a administração do FI-FAT.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos dos trabalhadores devem ter uma destinação que vise a preservação do seu patrimônio.

Este Fundo, a exemplo do FI-FGTS, terá uma rentabilidade maior, para compensar os subsídios para outros programas de governo, como o Minha Casa Minha Vida, que acabam sangrando o FGTS, em detrimento do patrimônio dos trabalhadores.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

Deputado



WILSON FILHO

MPV 581

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/09/2012

Proposição

Medida Provisória nº 581/2012

Autor

Deputado WILSON FILHO

Nº Protocolo

139

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Acresça-se à Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, o seguinte artigo:

"Art. 2-A Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990.

§1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDS, cabendo ao Comitê de Investimentos-CI, a ser constituído pelo CODEFAT, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao CODEFAT a definição dos limites financiáveis, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT."

Art. XX Acresça-se ao art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, o seguinte inciso:

"Art. 19.....

XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT-FI-FAT:

- a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;
- b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;

- c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;
- d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;
- e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;
- f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;
- g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;
- h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;
- i) todas as demais deliberações, não previstas nos itens anteriores afetas a administração do FI-FAT.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos dos trabalhadores devem ter uma destinação que vise a preservação do seu patrimônio.

Este Fundo, a exemplo do FI-FGTS, terá uma rentabilidade maior, para compensar os subsídios para outros programas de governo, como o Minha Casa Minha Vida, que acabam sangrando o FGTS, em detrimento do patrimônio dos trabalhadores.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

Deputado



WILSON FILHO

MPV 581

00023

EMENDA (aditiva) Nº – CM. :

(à Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012)

Insiram-se na Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, na posição que couberem, os seguintes artigos:

Art. __ O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do produto mineral vendido, consumido ou utilizado como insumo por titulares de direitos minerários, excluídos apenas os tributos incidentes sobre a comercialização.

.....

§ 4º A base de cálculo da compensação financeira de que trata o *caput* aplica-se nos casos em que o destinatário, direto ou indireto, para fins de transformação industrial ou da comercialização do produto mineral for:

I – o próprio detentor dos direitos minerários da mina concedida ou manifestada, ou grupo econômico que a ele pertença;

II – pessoa física ou jurídica vinculada ao detentor dos direitos minerários da mina concedida ou manifestada;

III – residente ou domiciliado em países ou dependências com tributação favorecida, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil; ou

IV – pessoa física ou jurídica beneficiada por regimes fiscais privilegiados, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Entende-se por produto mineral o minério já lavrado, igual ou distinto ao recurso mineral que lhe deu origem, pronto para comercialização, consumo ou utilização como insumo, após a conclusão de seu beneficiamento, quando este for realizado”. (NR)

Art. __ O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito do cálculo da compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o valor do produto mineral vendido, consumido ou utilizado será obtido pela multiplicação da quantidade mensal obtida do produto mineral por seu preço de mercado, excluídos apenas os tributos incidentes sobre sua comercialização.

.....

§ 7º O preço de mercado do produto mineral corresponderá a sua respectiva cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, na data da transação, conforme deliberação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou órgão que venha sucedê-lo.

§ 8º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 9º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a cotação será:

I – a data de embarque do produto mineral exportado;
ou

II – a data de transporte do produto mineral comercializado ou que sofrer transformação industrial dentro do país.

§ 10. Na hipótese de não haver cotação do produto mineral em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a falta poderá ser suprida com a cotação:

I – obtida a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; ou

II – definida pelo DNPM de forma justificada e publicada no Diário Oficial da União.

§ 11. O DNPM disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de produtos minerais.” (NR)

Art. __ Insira-se o inciso XII no art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XII – levantar e definir as cotações de produtos minerais, bem como divulgá-las periodicamente no Diário Oficial da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada visa coibir a prática utilizada na comercialização de produtos minerais, que consiste na venda ou transferência inicial, por um valor reduzido, para empresa juridicamente vinculada, no país ou no exterior, e a posterior venda ao consumidor final pelo preço real de mercado. Assim, a empresa mineradora concessionária da exploração faz uso de valor menor para fins de recolhimento da CFEM, causando perdas à União, aos Estados e aos Municípios afetados pela atividade de mineração.

Uma análise dos preços praticados na venda de minério de ferro para o exterior ilustra bem essas perdas. O valor tem sido 35% inferior ao valor de mercado da *commodity*. Vale ressaltar que na venda interna para o consumidor final o preço praticado se mantém no patamar da cotação internacional.

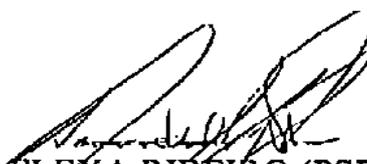
É importante observar, ainda, que o Governo Federal, atento às manipulações de preços praticadas por algumas empresas nas exportações para suas coligadas e para os chamados “paraísos fiscais”, estabeleceu, na MP 563 de 2012, uma regra similar à proposta nesta emenda, que se refere ao imposto de renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Na ocasião, apresentamos emenda, estendendo o mecanismo para o cálculo da Cfem. A emenda, aprovada pelo Congresso Nacional, foi vetada pela senhora Presidenta. Diz-se a Mensagem do Veto:

“A extensão do uso do Método do Preço sob Cotação na Exportação – PEFEX como forma de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM sem que haja a caracterização detalhada das hipóteses que ensejam sua aplicação abre espaço para interpretações divergentes sobre a amplitude do dispositivo...”

A presente emenda caracteriza de forma detalhada as hipóteses que ensejam a aplicação do dispositivo, de forma a atender o questionamento exposto na Mensagem do Veto, não permitindo divergências interpretativas.

Sala da Comissão,


Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB / Pará)

MPV 581

00024

EMENDA (ADITIVA) Nº __ À MP Nº 581, DE 2012.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes arts. à MP nº 581, de 2012:

Art. __ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. __ Revoga-se o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. __ O disposto nos arts. __ e __ desta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, da Lei nº 9.430, estabelece que o sujeito passivo que apurar crédito passível de restituição ou de ressarcimento, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão. A compensação é efetuada mediante a entrega de declaração na qual constam informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

A Lei nº 11.196, de 2005, em seu art. 114, outorgou à Receita Federal do Brasil competência para realizar, em procedimento de ofício, a compensação de débitos de contribuições previdenciárias com créditos decorrentes do pagamento indevido de tributos federais administrados pela Receita Federal. No entanto, nesse caso (débitos de contribuições previdenciárias com créditos de tributos federais), a legislação veda a realização da compensação mediante declaração, por iniciativa do contribuinte.

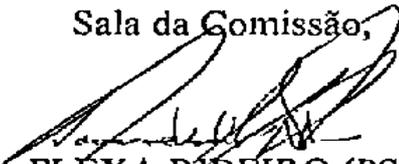
Antes da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a vedação à compensação se justificava na medida em que os créditos eram apurados junto a um órgão – a Receita Federal - e os débitos junto a outro órgão – a Receita Previdenciária.

Entretanto, com a unificação da administração tributária federal não há mais motivo para que seja vedada a compensação de tributos federais com contribuições previdenciárias. Por essa razão, propomos que seja a supressão da restrição veiculada pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

A proposição é especialmente importante para as empresas exportadoras, cujos créditos de PIS/COFINS somente podem ser usados, por meio do mecanismo da compensação, para pagamento de IR e CSLL. A queda da lucratividade das empresas exportadoras, em razão da valorização cambial, faz com que elas estejam acumulando cada vez mais créditos, se descapitalizando num momento de crise. É fundamental que as empresas possam utilizar seus créditos para pagamento de contribuições previdenciárias.

Essas as razões que nos levam a formular a presente Emenda.

Sala da Comissão,



Senador FLÉXA RIBEIRO (PSDB/Pará)

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--------------------	---

AUTOR DANILO FORTE	P.M.D.B.	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------	----------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao art. 11 da MP a seguinte redação:

"Art. 11. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, garantindo-se, nos casos em que fique demonstrada a incapacidade de pagamento do mutuário ou que os motivos do inadimplemento decorram de fatores adversos à atividade financiada, dentre outros, que os encargos financeiros de renegociação limitem-se aos estabelecidos no contrato de origem de operação inadimplida.

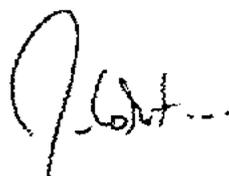
§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das tarefas mais complexas da administração de créditos é a recuperação de dívidas, uma vez que as situações dos devedores são diversas e cada caso requer tratamento específico, tendo em vista sempre o propósito de garantir o retorno do capital emprestado.

Desta forma, é importante que se dê aos bancos administradores dos fundos flexibilidade para negociar a recuperação dos créditos, estabelecendo-se inclusive os limites de concessão em determinadas condições críticas enfrentadas pelo devedor. É o caso, por exemplo, do fracasso do negócio em razão de concorrência externa insuperável em razão de dumping ou de assimetria cambial ou, ainda, da exaustão dos ativos e recursos da empresa em dificuldades.

O propósito desta emenda é fixar claramente, dentre outras possíveis, duas condições nas quais a renegociação de dívidas pelos bancos administradores poderá dispensar os encargos de inadimplência e limitar-se à cobrança dos encargos do contrato original.



ASSINATURA

MPV 581

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/12	Proposição Medida Provisória 581/12
-------------------------	---

Autora Gorete Pereira – PR/CE	nº do prontuário 100
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os art. 13, 14 e 15 na MPV 581/2012, e renumerem-se os demais:

Art. 13. As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) até a data de publicação desta lei, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vencidas e vincendas, conversíveis ou não conversíveis, subscritas em favor do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), poderão dispensados os juros moratórios e multa previstos na escritura:

I – quitar o saldo das debêntures em moeda corrente do País, com redução de 20% (vinte por cento) do valor atual;

II – converter em ações essas debêntures, assegurada a incorporação dos juros ao valor da conversão;

III – renegociar ou resgatar esses títulos mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazos de carência e vencimento adequados à capacidade atualizada de pagamento do projeto.

§ 1º O Conselho Deliberativo da SUDENE e da SUDAM, em suas respectivas áreas de atuação, regulamentarão o disposto neste artigo, especialmente quanto aos procedimentos operacionais previstos no caput e aos seus prazos, bem como quanto à atualização monetária, juros e prazos de carência e vencimento dos títulos nele referidos.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. As empresas titulares de projetos beneficiados com recursos do FINOR e do FINAM, inconclusos ou em fase de implantação, poderão ter seus empreendimentos reavaliados e reestruturados, bem como ter as respectivas debêntures repactuadas, renegociadas ou resgatadas, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e da SUDAM, respectivamente.

§ 1º Caso a SUDENE e da SUDAM, em suas respectivas áreas de atuação, constatem irregularidades nos projetos referidos no caput, serão estes submetidos à auditoria especial com vistas à exclusão do sistema e à cobrança dos recursos até então liberados, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERRES), no que couber, o disposto nos art. 13 e 14. (NR)

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o parágrafo único do art. 60-A da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sanar problemas financeiros e bancários existentes no âmbito do FINOR, do FINAM, do BNB/FNE e do BASA/FNO, estabelecendo condições gerais para que as empresas apoiadas pelo FINOR e pelo FINAM, com certificado de conclusão ou com projetos em implantação, venham solucionar as pendências junto àqueles Fundos, as quais se agravam ano a ano.

É do conhecimento geral que grande parcela dos problemas hoje existentes teve origem na própria ação das extintas SUDENE e SUDAM, que, com a drástica redução do orçamento do FINOR e do FINAM, deixaram de aportar aos projetos, nos montantes e prazos previstos, os recursos aprovados e comprometidos.

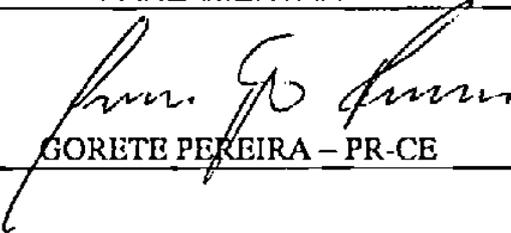
Diante desse objetivo, os artigos propostos garantirão o encaminhamento de soluções para tão complexa e diversificada questão, inclusive o levantamento e a sanção dos eventuais danos cometidos pelas empresas beneficiárias do FINOR e do FINAM.

No caso dos projetos já concluídos, com Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) emitidos até a data da publicação da presente Lei, admite-se (Art. 13) que as respectivas debêntures em poder do FINOR e do FINAM poderão ser, alternativamente: a) quitadas em moeda corrente, com redução de 20% do valor atual; b) convertidas em ações; e c) negociadas e/ou resgatadas mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis.

Já os projetos inconclusos ou ainda considerados em fase de implantação poderão ser (Art. 14): a) reavaliados e reestruturados, de modo a serem concluídos e terem funcionamento normal; e b) reavaliados e excluídos do sistema, além de submetidos às sanções legais pertinentes, quando for o caso.

Em todas as situações, atribui-se competência ao Conselho Deliberativo da SUDENE e da SUDAM para baixar regulamentação complementar que se fizer necessária, reconhecendo-se ser este o foro ou instância mais apropriada e capacitada para esse mister.

PARLAMENTAR


GORETE PEREIRA – PR-CE

EMENDA Nº

MPV nº 581, de 20 de setembro de

MPV 581

00027

Nos termos propostos pelo art. 9º da MPV nº 581, de 2012, inclua-se, no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

‘Art. 1º.....

§ 2º Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de:

I – operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis;

II – operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

III – operações de contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas.’

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

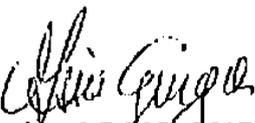
O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) lançou em 2010, o livro *“A Agricultura Brasileira – desempenho, desafios e perspectivas”*, que analisa os dados do Censo Agropecuário de 2006. Nesse livro, em artigo de autoria do pesquisador José Eustáquio Ribeiro Vicira Filho, é constatado que 78% dos produtores rurais declararam não ter recebido orientação técnica, e 13% declararam ter recebido orientação apenas ocasional. Apenas 9% dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais declararam ter recebido assistência técnica regularmente.

Tal análise comprova a necessidade de superar os enormes desafios da estruturação de um sistema pluralizado de prestação de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural no Brasil, com diferentes formas de financiamento. Permite também inferir que há ainda um grande potencial de aumento da produtividade da agropecuária brasileira, a partir da incorporação das inovações tecnológicas disponíveis.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa ampliar as possibilidades de financiamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

A aprovação desta iniciativa permitirá a incorporação de novos métodos produtivos e elevará a produtividade no meio rural. Certamente irá contribuir para a melhoria das condições de renda e de emprego nas regiões menos desenvolvidas e promoverá a melhoria da competitividade da economia da área de atuação das superintendências de desenvolvimento da Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.


Senador **ASSIS GURGACZ**
PDT - RO

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	--

AUTOR Dep. Zé Silva PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Altere-se o artigo 11 da MP 581 de 2012, para alterar o inciso III do artigo 5º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

Art. 11. O inciso III do art. 5º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal além do noroeste do Estado de Minas Gerais incluídas na área de atuação da Sudeco.

Justificação

Assim como foi sabiamente incluída na área de abrangência da SUDENE uma parte da região do norte de Minas, por apresentarem semelhanças socioeconômicas as do nordeste, além é claro, de facilitar a aplicação de políticas públicas para desenvolvimento regional destas áreas semelhantes. Nesta proposição, pretende-se estabelecer as mesmas diretrizes, uma vez que a região do entorno de Minas Gerais com o Centro Oeste, o noroeste de Minas, apresenta maior afinidade socioeconômica com o próprio Centro Oeste em vez do Sudeste. Uma demonstração desta afinidade é que em 1998 foi criado por meio de Lei Complementar o RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE) que incluiu os municípios mineiros de Buritis e Unai para alavancar o desenvolvimento do Centro Oeste. Com este mesmo intuito, proponho a ampliação da área de atuação do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste e conseqüentemente da SUDECO, uma vez que facilitará o alcance dos objetivos de criação deste Fundo e desta Superintendência de Desenvolvimento, que é a redução das desigualdades regionais, o incremento da competitividade da economia regional, e à inclusão social.

ASSINATURA

Zé Silva
ZÉ SILVA / PDT/MG

Brasília, 25 de outubro de 2012.

MPV 581

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR Dep. Zé Silva PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Acrescenta-se o inciso III, ao § 2º do artigo 9º da MP 581 de 2012:

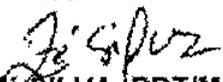
Art.9º

§2º

III- operações de financiamento de projetos de desenvolvimento rural sustentável.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui apresentada favorecerá o desenvolvimento do meio rural, área onde, ainda em pleno século XXI, são encontradas as maiores taxas de pobreza, falta de assistência à saúde e saneamento, educação, segurança, esporte e lazer, configurando-se num quadro agravante da desigualdade social no País.

ASSINATURA  ZÉ SILVA - PDT/MG
Brasília, 25 de outubro de 2012.

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	--

AUTOR Dep. Zé Silva PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
---------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

Altera-se o artigo 13 da MP 581 de 2012, renumerando-se os demais, para alterar o § 11 do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012;

Art. 13. O § 11 do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

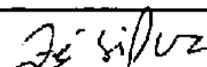
Art.5º.....

§ 11. Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir os beneficiários, os benefícios de adimplemento aos produtores adimplentes, encargos financeiros e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Este emenda tem o propósito de corrigir uma grande injustiça social àqueles agricultores rurais que tem se esforçado em manter as suas operações de créditos regulares. A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, só atribuiu benéficos aos inadimplentes. Os adimplentes por outro lado, também passam dificuldades para pagamento das suas dívidas em dia, e devem ser beneficiados com novo esquema de pagamento das parcelas restantes, além da diminuição dos encargos. Por isto, faz-se necessário esta proposição, deixando a cargo do CMN à criação destes benefícios que indubitavelmente estimulará o pagamento das parcelas restantes.

ASSINATURA


Zé SILVA - PDT/MG

Brasília, 25 de outubro de 2012.

MPV 581

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	--

AUTOR Dep. Zé Silva PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

Altere-se o artigo 13 da MP 581 de 2012, renumerando-se os demais, para alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 13. O inciso I, do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

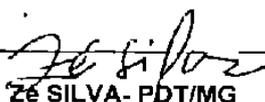
Art.5º.....

I - limite de crédito por mutuário; soma dos saldos devedores ajustados e consolidados das operações a serem liquidadas.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do endividamento rural está relacionado, sobretudo, aos entraves governamentais para o pagamento e parcelamento das dívidas. A lei 12.716 veio como alento para os produtores rurais quando tratou do endividamento agrícola, no entanto, trouxe um entrave a este processo, quando estipulou que a soma dos saldos devedores ajustados e consolidados não poderia ultrapassar a 200 mil reais. Ora, tal situação excluiu cruelmente vários produtores deste benefício, pois, com o rolamento dos juros, os empréstimos no valor de 100 mil reais na origem, ultrapassam facilmente saldo devedor de 200 mil como colocado na Lei. Por isto, faz-se necessário esta proposição para que realmente as renegociações atendam os produtores rurais em sua maioria.

ASSINATURA



ZÉ SILVA - PDT/MG

Brasília, 25 de outubro de 2012.

MPV 581

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR Dep. Zé Silva PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Altere-se o artigo 13 da MP 581 de 2012, renumerando-se os demais, para alterar o artigo 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

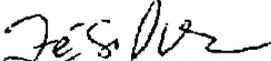
Art. 13. O art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Fundo do desenvolvimento do Centro-Oeste - FOCO para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO e do FOCO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar o FOCO a instituir linhas de crédito para liquidação de dívidas agrícolas nos moldes já concedidos pela Lei 12.716 de 2012, ao FNO e FNE. Trata-se de medida saneadora que corrige injustiça perpetuada contra os pequenos agricultores, exatamente os que contam com a força do seu trabalho e não podem arcar com riscos da produção nem da especulação de preços. Como trabalhistas, defendemos que o Poder Público ponha à disposição do trabalhador rural meios para concretizar o seu trabalho e este acréscimo proporciona materialização a um novo início, com as novas bases que a medida se propõe.

ASSINATURA



ZÉ SILVA - PDT/MG

Brasília, 25 de outubro de 2012.

MPV 581**00033****EMENDA Nº****(MPV nº 581, de 20 de setembro de 2012)**

Inclua-se, no art. 12 da Medida Provisória nº 581, de 2012, o seguinte § 4º, renumerando-se os atuais §§ 4º, 5º e 6º como §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 4º Dos recursos a serem aplicados pela Caixa Econômica Federal, no montante de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) no financiamento de projetos ligados a infraestrutura, a parcela de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será aplicada em projetos de infraestrutura viária no Estado de Goiás, com concessão de prioridade à implantação e restauração de trechos rodoviários localizados nas regiões menos desenvolvidas do Estado.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No processo de apreciação da Medida Provisória nº 581, de 2012, o Congresso Nacional tem a oportunidade de contribuir para o aprimoramento de tão importante iniciativa do Poder Executivo no tocante ao tema do financiamento de projetos de desenvolvimento.

Entre as possibilidades, considero um aperfeiçoamento o reconhecimento de que o desafio de promover a atenuação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento supera as possibilidades dos recursos destinados às instituições, fundos e programas de alcance regional.

Em especial, chamo a atenção para urgência de iniciativas para promover a superação da disparidade de perspectivas de desenvolvimento entre as diversas sub-regiões do Estado de Goiás, pois há regiões com elevado nível de renda e de bem-estar, enquanto em outras, como no

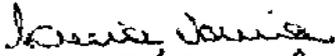
Nordeste de Goiás, há demandas sociais que reclamam por uma atenção mais concentrada e de maior impacto.

Por isso, proponho que até R\$ 200 milhões dos R\$ 3,8 bilhões a serem aplicados pela CAIXA em infraestrutura sejam destinados à melhoria da malha viária do Estado de Goiás, em ação integrada com os governos estadual e municipais e com concessão de prioridade à implantação e restauração de trechos rodoviários localizados nas regiões menos desenvolvidas do Estado.

Como a economia goiana responde bem aos estímulos e apoio aos investimentos e como as lideranças políticas e empresariais são competentes e dinâmicas, acredito que, no curto prazo, haverá a retribuição do Estado de Goiás ao País em termos de aumento da produção, em especial da produção agropecuária, e de elevação das exportações.

Apresentadas essas considerações, solicito o apoio de meus Pares à aprovação desta iniciativa que visa atenuar as desigualdades intrarregionais, dentro do território goiano, como o objetivo de elevar as condições de renda e de emprego nas regiões menos desenvolvidas ao patamar médio já alcançado no Estado de Goiás como um todo.

Sala das Sessões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 581**00034****EMENDA Nº****(MPV nº 581, de 20 de setembro de 2012)**

Inclua-se, no art. 12 da Medida Provisória nº 581, de 2012, o seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º como §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 5º Dos recursos a serem aplicados pelo Banco do Brasil S.A., nos termos previstos no § 4º, a parcela de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão destinados ao financiamento das atividades de implantação da agricultura irrigada e de processamento e industrialização da produção agrícola na região nordeste do Estado de Goiás.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste de Goiás apresenta um nível de desenvolvimento muito inferior ao observado nas demais regiões do Estado. Assim, investir em irrigação e promover o processamento e a industrialização da produção agrícola constitui uma alternativa prioritária para a promoção do desenvolvimento regional.

Segundo avaliação do Governo Estadual, a região necessita de mais barragens, com o objetivo de aumentar a disponibilidade de recursos hídricos para expandir o aproveitamento hidro-agrícola.

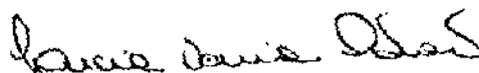
Além do aumento da disponibilidade de água, é necessário apoiar os produtores rurais e suas associações na implantação de infraestrutura hídrica, com destaque para a rede de distribuição da água e a rede de drenagem.

Adicionalmente, é decisivo melhorar a malha viária do Nordeste de Goiás para facilitar o escoamento da produção e baratear o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural e aos mercados

supridores de insumos agrícolas. Essa exigência de uma adequada malha viária decorre da natureza da produção agrícola em áreas irrigadas, com valor econômico elevado e com necessidade de segurança quanto ao tempestivo acesso aos mercados consumidores e às unidades de processamento e beneficiamento industrial.

Considerando que esta Casa é responsável pelo Pacto Federativo, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação dessa iniciativa de promoção da eliminação das desigualdades intra-regionais de renda e de bem-estar, de modo a aproximar os indicadores de desenvolvimento do Nordeste de Goiás com aqueles da Região Centro-Oeste como um todo.

Sala das Sessões,



Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 581

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 581/12			
Autor Deputado MOREIRA MENDES			Nº do prentuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 4º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. "Fica autorizada a conceder a subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob forma de equalização de juros, nas operações de crédito para investimentos, no âmbito do FDCO, contratadas até 31 de dezembro 2014, quando as instituições assumirem integralmente os riscos resultantes das operações".

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos de Desenvolvimento Regional estão entre os principais instrumentos de promoção do desenvolvimento regional do Brasil. O FDCO financia pessoas jurídicas interessadas na implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos na área de atuação da SUDECO. A presente MP visa conferir operacionalidade ao Fundo, em consonância ao arranjo institucional da SUDECO.

Com o intuito de estimular o incremento da economia regional, e, conseqüentemente, a economia nacional, essa emenda tem como finalidade fixar um prazo para que a União conceda a referida subvenção, de forma a proporcionar maior segurança jurídica aos tomadores de crédito. Ressalta-se a importância em determinar o termo final da concessão, pois é preciso estabelecer um limite temporal à União para que esta cumpra o seu objetivo e para que os contratantes possam se planejar de maneira mais acutelada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 581

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

- a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacauêira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
- b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

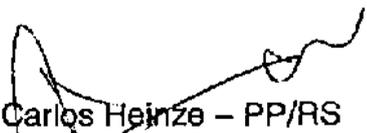
- 1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;
- 2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;
- 3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;
- 4- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;
- 5- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em Dívida Ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão

interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais ali previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012


Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 581

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo obedecer ao mesmo limite de prazo já contratado em caso de reincidência.

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir

as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

- a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
- b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

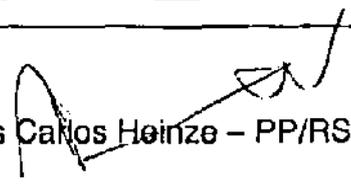
Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

- 1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;
- 2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;
- 3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;
- 4- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;
- 5- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em Dívida Ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais ali previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012


 Luis Carlos Heinze - PP/RS

MPV 581

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. ____ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, fixando o vencimento da última parcela para 30 de dezembro de 2025;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;

2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;

3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;

4- Que o prazo de renegociação passa a ser de até 10 anos, fixando o prazo máximo em 30 de dezembro de 2025. Quanto mais tempo o devedor demorar para renegociar sua dívida, menos prazo ele terá para pagar;

5- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;

6- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em dívida ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais ali previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012


LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

data 27/09/2012		proposição Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012		
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS				nº do prontuário 000
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3. <input type="radio"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="radio"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 581:

Art XX. O Art. 8º e o título do Anexo IX da Lei 11.775/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 335 dias após a publicação desta lei:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 365 dias após a publicação desta lei, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 365 dias após a publicação desta lei, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

e) o total dos saldos devedores de um mesmo mutuário, será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval;

.....

§ 3º Ficam suspensos até 365 dias após a publicação desta lei as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 365 dias após a publicação desta lei.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 335 dias após a publicação desta lei, que forem liquidadas ou renegociadas até 365 dias após a publicação desta lei, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

Anexo IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 365 dias após a publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Após audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa, em novembro de 2011, em que compareceram representantes das instituições financeiras e dos ministérios da Fazenda e da Agricultura, e após demonstração de interesse daquelas pastas em reabrir o programa de refinanciamento dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União – DAU – de que trata o Artigo 8º da lei 11.775/08, apresento esta emenda para estender o prazo máximo para acerto dessas contas, para até um ano após a publicação da lei.

A lei 12.380/11 alongou a data para contratação do refinanciamento até junho de 2011. No entanto, o que julgo ter sido um equívoco, a norma só beneficiou os débitos inscritos em DAU até 30 de outubro de 2010. Essa regra excluiu um elevado número de mutuários, inclusive cooperativas interessadas em fazer o acerto dessa dívida. Somado a isso, os produtores de arroz enfrentaram sérias dificuldades de comercialização e atravessaram por uma das piores crises já registradas pelo setor. Os de soja e milho, em especial os do Sul do país, enfrentaram e enfrentam prejuízos devido as constantes estiagem que assolam aquela região.

Acrescentamos ainda que não são raros os casos em que produtores rurais nos procuraram e relataram que houve inscrições em DAU de parcelas do Pesa, inclusive as vencidas em agosto de 2010, após 30 de outubro daquele ano e em pleno vigor da resolução Bacen 3.950, que garantia o pagamento dessas operações com bônus de adimplemento até 30 de junho passado.

A determinação prejudicou um grande número de produtores rurais que, ao terem as parcelas de juros inscritas em DAU, foram obrigados a optar pelo refinanciamento em 60 meses, sem descontos e com Selic Integral para não verem a conta aumentar ainda mais com a inadimplência das parcelas a vencer. Ora, a lei, ao estender o prazo para o produtor rural, concomitantemente alongou a proteção a PGFN ao mitigar os riscos da prescrição diante do não pagamento pelo produtor até 30 de junho de 2011 e, mesmo assim, as inscrições foram feitas em tão curto prazo após o vencimento.

Essa atitude onerou as contas em cerca de 300%. Um absurdo diante de todos os problemas enfrentados pelo setor rural. Tenho exemplos de um produtor do município de Três Passos/RS. Ele poderia ter pago a parcela do Pesa inadimplente de 2010, até 30 de junho deste ano com valores que não atingiriam R\$ 7 mil. No entanto, apenas sete meses após o vencimento, em março de 2011, a prestação foi inscrita no valor de R\$ 24 mil. Já um produtor do Maranhão, poderia ter liquidado a parcela de juros com R\$ 78 mil e não pelos agora exigidos, após a inscrição em DAU, R\$ 325 mil.

Em dezembro passado, estive reunido com a procuradora Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiróz de Carvalho, expondo todo o drama desses produtores que estão com operações de securitização, Pesa, entre outras, inscritas em Dívida Ativa da União. Relatei que há casos em que os produtores correm o risco de perder a própria casa - o único bem que lhes restou. Não por incompetência ou má administração do seu negócio, mas por falta de renda na atividade. Não há garantia alguma de que o produto que colhem será vendido, ao menos, pelo preço mínimo, assegurado por lei pelo próprio governo.

Ainda citei o exemplo de uma professora aposentada do município de Jaguari/RS. Casada com um produtor rural que lutou na lavoura de sol a sol, mas que agora, já idoso, viu todo o trabalho de uma vida inteira se resumir em uma conta impagável inscrita em Dívida Ativa da União. Ainda, para piorar a situação desse casal, a aposentadoria recebida por essa senhora foi bloqueada devido a uma ação na Justiça movida pela União. Meu Deus, e eu vou ter que apelar à divindade para expressar esse absurdo. Por um lado uma conta milionária, inchada de juros e encargos, e de outro uma aposentadoria de pouco mais de um salário mínimo que serve hoje de sustento a essa família.

A procuradora entendeu e concordou com a necessidade de se buscar um novo método para o pagamento dessa conta. Porém, até que se encontre essa fórmula é necessário que o prazo, encerrado em junho passado, e que além de possibilitar o refinanciamento dos débitos em até 10 anos, suspende as execuções fiscais, motivo de grande desespero e até mesmo de casos de suicídios já registrados, seja prorrogado para um ano após a publicação da lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012


Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

Data 27/09/2012		Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012		
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações do PRODECER – Fase II, do Profir, do Provárzeas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, bem como das demais dívidas originárias de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem, inclusive nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013:

.....

§ 8º Para cumprimento do disposto neste artigo, a data constante do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, fica alterada para 31 de dezembro de 2013."

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

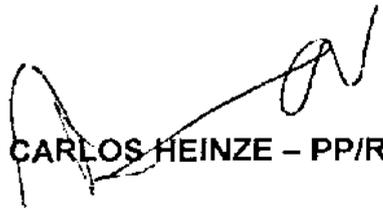
Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação, que através da Lei nº 12.716, de 2012, passaram a ter novo prazo para aderir a renegociação, até 31 de dezembro de 2013.

Como as normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não houve prazo hábil para que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela. O novo prazo concedido até 31 de dezembro de 2013, corrige esta injustiça e permite a esses produtores regularizarem seus débitos.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, aproveitando a abertura do prazo concedido à PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012


LUIS CARLOS HEINZE – PP/RS

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) - que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b) - que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) - que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b) - que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c) - que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente até a data da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já

estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vencidas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R\$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do

texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) jê é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012

Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do prontuário 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o Art. 9º da presente Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012.

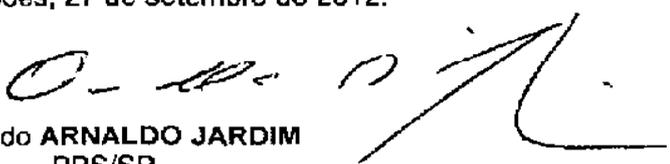
JUSTIFICAÇÃO

O 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, define os os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Para realizar quaisquer alterações nestas condições precisa-se mudar a lei, ou seja, necessita que o Congresso Nacional decida por modificar aqueles encargos.

Art. 9º da presente Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, transfere ao Conselho Monetário Nacional a atribuição de definir os encargos e o bônus de adimplência que hoje é atribuição do Congresso Nacional. A justificativa para tal alteração, e acreditamos ser meritória, se dá na necessidade de agilidade para modificar esses percentuais, adequando-os a realidade econômica. No entanto, não concordamos com esta proposta por duas questões. Em primeiro lugar, acreditamos que o Poder Legislativo não pode abrir mão de suas prerrogativas transferindo atribuições para órgãos administrativos do Poder Executivo. Alijar o Congresso Nacional da discussão dessa matéria que envolve vultosos recursos públicos e faz parte da política de desenvolvimento regional não nos parece adequado. Ademais, a necessidade de agilidade não pode ser confundida com o oportunismo de deixar o Poder Legislativo ao lado dessa discussão. Além disso, e este é o nosso segundo argumento, nós sabemos que quando o Poder Executivo quer agilidade na discussão de qualquer matéria ele não se furta de legislar mediante a edição de medida provisória.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.


Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

MPV 581

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário 339			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo art. 9º da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º

I - operações rurais e florestais destinadas ao financiamento de projetos para a conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis;

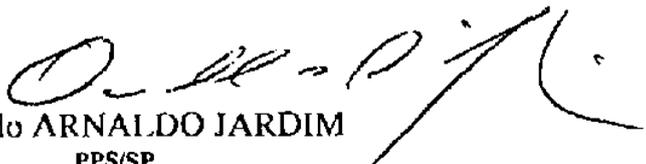
II - operações industriais e agroindústria destinadas ao financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável; e

III - operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação";

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do dispositivo, visando ampliar também para as atividades industriais e agroindustriais de desenvolvimento sustentável os benefícios previstos nesta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 581

00044

EMENDA

(Medida Provisória 581/2012)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 11 da MP 581:

Art. 11 -

§ - As renegociações de dívidas relativas a operações em que fique comprovada a incapacidade de pagamento pelo mutuário ou nos casos em que o inadimplemento tenha sido causado por fatores alheios ao empreendimento, as instituições financeiras, na apuração dos saldos devedores, levarão em conta os encargos financeiros contratuais de situação de normalidade.

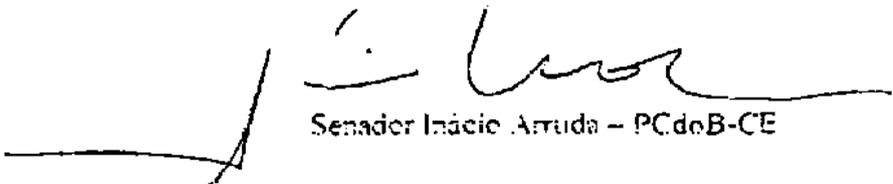
Justificação

A Lei nº 12.712, de 30.08.2012, continha entre os seus variados dispositivos regulamentação indispensável à efetiva renegociação de dívidas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a qual foi objeto de discussão e consenso no âmbito do Congresso Nacional, tendo sido, entretanto, vetada pela presidente da República, sob o argumento de que a matéria seria tratada em Medida Provisória específica.

Nesse sentido, o Poder Executivo vem de editar a MP 581 que, de fato, trata da política de aplicações, administração e, particularmente, das renegociações de dívidas dos referidos Fundos.

Ocorre que, no caso de renegociações de dívida, a MP 581 precisa ser aperfeiçoada, na forma prevista na Lei nº 12.712. Assim, a presente Emenda visa resgatar dispositivo a esse respeito, constante daquela norma, nos termos aprovados pelo Congresso Nacional, repita-se, após longos entendimentos com o próprio Poder Executivo, quando da tramitação da MP 564.

Brasília 27 de setembro de 2012



Senador Inácio Arruda - PCdoB-CE

MPV 581

EMENDA

00045

(Medida Provisória 581/2012)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no texto da Medida Provisória 581 de 2012:

Art. ___ A Lei 10.848 de 15 de março de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. ___ Torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes de 15 de março de 2004.

Justificação

Recente Medida Provisória editada pelo Governo, dispôs sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, e estabelece o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao novo modelo do setor elétrico instituído pela Lei nº 10.848, de 2004.

A presente emenda objetiva acrescentar na Lei 10.848, de 2004 dispositivo que torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes da vigência da Lei.

Esta proposição legislativa visa impedir a prática do SELF-DESLING (comércio de energia realizado entre duas empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador), adequando o comércio aos princípios da moralidade pública e da modicidade das tarifas. Tal prática, apesar de ser legal, mostrou-se absolutamente imoral pois permite que a aquisição de energia se dê fora dos preços de mercado, onerando o consumidor. Quem vende auferir lucros irrazoáveis, enquanto quem compra transfere os custos para a tarifa.

A prática do SELF-DESLING vem ocorrendo nos Estados do Ceará e Pernambuco e também na cidade mineira de Juiz de Fora e no norte fluminense. A eliminação da autocontratação (SELF-DESLING) incentiva que as empresas comprem energia aos mais baixos preços disponíveis ao invés de comprar energia elétrica de partes relacionadas, auferindo lucros desproporcionais e exorbitantes, minando do setor produtivo e das famílias a possibilidade de desenvolvimento

Brasília 27 de setembro de 2012



Senador Inácio Arruda – PCdoB-CE

MPV 581

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 581 / 2012		
Autor Deputado ALEXANDRE SANTOS - PMDB-RJ			Nº Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> *Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. X Acresça-se à Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, o seguinte artigo:

"Art. 2-A Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990.

§1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDS, cabendo ao Comitê de Investimentos-CI, a ser constituído pelo CODEFAT, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao CODEFAT a definição dos limites financiáveis, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT."

Art. XX Acresça-se ao art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, o seguinte inciso:

"Art. 19.....

.....
XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT-FI-FAT:

- a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;
- b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;
- c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;
- d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;
- e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;
- f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;
- g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;
- h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;

- i) todas as demais deliberações, não previstas nos itens anteriores afetas a administração do FI-FAT.

JUSTIFICAÇÃO

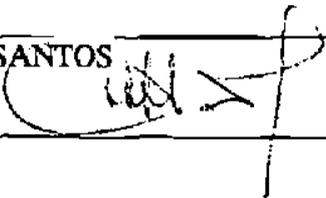
Os recursos dos trabalhadores devem ter uma destinação que vise a preservação do seu patrimônio.

Este Fundo, a exemplo do FI-FGTS, terá uma rentabilidade maior, para compensar os subsídios para outros programas de governo, como o Minha Casa Minha Vida, que acabam sangrando o FGTS, em detrimento do patrimônio dos trabalhadores.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

Deputado ALEXANDRE SANTOS



MPV 581

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 581/2012		
Autor ALFREDO KAEFER			Nº do prontuário 451	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 2		Art.	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 12 da Medida Provisória nº 581, de 2012, a seguinte redação:

*Art. 12. Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., nos montantes respectivos de até R\$ 13.000.000.000,00 (treze

bilhões de reais) e de até R\$ 13.100.000.000,00 (treze bilhões e cem milhões de reais) em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os recursos captados pelo Banco do Brasil S.A. na forma do caput destinam-se a aplicações em operações de crédito direcionadas a financiar o segmento agropecuário referente à safra 2012/2013, dos quais R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) deverão constituir aporte a fundo de garantia destinado a apoiar os segmentos do agronegócio em situações emergenciais.

§ 5º

§ 6º

JUSTIFICAÇÃO

A pujança da agropecuária brasileira é reconhecida em todo o mundo.

Os números do agronegócio do país confirmam esta afirmação.

Hoje o Brasil é o maior produtor mundial de café, suco de laranja e açúcar, segundo maior produtor de soja, carne bovina e etanol, terceiro maior produtor de carne de frango e o quarto em milho e carne suína.

O país não só é auto-suficiente na produção de alimentos baratos para abastecer o mercado interno, como produz excedentes exportáveis, gerando divisas e empregos.

Diante desse desempenho, fica patente a importância do agronegócio na economia brasileira, sobretudo dos produtores agropecuários, que com seu caráter empreendedor e visionário, desempenharam e continuam desempenhando papel fundamental para a viabilidade e sucesso deste segmento.

Em virtude dos fatos e dos números expostos, a emenda em tela tem por objetivo disponibilizar um aporte financeiro para constituição de um **Fundo Garantidor Emergencial** para socorrer setores agropecuário em situações de crise, como tem ocorrido recentemente.

estabelecer suporte de Aval favorecendo acesso as linhas de créditos especiais e incentivos de socorro aonde setores deficitários. Ocorre que o Governo abre linhas de créditos, que esbarram no cadastro e nas garantias.

O Fundo será administrado por um comitê gestor que terá composição estabelecida em regulamento posterior. O comitê gestor terá a participação do Ministério da Agricultura , do Ministério da Fazenda e do Conselho Monetário Nacional - CMN.

A agricultura brasileira é uma das maiores potências mundiais, para que continue assim deverá dotar de mecanismos anticíclico de prevenção de crises setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/9/2012			

MPV 581**00048****EMENDA Nº****(MPV nº 581, de 20 de setembro de 2012)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 581, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º A participação do FDCO em projetos de investimento será realizada conforme o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao aprimorar a proposta do Poder Executivo para a recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), o Congresso Nacional deu excelente contribuição ao encaminhamento de solução ao grave problema nacional das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento.

Tal como estabelecido na mencionada Lei Complementar nº 129, de 2009, o Centro-Oeste passou a contar com aparato legal para a aglutinação dos recursos políticos e institucionais para a promoção do desenvolvimento de nossa região. Esse aparato de alcance regional tem a Sudeco como ponto focal do esforço de organização das forças políticas, com a missão de promover o desenvolvimento regional, de forma incluyente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Para a consecução de tão ambiciosa missão, a Sudeco foi dotada de um conjunto de instrumentos de ação, cabendo destacar os seguintes: Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Como principal instância de decisão, foi instituído o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, integrado pelos governadores dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal; pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão; por representantes dos

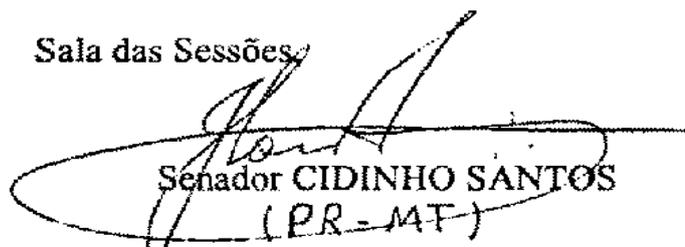
Municípios de sua área de atuação; por representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais, com atuação na Região Centro-Oeste; pelo Superintendente da Sudeco; e pelo Presidente da instituição financeira federal administradora FCO.

Cabe ressaltar que o Conselho Deliberativo é presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República, que, nessas ocasiões, presidirá a reunião.

Assim, proponho um ajuste na redação do art. 2º da MPV 581/2012, pois estou seguro que o fortalecimento da Sudeco e de suas instâncias de decisão é um objetivo que integra a vontade e as aspirações das lideranças políticas e empresariais do Centro-Oeste.

Apresentadas essas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo acerca do grande tema do financiamento de projetos de investimento, como parte do esforço de aceleração do ritmo de crescimento da economia nacional, em especial da Região Centro-Oeste.

Sala das Sessões


Senador CIDINHO SANTOS
(PR-MT)

MPV 581

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Propoz... Medida Provisória nº 581/12			
Autor Deputado JÚLIO CÉSAR			Nº de prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

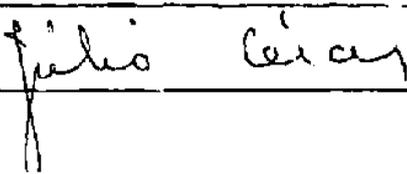
Art.Fica autorizada a retroação das condições originais dos contratos abrangidos pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir a inclusão dos contratos inerentes as dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações e cooperativas que não tenham sido renegociados pela Lei nº 10.437/2002.

Ocorre que os problemas de endividamento no setor retomam a contratação de créditos atrelados a índices de correção monetária, em período anterior à edição do Plano Real, fato que acabou por levar ao descasamento entre ativos e passivos dos mutuários, deixando-os sem capacidade de pagamento e acesso a novos financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
27/09/12	

MPV 581

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MP 581/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG *PSB/DF*

Nº Prontuário:

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva/Global

Página 1/4

Artigo

Parágrafo

Inciso:

Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº.

O Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art 13 e 14 com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

Art. 13. Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicional calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR).

“Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, até 31 de dezembro de 2018, as empresas que tenham empreendimentos em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, no Banco da Amazônia S/A e no Banco do Brasil, respectivamente, para reinvestimento, o percentual de até 30% (trinta por cento) do imposto sobre a renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento.” (NR)

Art. 14. O art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene, Sudam e Sudeco, terão direito:

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO:

Os incentivos e benefícios fiscais são instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que estimulam a formação de capital fixo e social nas regiões menos desenvolvidas do País, com vistas à geração de emprego e renda.

Os incentivos (isenção, redução e reinvestimento) existem muito antes da atual Constituição Federal de 1988. Foram instituídos pela Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, para efetivar as políticas públicas que objetivavam o desenvolvimento regional, estimulando o crescimento de microrregiões e setores da economia considerados prioritários pelo Poder Executivo Federal, e a redução das desigualdades regionais, nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (área de atuação: região Norte do País mais o Estado de Mato Grosso) e do Nordeste – SUDENE (área de atuação: região Nordeste do País, mais o Norte dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais).

Cabe destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estipula como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O artigo 43, por sua vez, permite à União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, para garantir seu desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais. O parágrafo primeiro desse artigo determina à Lei Complementar dispor sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento e ainda sobre a composição dos organismos regionais que executarão os planos regionais. O parágrafo segundo prevê que os incentivos compreenderão, além de outros, na forma da lei, a igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público; juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas à secas periódicas, senão vejamos:

Essa norma foi materializada na Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu os incentivos de redução do imposto de renda de pessoas jurídicas, inclusive o reinvestimento:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei n.º 12.715, de 2012)

[...]

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Lei n.º 12.715, de 2012)

O art. 31 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, por sua vez, estabeleceu os incentivos da depreciação acelerada e do crédito da COFINS, senão vejamos:

Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam, terão direito: (Redação dada pela Lei n.º 12.712, de 2012)

I - à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda;

II - ao desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado.

[...]

Ademais, o princípio da igualdade, esculpido no artigo 5º da Constituição, fundamenta o combate à desigualdade regional, uma vez que a igualdade regional significa promover iguais oportunidades, condições de renda e emprego para as diversas regiões do Brasil, preservando-se assim os direitos individuais.

Com efeito, quanto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, a Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, em seu artigo 6º, inciso IV, define como um de seus instrumentos de atuação os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da Constituição Federal e da legislação específica.

A SUDECO tem como área de atuação os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal. Uma porção significativa deste território, o Estado de Mato Grosso, já se encontra amparada por incentivos sob gestão da SUDAM.

A operacionalização da SUDECO, enquanto agente de promoção do desenvolvimento na Região Centro-Oeste, pressupõe a extensão dos benefícios fiscais hoje concedidos ao Estado do Mato Grosso às demais Unidades Federativas da Região (Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal), como forma de equidade e fomento à atividade produtiva em área estratégica para o País.

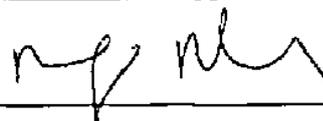
Em síntese, para a extensão à área de atuação da Sudeco dos benefícios da redução fixa de 75% do IRPJ, do depósito para reinvestimento (30% de IRPJ), da depreciação acelerada e do crédito da COFINS, faz-se necessária a alteração expressa dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória n.º 2.199-14 e do art. 31 da Lei n.º 11.196.

No que se refere à gestão e análise de pleitos para concessão dos incentivos e benefícios fiscais no Estado do Mato Grosso, área geográfica comum à SUDAM e SUDECO, a exemplo do que ocorre no Estado do Maranhão, na porção oeste do meridiano 44°, e por disposição vigente nas Leis Complementares n.º 124/2007 e 129/2009, os interessados, uma vez aprovada a alteração, poderão se dirigir a uma dessas Superintendências, de acordo com sua conveniência.

A proposta é urgente, pois a redução das desigualdades regionais é tema central na política de desenvolvimento econômico do País, e a atração de investimentos para a Região Centro-Oeste terá efeitos multiplicadores para a economia local e regional, bem como o aumento na demanda por serviços técnicos e especializados diversos, de logística e outros, além do aumento da renda da Região.

Ao se estender os benefícios fiscais aos empreendimentos localizados na área de atuação da SUDECO, possibilitar-se-á a realização de investimentos considerados prioritários para a Região, onde muitos desses projetos se constituirão em importantes empreendimentos geradores de emprego e renda ou de infraestrutura regional e bem estar da população, bem assim promotores da receita tributária da União e dos demais entes federativos.

Assinatura:



MPV 581

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MP 581/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG *PSB/DF*

Nº Prontuário:

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso:

Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº.

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art 13 com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

Art. 13. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

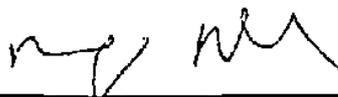
"Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicional, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput, observadas as demais normas em vigor aplicáveis à matéria, passa a ser calculado com o percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 2.199-14, de 2001, que em seus artigos 1º, 2º e 3º, estabeleceu, especificamente, os benefícios e os prazos de reduções, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da redução de doze e meio por cento aos empreendimentos que estiverem operando nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. No entanto, a atratividade promovida pelos incentivos fiscais só é percebida mediante a garantia do benefício por longo prazo. A proposta apresentada visa a prorrogar o prazo final de aprovação de projetos para gozo dos benefícios em mais cinco anos, ou seja, para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais, haja vista ainda as elevadas diferenças de desenvolvimento relativo das regiões brasileiras e o prazo, atualmente estabelecido, não ter sido suficiente para estimular realizações de investimentos no volume necessário à reversão do quadro de desigualdades existentes.

Assinatura:



MPV 581

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MP 581/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG *PSB/DF*

Nº Prontuário:

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art 13 com a seguinte redação, remuncrando-se os demais:

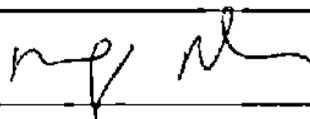
Art. 13. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Será concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2018, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.808, de 1999, que em seu art. 4º concedeu o benefício da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, até 31 de dezembro de 2015, em nova redação dada pela MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da isenção do AFRMM, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. A proposta apresentada visa a prorrogar o referido prazo final de aprovação de projetos para gozo do benefício para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais.

Assinatura:



MPV 581

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00053

Data: 27/09/2012

Proposição: MPV Nº 581 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Inclua-se, no art. 12 da Medida Provisória Nº 581, de 2012, o seguinte § 4º, renumerando-se os atuais §§ 4º, 5º e 6º como §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 4º Dos recursos a serem aplicados pela Caixa Econômica Federal, no montante de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) no financiamento de projetos ligados a infraestrutura, pelo menos a metade de tais recursos será aplicada em projetos de infraestrutura nas regiões de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE).

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Congresso Nacional aprecia tão importante iniciativa do Poder Executivo no tocante ao tema do financiamento de projetos de desenvolvimento, como é o caso da Medida Provisória nº 581, de 2012, cabe reconhecer que o desafio de promover a atenuação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento supera as possibilidades dos recursos destinados às instituições, fundos e programas de alcance regional.

Por isso, proponho que pelo menos a metade dos R\$ 3,8 bilhões a serem aplicados pela CAIXA em infraestrutura seja destinada à área de atuação da Sudam, Sudene e Sudeco. Entre todos os projetos prioritários, acredito que nenhum é mais decisivo para a atração de empreendimentos para as regiões menos desenvolvidas que os projetos de implantação e modernização da infraestrutura. Portanto, a prioridade consiste em estabelecer as pré-condições de logística necessárias ao adequado funcionamento das atividades produtivas, condição indispensável para a obtenção de sucesso do esforço nacional de superação da questão regional no País.

Assim procedendo, a CAIXA estará complementando a atuação dos bancos regionais de desenvolvimento, como BNB e Basa, ao mesmo tempo em que reforça as condições dessas regiões para atrair os empreendimentos que tanto necessitam para promover a modernização de suas estruturas econômicas.

Apresentadas essas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa atenuar as desigualdades das condições de renda e de emprego nas regiões menos desenvolvidas e promover a melhoria da competitividade da economia da área de atuação das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões,



11/09/12

Senador RICARDO FERRAÇO - PMDB/ES

MPV 581

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012	Proposição: MPV Nº 581 de 2012
-------------------------	---------------------------------------

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	--	--	---

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória Nº 581, de 20 de setembro de 2012, onde couberem, renumerando-se os demais.

Art... Fica autorizado o encerramento das atividades Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres), instituído pelo art. 1º, do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, no modelo vigente, com a consequente transferência da gestão plena e da competência legislativa para o Estado do Espírito Santo, observados os direitos e deveres dos cotistas e tomadores de recursos.

Art. Fica autorizada a extinção do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres), criado pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

JUSTIFICAÇÃO

O FUNRES foi instituído pelo Decreto-lei nº. 880 de 18 de setembro de 1969, no intuito de minimizar o impacto sofrido pelo Espírito Santo com a desvalorização do café capixaba a partir de 1967. Com efeito, o modelo institucionalizado por aquele normativo serviu como paradigma para a criação do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), anos depois.

À evidência, passados mais de quarenta anos desde a sua instituição, o FUNRES cumpriu papel relevante na história do ES, porém o momento econômico atual não mais dispõe das condições objetivas que ensejaram a sua criação. A economia estadual possui, hoje infraestrutura rododferroviária e portuária; grandes empreendimentos industriais foram instalados no Estado; a agricultura, em especial a de exportação, teve um desenvolvimento significativo; o setor terciário, em particular, o turismo, através da infraestrutura hoteleira, demonstra vitalidade. Em suma, o Espírito Santo é outro e outra é

a sua economia, de sorte que o FUNRES, no modelo atual, como instrumento de recuperação econômica estadual, perdeu seu sentido.

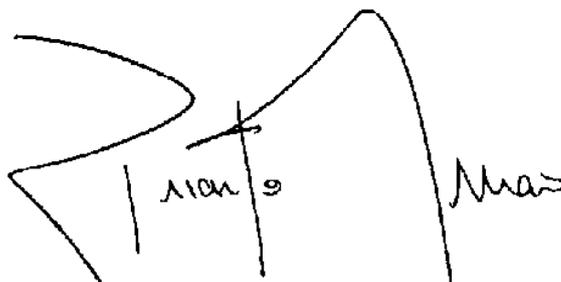
Assim sendo, e considerando o atual contexto socioeconômico do estado Espírito Santo, entende-se que a gestão do FUNRES no âmbito estadual seria mais adequada do ponto de vista da repartição das competências federativas. Com efeito, a função social do FUNRES está afeta ao desenvolvimento socioeconômico estadual, apenas havendo razão para existir como instrumento de fomento regional local. Tal condição, lhe permitirá uma gestão mais próxima a realidade, mais ágil e eficiente para os fins de desenvolvimento regional do ES.

Existe, segundo nosso conhecimento convergência deste entendimento entre a União e o Governo do Estado do ES, no contexto do encaminhamento do conjunto de medidas decorrentes dos impactos da Resolução 13 do Senado Federal, aprovada recentemente. A emenda que proponho tem o objetivo de as condições necessárias para que o Poder Executivo, através do Ministério da Integração Nacional, possa efetivar a medida proposta.

Por fim, convém salientar que o Estado do Espírito Santo permanece assistido com instrumento federal similar, haja vista que parcela do seu território está inscrita no âmbito de fomento do Finor, o mesmo ocorrendo com Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Tais fundos, por outro lado, estão devidamente alinhados com Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) prescrita pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Em razão do exposto, espero a compreensão das motivações à apresentação desta emenda e então da necessidade de seu acolhimento ao conjunto de disposições que constituem a Medida Provisória Nº 581, de 20 de setembro de 2012.

Sala das Sessões,

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Ferraço', is written over a horizontal line. The signature is bold and somewhat abstract, with a large loop on the left side.

Senador RICARDO FERRAÇO - PMDB/ES

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 582**, que *Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.*

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	001; 002; 003; 155;
Senador FRANCISCO DORNELLES (PP)	004; 061; 062; 063; 064; 065; 110;
Deputado ALCEU MOREIRA (PMDB)	005;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB)	006; 007; 008; 009; 010; 074; 075; 076; 077; 078; 135; 136; 137; 138; 139;
Deputado RUBENS BUENO (PPS)	011;
Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB)	012;
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA (PR)	013;
Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA (PT)	014;
Deputado DANILO FORTE (PMDB)	015;
Deputado PAULINHO PEREIRA DA SILVA (PDT)	016; 017;
Deputado OTÁVIO LEITE (PSDB)	018; 019; 020;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	021; 022; 028; 154;
Deputado ORMAR SERRAGLIO (PMDB)	023; 024; 025; 026; 027;
Deputado VANDERLEI SIRAQUE (PT)	029;
Deputado FELIPE MAIA (DEM)	030; 031; 032;
Deputado MAURO BENEVIDES (PMDB)	033;
Senador ROMERO JUCÁ (PMDB)	034; 035;
Deputado CLÁUDIO PUTY (PT)	036; 037; 038;
Senador PAULO BAUER (PSDB)	039;
Deputado SANDRO MABEL (PMDB)	040; 041; 042; 043; 044;
Deputado CELSO MALDANER (PMDB)	045;
Deputado ANDRÉ VARGAS (PT)	046; 047; 048; 049;

Senador DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	050;
Deputada CIDA BORGHETTI (PP)	051; 052;
Deputado HUGO LEAL (PSC)	053; 079;
Deputado IZALCI (PR)	054; 055; 056; 057;
Deputada CARMEN ZANOTTO (PPS)	058; 059; 060;
Deputado MIGUEL CORREA (PT)	066;
Senador CLÉSIO ANDRADE (PMDB)	067; 068; 134;
Deputado REGUFFE (PDT)	069;
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB)	070;
Senadora ANA AMÉLIA (PP)	071;
Deputado CARLOS EDAURDO CADUCA (PSC)	072; 073;
Deputado EDUARDO SCIARRA (PSD)	080;
Deputado ODAIR CUNHA (PT)	081; 082; 083; 084;
Deputado ARNALDO JARDIM (PPS)	085; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153;
Deputado NELSON MARQUEZELLI (PTB)	086; 090;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	087; 088;
Senador GIM ARGELLO (PTB)	089; 114; 115;
Deputado GUILHERME CAMPOS (PSD)	091; 092; 093; 094; 095; 096;
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB)	097; 098;
Senador LOBÃO FILHO (PMDB)	099; 100; 101;
Deputado MARCOS MONTES (PSD)	102; 103;
Senador ARMANDO MONTEIRO (PTB)	104; 140; 141; 142; 143;
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	105;
Deputado CARLINHOS ALMEIDA (PT)	106;
Deputado DIEGO ANDRADE (PSD)	107;
Deputada GORETE PEREIRA (PR)	108;
Deputado ONYX LORENZONI (DEM)	109;
Deputado RONALDO BENEDET (PMDB)	111;
Senador SÉRGIO SOUZA (PMDB)	112; 113;
Deputado MOREIRA MENDES (PSD)	116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123;
Deputado ALFREDO KAEFER (PR)	124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132;
Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA (PMDB)	133;

TOTAL DE EMENDAS: 155

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 582, de 2012)

MPV 582

00001

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 582, de 2012, onde couber:

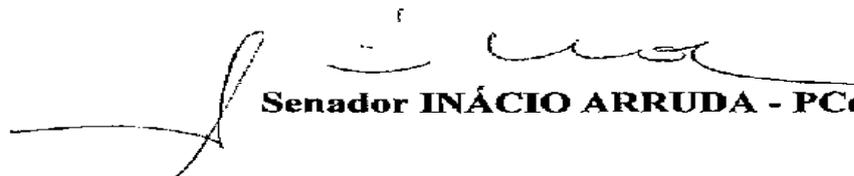
Art. ____ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 582**00002****EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 582, de 2012)**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP. 582, de 2012, onde couber:

Art. ___ Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, conseqüentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço, critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas

moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

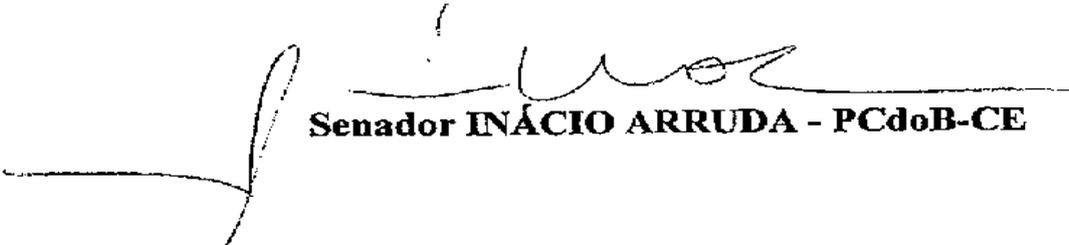
Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e Atos Concessórios de *drawback* que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 582**00003****EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 582, de 2012)**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 582, de 2012, onde couber:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....” (NR)

Justificativa

A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que promoveu alterações na legislação tributária federal, estabeleceu no art. 13, com

redação alterada pelo art. 46 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, que o limite máximo de receita bruta total, para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta oito milhões de reais).

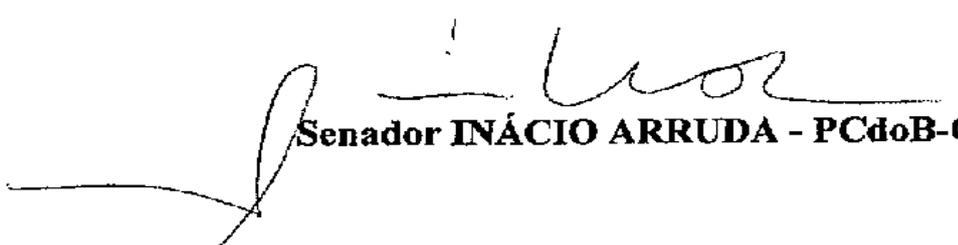
Esta emenda visa a alterar o referido limite com o objetivo de permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que da última alteração já decorrem dez anos.

A inflação oficial nesse período encontra-se em torno de setenta por cento. Em consequência, na verdade, há empresas que estão sendo excluídas do regime do lucro presumido, não exatamente porque cresceram, mas porque o limite para opção não foi corrigido.

Vale destacar que a opção pela sistemática de apuração dos tributos com base no lucro presumido, além de ser menos complexa, tem ampliado substancialmente a arrecadação tributária, facilitando a vida dos contribuintes e reduzindo o atrito fisco-contribuinte.

A proposta de alteração do inciso I do art. 14, que obriga as pessoas jurídicas à tributação pelo lucro real, é mera consequência da alteração proposta ao art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 582

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte artigo:

“Art... O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões, será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II – por não atendimento à intimação da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês-calendário;

III – por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (zero vírgula dois por cento), não inferior a R\$100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração,

demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços;

§ 1º. Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em setenta por cento.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b;

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, delegou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados. Em caso de atraso ou falta de entrega de declaração, demonstrativo ou escrituração digital criados pela RFB, o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, comina multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário. Em caso de incorreção ou omissão na declaração entregue, a multa será de 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor da respectiva transação comercial ou operação financeira.

Hoje, sujeitam-se ao pagamento dessas multas irrazoáveis as pessoas jurídicas obrigadas à entrega de nada menos que 13 declarações, demonstrativos ou escriturações digitais.

O objetivo desta emenda é oferecer àquelas pessoas jurídicas um tratamento mais justo e proporcional quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, com a redução e escalonamento das multas por regime de tributação.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line, positioned to the right of the word 'Assinatura'.

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 24/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582/2012			
AUTOR ALCEU MOREIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 0 ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO ART. 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 19. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XIX – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00, ácido fosfórico feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.02 e 01.04, todos da Tipi.

§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, a legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações. Foram instituídos regimes não cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e para a Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.

Nesse contexto, o Congresso Nacional tem aprovado e proposto várias medidas de redução dessas contribuições sociais. Entre outras, destaco a redução a zero das alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica de alimentos. Todavia, há que se avançar na desoneração tributária de alguns setores, buscando a isonomia entre produtos agrícolas e pecuários.

A sistemática tributária que regula a tributação dos produtos de suplementação alimentar animal é um desses setores. Atualmente, importantes insumos utilizados na produção desses suplementos, bem como a venda desses produtos para os produtores de bovinos, ovinos e caprinos, sofrem uma pesada tributação a título de Contribuição para o Pis/Pasep e de Cofins. O uso de suplementos alimentares representa um dos custos mais elevados da produção pecuária. Com o aumento dos custos dos insumos, a tendência é que os produtores reduzam a utilização desses produtos, o que pode trazer reflexos negativos para a produtividade da atividade e para a qualidade do produto.

Segundo a Embrapa Gado de Leite, a ração concentrada e o suplemento mineral correspondem a 59,7% do custo operacional efetivo do leite. Caso a alíquota de PIS/COFINS desses insumos fosse zero, o produtor teria um ganho de R\$ 0,04 a 0,05 por litro de leite produzido. Já para pecuária

de corte a suplementação mineral representa 22% do desembolso do produtor, com redução da alíquota do PIS/COFINS para zero, haveria economia de R\$ 1,00 por arroba produzida. Tais fatos corroboram o ganho de competitividade do pecuarista brasileiro que se faz necessário diante das recorrentes crises que afetam o setor.

Por isso, proponho, nesta emenda, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre rações concentradas, suplementos minerais, fosfato bicálcio, ácido fosfórico feedgrade e uréa pecuária destinados à alimentação bovinos, caprinos e ovinos. A iniciativa, além de oferecer ao pecuarista uma maior competitividade, visa a reduzir os custos de produção desses produtores rurais por meio da redução da carga tributária que pesa sobre os sobreditos suplementos. Estou certo, ainda, de que ela contribuirá para melhorar a qualidade dos produtos ofertados por esses empreendedores e para reduzir o preço da carne e do leite consumidos pela população brasileira.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

ASSINATURA

MPV 582

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012
Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do precatório 332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. O Art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e a indústria.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoeletricas integrantes do PPT e a indústria.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual, a usina ou o consumidor industrial.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT e a indústria, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.”

JUSTIFICAÇÃO

Consolidado como insumo essencial para a economia, o gás natural é utilizado amplamente na geração de energia térmica e, em particular, em processos industriais. A disponibilidade de gás natural em condições adequadas é, cada vez mais, fator decisivo para a competitividade do país. Neste contexto, o setor empresarial tem debatido e chamado a atenção para o tema, especialmente no que tange à importância e necessidade de haver disponibilidade de gás natural para o consumo industrial, em quantidade e preços competitivos, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O

presente estudo configura-se como mais um passo desse processo, trazendo à tona um aspecto fundamental: o impacto da tarifa de gás natural sobre a competitividade da indústria nacional em relação a outros países.

A partir da análise das diversas tarifas de consumo de gás natural industrial de 18 distribuidoras atuantes em 15 unidades da federação foi possível calcular a tarifa média de gás natural para a indústria no Brasil: US\$ 16,84/MMBtu, com variação de até 31% entre os estados.

Mais importante, porém, do que observar as disparidades regionais é avaliar a competitividade das tarifas de gás natural frente às dos demais países do mundo, em especial os principais concorrentes brasileiros.

A tarifa média de US\$ 16,84/MMBtu paga pela indústria no Brasil é 17% superior à média de US\$ 14,35/MMBtu encontrada para um conjunto de 23 países que possuem dados disponíveis. Deste total, apenas seis – Hungria, Eslovênia, Eslováquia, Alemanha, Rep. Tcheca e Estônia – possuem tarifas mais altas que o Brasil. Quando comparada aos demais países do BRICS, a tarifa industrial de gás natural no Brasil é mais de duas vezes a média das tarifas da China, Índia e Rússia (US\$ 7,24 US\$/MMBtu). A comparação com três de seus principais parceiros comerciais – EUA, China e Alemanha – mostra novamente que o Brasil tem menor competitividade na tarifa industrial de gás natural: sua tarifa é 30% superior a média destes países, sendo 231% e 25% acima da tarifa dos EUA e China respectivamente, embora 18% abaixo da tarifa alemã. Por fim, a análise estadual reforça a conclusão de baixa competitividade uma vez que nenhum estado possui tarifa de gás natural industrial em patamares competitivos internacionalmente.

A análise das causas da baixa competitividade brasileira traz informações reveladoras. A primeira delas é que, na partida, o Brasil já é pouco competitivo nesse insumo: apenas a Parcela Variável ou *Commodity*, já é superior às tarifas finais de países dos BRICs, Estados Unidos e Canadá.

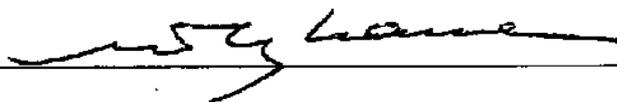
O acréscimo da Parcela Fixa ou de Transporte penaliza principalmente os estados produtores, já que ela é um valor fixo cobrado pelo gás natural de origem nacional, independentemente do local onde ele está sendo consumido. Com a inclusão da Margem de Distribuição a tarifa *ex-tributos* se torna superior a tarifa final cobrada em países como Reino Unido e México. Mais preocupante, porém, é a comparação das tarifas *ex-tributos* estaduais frente as tarifas finais internacionais: antes dos impostos, Paraná, Ceará e Paraíba já possuem tarifas mais caras do que a média mundial com impostos.

Considerando a pouca competitividade da tarifa *ex-tributos* brasileira, seria desejável que o governo federal e os governos estaduais praticassem uma política tributária que onerasse de forma mínima esse insumo. Entretanto, não é isso o que se observa: a alíquota média dos tributos federais e estaduais (PIS/COFINS e ICMS, respectivamente), cobrada nas tarifas industriais de gás natural no Brasil é de 22%, o que corresponde a uma alíquota efetiva média de 28,4%. Esse elevado nível de carga tributária é o maior dentre todos os países analisados, sendo quase três vezes a americana e seis vezes a chinesa.

O estudo conclui, portanto, que as tarifas industriais de gás natural praticadas junto à indústria brasileira impactam em demasiado sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes e segmentos são afetadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados com maior produção do gás natural.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo brasileiro consiga acessar esse insumo não apenas em quantidade, qualidade e segurança necessárias, mas também com preços adequados, de forma a reverter o quadro apresentado, aumentando a competitividade nacional.

PARLAMENTAR



MPV 582

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/09/2012Proposição
Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

“Art. X. O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 8º.

§ 3º

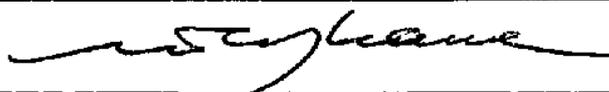
XI - que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem ou reutilização, nos termos das Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010, para venda como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos (indústria da reciclagem).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento empresas que atuam no recolhimento e reutilização de resíduos sólidos para serem reciclados e reutilizados no processo produtivo.

Com isso, estaremos incentivando a indústria da reciclagem que, ao fim e ao cabo, contribui para a diminuição da extração de recursos do planeta e para o equilíbrio do meio ambiente.

PARLAMENTAR



MPV 582

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012			
Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva 3. <input checked="" type="radio"/> modificativa 4. X <input checked="" type="radio"/> aditiva 5. <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

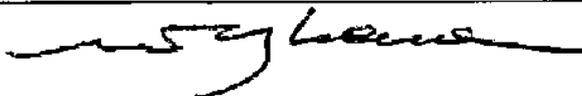
XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente,

contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais, pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015; serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR



MPV 582

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	---

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do proponente 332
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="radio"/> modificativa	4. X <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alinea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

"Art. X. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-A. As empresas fabricantes de produtos não incluídos no Anexo de que trata o art. 8º poderão optar pela substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição sobre a receita bruta, prevista no art. 8º desta Lei, na proporção dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados que forem empregados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 1º A proporcionalidade de que trata o caput será calculada com base nas quantidades físicas dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados em relação às quantidades físicas totais de matérias-primas e produtos intermediários, de mesma natureza, empregados na fabricação dos produtos.

§ 2º O cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput do art. 8º quanto à parcela da receita bruta correspondente à proporção calculada conforme o § 1º; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a receber ao percentual resultante da razão entre a receita bruta decorrente do cálculo descrito no inciso I deste parágrafo e a receita bruta total, apuradas no mês.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata este artigo, ficando autorizado a:

I - limitar sua aplicação às empresas fabricantes de produtos em que a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos contribuam mais significativamente para o atingimento das metas definidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, previsto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

II - estabelecer normas especiais de controle e fiscalização, inclusive ambiental, para as empresas optantes pelo regime previsto neste artigo.

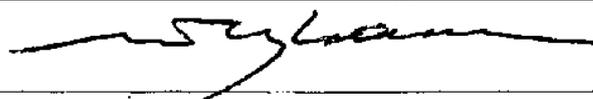
§ 4º No caso de aplicação do regime por produto, nos termos do inciso I do § 3º, a escolha desses será feita mediante oitiva dos órgãos públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e consulta pública."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incentivar a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos. Para tanto, estamos propondo que as empresas que utilizem tais resíduos como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos possam se beneficiar da substituição das contribuições sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com isso, estaremos contribuindo para a preservação do meio ambiente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

PARLAMENTAR



MPV 582

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012
---------------------------	--

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
--	---------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="radio"/> modificativa	4. X <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o artigo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012:

"Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

PARLAMENTAR



MPV 582**00011****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte artigo 13-A à Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, alterada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 582, de 2012:

"Art. 13-A. São excluídas dos incentivos previstos nesta Lei a produção e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster."

JUSTIFICATIVA

As bombas cluster, ou de dispersão, ao serem lançadas por avião, se abrem antes de chegar ao solo, sendo os explosivos espalhados por uma área de cerca de 28 mil metros quadrados. Desse modo, a área alvo é pulverizada, mas raramente todos os explosivos são detonados ao tocar o solo. Em média 10% fatham e passam a funcionar como verdadeiras minas terrestres, com grande potencialidade de matar civis.

De outro modo, esse tipo de armamento atinge indiscriminadamente alvos militares e civis, de modo totalmente desumano e cruel. Por esse motivo, o Tratado de Oslo visa proibir a produção, estocagem, venda e uso das bombas cluster. No entanto, infelizmente o Brasil configura ainda entre os países que se negam a assinar esse importante instrumento de proscricção de um armamento contrário a qualquer noção básica de direitos humanos e de guerra que um país civilizado e pacifista como o nosso deva obedecer. Ademais, nosso país produz e exporta esse tipo de armamento, contrário, portanto, à sua tradicional posição de defesa dos direitos humanos.

Segundo dados de entidades internacionais que combatem o uso desses armamentos, as bombas cluster já minaram o solo de 20 países, matando e ferindo pelo menos 13 mil civis, a maioria agricultores e crianças

inocentes atraídas pelo colorido e pelo formato de boia de alguns desses artefatos. Os civis, portanto, tornam-se vítimas dessas bombas mesmo décadas após o fim do conflito armado, o que significa violência absolutamente desnecessária do ponto de vista estritamente militar.

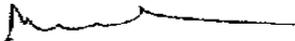
O Brasil deveria, em realidade, aderir de modo urgente ao tratado que proíbe o uso, a comercialização e a produção das bombas cluster, como um gesto claro e determinado de defesa intransigente dos direitos humanos, conforme consta em nossa Carta Magna. O preceito é eminentemente humanitário. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, junto a outras entidades, vem reiterando o pedido para que todos os países participem das ações com vistas ao banimento das bombas cluster.

É lamentável que esse tipo de artefato continue a ser produzido e comercializado no Brasil, ao arrepio de sua vocação pacifista, sedimentada e respeitada em todo o mundo. Não se trata, da mesma forma, de defesa de uma visão otimista, utópica ou ingênua, a despeito das movimentações dos países mais poderosos e, ao mesmo tempo, contrário aos interesses de defesa do território nacional. O Brasil tem o dever de liderar no hemisfério ocidental o movimento pela proscrição das bombas cluster, pois direitos humanos e defesa nacional não são, em definitivo, conceitos excludentes.

A proibição das bombas cluster pelo Brasil já foi tema deste parlamento trazido pelos deputados Raul Jungmann e Fernando Gabeira e, de nossa parte, objeto de emenda à Medida Provisória nº 544, de 2011, e do Projeto de Lei nº 3.228, de 2012.

O que pretendemos com esta Emenda é tão somente impedir que os incentivos previstos na Lei nº 12.598, de 2012, e alterada pelo artigo 12 da Medida Provisória 582, de 2012, sejam estendidos à produção e à comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições *cluster*. Com isso, não queremos deixar de discutir, no futuro, a necessidade de o Brasil aderir definitivamente aos esforços no sentido de proibir a comercialização e a produção desses armamentos cruéis e desumanos. Mas, da mesma forma, não podemos deixar que nosso país caminhe em sentido contrário e passe mesmo a incentivar a produção e a comercialização desses armamentos em território nacional.

Sala das Comissões, em de setembro de 2012.


Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 25/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 2012.
--------------------	--

Autor Deputado Eduardo Cunha PMDB/RJ	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. * <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação

das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão graduada.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO CUNHA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012 MPV 582

00013

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA DE Nº _____, DE 2012

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582, de 2012, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 20. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

.....
XII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.’ (NR).

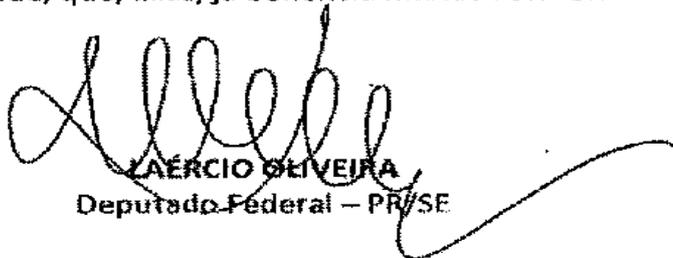
Art. 21. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10.....

.....
XXVII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº116/2003.’(NR)” (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.


LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00014

Data 24/09/2012	Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	-------------------------------

Autor Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....
§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:
.....

XI – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

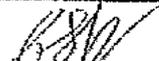
A alteração que se pretende por meio da inclusão do setor de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar visa possibilitar maior qualidade nos serviços e atendimentos médico-hospitalares.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais; a maior parte constituído por estruturas que não superam 100 leitos, considerados de pequeno e médio porte. Grande parte desses hospitais tem muita dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar. É recorrente termos a informação que hospitais e serviços de saúde estão sendo fechados. Quando não, para fugir da alta carga tributária, muitas das empresas no setor de saúde vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

As empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde devem ser beneficiadas com a medida, uma vez que a desoneração da folha de pagamento do setor contribuirá para a formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo, assim, maior investimento em infraestrutura, em equipamentos e criação de novos leitos e consequente melhoria no atendimento ao cidadão.

Por todo exposto, entendo necessária a aprovação desta emenda, ora apresentada como forma de política de incentivo e revitalização do setor hospitalar.

PARLAMENTAR


CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00015

Data	Medida Provisória nº 582/2012
24/09/2012	

Autor	Nº de Protocolo
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipl, aprovada pelo Decreto nº 7.060, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

XI -de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da renda e do emprego no Brasil levou a um grande crescimento de números de beneficiários de planos de saúde, bem como, a procura por serviços de saúde em geral. Isso, ainda, vem sendo agravado pelo envelhecimento da população que vai se acentuar nas próximas décadas.

Em paralelo, vemos diariamente hospitais e serviços de saúde sendo fechados, causando, assim, uma preocupante redução na disponibilidade de leitos no mercado brasileiro. Hoje, por meio da mídia impressa, televisiva e escrita, vemos a superlotação de serviços ainda disponíveis e conseqüente deterioração da qualidade dos serviços prestados e sucessivos casos de má prática com repercussão pública.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais; a maior parte constituído por estruturas que não superam 100 leitos, considerados de pequeno e médio porte. Devido a este fato ocorre um estreitamento nas possibilidades de negociação tanto com fornecedores quanto aos planos de saúde.

Os hospitais possuem baixo poder de negociação com os planos de saúde e fornecedores já que o mercado hospitalar e serviço de saúde é altamente pulverizado (são aproximadamente 6 mil hospitais no Brasil).

Estes hospitais tem grande dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Dado que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar, muitas dessas empresas vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

Vale ressaltar que a desoneração da folha de pagamento terá uma estimativa anual de benefício ao setor de 1 bilhão e meio de reais o que proporcionará maiores investimentos em infraestrutura, em equipamentos e criação de novos leitos.

Para que se possibilite o desenvolvimento do setor buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão e para que haja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes há a necessidade de se beneficiar o setor com a desoneração da folha de pagamento.

Posto isto, faz-se necessário como forma de política de incentivo e revitalização do ramo hospitalar apresento a inclusão deste dispositivo à MP 582/2012.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE

Deputado Federal PMDB/CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00016

DATA 20/09/2012 DOU de 21/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte art. 21 a MP nº 582/12:

(NR) "Art. 21. Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração tributária da folha de pagamento para as empresas fabricantes dos produtos que especifica é um dos objetivos da MP 582/12, portanto traz para a discussão que se inicia no âmbito do Congresso Nacional como esta Casa deve enfrentar a questão dos lucros auferidos pelas empresas e a forma como devem ser distribuídos entre seus empregados. Razão pela qual é imperiosa a supressão do dispositivo indicado na presente emenda, já que este onera o trabalhador que, em última análise, é a base todo o sistema produtivo brasileiro.

ASSINATURA

Brasília, 25 de setembro de 2012.

MPV 582

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/09/2012
DOU de
21/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012

AUTOR
DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

Acrescente-se art. 20, a MP 582/12, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 20. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

XIII – os rendimentos até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por ano, decorrentes do pagamento da participação nos lucros e resultados, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;" (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a inclusão do inciso supramencionado na presente MP, pois além de estar em perfeita harmonia com seu o escopo - desoneração tributária da folha de pagamento para as empresas fabricantes dos produtos que especifica – traz para a discussão que se inicia no âmbito do Congresso Nacional como esta Casa deve enfrentar a questão dos lucros auferidos pelas empresas e a forma que devem ser distribuídos entre seus empregados. É o objetivo desta emenda, já que o dispositivo acima mencionado estabelece isenção até o limite que especifica, no âmbito da tributação da participação nos lucros das empresas, com vistas a prestigiar o trabalhador brasileiro que, em última análise, é a base todo o sistema produtivo brasileiro.

ASSINATURA

Brasília, 25 de setembro de 2012.

MPV 582

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 20/09/2012
--------------------	--

autor Otavio Leite (PSDB/RJ)	n.º do prontuário 316
---------------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 2.º da Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"III – Para os efeitos desta Medida Provisória, serão considerados como beneficiários os produtos e insumos destinados à mecânica de aviação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória amplia substancialmente os segmentos/produtos industriais beneficiados com a desoneração da folha de pagamento, via substituição da contribuição de 20% sobre a folha por uma contribuição de 1% sobre o faturamento.

Nesse sentido, é oportuno dotar o segmento da mecânica de aviação com a desoneração proposta, em reconhecimento à sua importância e contribuição ao setor da aviação, também responsável pelo crescimento da economia brasileira.

Entendemos assim por ser justo incluir este segmento como um dos beneficiários da presente MP.

PARLAMENTAR



Deputado Otavio Leite

MPV 582
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/09/2012

proposição
MECIDA PROVISÓRIA N: 582, DE 20/09/2012

autor
Otávio Leite (PSDB/RT)

n.º da prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 13º da Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

“ Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§4º

IV – desenvolvimento, produção e oferta de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência.

Art. 4º

§ 6º

I -

d) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

c) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o incentivo não apenas para ações e serviços voltados à reabilitação da pessoa com deficiência, mas também para o desenvolvimento e oferta de tecnologias assistivas às pessoas com deficiência – tais como: equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade. Entendemos assim que a proposta do novo inciso a Lei do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PDC é oportuna e adequada para atender os interesses e necessidades dos mesmos.

PARLAMENTAR

Deputado Otávio Leite

MPV 582

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 20/09/2012
--------------------	--

autor Otávio Leite (PSDB/RJ)	n.º do prontuário 316
---------------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inclso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 14.º da Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º.

"§ 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considerar-se-á como beneficiário o setor do Turismo Receptivo, tais como, hotéis, operadoras de turismo, agências de viagem, organizadores de eventos, centros de convenções, companhias aéreas, e outras afins, que exerçam atividades na atração e captação de turistas estrangeiros para o Brasil, chanceladas pelo Ministério do Turismo."

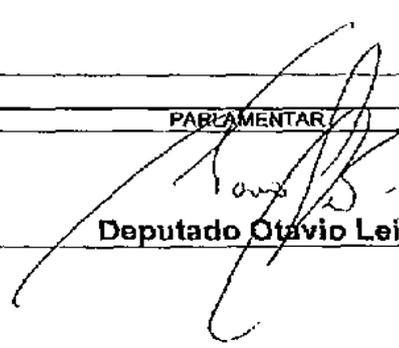
JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória suspende o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre as receitas de venda de determinados produtos quando destinados à exportação.

Nesse sentido, é oportuno dotar o setor do turismo receptivo dos mesmos incentivos, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas ao Brasil. O turismo receptivo caracteriza-se como uma forma de atividade exportadora, pois recursos estrangeiros são trazidos para o Brasil.

Entendemos assim por ser justo incluir o setor do turismo receptivo como um dos beneficiários da presente MP.

PARLAMENTAR



Deputado Otávio Leite

MPV 582

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012		proposição Medida Provisória nº 582/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)			nº do prontuário 54337	
1. Supressiva		2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva
5. Substitutivo global				
Página 01/03	Parágrafo		Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 582/2012

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A comercialização da carne bovina pelos açougues, em decorrência da concorrência propicia uma margem bruta sobre o preço de compra muito pequena, em torno de 9% (nove por cento), o que coloca em risco a atividade do setor, que não tem como se beneficiar de outros créditos. É importante ressaltar que, da margem bruta (9%) mencionada, o empresário terá ainda que deduzir todas as despesas operacionais.

Dessa forma, entende-se que uma forma de minimizar esse impacto seria a suspensão do pagamento do PIS e da Cofins incidentes sobre as vendas a consumidor final ou alternativamente possibilitar um crédito presumido, em torno de 95%, conforme demonstrado na simulação contida no quadro III, o que enseja uma elevação da carga tributária em 55,8%

Quadro I

Item		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98	R\$ 13.866,46
Compra (Base) - 100%	R\$ 137.582,26	1,65%	R\$ 2.270,11	7,60%	R\$ 10.456,25	R\$ 12.726,36
Diferença	R\$ 12.325,38	1,65%	R\$ 203,37	7,60%	R\$ 936,73	R\$ 1.140,10

Art.10 - O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) e 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos:

PIS/PASEP: 0,66% + 1,65% = 40%

COFINS: 3,04% + 7,60% = 40%

JUSTIFICATIVA Quadro II

Descrição		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98	R\$ 13.866,46
Compra (Base) - 40%	R\$ 55.032,90	1,65%	R\$ 908,04	7,60%	R\$ 4.182,50	R\$ 5.090,54
Diferença	R\$ 94.874,74	1,65%	R\$ 1.565,43	7,60%	R\$ 7.210,48	R\$ 8.775,91
Aumento						669,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comércio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Sugestão

Art.10 - O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete por cento) e 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos: PIS/PASEP: 1,57% + 1,65% = 95% COFINS: 7,22% + 7,60% = 95%

Quadro III

Descrição		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98	R\$ 13.866,46
Compra (Base) - 95%	R\$ 130.703,15	1,65%	R\$ 2.156,60	7,60%	R\$ 9.933,44	R\$ 12.090,04
Diferença	R\$ 19.204,49	1,65%	R\$ 316,87	7,60%	R\$ 1.459,54	R\$ 1.776,42
Aumento						55,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comércio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para e aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

MPV 582

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/09/2012	proposição Medida Provisória nº 582/2012
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/03	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 582

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 12.431, de 27 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único.

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;(revogado)
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A comercialização da carne bovina pelos açougues, em decorrência da concorrência própria uma margem bruta sobre o preço de compra muito pequena, em torno de 9% (nove por cento), o que coloca em risco a atividade do setor, que não tem como se beneficiar de outros créditos. É importante ressaltar que, da margem bruta (9%) mencionada, o empresário terá ainda que deduzir todas as despesas operacionais.

Dessa forma, entende-se que uma forma de minimizar esse impacto seria a suspensão do pagamento do PIS e da Cofins incidentes sobre as vendas a consumidor final ou alternativamente possibilitar um crédito presumido, em torno de 95%, conforme demonstrado na simulação contida no quadro III, o que enseja uma elevação da carga tributária em 55,8%

Quadro I

SINTESE (R\$)	PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98
Compra (Base) - 100%	R\$ 137.582,26	1,65%	R\$ 2.270,11	7,60%	R\$ 10.456,25
Diferença	R\$ 12.325,38	1,65%	R\$ 203,37	7,60%	R\$ 936,73
					R\$ 1.140,10

Art.10 - O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) e 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos:

PIS/PASEP: 0,66% + 1,65% = 40%

COFINS: 3,04% + 7,60% = 40%

JUSTIFICATIVA *Quadro II*

Descrição		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98	R\$ 13.866,46
Compra (Base) - 40%	R\$ 55.032,90	1,65%	R\$ 908,04	7,60%	R\$ 4.182,50	R\$ 5.090,54
Diferença	R\$ 94.874,74	1,65%	R\$ 1.565,43	7,60%	R\$ 7.210,48	R\$ 8.775,91
Aumento						669,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, Item de primeira necessidade para o brasileiro.

Sugestão

Art.10 - O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete por cento) e 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos: PIS/PASEP: 1,57% + 1,65% = 95% COFINS: 7,22% + 7,60% = 95%

Quadro III

Descrição		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R\$ 149.907,64	1,65%	R\$ 2.473,48	7,60%	R\$ 11.392,98	R\$ 13.866,46
Compra (Base) - 95%	R\$ 130.703,15	1,65%	R\$ 2.156,60	7,60%	R\$ 9.933,44	R\$ 12.090,04
Diferença	R\$ 19.204,49	1,65%	R\$ 316,87	7,60%	R\$ 1.459,54	R\$ 1.776,42
Aumento						55,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, Item de primeira necessidade para o brasileiro.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para e aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00023

Data 24/09/2012	Proposição MPV 582, de 20 de setembro de 2012.			
Autor Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Inciso III ao artigo 2º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

III - No Código NCM nº 2202.90.00 da TIPI, estão excluídos os néctares de frutas e bebidas alimentares à base de soja ou leite e cacau.

JUSTIFICATIVA

Esta MPV 582/2012 inseriu novos produtos (setores) ao Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em especial o código 2202.90.00 – "OUTRAS" águas minerais e as águas gasificadas: Ex 01 – Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau; Ex 02 – Néctares de frutas.

A indústria de Néctares de frutas e Bebidas à base de soja ou de leite e cacau é altamente mecanizada/automatizada, utilizando-se de pouca mão de obra, o que significa que os encargos sobre a folha de pagamentos são bem inferiores ao percentual de 1% sobre o faturamento, resultando que a inserção destes produtos nas medidas de desoneração da folha de pagamentos onerará este setor.

Apesar destes produtos, estarem classificados fiscalmente no grupo de refrigerantes, refrescos e isotônicos, a linha néctar e alimentos com soja detêm uma formulação saudável, que fornece ao organismo parte das vitaminas necessárias ao ser humano numa dieta balanceada, além do que, a linha de néctar usa polpa de frutas e ou suco concentrado, e a bebida a base de soja utiliza a proteína de soja, ou seja, o uso como insumo industrial fortalece a sua produção agrícola de origem.

O homem do campo depende continuamente da suporte técnico e de ações governamentais contínuas que garantam a venda da sua produção, quando estas ações visam o incentivo da utilização desta produção agropecuária por parte dos estabelecimentos industriais, o governo está criando o ciclo virtuoso de agregação de valor da cadeia produtor – Indústria – consumidor final. A não oneração do faturamento destes estabelecimentos industriais consumidores de matérias primas agropecuárias possibilita não só a manutenção do consumo como, também, contribui para manutenção do homem no campo.

Diante disto, e considerando o aumento da carga tributária, nos resta analisar ainda se tais medidas para este setor de Néctar de frutas e Bebidas à base de soja ou de leite e cacau não configurariam instituição de nova fonte de custeio da previdência (ou seguridade social), de que trata o § 4º do art. 195, combinado com o inciso I do art. 154, ambos da Constituição Federal de 1988, caso que demandaria edição de lei complementar, aplicação da técnica da não cumulatividade, e não coincidência com fato gerador ou base de cálculo de contribuição já existente, sob pena de vedado *bis in idem* e desrespeito ao princípio da capacidade contributiva das empresas, pelo aumento de referida carga tributária.

Saltanta-se que o dispositivo proposto coaduna-se com os princípios constitucionais e corrige vício redacional prejudicial à produção agropecuária nacional, visto este que está sobrecarregando ainda mais o produtor rural com um custo adicional que não consegue suportar, para o qual não possui margem, e que passa a ser desestimulado a produzir, além de impedir o alcance pleno do objetivo das medidas quanto a formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda, como citado no Relatório da MP nº 563/2012 emitido pelo Relator Senador Romero Jucá.

Além disso, potencializa uma das normas basilares do direito tributário pátrio: o princípio da capacidade contributiva, que consagra a idéia de que os contribuintes devem pagar tributos proporcionais à agregação de valor, incentivando muito mais a transformação dos produtos primários, do que a sua simples exploração.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00024

Data 24/09/2012	Proposição MPV 582, de 20 de setembro de 2012.
--------------------	---

Autor Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	nº do prontuário
---	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

XIX – misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI.

§3.º No caso dos incisos XVIII e XIX do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013. (NR)".

JUSTIFICATIVA

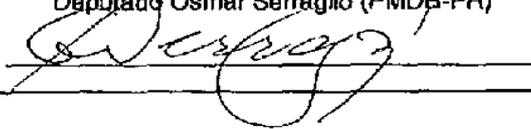
O referido inciso, cuja adição é requerida, equaliza o desbalanceamento da cadeia produtiva do trigo, inseridas as cooperativas que atuam na fabricação de farinhas, misturas e pré-misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, pretendendo-se promover de fato a redução no preço de varejo dos pães e das massas alimentícias, bem como manter a redução do impacto no preço desses produtos, favorecendo o acesso a custo baixo aos alimentos que integram o conjunto das refeições básicas à população brasileira. Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre os índices de inflação, restando tributado um dos elos da cadeia produtiva do trigo, gerando desequilíbrio.

Da forma como foi instituída, a medida desoneratória que estabeleceu alíquota zero da Contribuição para o Pis e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de trigo, farinha de trigo, pão comum e massas alimentícias, não resultou em desoneração do setor por inteiro, pois haverá carga tributária incidente sobre as pré-misturas e misturas de trigo consumidas nas preparações de pães, massas alimentícias e produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI, tendo sido quebrada a não-cumulatividade do PIS e da COFINS neste setor da cadeia produtiva que é de suma importância na fabricação dos referidos alimentos, permanecendo neles a tributação da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção e os estabelecimentos consumidores atuantes nos ramos de panificação, principalmente aqueles enquadrados no SIMPLES, que terão de arcar com tal encargo.

Há, portanto, necessidade de ajuste no modelo evitando a concentração da carga sobre o setor que causará distorções sobre a cadeia produtiva do trigo, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da medida desoneratória.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)



MPV 582

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/09/2012Proposição
MPV 582, de 20 de setembro de 2012.Autor
Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º, do art. 15, da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0805.10.00 da TIPI, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003" (NR).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que visa adequar o direito material, possibilitando as empresas agroindustriais exportadoras a utilização do crédito presumido das Contribuições do PIS e da COFINS incidentes nas aquisições de produtos agropecuários, em especial, ao produto laranja in natura, visando a desoneração da cadeia produtiva.

A presente proposta tem o objetivo de igualar este crédito ao crédito presumido restituível sobre o farelo de soja (NCM 23.04 da TIPI), nos moldes do art. 55, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 12.350/2010.

Justifica-se assim a mudança legislativa, de forma a contribuir com a desoneração do custo dos produtos exportados, garantindo ao Agroindustrial exportador o direito consagrado constitucionalmente através do princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)



MPV 582

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/09/2012

Proposição
MPV 582, de 20 de setembro de 2012.

Autor
Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O inciso III, do art. 7º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 55 da Lei 12.715/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º

III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0., exceto as sociedades cooperativas".

JUSTIFICATIVA

As cooperativas, conforme determinado pela Lei 5.764/71, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades.

Sendo assim, as pessoas que prestam serviços de transporte especificados no inciso III do art. 7º, da lei 12.546/11, através das cooperativas, não são empregadas, e sim sócias dessa sociedade.

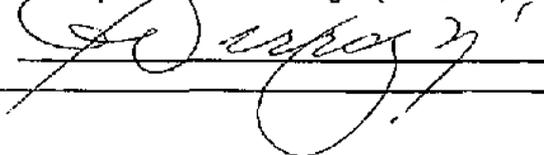
Diante disso, para esse tipo societário, a contribuição previdenciária patronal é realizada pelo tomador de serviço, não estando nas determinações das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1999.

Por outro lado, o quadro de funcionários que desenvolvem os trabalhos administrativos dessas entidades é sempre muito enxuto, o que faz com que a redação do inciso, sem a alteração, passe a onerar demasiadamente esse tipo societário.

Certo do apoio de nossos pares, agradecemos antecipadamente.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00027

Data
24/09/2012Proposição
MPV 582, de 20 de setembro de 2012.Autor
Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 18 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

II - vinte por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros (NR)".

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.715 de 14 de dezembro de 2011 aumentou o número de atividades que podem gozar da desoneração da folha de pagamento, dentre essas estão a atividade de transporte de passageiros nos códigos 4921-3 e 4922-1 da CNAE.

Todavia, a MPV 582/12, em seu art. 18, o qual altera a lei 7.713/88, art. 9º. Inciso I, trouxe alteração na base de cálculo do imposto de renda somente para a atividade de transporte de carga, de 40 para 10%, deixando de fora o transporte de pessoas, o qual tem uma base de 60%.

Diante dessa distorção, solicitamos que a base de cálculo do imposto de renda para o transporte de passageiros, passe a ser de 20%, igualando a base utilizada para cálculo da Previdência Social.

Certo do apoio de nossos pares, agradecemos antecipadamente.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

MPV 582

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/09/2012	proposição Medida Provisória nº 582/2012			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)			nº do prontuário 54337	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 582/2012

Inclua-se onde couber:

O Inciso I, do artigo 57, da Medida Provisória 2.158-35, de 04 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 -.....

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;"

JUSTIFICAÇÃO

A multa é excessiva e cumulativa, e muitas vezes de informação repetitiva e sem movimento, mera burocracia, e a responsabilização acaba sendo do profissional, cuja remuneração mensal é menor do que o valor atual.

Como o valor foi estabelecido por Medida Provisória anterior à Emenda Constitucional n.º 32, nem chegou a ser apreciada pelo Congresso Nacional e essa penalidade começou a ser aplicada em 2012 no caso de Lucro Real, e será publicada a partir de 2013 no caso de Lucro Presumido.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 582

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/09/2012Proposição
Medida Provisória nº 582 de 2012Autor
Dep. Vanderlei Siraque (PT/SP)

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582 de 2012, os seguintes artigos, renumerando-os se for caso:

“Art. 1º Fica instituído o Regime Especial para a Indústria de Produtos Químicos – REPEQUIM, nos termos e condições estabelecidas por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O REPEQUIM apoiará projetos de investimento na indústria química.

Art. 2º É beneficiária do REPEQUIM a pessoa jurídica que tenha “Projeto de Investimento” na indústria química aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e habilitada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e cohabilitação ao regime de que trata o caput.

§ 2º A habilitação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais válida, no momento do pedido de habilitação.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao REPEQUIM.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e os prazos para aprovação dos projetos.

Art. 3º Os benefícios de que trata o REPEQUIM poderão ser usufruídos por período de cinco anos contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 4º Para aprovação de projetos de investimento, deverá ser exigida, nos termos do regulamento, a prestação das seguintes contrapartidas da pessoa jurídica titular

do projeto:

I - investimento mínimo em pesquisa e desenvolvimento realizados no Brasil; e

II - conteúdo local mínimo atestado por meio de certificação.

III - criação de quantitativo de empregos diretos a serem mantido no período de vigência dos benefícios fiscais previstos nos arts. 6º, 7º e 8º.

Art. 5º O Poder Executivo definirá as relações dos produtos químicos passíveis de serem beneficiados pelo REPEQUIM, conforme capítulos na NCM listados no anexo I.

Art. 6º No caso de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos e de materiais de construção destinados ao ativo imobilizado das empresas habilitadas na forma do art. 2º desta Medida Provisória e que serão empregados no "Projeto de Investimento" aprovado, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPEQUIM;

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REPEQUIM;

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquotas reduzidas até zero, após a incorporação do bem, material de construção ou serviço ao ativo imobilizado da empresa conforme o "Projeto de Investimento" aprovado nos termos do art.2º;

Art. 7º No caso de aquisição de serviços destinados aos projetos referidos no art. 2º, ficam suspensas:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando prestados à pessoa jurídica beneficiária do REPEQUIM;

Parágrafo Único. Nas vendas de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos § 2º do art. 6º desta Medida Provisória;

Art. 8º A suspensão de que trata o art.6º aplica-se também à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos de fabricação nacional para utilização no "Projeto de Investimento" quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do REPEQUIM.

Parágrafo Único. Nas receitas de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 6º desta Medida Provisória;

Art 9º A pessoa jurídica que não utilizar ou não incorporar o bem, material de construção ou serviço ao ativo imobilizado, bem como não atender ao disposto nos incisos I e II do art. 4º, conforme o "Projeto de Investimento", fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da sua aquisição, na condição de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, Cofins e ao IPI.

Parágrafo único. Os acréscimos de juros e multa que trata o caput incidirão sobre a diferença entre a suspensão total e o percentual das alíquotas reduzidas proporcionalmente.

Art. 10º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto aprovado no REPEQUIM durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada a:

I - manutenção das características originais do projeto, inclusive os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Medida Provisória, conforme manifestação dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda;

II - revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o caput, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.

Art. 11 A pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial para os Produtos da Indústria Química deverá publicar um Balanço Social Anual, compreendendo os resultados sociais e ambientais de suas atividades.

Art. 12 O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgará, a cada 2 (dois) anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos, de forma permitir a avaliação dos custos e benefícios advindos da aplicação das disposições desta Medida Provisória.

Art. 13 O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior deverá comunicar à Receita Federal do Brasil na hipótese de infringência ao disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso I do caput deste artigo devem ser comunicados até 31 de agosto de cada ano civil, os demais casos até 30 (trinta) dias após a apuração da ocorrência."

JUSTIFICATIVA

O resultado da balança comercial da indústria química brasileira reflete a sua perda de competitividade nos últimos vinte anos. O déficit, que era de US\$ 1,5 bilhão em 1991, cresceu para US\$ 26,5 bilhões em 2011. Além disso, o setor está ameaçado pelo elevado custo de suas matérias-primas: a petroquímica brasileira se baseia principalmente

na nafta, um derivado do petróleo, enquanto nos EUA e no Oriente Médio, ela se apóia no gás natural, muito mais competitivo.

Este déficit tem se ampliado mais nos segmentos da indústria química que possuem maior valor agregado, fato decorrente da concentração ocorrida com a produção local nos segmentos de commodities nos últimos vinte anos e da paralisação da fabricação de diversos produtos nas últimas duas décadas no país.

Desse modo, no intuito de incentivar os investimentos em segmentos estratégicos da indústria, complementarmente ao REIF (Regime Especial da Indústria de Fertilizantes) contemplado no texto da Medida Provisória que aqui se pretende alterar, propõe-se a inclusão do REPEQUIM (Regime Especial da Indústria de Produtos Químicos). De forma que, os novos investimentos que a indústria química brasileira tem perspectivas de realizar ganhariam vigor com a sinalização coerente em favor da produção local. A articulação de incentivos à produção local com estímulos ao investimento em capacidade produtiva e em atividades de pesquisa e desenvolvimento tem este propósito. O REPEQUIM objetiva, nesse sentido, criar condições para a indústria química brasileira concretizar tais investimentos.

O apoio ao investimento visa aumentar a capacidade produtiva local de maneira a reverter o déficit comercial, aproveitar as oportunidades decorrentes da exploração de matérias-primas no Pré-sal e do crescimento da economia brasileira, assim como apoiar sua transição para o universo da química verde e da sustentabilidade, incentivando a utilização de matérias-primas de origem renováveis.

O Regime em tela seria composto pela suspensão da aplicação de IPI e das Contribuições para o PIS/PASEP e Cofins aos bens e serviços adquiridos em projetos de investimento, com posterior redução das alíquotas correspondentes após a sua efetiva incorporação ao ativo imobilizado das empresas beneficiárias do Regime. Sendo, para tanto, considerados apenas os novos investimentos em capacidade produtiva, como: implantação, ampliação, modernização e diversificação de empreendimentos.

A lista de proposta de produtos químicos cujos investimentos seriam incentivados está incluída no Anexo I, a qual poderá ser aprimorada, a fim de refletir ajustes necessários no Regime.

A análise e a aprovação dos projetos a serem contemplados pelo REPEQUIM ficarão a cargo do MDIC e a habilitação será feita pela Receita Federal do Brasil. De modo que empresas beneficiadas pelo regime deverão emitir um Balanço Social Anual, compreendendo os resultados sociais e ambientais de suas atividades.

Considerando o mapeamento de investimentos na indústria química efetuado pelo BNDES e com a premissa de que estes seriam confirmados e antecipados para o início da vigência do REPEQUIM, seu efeito fiscal a valor presente foi positivo, totalizando R\$ 1,6 bilhões, resultado de uma renúncia fiscal a valor presente de R\$ 900 milhões para um período de cinco anos (período previsto para a validade do regime), compensada pelo valor presente da arrecadação fiscal adicional em um período de 10 anos de 2,5 bilhões.

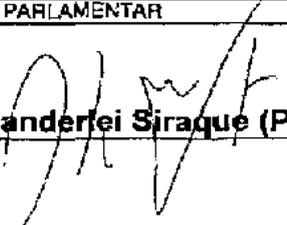
Vislumbrando as razões descritas acima e ciente da importância de iniciativas que visem o fortalecimento de setores estratégicos da indústria nacional, apresentamos a presente emenda.

ANEXO I

Lista de produtos elegíveis ao REIQ - Investimento de acordo com a NCM

Capítulo	Descrição dos produtos	Faixa da NCM
15	Lanolina; Outras Gorduras e Óleos de Animais e de Vegetais e Respectivas Frações Modificados Quimicamente; Misturas ou Preparações não Alimentícias, de Gorduras ou de Óleos Animais ou Vegetais não Especificadas nem Compreendidas em Outras Posições; Glicerol em Bruto; Águas e Lixívia	15050010
		151610 a 151620
		1518 a 1520
27	Óleos e Outros Produtos Provenientes da Destilação dos Alcatrões de Hulha; Produtos Análogos em que os Constituintes Aromáticos Predominem, em Poso, Relativamente aos Constituintes não Aromáticos; Breu; Coque de Breu; Misturas de Alquildenos; Óleos Minerais Brancos; Vaselina; Parafina, Ceras de Petróleo e Produtos Semelhantes	2707 a 2708
		27101121 a 27101129
		27101991
		2712
28	Produtos Químicos Inorgânicos	capítulo integral
29	Produtos Químicos Orgânicos	capítulo integral
30	Produtos Farmacêuticos	capítulo integral
32	Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados; Pigmentos e Outras Matérias Corantes; Tintas e Vernizes; Mástiques; Tintas de Escrever	capítulo integral
33	Óleos Essenciais e Resinóides; Misturas e Preparações à Base de Substâncias Odoíferas; Produtos do Perfumaria ou de Toucador Preparados e Preparações Cosméticas	capítulo integral
34	Sabões; Agentes Orgânicos de Superfície, Preparações Para Lavagem, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos de Conservação e Limpeza, Massas ou Pastas Para Modelar, "Ceras" e Composições Para Dentistas	capítulo integral - exceto 3406
35	Matérias Albuminóides; Produtos À Base de Amidos ou de Féculas Modificados; Cozas; Enzimas	capítulo integral
36	Pólvoras e Explosivos	3601 a 3604
37	Produtos Para Fotografia e Cinematografia (Exceto os Impressionados)	3701 a 3703
		3707
38	Produtos Diversos das Indústrias Químicas	capítulo integral
39	Plásticos e suas obras	capítulo integral
40	Borrachas e suas obras	capítulo integral
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	capítulo integral
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontinuas	capítulo integral

PARLAMENTAR


 Dep. Vanderlei Siqueira (PT/SP)

MPV 582

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 582, de 2012
------------------	---

Deputado ^{Autor} FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN)	Nº do protocolo
---	-----------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 4º da Medida Provisória nº 582, de 2012:

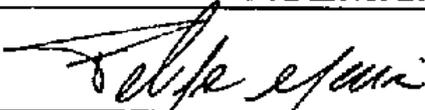
“Art. 4º.....

§ 5º – Equipara-se o produtor rural pessoa física à pessoa jurídica para os fins do disposto no *caput*.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar o incentivo também em relação aos produtores rurais – pessoa física, equiparando-os a pessoa jurídica para os fins da presente Medida Provisória. Desse modo, ao apurar, mediante a escrituração do livro-caixa, as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade, o produtor poderá usufruir da depreciação acelerada de bens de capital adquiridos no período determinado pela MP 582/2012.

PARLAMENTAR



MPV 582

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 582, de 2012
------------------	---

Deputado FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN)	Autor Nº do pronunciário
--------------------------------------	-----------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo artigo 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012:

“Art. 8º-A É facultada às empresas dos setores contemplados nos artigos 7º e 8º desta Lei a opção, a cada ano-calendário, pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.”
(NR)

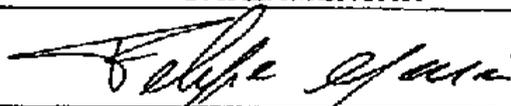
JUSTIFICATIVA

Dentre as propostas da Medida Provisória nº 582, de 2012, destaca-se a desoneração da folha de pagamentos para alguns setores produtivos que não haviam sido contemplados em medidas anteriores. Assim, a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento será substituída por uma alíquota de 1% a 2% sobre o faturamento.

Em algumas situações, todavia, a desoneração proposta poderá representar aumento da carga tributária, pois há empresas pouco intensivas em mão de obra cuja folha de pagamento pouco representa frente ao faturamento.

Dessa forma, de maneira a garantir que nenhuma empresa tenha sua carga de impostos aumentada, sugerimos que seja facultada às empresas contempladas a opção pela forma de tributação.

PARLAMENTAR



MPV 582

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/12	Proposição Medida Provisória nº 582/12
------------------	---

Deputado FELIPE MAIA ^{autor} (DEMOCRATAS/RN)	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

d) ficam limitadas a dois e meio por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

.....

c) ficam limitadas a dois e meio por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

JUSTIFICATIVA

Por meio da MP 563/2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012, o governo federal institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e à Saúde da Pessoa

com Deficiência (PRONAS/PCD). Os programas têm a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular ações para oncologia e reabilitação da pessoa com deficiência.

Pela proposta original, poderiam ser feitas deduções das doações e dos patrocínios aos programas no cálculo do imposto sobre a renda, no percentual de 4% para pessoas físicas e de 6% para pessoas jurídicas.

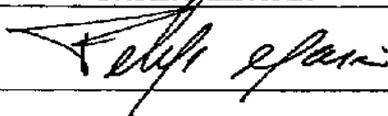
Ocorre que o governo vetou essa possibilidade de dedução tributária para os referidos programas e, por meio da MP 582, de 2012, estabeleceu um novo limite de 1% para as deduções, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Nas razões do veto, o governo alegou que "a inclusão das doações e patrocínios para o PRONON e PRONAS/PCD nos limites de dedução já existentes para as doações e patrocínios de atividades culturais pode desestimular o incentivo a este setor".

Com a fixação do teto de 1% para as deduções de doações no PRONON e ao PRONAS/PCD, entendemos que esses programas poderão ser preteridos pelas pessoas e empresas patrocinadoras, pois, para os eventos culturais, o teto das deduções é de 4% do imposto devido.

Desse modo, no aumentar o limite das deduções, a presente emenda busca incentivar as doações para pesquisas e ações sobre o câncer e deficiências físicas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00033

Data / 09 / 2012	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.			
Autor Dep Mauro Benevides – PMDB/CE	Nº Protocolo 105			
1. <input type="radio"/> Supressiva	2. <input type="radio"/> Substitutiva	3. <input type="radio"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="radio"/> Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 582, de 20 de setembro de 2012)

Art. __ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos

Industrializados): **0801.3, 1302.19.99, 11.06.30.00 e 13.02.19.99,**

para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.

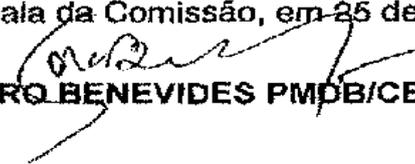
Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações.

A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2012.


Deputado MAURO BENEVIDES PMDB/CE

MPV 582

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor Senador Romero J. da Silva - PMDB-PR	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acresça-se no anexo da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte produto classificado no código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I - 6810.19.00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta como forma de contemplar um número maior de setores que foram muito prejudicados com as importações, desvalorização do câmbio, o aumento valor do custo Brasil gerando, assim, uma diminuição na sua competitividade.

São medidas que trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento agressivo das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

A inclusão do setor no novo regime tornará à indústria de telhas de concreto mais competitiva e, sobretudo, aumentará sua eficiência com mais contratações de mão de obra qualificada e uma redução do custo final para aquisição dos produtos fabricados pelo consumidor.

Destaca-se que a telha de concreto atinge em maioria a classe de menor renda consumerista e, os efeitos benéficos da desoneração certamente contribuirão não só por fomentar o aumento da contratação da mão de obra, mas também para competitividade da indústria brasileira.

PARLAMENTAR

*

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

data 25/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

Senador <i>Romero Jucá Filho - PMDB-RR</i>	autor	nº do prontuário
--	-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acresça-se ao anexo da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte produto classificado no código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I - 6810.91.00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta como forma de contemplar um número maior de setores que foram muito prejudicados com as importações, desvalorização do câmbio, o aumento valor do custo Brasil gerando, assim, uma diminuição na sua competitividade.

São medidas que trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento agressivo das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

Essa medida será importante para a manutenção do emprego e da renda no Brasil, especialmente nos setores mais intensivos em mão-de-obra, que deverão sustentar a demanda privada dos demais setores da economia.

Ressalta-se que a indústria da construção por sistemas industrializados de concreto, está consolidada no país há mais de 50 anos cumprindo importante papel no contexto de viabilizar os ousados desafios do Brasil em especial nas obras dos programas habitacionais e de infraestrutura.

Assim, por tratarem de obras realizadas em ambiente e escala industrial, as fábricas do setor requerem grande investimento em equipamentos, além da utilização de mão de obra formal, continuamente qualificada.

Concluindo, as medidas trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento agressivo das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

PARLAMENTAR

<i>[Assinatura]</i>

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012	

AUTOR:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

O art. 11 da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os benefícios de que tratam os arts. 8 a 10 podem ser usufruídos em até cinco anos contados da data de conversão em lei desta Medida Provisória, nas aquisições, importações e locações realizadas depois da habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo REIF." (NR)

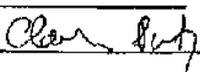
JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do art. 11 da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de permitir que a fruição deste importante incentivo fiscal criado por esta medida provisória não seja prejudicado em virtude da conclusão da tramitação desta MP.

Isto porque a efetiva fruição, nos termos do texto da MP, somente será possível após a regulamentação pelo Poder Executivo e normatização dos critérios de habilitação pela Receita Federal do Brasil.

Assim, a não aprovação desta emenda fará com que o prazo de fruição do benefício seja inferior ao pretendido pelo Poder Executivo ao construir o Regime com o claro intuito de fomentar a produção no país de fertilizantes e reduzir a dependência do Brasil das importações deste importante produto para a agricultura nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO PUTY	PA	PT

DATA	ASSINATURA
11	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00037

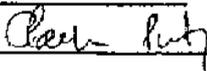
DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro, de 2012	

AUTOR:

<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--

TEXTO
<p>O art. 5º da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 5º Fica instituído o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 5º a 11." (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Esta proposta de alteração do art. 5º da MP 582, de 2012 que ora submetemos objetiva corrigir engano na indicação dos artigos relacionados ao REIF.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO PUTY	PA	PT

DATA	ASSINATURA
11	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00038

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 02 de março de 2012	

AUTOR:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

"§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos projetos de investimento que, mesmo não produzindo exclusivamente fertilizantes, realizem a transformação química dos insumos e matérias-primas necessários a produção de fertilizantes, na forma do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do §1º do art. 6º da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de esclarecer o alcance do mencionado dispositivo.

O objetivo do regime é garantir a fruição dos incentivos também pelos projetos de investimento, cujo processo produtivo não seja exclusivamente voltado à produção de fertilizantes, com intuito de fomentar a produção no país e reduzir a dependência das importações.

Verifica-se, contudo, que a redação apresentada na versão original da MP pode gerar dúvidas conceituais e cercear a fruição dos incentivos.

Assim, entendemos que a não aprovação desta emenda poderá trazer insegurança jurídica aos projetos que busquem enquadramento do REIF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR CLÁUDIO PUTY	UF PA	PARTIDO PT
---------------	--	-----------------	----------------------

DATA 11	ASSINATURA <i>Cláudio Puty</i>
-------------------	--

MPV 582**EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 582, de 2012)**00039**

O Anexo da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos produtos classificados nos códigos 69.07 e 69.08 da Tabela de Lucidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

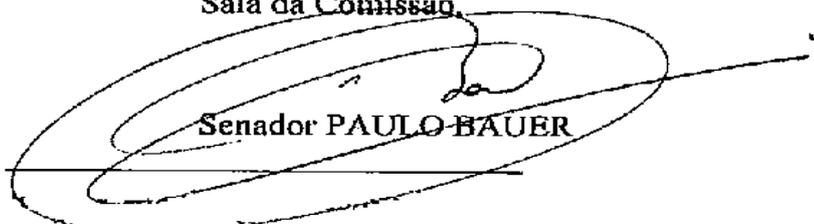
A emenda que ora apresentamos tem por objetivo incluir o setor de cerâmica para revestimentos nas medidas de desoneração da folha de pagamento previstas na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Especificamente, estamos propondo a extensão do regime aos ladrilhos, placas, pastilhas e cubos cerâmicos não vidrados nem esmaltados e aos ladrilhos, placas, pastilhas e cubos cerâmicos vidrados ou esmaltados.

O Brasil é hoje o segundo maior produtor mundial de revestimentos cerâmicos e detém, igualmente, o segundo maior mercado consumidor. Composto essencialmente por empresas de capital nacional, o setor produtivo de cerâmica brasileiro vem sofrendo forte e desleal competição de produtos provenientes da China, afetando fortemente a competitividade setorial. Basta mencionar que, entre 2005 e 2011, as importações de produtos chineses de revestimentos cresceram mais de 9.300%, tomando fatia significativa do mercado brasileiro de porcelanato, produto de maior valor agregado da indústria.

O Brasil detém um dos mais atualizados e modernos parques produtivos cerâmicos mundiais. Contudo, as exportações setoriais, que já chegaram a índices próximos aos trinta por cento da produção nacional, hoje se reduziram a aproximadamente sete por cento do total, fruto da acelerada perda de competitividade dessa indústria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão


Senador PAULO BAUER

MPV 582
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 582, de 2012.

Autor
Deputado Sandro Mabel PMDB/GO

Nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. Z. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
§ 3º.....
....."

XI - que prestam os serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil."

JUSTIFICAÇÃO

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dessa colenda Câmara emenda aditiva à medida provisória n.º 582/2012.

Apesar melhora do cenário econômico desde a crise de 2008/2009, a economia global vem atravessando uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável. Este quadro concede a oportunidade dos países emergentes assumirem papel de protagonistas no cenário econômico mundial.

Dado este contexto, as empresas que prestam serviços de engenharia e construção civil em geral (elencadas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003), atuando como um dos principais propulsores da economia doméstica vem enfrentado algumas dificuldades no desenvolvimento de suas atividades, principalmente em função do elevado custo da mão-de-obra no País.

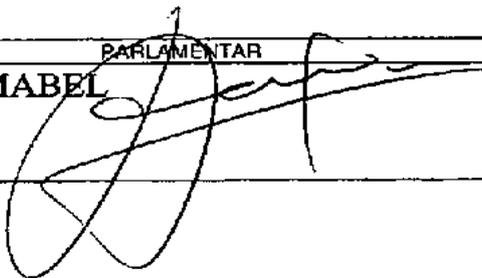
Quando comparada a outros países, a tributação da folha de pagamentos no Brasil está entre as mais elevadas do mundo. Isto se deve não apenas à elevada alíquota da contribuição previdenciária, mas também à incidência sobre a folha de uma série de outras contribuições, como o FGTS, o salário educação, o seguro de acidentes de trabalho e o financiamento do Sistema S. No agregado, os encargos sobre a folha representam 36,8% da remuneração dos trabalhadores.

Nos últimos anos, o peso dos encargos sobre folha nos custos do setor da construção vem se elevando ainda mais, pois os salários no setor têm crescido em um ritmo ainda mais acelerado que os salários dos demais setores da economia brasileira.

Este encarecimento dos custos de mão de obra tem impactos nocivos sobre os investimentos em infraestrutura, tendo em vista correlação do setor de construção civil com o nível de investimento do país. Ademais, a inclusão da construção civil entre os setores beneficiados pela desoneração da folha no âmbito do Plano Brasil Maior trará um impacto bastante positivo na manutenção e geração de empregos.

PARLAMENTAR

Deputado SANDRO MABEL



MPV 582

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/09/2012Proposição
Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo abaixo ao texto da Medida Provisória 582 de 20 de setembro de 2012

O art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I - 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de carnes (açougue), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o código nº 47.22-9/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; ou

II - 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as demais pessoas jurídicas.

.....
§ 4º É vedada a utilização do percentual de que trata o inciso

do caput por pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercados ou supermercados), ou por pessoa a esta vinculada, ainda que registradas sob o código CNAE ali mencionado.

§ 5º Considera-se vinculada à pessoa jurídica comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercado ou supermercado), para fins do disposto no § 4º, a pessoa jurídica:

I - que seja sua controladora, controlada ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - que esteja, de forma direta ou indireta, sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

III - que, em conjunto com outra pessoa, tenha participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercado ou supermercado), cuja soma as caracterizem como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - que seja associada daquela, mediante consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

V - que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos;

VI - que tenha sócio, acionista ou diretor, parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer daqueles, detentor de participação direta ou indireta em pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercados e supermercados).” (NR)

JUSTIFICATIVA

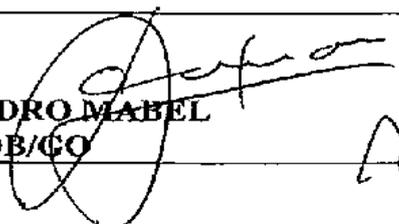
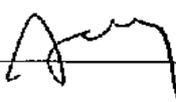
Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da CONFINS, pelas Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da

referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento crédito presumido pelo comércio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e de 12% para os derivados das carnes de suínos e aves, acabou Por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados. Os açougues e casas de carnes trabalham única e exclusivamente com esse produto, portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista, elevou de forma substancial o valor a ser recolhido por esses estabelecimentos, que no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%. No caso de supermercados, onde há uma infinidade de produtos, e o peso do comércio de carnes não é tão representativo, ele distribui a incidência dos referidos impostos nos demais produtos, ou compensa com o preço ofertado aos consumidores, que chegam a quase 100% em relação ao preço praticado pelos açougues e casas de carnes, cobrindo qualquer incidência tributária, por conta do elevado resultado obtido na venda do produto, o que não ocorre com os açougues e casas de carne, que ainda corroboram com a política governamental de garantir às populações mais carentes, condições mais adequadas à alimentação. São os açougues e casas de carnes que abastecem a grande maioria das periferias e das comunidades de baixa renda, e o peso do PIS/PASEP e da CONFINS sobre o faturamento desses estabelecimentos põem em risco os mesmos, concentrando ainda mais o mercado, nos super e hipermercados. Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para um desses estabelecimentos, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de carnes – açougues. Outra limitação que também deve ser levado em conta, é que essa alteração apenas se aplica às empresas que tem faturamento com base no lucro real, já que as demais estão enquadradas no SIMPLES Nacional. Essa sem dúvida é uma forma alternativa e justa com forte apelo social que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelos quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

25 de setembro de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO 

MPV 582

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/09/2012Proposição
Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº da proutuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, dos produtos cujo código a seguir está classificado na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

NCM

Capítulo 93

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior - política industrial, tecnológica e de comércio exterior do atual governo federal - tem como foco a inovação e o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, objetivando ganhos sustentados da produtividade do trabalho.

Para tal objetivo, estão sendo adotadas medidas importantes de desoneração dos investimentos e das exportações para iniciar o enfrentamento da apreciação cambial, de avanço do crédito e aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação, de fortalecimento da defesa comercial e ampliação de incentivos fiscais e facilitação de financiamentos para agregação de valor nacional e competitividade das cadeias produtivas.

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa com um dos setores industriais a ser priorizado, em decorrência da mesma ser um dos eixos norteadores da Estratégia Nacional de Defesa.

A END determina a organização da indústria de defesa para que possa ser assegurada ao País autonomia operacional necessária ao exercício das competências atribuídas às Forças Armadas, sob o pressuposto de que a organização, o preparo e o emprego da Marinha, do Exército e da Aeronáutica devem corresponder ao desenvolvimento econômico e tecnológico nacional. Para tanto, faz-se necessário capacitar a indústria para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa do País.

De valia destacar que a END pauta a reorganização da indústria de defesa na busca do desenvolvimento tecnológico independente, fixando como uma das diretrizes a subordinação das considerações comerciais aos imperativos estratégicos por meio de regime legal, regulatório e tributário que proporcione o alcance desse objetivo.

Em função da extensão de nosso território e do tamanho de nossas riquezas, o setor de defesa é imprescindível para a manutenção de nossas soberanias.

Vive-se uma condição em que o país necessita contar com indústrias que sejam produtoras de materiais bélicos e que em caso de ameaça iminente ou irrompimento de conflito militar estejam em condições de apenas aumentar o ritmo de produção.

Desse modo, resta evidente a preocupação do Governo Federal em desenvolver a Indústria de Defesa, razão pela qual a inclusão do Capítulo 93 da NCM no rol de produtos atingidos pela substituição da Contribuição Patronal ao INSS pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta está de acordo com a atual política governamental para o aludido setor econômico.

Ademais, a Indústria de Defesa se utiliza de mão-de-obra intensiva, assim como os outros setores econômicos atingidos pela nova sistemática de apuração da contribuição previdenciária.

Todavia, os altos custos relativos à produção dos bens em tela coloca em risco a manutenção de todos os postos de trabalho, e dificulta a destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento do setor, e conseqüentemente, diminui a capacidade competitiva das indústrias brasileiras atuantes na produção de bens de defesa.

Importante ressaltar que em razão escala de demanda no mercado brasileiro dos produtos em comento, a sobrevivência do setor está diretamente relacionada às exportações, contudo, consoante elucidação acima, as indústrias do setor de defesa não conseguem destinar recursos para desenvolver o setor e, desta forma, atender às exigências do mercado mundial, implicando em perda de espaço neste cenário.

Nesse sentido, como as receitas de exportação são desoneradas da maior parte dos tributos, o meio apto a incentivar a Indústria de defesa consiste na "desoneração" da folha de salários sujeitando o referido setor à nova sistemática de apuração da contribuição previdenciária.

Dessa forma, tendo em vista a direta relação entre competitividade, investimentos, geração de empregos e divisas combinada com o escopo da Lei nº 12.546/11, a inserção do setor de defesa no rol de segmentos beneficiados com a substituição da Contribuição Patronal ao INSS propiciará paralelamente a geração de empregos nas operações produtivas, a continuidade de contratação de quadros com alta qualificação profissional, com benefícios característicos do setor Defesa voltados para o desenvolvimento tecnológico.

A desoneração da folha possibilitaria novos investimentos de aproximadamente R\$ 120 milhões em 3 anos na ampliação da produção, o que representaria exportações adicionais de R\$ 70 milhões/ano e geração de inúmeros empregos.

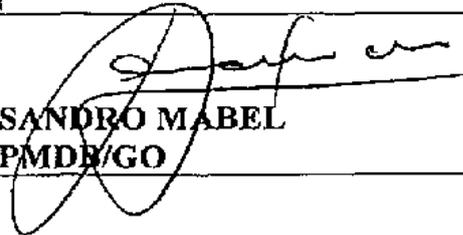
Ainda vale destacar que o desenvolvimento da Indústria de Defesa não só possibilitará uma maior competitividade no mercado mundial, mas também poderá aumentar a demanda nacional, melhorando a qualidade de um setor estratégico para o Governo Federal.

Pelo exposto, demonstra-se evidente que o acolhimento da presente proposta de emenda está de acordo com a atual política governamental, bem como possibilitará o desenvolvimento de um setor que necessita de incentivos e traduz uma significativa importância estratégica para o Estado.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

25 de setembro de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00043

Data 25/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.			
Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do protocolo			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

ACRESCENTE-SE ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO ABAIXO Á MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582 DE 20 SETEMBRO DE 2012.

O art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I - 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de carnes (açougue), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o código nº 47.22-9/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II - 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º É vedada a utilização do percentual de que trata o inciso I do caput por pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercados ou supermercados), ou por pessoa a esta vinculada, ainda que registradas sob o código CNAE ali mencionado.

§ 4º Caracteriza-se a vinculação que trata o § 3º nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009."
(NR)

JUSTIFICATIVA

Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da CONFINS, pelas

Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento crédito presumido pelo comércio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e de 12% para os derivados das carnes de suínos e aves, acabou por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados.

Os açougues e casas de carnes trabalham única e exclusivamente com esse produto, portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista, elevou de forma substancial o valor a ser recolhido por esses estabelecimentos, que no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%.

No caso de supermercados, onde há uma infinidade de produtos, e o peso do comércio de carnes não é tão representativo, ele distribui a incidência dos referidos impostos nos demais produtos, ou compensa com o preço ofertado aos consumidores, que chegam a quase 100% em relação ao preço praticado pelos açougues e casas de carnes, cobrindo qualquer incidência tributária, por conta do elevado resultado obtido na venda do produto, o que não ocorre com os açougues e casas de carne, que ainda corroboram com a política governamental de garantir às populações mais carentes, condições mais adequadas à alimentação. São os açougues e casas de carnes que abastecem a grande maioria das periferias e das comunidades de baixa renda, e o peso do PIS/PASEP e da CONFINS sobre o faturamento desses estabelecimentos põem em risco os mesmos, concentrando ainda mais o mercado, nos super e hipermercados.

Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para um desses estabelecimentos, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de carnes – açougues.

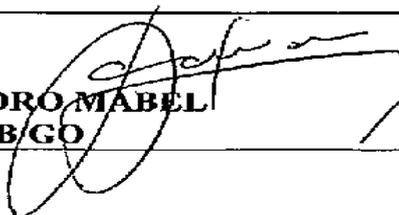
Outra limitação que também deve ser levado em conta, é que essa alteração apenas se aplica às empresas que tem faturamento com base no lucro real, já que as demais estão enquadradas no SIMPLES Nacional.

Essa sem dúvida é uma forma alternativa e justa com forte apelo social que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelos quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

PARLAMENTARI

Brasília – DF

25 de setembro de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00044

Data 25/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 20 de Setembro de 2012.
--------------------	---

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº da apresentação
----------------------------	--------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Adlocutiva	4. <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

"Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem."

JUSTIFICATIVA

Entendo ser importante do supracitado dispositivo na lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem suas frotas de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e profícuas – entre as quais uma boa e adequada educação aos novos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condução de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

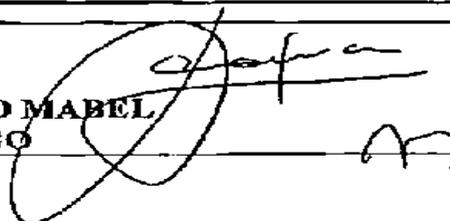
Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que institui a Década de 2011 a 2020 como a Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidades e ferimentos graves em acidente de trânsito.

No caso em questão, é possível o estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores. Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

25 de setembro de 2012

SANDRO MABEL
PMDB/GO


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00045

Data	provisória Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012			
Autor Deputado Federal Celso Maldaner			nº da procuradoria 472	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> X aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inclso II	Alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
84818019	OUTROS DISPOSITIVOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM BANHEIRO OU COZINHA (Jogos de Banheiro e cozinha, aparelhos p/lavatório de bidê de cobre e suas ligas)
84819010	PARTES DE VÁLVULA TIPO AEROSOL OU DOS DISPOSITIVOS DO ITEM 8481.80.1 (Partes e peças separadas de cobre e suas ligas para torneiras, registros, válvulas de descarga, etc.)
74182000	ARTEFATOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES (Chuveiros, Duchas)

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

Alguns produtos da indústria de metais sanitários já estão contemplados na Lei 12.546, tais como as NCMs 8481.80.93 (válvulas tipo gaveta) e 8481.8095 (válvulas de esfera). A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de metais sanitários continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China

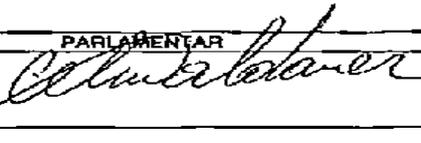
Os produtos contemplados na presente emenda são importantes itens que compõem o faturamento da indústria brasileira de metais sanitários, porém não estão contemplados no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de metais sanitários a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de metais sanitários.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 2,5% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 1.8 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 27 milhões (1,5% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00046

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------	--

Autor Deputado André Vargas	nº de protocolo
---------------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> X autêntica	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	---	--

Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inclso II	Alínea
-----------------	----------	-----------	-----------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
7412.20.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ligas de cobre.

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desse produto na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de artefatos de metais continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Nos últimos 3 anos enquanto a indústria doméstica cresceu 9%, as importações cresceram 183%.

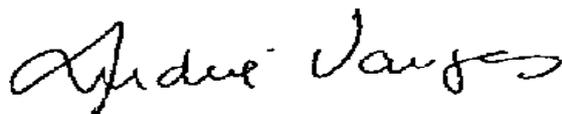
O produto contemplado na presente emenda é o mais importante item que compõem o faturamento da indústria brasileira de artefatos de metais, porém não está contemplado no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esse importante produto da indústria brasileira de artefatos de metais a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento de metais não ferrosos, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de artefatos de metais.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 6,5 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 184 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00047

Data		proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012		
Autor Deputado André Vargas			nº do proponente	
<input type="checkbox"/> Supressiva		<input type="checkbox"/> substitutiva		<input checked="" type="checkbox"/> modificativa
		<input type="checkbox"/> Parágrafo		<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01 de 01		Art. 17º	Parágrafo	Inciso II
				Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
8301.40.00	Outras fechaduras; ferrolhos
8301.60.00	Partes de fechaduras e cadeados.
8301.70.00	Chaves (isoladas)
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)
8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: para construção

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

Um dos produtos da indústria de cadeados e fechaduras já está contemplado na Lei 12.546, NCMs 8301.10.00 (cadeados). A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de cadeados e fechaduras continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Nos últimos 5 anos enquanto a indústria doméstica cresceu 32%, as importações cresceram 882%.

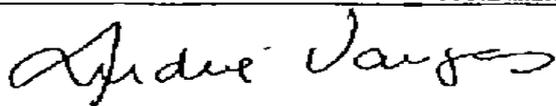
Os produtos contemplados na presente emenda são importantes itens que compõem o faturamento da indústria brasileira de cadeados e fechaduras, porém não estão contemplados no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de cadeados e fechaduras a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de cadeados e fechaduras.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 2 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 56 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00048

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012			
Autor Deputado André Vargas (PT)			nº do precatório	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inciso II	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
7615.10.00	-Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes.

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Tal situação comprovada pela evolução do consumo aparente do mercado interno de utilidades domésticas de alumínio nos últimos três anos, que apresentou crescimento da indústria nacional na ordem de 69%, enquanto que as importações cresceram 241%.

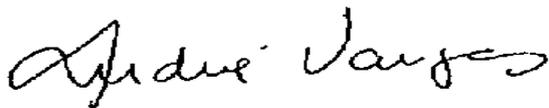
O produto contemplado na presente emenda é o mais importantes item que compõem o faturamento da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio, porém não está contemplado no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento de metais não ferrosos, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 800 milhões), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 22 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00049

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória 582/2012			
autor Deputado André Vargas	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Cria o Produto Sustentável, regulamenta o inciso VI do Artigo 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o título de PRODUTO SUSTENTÁVEL a ser concedido ao produto industrial mitigador de gás de efeito estufa e que atenda, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I – que contenha na sua composição, no mínimo, vinte e cinco por cento do peso total, gás potencial para gerar efeito estufa;

II – que as reduções das emissões decorrentes de seu processo de produção sejam certificadas por meio de metodologias de mecanismos de Desenvolvimento Limpo internacionalmente reconhecidas tais como ONU, ISSO 14064, CVS;

III – que o processo de produção seja reconhecido pela Comissão Interministerial de Mudança do Clima, como contribuinte para a contenção de emissão de gases de efeito estufa;

IV – que a energia elétrica ou mecânica demandada para a sua produção seja comprovadamente de origem renovável, podendo, contudo, ser utilizada energia de outras fontes para a partida do processo, para a movimentação e o transporte do produto;

§1º - Para efeitos da presente Lei, não haverá distinção de gás captado na natureza ou captado diretamente de processo de produção ou emissores de combustão, mas, ficam excluídos da abrangência desta Lei produtos que utilizam gases de efeito estufa de origem fóssil, assim como os decorrentes de atividades de uso da terra, mudança no uso da terra e florestas pela metodologia globalmente conhecida como LULUCF (Land use, Land-Use Change and Forestry).

§2º - O produto que reunir os requisitos descritos no caput deverá acrescer ao seu nome comercial ou técnico a designação "Produto Sustentável", condição esta que deverá ser declarada por engenheiro químico responsável inscrito e habilitado perante o respectivo Conselho regional de Engenharia – CREA ou de Química – CRO.

§3º - Enquanto não estiver disponível no mercado matérias prima de origem sustentável para a confecção da embalagem do produto, esta poderá ser confeccionada com matéria de origem fóssil, reciclada ou virgem.

Art. 2º - Como forma de incentivo ao desenvolvimento e à produção de Produtos Sustentáveis de que trata o Art. 1º, fica concedida, em consonância com o inciso VI do Art. 6º da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do programa de Integração Social (PIS) e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 3º - As isenções previstas no Art. 2º tem aplicação imediata a partir da concessão dada por ato da Comissão Interministerial de Mudança do Clima.

§1º - A fiscalização sobre a correta utilização dos benefícios desta Lei será feita pela Receita Federal do Brasil e pelo Ministério do Meio ambiente com base em instruções normativas expedidas pela Comissão Interministerial de Mudanças do Clima.

§2º - Comprovada a irregularidade na utilização dos benefícios, implicará em sua automática suspensão no produto beneficiado, podendo a empresa produtora recorrer da decisão.

§3º - A Comissão Interministerial de Mudança do Clima terá competência para suspender e cancelar o programa em benefício de qualquer empresa, por ato motivo, em decisão irrecorrível, devendo, se for o caso, enviar cópia do processo ao Ministério Público para apuração de responsabilidades tributárias, civis e penais.

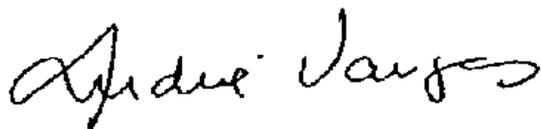
Art. 4º - Os tributos e contribuições mencionados no Art. 2º, pagos pela empresa requerente para a aquisição de bens e/ou serviços para a produção do produto beneficiado pela presente Lei, poderão ser utilizados como créditos para o pagamento de outros tributos e contribuições federais, inclusive de previdência social, pela própria empresa.

Parágrafo único - Os créditos porventura remanescentes serão restituídos pela Receita Federal do Brasil.

Justificativa

Incentivo para redução da carga tributária é sempre de extrema importância na produção brasileira, principalmente quando se trata de energia renovável. O governo poderia aproveitar desta estratégia para uma maior proteção ambiental, estimulando setores produtivos que realmente contribuíssem para reduzir seus impactos sobre o meio ambiente.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00050

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 582/2012			
AUTOR Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA ANEXO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Anexo previsto no art. 8º da Lei 12.546/12, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 582/2012, os seguintes NCMs:

ANEXO

(Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCMs incluídos através da Emenda
02.01
02.02
02.04
0205.00.00
02.08
0210.11.00
0210.12.00
0210.19.00
0210.20.00
0210.9
0210.91.00
0210.92.00
0210.93.00
0210.99.00
03.05
03.08
0401.10.90
0401.20.90
0401.40
0401.40.10
0401.40.2
0401.40.21
0401.40.29
0401.50
0404.50.10
0401.50.2
0401.50.21
0401.50.29
04.02
04.04
04.05
0405.10.10
0405.20.00
0405.30.00
0405.40.00

0406.90
0406.90.10
0406.90.20
0406.90.30
0406.90.90
04.07
04.08
0409.00.00
0501.00.00
05.02
05.06
0508.00.00
Capítulo 7
08.11
08.12
08.13
Capítulo 9
Capítulo 10
Capítulo 11
Capítulo 15
Capítulo 17
Capítulo 18
Capítulo 20
21.01
21.02
21.03
21.04
2105.00
2106.10.00
2106.90
2106.90.10
2106.90.2
2106.90.21
2106.90.29
2106.90.40
2106.90.50
2106.90.60
22.01
2202.10.00
2202.90.00 Ex 04
2202.90.00 Ex 05

JUSTIFICATIVA

A Indústria da alimentação representa 9% do PIB, gerando aproximadamente 1,6 milhões de empregos diretos, sendo o maior empregador da Indústria de transformação. Em 2011 o Setor exportou US\$ 45 bilhões, o que equivale a 18% das exportações totais do Brasil.

A indústria de alimentos que vinha crescendo a taxas expressivas de 7% a 10%, devido às crises de 2009 e 2012, desacelerou sensivelmente, ficando abaixo do crescimento do mercado interno.

Embora o crescimento da Indústria de alimentos se mantenha acima do PIB do Brasil, a desaceleração ocasionada pela recente crise impactou profundamente todo o setor, reduzindo à metade as taxas de crescimento no primeiro semestre de 2012 e diminuindo as taxas de geração de emprego.

Ressalte-se, conforme constou da Exposição de Motivos da MP 582/12, que a supressão da impositividade tributária sobre o fator trabalho para novos setores, consolida a orientação estratégica da política econômica no que tange à definição de bases sólidas para promover a melhoria do ambiente produtivo e fortalecer a Indústria nacional.

A desoneração reúne condições para propiciar maior formalização laboral e promover o aumento da produtividade e competitividade da economia brasileira, em consonância com as diretrizes delineadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

Em 2011, a economia brasileira e, sobretudo, a Indústria nacional, foi significativamente afetada pelo recrudescimento da crise econômica internacional. Com efeitos, o PIB registrou taxa de crescimento de 2,7% em relação a 2010, sendo que a Indústria registrou expansão de 1,6% e a Indústria de transformação, apenas 0,1%.

As diretrizes de política econômica adotadas por diversos países, para fazer face aos efeitos subsequentes à crise financeira de 2008, determinaram novos parâmetros para a conformação do comércio internacional.

A situação da Indústria de alimentos não é menos delicada que a dos demais segmentos beneficiados até o presente momento pelas medidas do Programa Brasil Maior, especialmente se considerarmos que em algumas cadeias, os custos de produção internos já superam os custos experimentados pela agroindústria internacional, em especial no caso de concorrentes diretos por mercados estrangeiros.

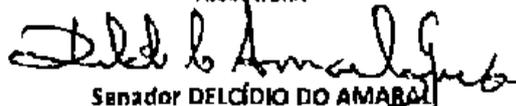
Ademais não se pode esquecer a motivação econômica que levou o Governo Federal a implementar medidas de desoneração da folha, efetivamente associada à instituição de incentivos à formalização das relações de trabalho e ao fomento do nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação (*Exposição de Motivos MP 563/12*).

A efetividade da desoneração tributária da folha de pagamentos para o setor, com base nos seus impactos econômicos, será acompanhada e avaliada pela Comissão Tripartite de Acompanhamento e Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos – CTDF, instituída pelo Decreto 7.711/12, podendo considerar a geração de emprego e renda, a formalização do trabalhador, a competitividade, a arrecadação tributária, o desenvolvimento setorial, a capacitação e a inovação tecnológica.

Nesse sentido, necessária a inclusão de outros setores da indústria da alimentação nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12, pela presente Emenda.

25 / 09 / 2012

ASSINATURA


Senador DELCÍDIO DO AMARAL

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV 582****00051**

INSTRUÇÕES NO VERSO

582 de 2012

TEXTO

Emenda Aditiva

Art.1º. O inciso II do Artigo 2º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Anexo referido no caput do art. 8º da Lei no 12.546, de 2011, passa a vigorar:

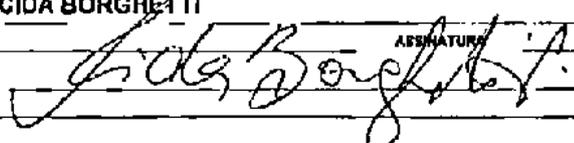
II - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3923.30.00 produzidos a partir de Politereftalato de etileno (PET) e 8544.49.00 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao especificar os produtos produzidos a partir de Politereftalato de etileno (PET) esta emenda tenta corrigir a generalidade da subtração proposta pela MP 582/12 tendo em vista que o NCM 39.23.30.00 contempla "Garrafas, garrafões, frascos e artigos semelhantes" não somente produzidos a partir da resina PET, mas também a partir de outros plásticos, tais como PVC, PEBD, PEAD, etc., produtos que divergem do processo produtivo das embalagens fabricadas a partir de transformação de resina PET, com peculiaridades econômicas específicas.

Ao especificar a exclusão do setor de transformação de resina PET, esta emenda procura diminuir a margem de interpretação adversa e distante da realidade operacional das empresas que apesar da diversidade são englobadas na mesma NCM.

A preocupação maior é manter os benefícios trazidos pela norma ao setor de plásticos como um todo e apenas excluir os que, por peculiaridades específicas de seus produtos, foram prejudicados por maior onerosidade tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CIDA BORGHETTI	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
25/09/2012			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV 582****00052**

INSTRUÇÕES NO VERSO

582 de 2012

TEXTO

Emenda Modificativa

Art.1º. O inciso I do Artigo 20 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, em relação aos arts. 1º, inciso I do art. 2º, art. 3º e 14 a 17;

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do inciso II, do art. 2º do para a vigência estipulada pelo Art.20, justifica-se para minimizar os efeitos danosos trazidos ao setor de plástico pelas modificações trazidas pela MP 563, de 2012, hoje convertida na Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A necessidade, relevância, conveniência e oportunidade da alteração proposta vem de encontro ao próprio anímus do artigo 2º desta Medida Provisória que trata de excluir os produtos classificados no código 3923.30.00 por reconhecer que, para o setor representado pelo NCM 39.23.30.00, a contribuição adicional sobre o faturamento não pode ser considerada neutra do ponto de vista tributário, tampouco pode ser a medida considerada como benéfica para as indústrias de tal grupo, na medida em que a nova sistemática implicou em significativo aumento da carga fiscal e acarreta ainda mais dificuldades a tais empresas, que já possuem tantos fatores que dificultam a sua competitividade no mercado.

Ocorre que, a nova sistemática de desoneração da folha entrou em vigor e eficácia a partir do dia primeiro de Agosto de 2012 acarretando grande prejuízo para o setor desde então. Se o setor ainda tiver que esperar mais 4 meses para recompor a sistemática anterior, como propõe o Art.20 da MP 582, ora em apreço, o prejuízo das indústrias de transformação de resina PET em preformas e garrafas, já não combatidas pela concorrência que sofre em relação aos produtos provenientes de países do Mercosul.

Neste dia-pásão, faz-se premente reverter a novação ao status quo ante a publicação da MP 563/2012 ou no mínimo, à data da publicação desta Lei, que é o que se propõe, com o intuito de reduzir o impacto causado ao setor.

Convém esclarecer que da alteração ora proposta nenhum prejuízo advirá à União especialmente no que se refere à arrecadação, tendo a presente emenda a finalidade única de aperfeiçoar o texto legal vigente.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CIDA BORGHETTI

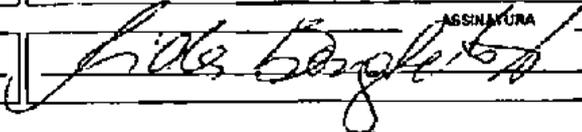
PR

PP

DATA

ASSINATURA

25/08/2012



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00053

Data 25.09.2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Deputado Hugo Leal – PSC - RJ			nº de protocolo	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582 de 2012, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

Entendo ser importante a inclusão do supracitado dispositivo na Lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem sua frota de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condição de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que instituiu a Década de 2011 a 2020 como Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e ferimentos graves em acidentes de trânsito.

No caso em questão, é possível o Estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores.

Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.



PARLAMENTAR

Medida Provisória nº 582, de 2012.
EMENDA ADITIVA

MPV 582

00054

(Do Sr. Izalci)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo:

“A alínea “a” do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 15.....

§1º.....

“a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária – ANVISA, bem como executada a prestação de serviços educacionais;”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A inclusão deste dispositivo na MP nº 582/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, permitindo aos prestadores de serviços educacionais usufruir dos benefícios concedidos a outros setores estratégicos.

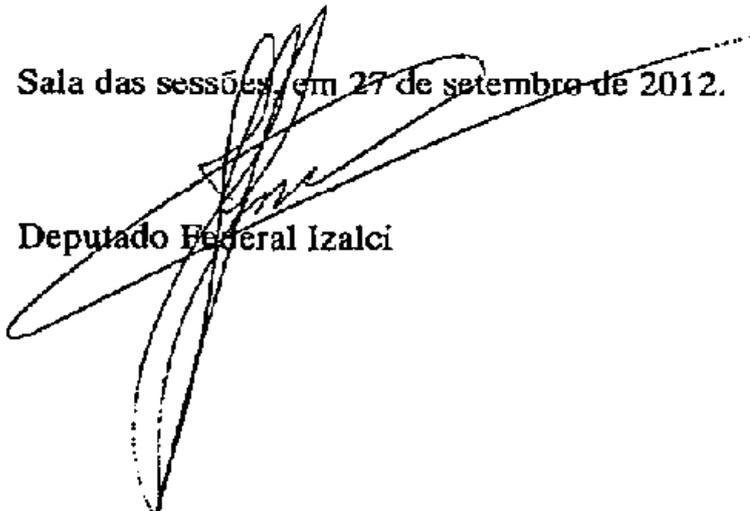
Reprise-se que em um País emergente como o Brasil a educação deve ser prioridade de Estado, cabendo ao Poder Legislativo promover o aperfeiçoamento das leis com sabedoria e sensibilidade.

As empresas prestadoras de serviços educacionais merecem equitativamente receber o mesmo tratamento dado, as demais mencionadas na alínea “a” do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/95.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação da presente emenda, convictos de que estaremos dando às novas gerações, melhores oportunidades, por meio da educação.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci



**Medida Provisória nº 582, de 2012.
EMENDA ADITIVA**

MPV 582

00055

(Do Sr. Izalci)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo, que altera o artigo 7º, II da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas/serviços canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do

art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o inciso II do art. 7º da Lei 12.546/2011, com o objetivo de corrigir uma injustiça, incluindo as empresas prestadoras de serviços educacionais dentre as que receberam desoneração previdenciária.

As empresas prestadoras de serviços educacionais merecem equitativamente receber o mesmo incentivo, que as demais mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/11.

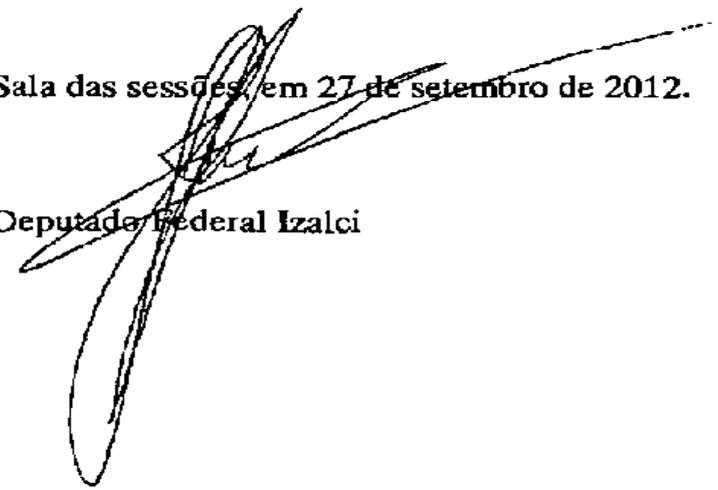
O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

Esta medida beneficiará sobremaneira a educação em nosso País, na medida em que houver a redução de encargos previdenciários, o que aumentará investimento no Setor Educacional.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação da emenda em epígrafe, convictos de que estaremos aperfeiçoando a MP nº 582.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci



Medida Provisória nº 582, de 2012. **MPV 582**

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

00056

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo:

O artigo 28, §9º, alínea e, letra t, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“t) – o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica e superior, nos termos do artigo 21 da lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que previsto em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho e que todos os empregados ou dependentes, e dirigente, tenham acesso ao mesmo;”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe

que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A cada dia as empresas vêem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

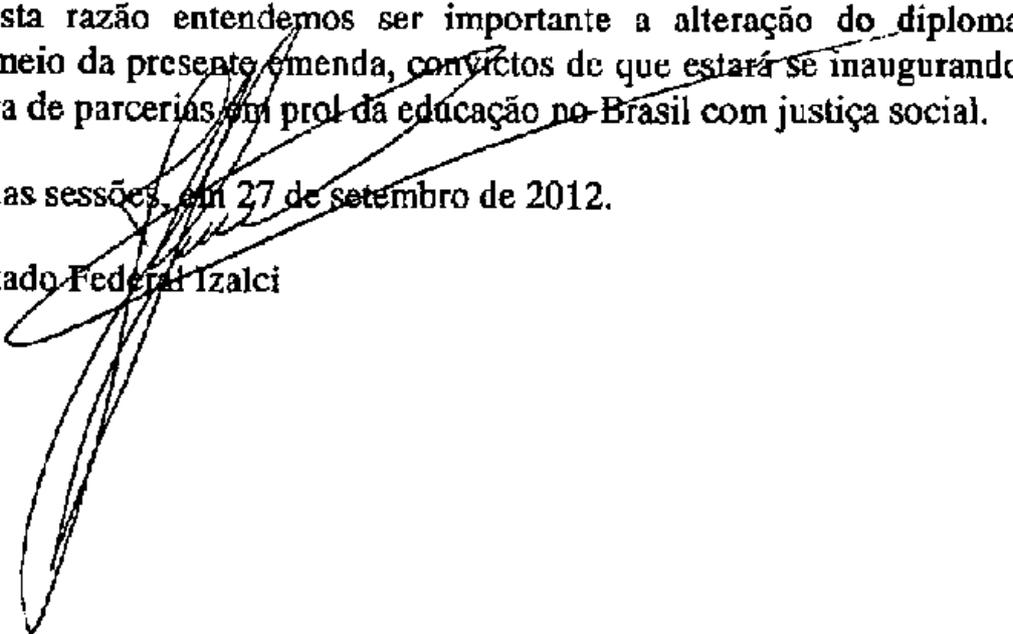
Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive já pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e conseqüentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e as contribuições previdenciárias.

A nova redação deste artigo na Lei nº 8.212/1991 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil com justiça social.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci



Medida Provisória nº 582, de 2012.
EMENDA ADITIVA

MPV 582
00057

(Do Sr. Izalci)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo:

"Acrescenta o art. 26-A a Lei nº 9250/1995, com a seguinte redação:"

"Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados com bolsas de estudo, pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A cada dia as empresas vêm a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

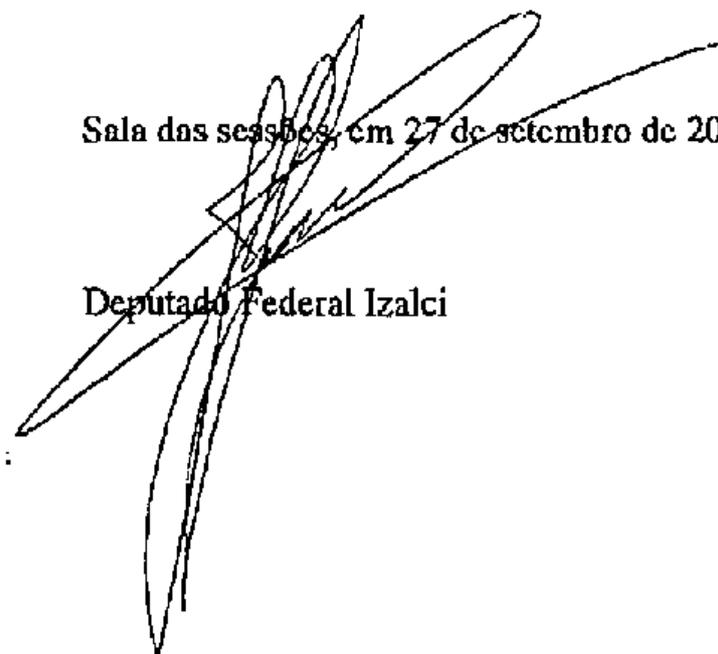
Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e conseqüentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na lei do imposto de renda representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci



MPV 582

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012

00058

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 13º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 6º

I -

d) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

c) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanha a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *"estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do § 7º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional."*

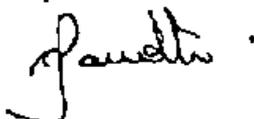
Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala da Sessão, em 26 de setembro de 2012.



Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC

MPV 582

00059

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 13º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

d) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

.....

c) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanha a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação "*estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do § 7º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.*"

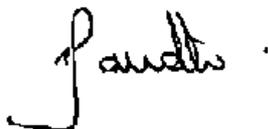
Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala da Sessão, em 26 de setembro de 2012.



Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 582

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012

00060

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 13º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

d) ficam limitadas a quatro por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a quatro por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

.....

e) ficam limitadas a quatro por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a quatro por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanha a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *“estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea ‘b’ do inciso I e à alínea ‘a’ do inciso II do § 6º, bem como do § 7º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.”*

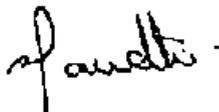
Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original:

Sala da Sessão, em 26 de setembro de 2012.



Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC

MPV 582

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:

TEXTO

Inclua-se entre os dispositivos a serem alterados conforme o art. 1º da MPV nº 582, de 2012, também o art. 8º da Lei nº 12.546, de 14.12.2011 (com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.715, de 17.9.2012), o qual fica acrescido de inciso XI, no § 3º, e de § 5º, com as respectivas redações seguintes:

*Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º

.....

§ 3º

.....

XI – jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

§ 5º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins do inciso XI, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário por qualquer plataforma, inclusive em portais de conteúdo da Internet.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva incluir o segmento das empresas jornalísticas e de rádio e televisão, de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, entre as empresas contempladas com a desoneração da folha de pagamentos, nos termos da nova redação dada ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, por efeito do art. 55 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, oriunda do projeto de conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, as quais passaram a contribuir para a previdência social à

alíquota de 1%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

A medida em tela, sob a forma de acréscimo de inciso XI ao § 3º do citado art. 8º da Lei nº 12.546/2011, primeiramente estende o mesmo tratamento fiscal às empresas jornalísticas e de radiodifusão. Em segundo lugar, mediante acréscimo de § 5º ao mesmo art. 8º, a Emenda alvitrada atualiza, de forma sumária, a norma há muito presente na Consolidação das Leis do Trabalho (§ 2º do art. 302), bem como na lei profissional dos jornalistas (art. 3º do Decreto-lei nº 972, de 17/10/69), para definir como empresa jornalística aquela que tem a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, utilizando-se de qualquer plataforma ou suporte físico ou digital, como os portais de conteúdo da Internet.

A pretendida desoneração da folha de pagamento encontra respaldo nas características e condições próprias que distingue o setor de comunicação social, cujos produtos finais, em termos de circulação de jornais ou revistas e de transmissão/recepção de sons ou de sons e imagens, são o resultado de ampla cadeia produtiva alinhada com a mídia, que envolve extensa infraestrutura de planta industrial e equipamentos dedicados à atividade fim, além de mobilizar numerosas habilitações profissionais para criar, editar e veicular conteúdos, seja a mídia impressa ou eletrônica e digital.

Mais importante ainda, dito setor contribui intensivamente para a geração de empregos, cujos postos de trabalho se multiplicam e se disseminam na mesma proporção da distribuição dos órgãos de imprensa e das emissoras de rádio e televisão por todo o território nacional.

Jornais, revistas, rádio e televisão necessitam de agregar mão de obra intensiva e diversificada, na grande maioria composta de profissões regulamentadas, a exemplo de jornalistas, de radialistas, de artistas, além de profissionais de informática e muitos outros.

A digitalização, por sua vez, está incrementando novos postos de trabalho na indústria eletroeletrônica e no setor de audiovisual, que abrange empresas de radiodifusão, produtoras de conteúdo, agências de publicidade.

Além da essencialidade do papel exercido pela imprensa em geral e pela radiodifusão, as milhares de empresas que animam estes setores representam contribuição ímpar para os negócios de mercado, desde o consumo de quantidades imensas de papel apropriado ao veículo impresso à comercialização de milhões de receptores de rádio e televisão, inclusive aparelhos móveis de comunicação, o que significa impulsionar outros setores fabris, da indústria eletroeletrônica.

Por outro lado, o setor em apreço depara-se com duplo desafio colossal, o primeiro, no tocante às empresas jornalísticas e editoras de revistas, que estão sendo afetadas por gradual mas importante perda de participação no bolo publicitário, à medida que se expande a propaganda comercial via Internet. A sua vez, o setor de radiodifusão encontra-se sob prementes e colossais demandas de investimentos e custos

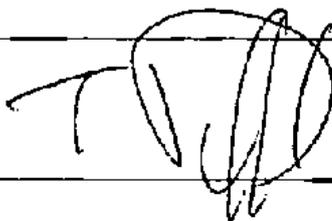
adicionais para manter o sistema de transmissão analógico enquanto, ao mesmo tempo, implementa o processo de migração para o sistema digital.

Com efeito, até junho de 2016, por força legal, quando se dará o switch off do sinal analógico, as emissoras terão que investir maciçamente em torres de transmissão, novos aparelhos e equipamentos e, de modo destacado, recrutar novos colaboradores cujo perfil profissional demanda formação técnica e tecnológica para viabilizar a digitalização da radiodifusão brasileira.

Além dos vultosos investimentos com a digitalização do parque tecnológico, as emissoras serão oneradas com a consequente elevação de custos operacionais decorrentes da obrigação de manter a transmissão simultânea do sinal analógico, o que requer estruturas duplicadas de torres de transmissão, compra de equipamentos, equipes de manutenção, ampliação de postos de trabalho especializados, taxas e ônus financeiros.

Por todas as razões acima apontadas, em relação ao setor de comunicação social, abrangendo jornais e revistas, rádio e televisão, acham-se presentes os mesmos fundamentos para desoneração da folha de pagamentos identificados em outros segmentos, tal como foram corretamente invocados nas exposições de motivos ministeriais que albergaram providências dessa natureza, assim como nos vários pareceres das comissões técnicas congressuais que examinaram ditas propostas.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 582
00062**

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Adltiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inclso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.” (NR)

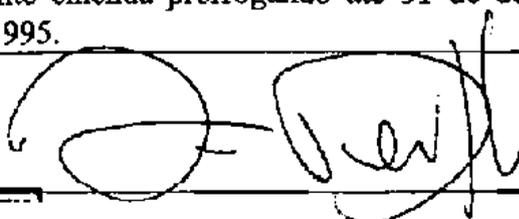
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por taxistas ou cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel.

A isenção proporciona aos taxistas a chance de comprar veículo novo em condições compatíveis com o seu nível de renda, e estimula a renovação e modernização da frota de táxis, o que beneficia, também, os passageiros, que ganham em conforto e segurança.

Ademais, a norma isenta do IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Assim, o alcance social da norma é indiscutível. Contudo, sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2014, a teor do art. 77 da Lei nº 11.941, de 2009, de forma que é importante garantir desde já a prorrogação de benefício fiscal tão relevante. Diante disso, apresentamos importante emenda prorrogando até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

Assinatura


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 582
00063**

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inclso:	Alinea:

TEXTO

Modifique-se o art. 1º da MP nº 582, de 2012, para acrescentar onde couber no art. 9º da Lei nº 12.546, de 14.12.2011, inciso com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
 'Art. 9º.
 ... - ficam isentas as receitas decorrentes do transporte internacional de cargas;"
"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.546/11 prevê, em seu artigo 9º, inciso II, que poderão ser excluídos da base de cálculo da nova Contribuição Previdenciária os valores relativos às receitas de exportação. O transporte internacional de cargas é atividade peculiar, estratégica para o País, que pode envolver tanto uma contratação no exterior como também no Brasil, o que torna difícil o seu enquadramento no conceito habitual de exportação para fins de apuração das Contribuições Sociais, em que pese a necessidade de desoneração da atividade. A legislação que rege as regras de apuração das contribuições PIS e COFINS concedeu isenção específica para as receitas da atividade de transporte internacional de cargas, a fim de evitar qualquer discussão quanto ao seu enquadramento no conceito de exportação (artigo 14, da MP nº 2.158-35/2011, em vigor). No caso da Lei nº 12.546/2011, não há qualquer previsão expressa que garanta o mesmo tratamento, ou ainda uma definição dos requisitos que devam estar presentes para que determinada operação possa ser considerada como uma exportação típica. A capacidade competitiva das empresas nacionais no âmbito do acirrado mercado internacional de cargas depende fundamentalmente do adequado tratamento fiscal, compatível com as específicas características das operações. A transferência da carga tributária da contribuição previdenciária da folha de salários para a receita trouxe indesejado efeito contrário ao pretendido pelo Governo Federal neste particular, qual seja, de impor a tributação das receitas de transporte internacional de cargas, tradicionalmente livres de incidências fiscais (vide PIS/COFINS). A adequação da norma, evitando tal distorção, e prevendo a isenção para o transporte internacional de cargas, é medida que se impõe.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 582
00064**

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ			Nº Prontuário:	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> Substitutiva		3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa
		4. <input type="checkbox"/> Aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 1º da MP nº 582, de 2012, para acrescentar onde couber no art. 9º da Lei nº 12.546, de 14.12.2011, inciso com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

'Art. 9º.....

... - a receita bruta compreende o valor percebido na venda de bens e serviços, nas operações de conta própria ou alheia;'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor prevê que a incidência da nova Contribuição Previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, se dará sobre a receita bruta, possibilitando o entendimento de que estejam inseridas em sua base de cálculo a totalidade das receitas auferidas pela sociedade e não somente aquelas oriundas do exercício do objeto social da empresa. O veto presidencial ao inciso VI, e § 7º, inciso II, ambos do artigo 9º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 18/2012, não foi suficiente para delimitar o alcance da referida base de cálculo, embora tenha sinalizado a intenção do Governo Federal de restringir sua incidência aos ingressos decorrentes apenas do faturamento. A legislação societária atribui ao conceito geral de receita bruta a totalidade dos recebimentos percebidos pela sociedade. A Receita Federal do Brasil se manifestou recentemente, em junho de 2012, neste mesmo sentido (Solução de Consulta nº. 45/2012). Sendo assim, para que seja conferida efetiva segurança jurídica ao alcance da base de cálculo da nova contribuição, em harmonia com os preceitos de desoneração que lhe são ínsitos, deve haver definição clara acerca da abrangência do termo receita bruta, limitando-o às receitas decorrentes da venda de bens e serviços nas operações de conta própria ou alheia, e evitando a incidência sobre receitas outras, não previstas quando da formatação da nova tributação, caso, por exemplo, das receitas financeiras. Tal previsão atende ao disposto no art. 109, do Código Tributário Nacional, na medida em que se permite à legislação tributária atribuir efeito próprio a institutos de direito privado.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00065

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inclao:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 1º da MP nº 582, de 2012, que altera a Lei nº 12.546, de 14.12.2011, para alterar também seu artigo 8º acrescentando-lhe onde couber parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 8º.....

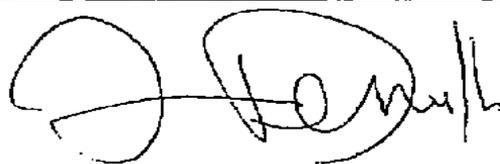
§ - Considerando o disposto no caput, e no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, as receitas das atividades elencadas nos incisos IV a X, do § 3º, deste artigo, não estão sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária pela fonte pagadora”.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.546/2011 somente prevê a hipótese de retenção da nova contribuição no seu artigo 7º. Com efeito, as hipóteses de retenção, assim como todo o regramento relativo à formação da base de cálculo da retenção com a utilização do respectivo crédito para compensação, estão previstas apenas no âmbito da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212/91. As atividades previstas nos incisos IV a X, do § 3º, artigo 8º, da Lei nº 12.546/2011, não estão submetidas à incidência da tributação na fonte, seja no âmbito da Lei nº 8.212/91, por falta de previsão legal, já que não são realizadas por meio de cessão de mão de obra ou empreitada, seja porque também não estão inseridas na lista dos artigos 117 e 118, da IN RFB nº 971/2009, características cumulativas e necessárias ao seu enquadramento nesta modalidade de tributação (retenção na fonte). A aplicação equivocada desta retenção, além de ilegítima, causará grande transtorno e prejuízo às empresas deste setor, que, em muitos casos, não conseguirão efetuar a compensação de todo o valor retido com os débitos de suas próprias contribuições. Ademais, considerando que tais empresas foram contempladas com o recolhimento da nova Contribuição sobre a receita à alíquota de 1%, certamente a aplicação de uma retenção sobre o valor das notas ou faturas em valor muito superior (especialmente se incidente à alíquota de 11%) irá anular os efeitos da desoneração pretendida pelo Governo Federal para fins de estímulo à economia nacional, já que impedirá a disponibilidade imediata sobre os recursos decorrentes deste incentivo, que ficarão represados na forma de crédito acumulado, impedindo, assim, sua conversão em investimento na própria atividade. De ressaltar que, embora seja indevida nas hipóteses ora em exame, a retenção tributária tem sido uma escolha da fonte pagadora, que, em face das pesadas penalidades fiscais previstas em lei, tende a adotar postura conservadora, efetuando a retenção nos casos em que a lei comporta mínima dúvida. Sendo assim, indispensável que a lei na novel Contribuição claramente disponha sobre a dispensa de retenção nas hipóteses dos incisos acima mencionados (incisos IV a X, do § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.546/2011).

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00066

Data 26/09/2012

Medida Provisória nº 582, 20 de setembro de 2012.

Autor Dep. Miguel Correa (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Anexo referido no caput do art.º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

ANEXO

(Anexo Lei n.º 12.546, de 14 de setembro de 2011)

71.03
71.07
71.09
71.11
71.13
71.14
71.16
71.17

Justificação

Composta basicamente de micro e pequenas empresas e intensiva em mão de obra, a cadeia produtiva de joias e bijuterias no Brasil é a maior da América Latina e possui um enorme potencial de crescimento, devido a importantes vantagens comparativas, como as grandes jazidas de ouro e gemas e a inovação no design, que vem projetando o país internacionalmente. No entanto, o setor apresenta dificuldades para exibir taxas compatíveis com essas vantagens comparativas.

Uma grave distorção no conjunto de impostos que incide sobre a cadeia do setor inibe as empresas de crescerem. Mesmo para empresas enquadradas no SUPERSIMPLES (a imensa maioria) a tributação segue a tabela do imposto com alíquota máxima de 12,11% sobre o faturamento.

Ocorre que, como o custo das matérias primas no setor joalheiro (ouro e gemas) é extremamente elevado, as empresas atingem rapidamente o teto de faturamento de R\$ 3,6 milhões e, conseqüentemente, perdem o benefício. Neste caso a tributação total passa dos 12,11% do limite do

SIMPLES para quase 50% no caso do lucro presumido, sem considerar a tributação adicional sobre a folha de pagamento. Sendo assim, as empresas relutam em crescer e abandonar o regime simplificado e são estimuladas a operar na informalidade nos valores que ultrapassam o limite do SIMPLES, ou mesmo desfazem a sociedade, com abertura de uma empresa para cada sócio ou familiar.

As empresas optantes pelo lucro presumido, por outro lado, estão inviabilizadas dado o diferencial da carga de tributos. Estas empresas sofrem hoje uma tripla concorrência desleal. Em primeiro lugar, do contrabando e das empresas informais de fundo de quintal, que nada recolhem aos cofres públicos. Em segundo lugar, das empresas enquadradas no SUPERSIMPLES que possuem uma tributação adequada ao seu porte e características, com uma alíquota total máxima de 12% e, finalmente, das empresas sediadas em Manaus que não recolhem o IPI e possuem um ICMS mais baixo.

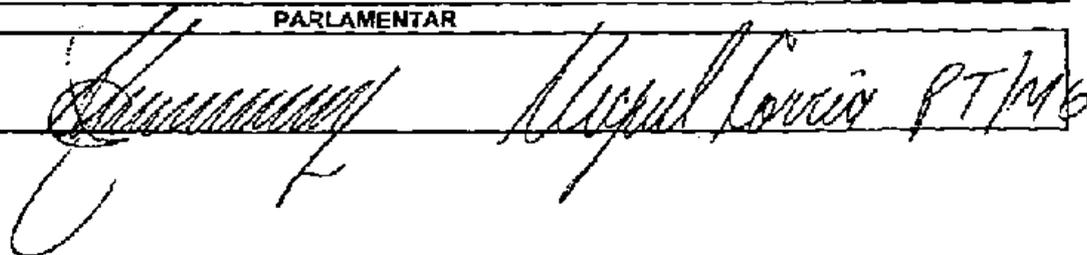
Desta forma, nos últimos 12 anos o setor migrou em massa para o regime simplificado. As maiores empresas tiveram que reduzir seu quadro de empregados e diminuir sua estrutura e as menores empresas, apesar de ampliar sua planta industrial, encontram-se proibidas de crescer.

Uma medida imprescindível para reverter o quadro de estagnação no setor é a desoneração da folha de pagamento, que passaria a ser paga pelo faturamento. Essa medida estimularia as empresas a migrarem para o regime tributário do lucro presumido, ampliarem sua escala e faturamento e, conseqüentemente, aumentar sua competitividade.

Essa medida foi aprovada no âmbito do Conselho de Competitividade de Calçados; Têxtil e Confecções, Gemas e Joias, do Plano Brasil Maior, realçando que os outros dois setores que compõem o referido Conselho já foram contemplados com a desoneração de suas folhas de pagamento, por serem considerados intensivos em mão-de-obra.

Cabe ressaltar que a adoção desse benefício para o setor não causará impacto tributário significativo, em razão do enorme número de empresas que optaram o SUPERSIMPLES, cuja expectativa é de que, com a diminuição da carga tributária, muitas delas retornem à sua condição de médias empresas, contribuindo, assim, para o aumento da arrecadação.

PARLAMENTAR



**EMENDA Nº - CM
À Medida Provisória nº 582/2012**

**MPV 582
00067**

Dê-se nova redação ao artigo 1º:

1º - A Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, passa vigora com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 3º

XI – de transporte rodoviário de cargas, excetuando-se o transporte de veículos 0 km (zero quilômetro) que continuarão sob o regime de tributação anterior.

Art. 9º

§ 1º.....

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total." (NR)

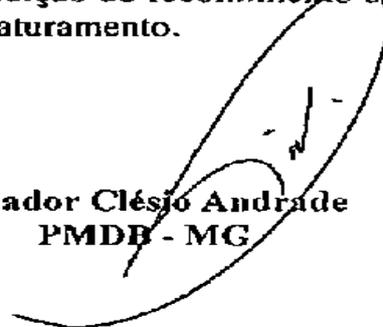
JUSTIFICATIVA

O setor de Transporte de Cargas Aéreo e Marítimo teve a contribuição fixada em 1% (um por cento) do seu faturamento, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento, com a edição da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, significando relevante incentivo tributário a estes segmentos do transporte.

O setor de Transporte Rodoviário de Cargas merece tratamento isonômico, razão pela qual se propõe que seja fixada a contribuição no mesmo percentual 1% (um por cento) no faturamento para esse segmento econômico que é da maior importância para a economia Nacional, tendo em vista que transportam 60% (sessenta por cento) da riqueza de tudo que se produz e consome no país.

A exclusão do segmento de transporte de veículos 0km (zero quilômetro) se justifica por se tratar de atividade veiculada exclusivamente a indústria automobilística, cujas peculiaridades próprias acarretam uma situação de prejuízos se houver a substituição do recolhimento sobre a folha de salários por 1% (um por cento) sobre o faturamento.

Sala da Comissão,


**Senador Clésio Andrade
PMDB - MG**

**EMENDA N° - CM
À Medida Provisória n° 582/2012**

**MPV 582
00068**

Dê-se nova redação ao artigo 1º:

1º - A Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 3º

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário e o agenciamento marítimo de navios;

Art. 9º

§ 1º

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total." (NR)

JUSTIFICATIVA

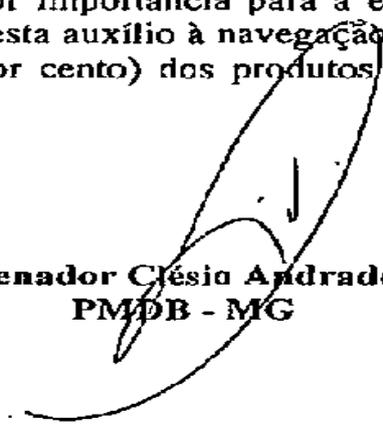
O setor de Apoio Marítimo ao transporte internacional de cargas e passageiros, teve a contribuição fixada em 1% (um por cento) do seu faturamento, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento, com a edição da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, significando relevante incentivo tributário a este segmento do transporte.

O setor de agenciamento marítimo, que tanto contribui para o auxílio da navegação e para a exportação de serviços, merece tratamento isonômico, com a inclusão expressa no art. 8º., X da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011.

Nessas condições, se propõe que seja fixada a contribuição no mesmo percentual 1% (um por cento) no faturamento para esse segmento econômico que é da maior importância para a economia Nacional, tendo em vista que este setor presta auxílio à navegação comercial que transporta mais de 90% (noventa por cento) dos produtos importados e exportados pelo Brasil.

Sala da Comissão,

**Senador Clésio Andrade
PMDB - MG**



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

Data 26/09/2012	Medida Provisória nº 582, de 2012
--------------------	-----------------------------------

Autor DEP. REGUFFE – PDT/DF	Nº do Prontuário
--------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

"Art. 13 Fica instituída a isenção de todos os impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incidentes sobre medicamentos destinados a uso humano.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA regulamentará o disposto no caput, de modo a assegurar que o benefício fiscal da isenção seja contemplado na composição do preço final dos medicamentos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a isenção de tributos sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de possibilitar seu acesso a todos os brasileiros.

Dessa forma, todo e qualquer brasileiro que necessitar fazer uso de medicamentos poderão adquiri-los por um preço infinitamente menor do que os praticados atualmente. Ora, o indivíduo não escolhe tomar medicamentos por uma vontade sua, ou melhor, não se escolhe ficar doente ou não. Trata-se de uma fatalidade, uma ocorrência da vida que todos estão suscetíveis e, quando isto ocorrer, o Estado deve facilitar e promover a busca de sua cura.

Para assegurar que o benefício fiscal que estamos propondo chegue ao preço dos medicamentos, estamos sugerindo que a matéria seja regulamentada pela ANVISA, com esse objetivo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00070

26/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 582/2012

Autor

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES - PMDB/RN

Nº Prontuário

1. " Supressiva 2. " Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. " Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ____ Os dispositivos a seguir da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

....." (NR)

"Art. 3º

IV - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no *caput* do art. 25 protocolados a partir de 1º de junho de 2012.

V - declarar a caducidade da ZPE no caso do não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no *caput* do art. 25." (NR)

"Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2015 a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE estabelece, atualmente, dois prazos para a empresa administradora comprovar o início efetivo das obras de implantação: (i) até 31 de dezembro de 2012 para as ZPE cujo ato de criação foi publicado até 13 de outubro de 1994, conforme o art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007, e (ii) no prazo de 24 meses, contado da publicação do ato de criação das demais ZPE, segundo dispõe o inciso I do § 4º do art. 2º do referido diploma.

O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação regulamentou que a execução de, no mínimo, 10% das obras será suficiente para comprovar o início das obras, conforme disposto na Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010. A inobservância desses prazos para o início das obras de implantação da ZPE, bem como do prazo para a conclusão dessas obras previsto no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, acarreta a caducidade do decreto que criou a ZPE.

Muitas são as dificuldades enfrentadas pelos proponentes e administradores para a implantação das ZPE, a exemplo dos trâmites de seleção pública dos administradores, do processo de obtenção de licenças dos órgãos ambientais ou da avaliação prévia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do projeto de alandamento da área.

A experiência comprova que há várias razões que podem acarretar atrasos das obras de implantação das obras que são plenamente justificáveis, sendo que algumas destas razões independem de ação ou omissão das administradoras das ZPE, porém a legislação atual não dá margem para que sejam apreciadas solicitações de prorrogação dessas obras.

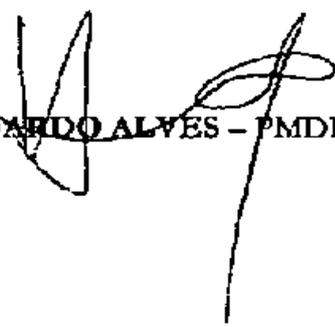
As propostas de alteração na Lei nº 11.508, de 2007, a seguir detalhadas objetiva instituir a possibilidade de apresentação ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de requerimentos pela prorrogação das obras de implantação de ZPE.

No inciso I do § 4º do art. 2º e no art. 25 da aludida Lei, o termo “efetivamente” é substituído por “sem motivo justificado”, para possibilitar que as administradoras de ZPE possam obter uma prorrogação do prazo para iniciar as obras de implantação da ZPE quando estiverem presentes elementos que justifiquem o atraso nas obras.

No art. 3º da mesma lei é acrescida, dentre as competências do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a deliberação sobre os citados pedidos de prorrogação dos prazos.

Com a presente proposta dar-se-á solução definitiva para esses casos, afastando a reincidência desnecessária desse tema na agenda do Congresso Nacional. Sendo assim, solicito dos Ilustres Pares apoio à aprovação da emenda que ora apresentamos.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES** – PMDB/RN



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00071

Data 26/09/2012	Proposição MPV nº 582, de 20 de setembro de 2012.
--------------------	--

Autora Senadora Ana Amélia (PP-RS)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

Art. O art. 2º, da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do Inciso III, e com nova redação do § 3º e seus incisos, conforme segue:

“Art. 2º

.....
 III – Cooperativas de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída conforme previsão da Lei 5.764/71, que tenha como objeto / atividade principal ou acessória em seu Estatuto Social a operação de transporte rodoviário de cargas.

§ 3º A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado no País, quando o transporte rodoviário de cargas figurar apenas como atividade secundária/acessória;

II - comprovar a propriedade ou o arrendamento dos veículos automotores de cargas de seus associados, quando tiver no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico, quando tiver no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.”(NR)

JUSTIFICATIVA

As cooperativas para cumprirem suas obrigações estatutárias, exercem diversas atividades e todas são elencadas e destacadas junto ao cadastro de atividades econômicas da Receita Federal do Brasil (CNAE).

Essas atividades poderão figurar no Estatuto Social, uma como atividade principal,

seguida de outras como atividades acessórias em complemento e para atendimento do Objeto Social, dependendo do ramo de atuação, que no caso de transporte rodoviário, poderá ser o de cargas ou de passageiros, podendo o transporte rodoviário de cargas ser sua atividade principal, ou secundária/acessória quando estiver diretamente ligada a atividade da produção.

Como a própria legislação permite (art. 5º da Lei nº 5.764/71) as cooperativas para desempenharem a contento seu objetivo, precisam de atividades acessórias e/ou secundárias, como por exemplo, no ramo agropecuário o transporte de produtos (grãos, industrializados, insumos, etc..) e para que não deixem de atender seu associado em períodos em que a oferta de frete é escassa optaram em investir na aquisição de caminhões, caminhões tratores e implementos, que objetivam o escoamento da safra de forma adequada e menos onerosa e NÃO visam à prática de CONCORRÊNCIA com as empresas de transporte, nem tampouco às Cooperativas de Transporte.

Diante deste fato a regulação atual não tem impacto direto se estas cooperativas transportarem produtos exclusivamente para si, ou seja, produtos de sua propriedade.

BASE - Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se lhes o direito exclusivo e exigindo-se lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três)

singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;
III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

...
Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

...
Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

...
Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Diante dos artigos legais acima destacados e trazendo à tona a atual situação de regulação do segmento de transportes, destacamos que além das cooperativas que se dedicam EXCLUSIVAMENTE a esta atividade também existem aquelas que foram constituídas para prestar serviços de recepção, beneficiamento, armazenagem, industrialização e comércio de produtos agropecuários e são classificadas como:

COOPERATIVAS CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLA O TRANSPORTE DE CARGAS

COOPERATIVAS CENTRAIS

As cooperativas centrais são constituídas por três ou mais cooperativas singulares (Artigo 6º Inciso II da Lei 5764/71) e tem por objetivo organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. (Artigo 8º da Lei nº 5.764/71)

Desta forma existem Cooperativas de segundo grau ou ditas "Centrais", que são constituídas com fim de organizar o processo logístico e industrializar o produto de suas filiadas, e, portanto não são as "DONAS" dos produtos transportados e sim prestam serviço às singulares, e conforme a atual regulação estariam impedidas de transportar produtos de suas filiadas por não mais poderem ser registradas no RNTRC.

Para melhor entendimento exemplificamos a operação de uma cooperativa Central da região Oeste do Estado do Paraná, que possui um moinho onde recebe o trigo in-natura para a devida industrialização, possui também armazém no terminal de exportação do porto de Paranaguá, e está construindo uma unidade logística para armazenamento e movimentação de containers refrigerados. Para estas atividades a Cooperativa Central necessita movimentar "CARGAS", que não são de sua propriedade e sim de suas singulares, e para isto como a legislação exige deve emitir um CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas) e para emissão deste é Obrigatório o registro RNTRC, esta central estaria impedida desta atividade.

Caso a central não possa movimentar os produtos de suas filiadas com sua frota, existirá uma oneração na contratação de Transportadoras além de colocar em risco a cadeia produtiva e logística, visto que com a frota própria a Cooperativa Central, GARANTE seu fluxo operacional.

COOPERATIVAS SINGULARES

As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei (Artigo 86 da Lei 5764/71), desta forma as cooperativas que adquiriram frota própria para garantir o devido escoamento da safra, atendimento de qualidade ao quaro social, movimentação de produtos para garantir o adequado funcionamento de suas linhas de produção, podem de forma complementar prestar o serviço a terceiros quando sua capacidade operacional/serviços torna-se ociosa.

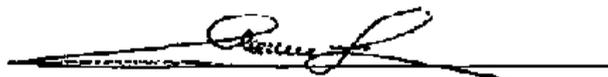
E no caso da cooperativa realizar atividade de transporte de suas cargas até um determinado destino e não tiver carga sua para retorno, precisa minimizar o impacto de retornar com o caminhão vazio à sua base, desta forma necessita emitir um CTRC, situação vedada pela impossibilidade de registro junto ao RNTRC.

Todas essas cooperativas possuem CNAE de atividade principal correspondente ao ramo agropecuário, constando o transporte de cargas no rol de atividades acessórias, pois o objetivo destas cooperativas não é a de exercer a atividade de transporte de cargas de forma comercial, mas sim de forma complementar ao objetivo legal e estatutário, prestando serviço ao associado.

Justifica-se assim a emenda proposta, de forma a contribuir e corroborar com as resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que já contemplam tais previsões.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00072

Data 26/09/12		Proposição Medida Provisória nº 582/2012		
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca PSC				Nº Proatório
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	1. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as NCMs 70.03, 70.04, 70.05 e 70.09 do anexo desta Medida Provisória, referente à Lei nº 12.546 alterado pelos artigos 1º e 2º da referida Proposição (MPV 582/2012).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime as referidas NCMs por se tratarem de produtos que, ao serem contemplados pela louvável iniciativa do Governo Federal em desonerar setores para fomentar a produção nacional, não representam a esfera dos setores produtivos que as intenções da articulação econômica do país vislumbra.

Posto isso, a adoção de desoneração tributária sobre a folha de pagamentos para as indústrias que manufacturam os referidos produtos (70.03, 70.04, 70.05 e 70.09), não fomenta o cenário produtivo. Por se tratar de setores que são intensivos na utilização de bens de capital e não de capital humano, a medida não reduz o custo marginal da produção, tampouco reduz o preço final do bem para o consumidor.

Câmara dos Deputados, 26 de setembro de 2012.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00073

Data 26 / 09 / 12		Proposição Medida Provisória nº 582 / 2012		
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca			Nº Proeminência	
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

*Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.

§ 6º. As empresas referidas neste artigo deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo o período do respectivo ano-calendário."

Art. 8º.

§ 5º. As empresas referidas neste artigo deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo o período do respectivo ano-calendário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do regime de contribuição previdenciária sobre a folha de salários pela contribuição previdenciária introduzida pelos arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 tem o objetivo de favorecer a recuperação dos setores que especifica, bem como incentivar a implantação e a modernização de empresas com redução dos custos de produção.

Trata-se de norma que tem a finalidade declarada de estimular determinados setores econômicos, de maneira que é natural viabilizar que os contribuintes possam optar pelo regime de tributação previdenciário que lhes seja menos oneroso. Caso contrário e caso não se permita que cada empresa possa fazer a opção entre as duas alternativas, o novo sistema poderá ser mais oneroso para determinadas empresas, o que seria absolutamente contrário ao objetivo do Governo Federal com a adoção destas medidas.

Dessa forma, a proposta de alteração atende à finalidade a que se pretende com a desoneração da folha de salários dos setores econômicos especificados na norma, deixando a possibilidade de o contribuinte optar pelo regime de tributação que lhe seja menos gravoso.

Câmara dos Deputados, 26 de setembro de 2012.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00074

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	--

Autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do precatório 332
---	--------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alinea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012:

Art. XX. O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V – produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, **1102.30.00** e 1106.20 da TIPI;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

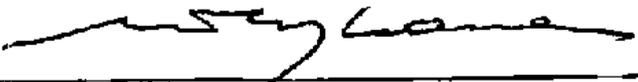
A legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações nos últimos anos. Foram instituídos regimes não-cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre as importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.

O aumento da receita foi tão significativo que muitas reduções da carga tributária têm sido aprovadas e propostas pelo Congresso Nacional. Em especial, destacamos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica.

A desoneração, contudo, não foi ampla o suficiente. Importantes itens da alimentação foram excluídos da redução de alíquotas. A farinha de arroz é um dos produtos que não foram contemplados pela sobredita lei. Esse tipo de farinha é um componente básico do macarrão de arroz, que não contém glúten. Como sabemos, muitas pessoas não podem consumir o glúten, porque têm rejeição a essa substância.

Por meio do presente projeto, propomos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as operações com farinha de arroz. Com isso, além de estender o tratamento tributário mais favorável já dado a outros produtos alimentares, melhoraremos a qualidade de vida da parcela da população brasileira que está, por motivos totalmente alheios a sua vontade, restrita ao consumo de alimentos que não contém glúten.

PARLAMENTAR



MPV 582

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	---

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do processo 332
---	------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	----------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inclso	Alínea
--------	--------	------------	--------	--------

Acrescente-se, no Anexo à Medida da Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, os seguintes NCM's:

"69.07 - (ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados, nem esmaltados de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte);

69.08 - (ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte)."

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de revestimentos cerâmicos integra o ramo de produtos minerais não metálicos da indústria de transformação, fazendo parte, juntamente com outras indústrias, como as de cerâmica vermelha, sanitários, indústria cimenteira e vidreira, do conjunto de cadeias produtivas que compõem o Complexo da Construção Civil. Engloba a produção de materiais no formato de placas usados na construção civil para revestimento de paredes, pisos, bancadas, em ambientes internos e externos, recebendo designações comerciais como pastilha, porcelanato, grés, lajota, piso, etc. O Brasil é hoje o segundo maior produtor e consumidor mundial de placas cerâmicas, superado, em termos de volume, apenas pelo imenso mercado chinês. Fatores como a elevada produtividade, custos baixos de produção, disponibilidade de insumos minerais e energéticos, frente a um mercado consumidor doméstico em franca expansão, sustentaram, nos últimos 15 anos, o vigoroso crescimento dessa indústria no país, e que consolidaram três dos mais importantes clusters brasileiros de base mineral – Santa Gertrudes (SP), Criciúma (SC) e o Nordeste do Brasil, de forma bastante pulverizada. Com instalações em 18 estados do país, o parque industrial brasileiro de revestimentos cerâmicos engloba cerca de 100 empresas, com aproximadamente 120 plantas industriais, com capacidade de produzir perto de 900 milhões de metros quadrados, gerando 30 mil empregos diretos. Com respeito à concorrência com materiais alternativos, o consumidor brasileiro tem clara preferência pelos revestimentos cerâmicos. A tecnologia construtiva brasileira baseada principalmente em projetos com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria de blocos cerâmicos e de cimento, aliado as condições climáticas predominantemente tropicais garante um elevado potencial de uso de revestimentos cerâmicos, tanto em pisos quanto em paredes. Informações recentes dão conta que as placas cerâmicas correspondem a cerca de 89% dos revestimentos de superfícies internas das construções do país. Do ponto de vista empresarial, o setor cerâmico de revestimento é composto basicamente por indústrias de capital nacional e de gestão familiar, e nesse momento sofre grande impacto no mercado interno, dos produtos fabricados na China. Hoje aproximadamente 90% da produção de revestimentos cerâmicos brasileiros, são consumidos no mercado interno. Programas de habitação popular como o "Minha Casa, Minha Vida", nas versões I e II, indicam em seus projetos técnicos a utilização de revestimentos cerâmicos, pela qualidade do produto, preço acessível às camadas mais pobres e pelas condições de higiene e limpeza que os pisos e azulejos de cerâmica são capazes de proporcionar.

O estudo conclui, portanto, que a aplicação da desoneração da folha de pagamento junto à indústria brasileira de revestimentos cerâmicos, identificadas nos NCM's 69.07 e 69.08, impactarão positivamente sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes serão beneficiadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados do Sul, Sudeste e Nordeste.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo de revestimentos cerâmico brasileiro tenha maior competitividade, no sentido de beneficiar toda a sociedade, sobretudo as camadas mais pobres da população, consumidoras de pisos e azulejos, dando aos lares brasileiros maior dignidade e beleza.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00076

Data 24/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012
Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º de propositura 332
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva global	

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, no Anexo da Medida da Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, os seguintes NCM's:

- “**69.07** - (ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados, nem esmaltados de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte);
- 69.08** - (ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte)”

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de revestimentos cerâmicos integra o ramo de produtos minerais não metálicos da indústria de transformação, fazendo parte, juntamente com outras indústrias, como as de cerâmica vermelha, sanitários, indústria cimenteira e vidreira, do conjunto de cadeias produtivas que compõem o Complexo da Construção Civil. Engloba a produção de materiais no formato de placas usados na construção civil para revestimento de paredes, pisos, bancadas, em ambientes internos e externos, recebendo designações comerciais como pastilha, porcelanato, grés, lajota, piso, etc. O Brasil é hoje o segundo maior produtor e consumidor mundial de placas cerâmicas, superado, em termos de volume, apenas pelo imenso mercado chinês. Fatores como a elevada produtividade, custos baixos de produção, disponibilidade de insumos minerais e energéticos, frente a um mercado consumidor doméstico em franca expansão, sustentaram, nos últimos 15 anos, o vigoroso crescimento dessa indústria no país, e que consolidaram três dos mais importantes clusters brasileiros de base mineral – Santa Gertrudes (SP), Criciúma (SC) e o Nordeste do Brasil, de forma bastante pulverizada. Com instalações em 18 estados do país, o parque industrial brasileiro de revestimentos cerâmicos engloba cerca de 100 empresas, com aproximadamente 120 plantas industriais, com capacidade de produzir perto de 900 milhões de metros quadrados, gerando 30 mil empregos diretos. Com respeito à concorrência com materiais alternativos, o consumidor brasileiro tem clara preferência pelos revestimentos cerâmicos. A tecnologia construtiva brasileira baseada principalmente em projetos com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria de blocos cerâmicos e de cimento, aliado as condições climáticas predominantemente tropicais garante um elevado potencial de uso de revestimentos cerâmicos, tanto em pisos quanto em paredes. Informações recentes dão conta que as placas cerâmicas correspondem a cerca de 89% dos revestimentos de superfícies internas das construções do país. Do ponto de vista empresarial, o setor cerâmico de revestimento é composto basicamente por indústrias de capital nacional e de gestão familiar, e nesse momento sofrem grande impacto no mercado interno, dos produtos fabricados na China. Hoje aproximadamente 90% da produção de revestimentos cerâmicos brasileiros, são consumidos no mercado interno. Programas de habitação popular como o “Minha Casa, Minha Vida”, nas versões I e II, indicam em seus projetos técnicos a utilização de revestimentos cerâmicos, pela qualidade do produto, preço acessível às camadas mais pobres e pelas condições de higiene e limpeza que os pisos e azulejos de cerâmica são capazes de proporcionar.

O estudo conclui, portanto, que a aplicação da desoneração da folha de pagamento junto à indústria brasileira de revestimentos cerâmicos, identificadas nos NCM's 69.07 e 69.08, impactarão positivamente sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes serão beneficiadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados do Sul, Sudeste e Nordeste.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo de revestimentos cerâmico brasileiro tenha maior competitividade, no sentido de beneficiar toda a sociedade, sobretudo as camadas mais pobres da população, consumidoras de pisos e azulejos, dando aos lares brasileiros maior dignidade e beleza.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00077

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
Autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º de proeminência 332
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafos	Inclso
alínea	

Incluem-se o seguinte artigo e os seguintes itens ao ANEXO da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, referido por seu artigo 8º:

Art. XX. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização dos citados produtos.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria comercializar outros produtos, além do açúcar e do álcool, esses outros produtos serão tributados segundo a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do caput.

Anexo

1701.13.00

1701.14.00

2207.10.10

2207.10.90

JUSTIFICATIVA

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, tendo gerado, em 2011, uma receita de R\$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US\$ 16,5 bilhões.

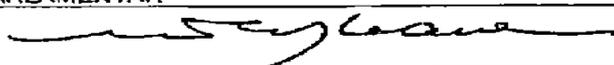
Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	--

Autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º de precatório 332
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inclso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 2207, álcool etílico não desnaturado, para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição de etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a década de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda a gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO² e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinada ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não há dúvidas que coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicáveis sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução de carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

PARLAMENTAR

3



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00079

Data 25.09.2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
autor Deputado Hugo Leal – PSC - RJ			nº do precatório	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> Substitutiva		3. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
J. <input type="checkbox"/> Modificativa		4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582 de 2012, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

Entendo ser importante a inclusão do supracitado dispositivo na Lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem suas frotas de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novatos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condição de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que instituiu a Década de 2011 a 2020 como Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e ferimentos graves em acidentes de trânsito.

No caso em questão, é possível o Estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores.

Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.



PARLAMENTAR

HUGO LEAL -

MPV 582

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 28/09/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 582/2012		
AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA				
<p>Inclua-se o Inciso XI, no §3º, do art. 8º, da Lei 12.649, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:</p> <p><i>"IV – de construção enquadrada nas divisões 41, 42 e 43 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0;"</i></p> <p>A decisão de dinamizar o mercado interno e simultaneamente corrigir gargalos históricos nos segmentos de infraestrutura (logística, social e urbana) trouxe a construção civil para o centro do ambiente econômico. Certamente a construção tem sido um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes.</p> <p>Dados de empregos corroboram com esta afirmativa em que é notável a contribuição do setor da Construção na formalização de postos de trabalho: os empregos com carteira assinada saltaram de 4,1% do total do emprego formal no país em 2003 para 6,7% em 2010, um avanço de 2,6 pontos percentuais neste período. Atualmente são mais de 3 milhões de trabalhadores com carteira assinada na Construção segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/MTE, no entanto, o número de novos postos diminuiu nos dois últimos meses: em junho e julho houve queda de quase 50% em relação ao mesmo período de 2011.</p> <p>O número de empregos diretos na construção, mantidos ao longo de um ano é da ordem de 1 milhão – ao acrescentar o emprego indireto, esse número mais que dobra. A geração de renda, por sua vez, supera os R\$ 40 bilhões/ano no âmbito da construção civil e ultrapassa R\$ 70 bilhões na cadeia produtiva como um todo.</p> <p>Atualmente o setor é responsável por 5,8% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e participa com 21% do PIB da Indústria Nacional, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>No que tange aos investimentos, o setor contribui com aproximadamente 41% do que é realizado atualmente. E estes são fundamentais para garantir o crescimento sustentável ao longo do tempo e ajudar a resolver gargalos importantes na infraestrutura nacional (social, urbana, de logística, energética etc.), pois possui um duplo papel no funcionamento dos sistemas econômicos, além de, num primeiro momento, aumentar o consumo de fatores de produção e o nível de utilização da capacidade de produção já instalada. Num momento seguinte com a maturação desses gastos, expande-se a capacidade de oferta da economia, permitindo que ela cresça sem o aparecimento de desequilíbrios ou pressões sobre preços. A Construção é um instrumento fundamental de transferência de riqueza do presente para o futuro.</p> <p>Tanto os números recentemente divulgados pelo IBGE quanto o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBO-Br) confirmam que o PIB tem desempenho fraco, pois não encontra sustentação em uma taxa de investimento robusta. Neste sentido, a Construção demonstra ser um instrumento importante de ação anticíclica, ajudando não apenas a retomar a atividade econômica e níveis mais elevados de investimento, mas também se mostra como determinante para elevar a competitividade nacional de forma generalizada (via melhorias na infraestrutura de logística e na mobilidade urbana).</p>				

Estimativas já colocam o Brasil entre as economias deverão crescer menos que a média mundial em 2012, o que aumenta a incerteza de investidores e dificulta a continuidade do processo de inclusão social verificado no país. Portanto, crescer é imperativo e a dificuldade em atingir esse objetivo está em elevar a taxa de investimento para 25%, valor bem acima dos 19,3% alcançados em 2011 e dos 18,6% projetados para este ano.

Entretanto, neste momento o setor da Construção também carece de aperfeiçoamentos no seu ambiente de negócios que reduza os gargalos da sua estrutura produtiva e se encontra atingido pelos problemas de competitividade e mostra desaceleração. Portanto, a situação da Construção não é menos delicada que a dos demais segmentos beneficiados até o presente momento pelas medidas do Programa Brasil Melhor, especialmente se considerarmos o impacto que exerce sobre outras cadeias produtivas e pelos motivos já citados anteriormente.

Neste momento todas as pressões sobre custos devem ser combatidas e por ser a Construção um setor intensivo em mão de obra, os custos incidentes sobre a folha de pagamentos são fortes inibidores de novos investimentos e da manutenção do ritmo de contratações formais no setor da Construção, estima-se que o setor ainda convive com mais de 60% de informalidade em sua força de trabalho. "Diminuir o passo agora é dar as costas para o futuro".

Nesse sentido, é necessária a inclusão do Setor da Construção, conforme descrição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, detalhada abaixo, nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12, pela presente Emenda.

Descrição da Seção F da Construção - CNAE 2.0

Seção:	F	CONSTRUÇÃO
Divisão:	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Grupos:	411	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
	412	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Divisão:	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupos:	421	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
	422	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE
	429	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Divisão:	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupos:	431	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO
	432	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
	433	OBRAS DE ACABAMENTO
	439	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

ASSINATURA

DR. EDUARDO SUAREZ - PGT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00081

data 26/09/12	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do precatório
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua os arts. 11 e 12 da Medida Provisória nº 582, de 2012, pela seguinte redação e inclua o artigo 13, conforme a seguir:

Art. 11 No caso de venda ou importação de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF referido no caput do art. 6º fica suspenso o pagamento da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente das vendas a pessoa jurídica beneficiária do REIF;

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre as importações de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIF;

III - do IPI incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente das vendas a pessoa jurídica beneficiária do REIF;

IV - do II, do AFRMM e do IPI incidentes nas importações de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIF.

§ 1º Nas vendas ou importações de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários necessários ao processo produtivo de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto no § 4º do art. 8º.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois da utilização no processo produtivo dos insumos de que trata o caput deste artigo na execução do projeto de que trata o caput do art. 6º

Art. 12 No caso de venda ou importação de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo com novas tecnologias para fabricação de fertilizantes de pessoa jurídica beneficiária do REIF referido no caput do art. 6º fica suspenso o pagamento da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente das vendas a pessoa jurídica beneficiária do REIF;

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre as importações de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIF;

III - do IPI incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente das vendas a pessoa jurídica beneficiária do REIF;

IV - do II, do AFRMM e do IPI incidentes nas importações de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIF.

§ 1º Nas vendas ou importações de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários necessários ao processo produtivo de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto no § 4º do art. 8º.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois da utilização no processo produtivo dos insumos de que trata o caput deste artigo na execução do projeto de que trata o caput do art. 6º

Art. 13. Os benefícios de que tratam os arts. 8º a 12 podem ser usufruídos em até cinco anos contados da data de publicação desta Medida Provisória, nas aquisições, importações e locações realizadas depois da habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo REIF.

§ 1º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto aprovado no REIF durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada a:

I - manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - observância do limite de prazo estipulado no caput; e

III - cancelamento da habilitação do titular anterior do projeto.

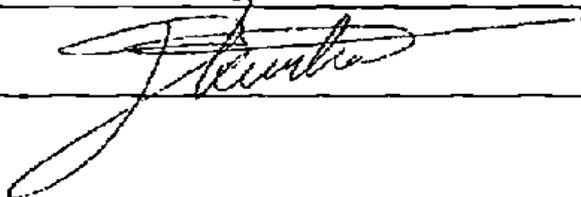
§ 2º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 1º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os titulares anteriores e o titular atual do projeto.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de nova redação para o art. 11 e 12, e a consequente inclusão do art. 13 tem por objetivo ampliar o benefício da suspensão dos tributos federais incidentes nas vendas e importações de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF. Com a ampliação da suspensão dos tributos federais incidentes nestas importações estará igualando os mesmos benefícios dados as exportações de insumos básicos. Portanto, com a adoção desta medida faremos justiça igualando os mesmos benefícios hoje dados ao exportador de matérias-primas básicas ao exterior e melhores incentivos ao setor estratégico de nosso País. Essa medida permitirá a desoneração dos tributos incidentes nas aquisições de matérias-primas necessárias ao processo produtivo da indústria de fertilizantes e isso reduzirá o custo final de fertilizantes ao produtor agrícola em todo Brasil.

PARLAMENTAR

Odaír Cunha (PT/MG)



MPV 582

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/12	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº de proponente
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	--	--	------------	---

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do § 4º do Art. 8º da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

.....

.....

§ 4º

.....

.....

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, à COFINS - Importação, ao IPI, ao II, e ao AFRMM vinculado à importação; ou

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original do inciso I do parágrafo 4º do art. 8º da Medida Provisória nº 582, de 2012, tem por objetivo ampliar o benefício da suspensão dos tributos federais ao Imposto de Importação (II) e ao AFRMM incidentes sobre as importações de bens do ativo permanente da empresa beneficiária pelo REIF. Isso estimula o investimento direto na construção de novas plantas industriais e faz com que o Estado incentive o desenvolvimento da atividade produtora de insumos básicos para a produção de fertilizantes no Brasil.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)



MPV 582

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/12	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº de protocolo
---------------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao art. 8º da Medida Provisória nº 582, de 2012, os seguintes incisos:

V - o Imposto de Importação - II quando os referidos bens forem importados por pessoa jurídica beneficiária do REIF.

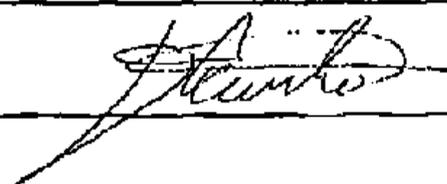
VI - o Adicional de Frete Renovação Marinha Mercante - AFRMM quando os referidos bens forem importados por pessoa jurídica beneficiária do REIF.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos Incisos V e VI ao art. 8º da Medida Provisória nº 582, de 2012, tem por objetivo incluir no benefício da suspensão todos os tributos federais incidentes nas importações de máquina, equipamentos e instrumentos novos necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF. A devida desoneração dos tributos nestas importações permitirá ao beneficiário do REIF adquirir os bens para o ativo permanente em equivalência ao cenário internacional. Isso estimula o investimento direto na construção de novas plantas industriais e faz com que o Estado incentive o desenvolvimento da atividade produtora de insumos básicos para a produção de fertilizantes no Brasil.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)



MPV 582

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do prelegido
---------------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inclso	alinea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

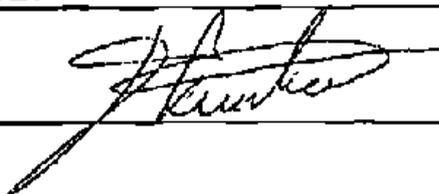
Art. 6º É beneficiária do REIF a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de Infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e para as aquisições de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo e a pessoa jurídica coabitada.

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original do artigo 6º tem por objetivo incluir no benefício da suspensão dos tributos federais a cadeia produtiva como um todo, abrangendo assim também as vendas de matéria-prima, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF.

PARLAMENTAR

Odaír Cunha (PT/MG)



MPV 582

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Medida Provisória nº 582/2012		
27/09/2012				
Autor			Nº do Prejuízo	
Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)			339	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....
 §3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

.....
 XI - de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de assistência à saúde são de importância vital para a população brasileira. É sabido que se trata de um setor com maior deficiência neste país e por ser um direito social resguardado pela Constituição Federal é dever do Estado oferecer

um serviço de qualidade e proporcionar as empresas privadas condições para fazê-lo.

A presente emenda objetiva estender ao setor de serviços hospitalares a alteração da alíquota de contribuição sobre a folha de salários prevista nesta Medida Provisória que tem como objetivo beneficiar alguns setores da Indústria de serviços.

A desoneração da folha de pagamentos é uma mudança necessária e deve ser estendida para setor de saúde como todo, uma vez que ao tempo que diminui a carga tributária incidente sobre as empresas possibilita que os serviços se tornem mais efetivos, que haja maior estimulação na formalização do mercado de trabalho e mais investimento no setor.

A grande maioria dos hospitais no Brasil é de médio e grande porte, constituídos por estruturas que não superam 100 leitos. Parte destes hospitais tem muita dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar. Não é por menos que a situação da saúde no Brasil é precária. É recorrente termos a informação que hospitais e serviços de saúde estão sendo fechados. Quando não, para fugir da alta carga tributária, muitas das empresas no setor de saúde vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

A desoneração da folha do setor da assistência à saúde de atendimento hospitalar deverá contribuir para formalização dessa mão de obra, combatendo assim o mercado de emprego informal. Possibilitará, ainda, o desenvolvimento do setor em investimento em infraestrutura, em equipamentos, criação de novos leitos e melhor atendimento ao cidadão.

Por todo exposto, a presente emenda deve ser acolhida por parte do Congresso Nacional como forma de corrigir a distorção de não priorizar a política de investimento e desenvolvimento do setor da saúde no Brasil.



Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

Data
27/09/2012

Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012

Autor
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página
7

Artigo
18

Parágrafo

Inclso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA**

O Artigo 18 da MP 582 passa a vigorar com a seguinte redação:

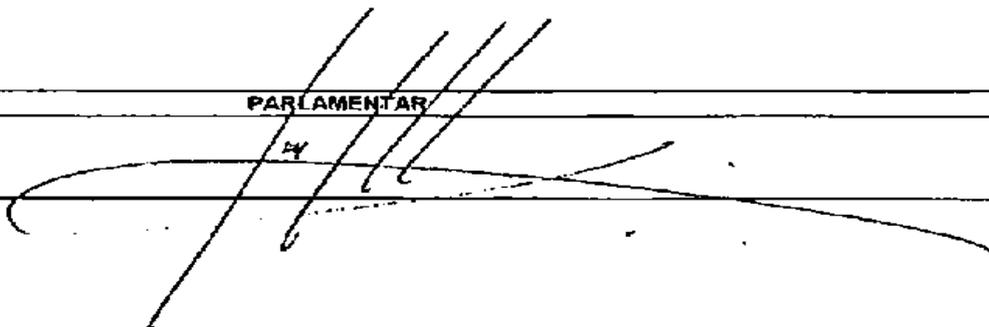
Art. 18. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
i - um por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga;
....." (NR).

Justificação

A categoria dos Prestadores Autônomos de Transporte de Carga é um elo fundamental para o desenvolvimento e o progresso do país. Entendemos que a redução da carga de impostos dessa importante categoria, oportunizará mais recursos para o investimento na qualidade de nossos profissionais do volante, indo ao encontro da política do Governo Federal em reduzir tributos no Brasil. Por certo, a redução em mais nove pontos percentuais no imposto cobrado dos Prestadores Autônomos de Transporte de Carga, será um avanço significativo.

PARLAMENTAR



MPV 582

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	Nº FRONTOUÁRIO
---	----------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 582, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º.

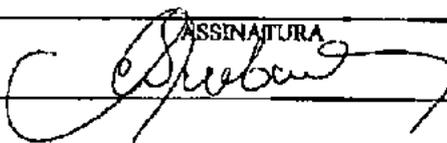
'Art. 9º.

VII - o valor da compensação da União a que se refere o Inciso IV, e o valor da receita decorrente das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º deverão ser contabilizadas como receita da previdência social, para efeito da apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos Incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. ' "

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a compensação, pela União, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos, e o valor da receita decorrente das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º sejam contabilizadas como receita da previdência social, no sentido de evitar interpretações equivocadas sobre essa compensação da União, tratando-a como "rombo" da previdência social, abrindo espaço para argumentos a favor de nova reforma da previdência, o que, hoje, seria absurdo, considerando que a arrecadação previdenciária urbana líquida, isoladamente, sem que sejam considerados os demais recursos da seguridade social, já cobre com sobras os benefícios previdenciários urbanos, resultando em resultado financeiro superavitário de R\$ 12,4 bilhões acumulado de janeiro a julho de 2012.

ASSINATURA


MPV 582

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 582, de 2012, a seguinte redação:

*Art. 1º.....

Art. 9º.....

VII - o valor da compensação da União a que se refere o inciso IV, deverá ser contabilizada como receita da previdência social, para efeito da apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

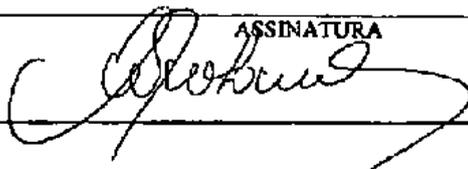
§ 1º.....

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. ' "

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a compensação, pela União, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos, seja contabilizada como receita da previdência social, no sentido de evitar interpretações equivocadas sobre essa compensação da União, tratando-a como "rombo" da previdência social, abrindo espaço para argumentos a favor de nova reforma da previdência, o que, hoje, seria absurdo, considerando que a arrecadação previdenciária urbana líquida, isoladamente, sem que sejam considerados os demais recursos da seguridade social, já cobre com sobras os benefícios previdenciários urbanos, resultando em resultado financeiro superavitário de R\$ 12,4 bilhões acumulado de janeiro a julho de 2012.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00089

Data 26/09/2012		Medida Provisória nº 582		
Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)			Nº de Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, no Anexo da Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, da que trata o inciso I do seu art. 2º, os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do quadro abaixo:

NCM
1212.93.00
1701
2207

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal apresentou o Plano Brasil Maior tendo como objetivo o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro com ganhos pela produtividade do trabalho, promovendo geração de empregos e benefícios sociais, mediante a ampliação do rol de setores beneficiados pela redução da contribuição previdenciária.

Inicialmente, a medida adotada para a desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente 15 (quinze) setores da indústria, por meio da Medida Provisória nº. 563, de 2012, a qual foi convertida na Lei nº. 12.715, de 2012.

Com a edição e publicação da recente Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, estão sendo contemplados mais 25 setores, contudo, a medida em comento, não contemplou o setor Sucroenergético, que passaria a ser abrangido com o acolhimento da presente emenda.

Note-se que a expansão da agroindústria canavieira, impulsionada pelo uso do etanol combustível em substituição à gasolina no Brasil, bem como o aumento das exportações de açúcar, resultou numa nova fase de crescimento do setor, com a redução expressiva da colheita manual e a conseqüente mecanização.

Não obstante, é importante registrar que as recentes medidas lançadas pelo governo brasileiro no que diz respeito à antecipação dos prazos para eliminação da queima da cana-de-açúcar, além do crescente investimento em co-geração de energia elétrica a partir da queima de bagaço de cana estimulou, ainda mais, o processo de mecanização.

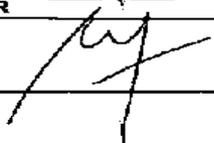
Esse processo interferiu no perfil do empregado no setor agroindustrial, pois houve a necessidade de qualificação e treinamento, afetando, outrossim, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Dessa maneira, verifica-se a necessidade e conveniência de abranger o setor agroindustrial nas diretrizes delineadas no âmbito do Plano Brasil Maior, com intuito de propiciar maior formalização laboral e promover o aumento da produtividade e competitividade da economia brasileira, fortalecendo, assim, a indústria nacional.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 582**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00090**

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012
--------------------	--

Autor Deputado Nelson Markezelli PTB/SP	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página 7	Artigo 18	Parágrafo	Inclso	Alínea
-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

O Artigo 18 da MP 582 passa a vigorar com a seguinte redação:

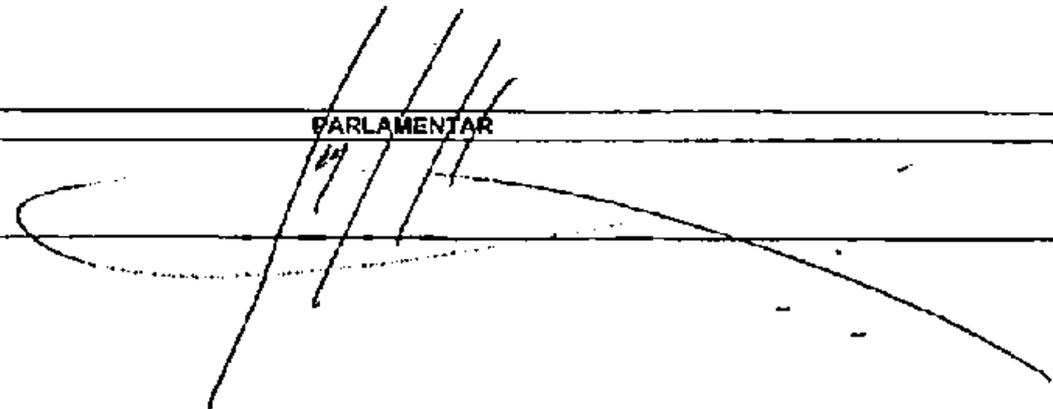
Art. 18. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
I - cinco por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga;
....." (NR).

Justificação

A categoria dos Prestadores Autônomos de Transporte de Carga é um elo fundamental para o desenvolvimento e o progresso do país. Entendemos que a redução da carga de impostos dessa importante categoria, oportunizará mais recursos para o investimento na qualidade de nossos profissionais do volante, indo ao encontro da política do Governo Federal em reduzir tributos no Brasil. Por certo, a redução em mais cinco pontos percentuais no imposto cobrado dos Prestadores Autônomos de Transporte de Carga, será um avanço significativo.

PARLAMENTAR



MPV 582

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 582/12
------	-----------------------------

Autor	Nº da Proposta
Deputado GULHERME CAMPOS	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546 de 2011, modificado pelo inciso I do artigo 2º da Medida Provisória 582 de 2012, para incluir os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do quadro abaixo:

NCM
36.04
3604.80.90
1301.80.80
9023.00.00
9301
9301.20.00
9304.00.00
9305
9305.91.00
9308
9308.21.00
8526.10.00
8526.91.00
8526.92.00
8543.70.89

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa como um dos setores industriais a ser priorizado em decorrência de seu poder de difusão de inovações e do adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, além do mesmo ser o principal eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa (END), promovendo geração de empregos e benefícios sociais.

Entre as recentes medidas já lançadas pelo Governo Brasileiro para o setor estão normas específicas de compras e contratações, além do regime especial tributário e de financiamento que visam proporcionar a capacitação da base industrial de defesa.

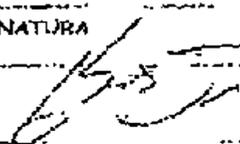
Em abril deste ano, o Governo implementou uma série de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no País.

A desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente quinze setores da indústria, tais como têxtil, móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus e naval, por meio da Medida Provisória nº. 663, de 2012, a qual foi convertida na Lei nº. 12.715, de 2012.

Agora, foram contemplados mais 25 setores, por meio da edição e publicação da Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012. Contudo, no âmbito da Defesa, a medida em comento beneficiou os setores naval e aéreo, mas, não contemplou o setor aeroespacial. Com a presente emenda este setor passaria a ser contemplado.

Saliente-se que os bens listados para percepção dos benefícios, em sua grande maioria, tem como destinatário final órgãos do próprio Governo, em especial o Ministério da Defesa, que terão, com a concessão do benefício, um melhor aproveitamento de seus orçamentos e uma elevação do seu poder aquisitivo uma vez que altera o preço final dos produtos de defesa adquiridos pelo Ministério.

Não seria demais acrescentar que: (i) o Setor das Indústrias de Defesa emprega 3.666 trabalhadores, dos quais 906 entre engenheiros e outros profissionais de nível superior, e tem receita bruta anual da ordem de R\$ 1.276 milhões; (ii) o benefício fiscal anual, a ser concedido em 2013 e 2014, seria pouco superior a R\$ 34 milhões.

CODIGO	PARLAMENTAR NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

Data	Medida Provisória nº 582/12
------	-----------------------------

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do Printúrio
---	-----------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 7º...

IV – as empresas que prestam os serviços classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, instituída pelo Decreto nº. 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.2001.39.12, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.54.00, 1.2001.39.12, 1.2003.70.00 e 1.2003.60.00."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa como um dos setores industriais prioritários, em decorrência de seu poder de difusão de inovações e do adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, além do mesmo ser o principal eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa (END), promovendo geração de empregos e benefícios sociais.

Entre as recentes medidas já lançadas pelo Governo Brasileiro para o setor estão normas específicas de compras e contratações, além do regime especial tributário e de financiamento que visam proporcionar a capacitação da base industrial de defesa.

Assim, em abril próximo passado, o Governo Brasileiro implementou uma série de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art.

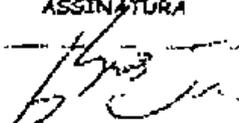
22 da Lei nº. 8.212, de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no País

A desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente quinze setores da indústria, tais como têxtil, móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus e naval, por meio da Medida Provisória nº. 563, de 2012, a qual foi convertida na Lei nº 12.715, de 2012

Agora, foram contemplados mais 25 setores, por meio da edição e publicação da Medida Provisória nº 562, de 20 de setembro de 2012. Contudo, no âmbito da Defesa a medida em comento beneficiou o setor naval e o setor aéreo, mas, não contemplou o setor aeroespacial.

Saliente-se que os bens listados para percepção dos benefícios, em sua grande maioria, têm como destinatário final órgãos do próprio Governo, em especial o Ministério da Defesa, que terão, com a concessão do benefício, um melhor aproveitamento de seus orçamentos e uma elevação do seu poder aquisitivo uma vez que altera o preço final dos produtos de defesa adquiridos pelo Ministério.

Não se a demais acrescentar que: (i) o Setor das Indústrias de Defesa emprega 3.666 trabalhadores, dos quais 906 entre engenheiros e outros profissionais de nível superior, e tem receita bruta anual da ordem de R\$ 1.276 milhões; (ii) o benefício fiscal anual, a ser concedido em 2013 e 2014, seria pouco superior a R\$ 34 milhões.

CÓDIGO	PARLAMENTAR NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00093

Data	Proposição Medida Provisória Nº 582/2012
Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do proponente

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber ao anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 627, de 20 de setembro de 2012 o seguinte código NCM:

NCM
8504.4040

Justificativa

Os Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou NO BREAK) são fabricados no Brasil por mais de 45 empresas de pequeno, médio e grande porte.

A cadeia de produção é de elevada agregação de valor local uma vez que são utilizados componentes nacionais como circuitos impressos, gabinetes, transformadores entre outros e com elevada utilização de mão de obra.

O conteúdo tecnológico dos produtos exigem qualificação e atualização técnica e por esta razão as empresas recorrem sistematicamente aos institutos de pesquisas disponíveis no Brasil para a atualização de seus produtos.

Recentemente observou-se crescimento significativo nas importações desses equipamentos que passaram de 173 mil unidades no ano de 2009 para 515 mil unidades no ano de 2011, o que revela a dificuldade dos fabricantes locais enfrentar a concorrência internacional, especialmente decorrente da taxa de câmbio que ainda permanece desfavorável ao fabricante do país.

Diante da significativa participação da mão de obra na Receita Bruta dos fabricantes deste equipamento (em torno de 55%), a alteração da base de cálculo da Contribuição Social de 20% da folha de pagamento para 1% da Receita Bruta, proporcionará importante redução da custo de fabricação e por consequência melhorará a competitividade das empresas frente à concorrência internacional.

Assim sendo, revela-se necessária a desoneração do setor como pretendido pela presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado GUILHERME CAMPOS

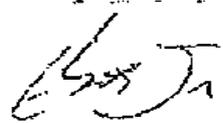
SP

PSD

DATA

ASSINATURA

26/09/12



MPV 582

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição		
		Medida Provisória nº 582/12		
Autor			Nº do protocolo	
Deputado GUILHERME CAMPOS				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

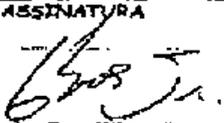
Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546 de 2011, modificado pelo inciso I do artigo 2º da Medida Provisória 582 de 2012, para incluir os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constante abaixo:

8607.29.00

JUSTIFICAÇÃO

A MP 582/12 trouxe a inclusão de alguns produtos classificados nos códigos da tabela TIPI, referentes à desoneração da folha de pagamento do setor ferroviário que representa um importante componente do parque industrial brasileiro. Diante disso, justifica-se a necessidade de alavancá-lo por meio de todos os instrumentos econômicos e financeiros que possam contribuir para estimular a economia nacional, especialmente nessa conjuntura de crise internacional.

Ressalta-se que o setor ferroviário foi a única, do setor de transportes, que não foi incluído no rol de benefícios trazidos pela MP 563/12, o que foi corrigido com a edição da presente MP, mas que manteve o código acima solicitado fora da referida tabela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00095

Data	Proposição			
	Medida Provisória Nº 582/2012			
Autor			Nº do proponente	
Deputado GUILHERME CAMPOS				
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 2º da Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

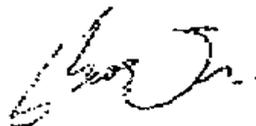
Art. 2º.....

II - Subtraído dos produtos classificados nos códigos 3923,30,00,00, 8544,40,00, e do capítulo 8471,30-40 III).

Justificativa

Apesar de boa a medida de incentivo criada pela Lei nº 12.546/11, os fabricantes dos equipamentos do capítulo 8471,30 - máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis de peso não superior a 10 Kg - por meio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE - tem sinalizado que a alteração da base de cálculo da Contribuição Social para os produtos classificados no capítulo acima em referência representará na realidade um aumento do custo para as indústrias, situação absolutamente indesejável até mesmo por considerar o intuito da medida, que é desonerar o setor produtivo nacional. Diante dessa constatação, a permanência desses produtos na alteração da base não é compatível com o objetivo de melhorar a competitividade das indústrias e, por isso, solicitamos a exclusão pela presente Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD




MPV 582

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição		
		Medida Provisória nº 582/12		
Autor				Nº da proposta
Deputado GUILHERME CAMPOS				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O §3º do artigo 1º da Lei 10.925/2004, tratado no artigo 19 da presente MP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

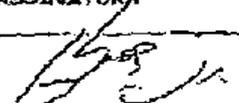
§3º. No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2014."

JUSTIFICAÇÃO

Uma maior vigência da redução a zero das alíquotas incidentes sobre as massas alimentícias é um pleito antigo. Na MP 552/11 apresentei emenda prorrogando o prazo até 31 de dezembro de 2012. Tal emenda foi rejeitada e posteriormente o Governo editou Medida com conteúdo de inteiro teor da emenda apresentada na ocasião.

Esse pleito é antigo e de extrema importância. Acredita-se que estabelecer um prazo maior ao invés de enviar reiteradas prorrogações, seja mais pertinente. As massas alimentícias constituem um importante item da cesta básica e faz parte do rol de produtos de gênero de primeira necessidade. Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre a inflação. Acrescenta-se a tal fato que esses incentivos fiscais são essenciais para proporcionar uma efetiva recuperação dos efeitos prolongados da crise.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
26/09/12	

MPV 582

EMENDA (aditiva) Nº – C...

00097

(à Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012)

Insiram-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, na posição que couberem, os seguintes artigos:

Art. __ O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do produto mineral vendido, consumido ou utilizado como insumo por titulares de direitos minerários, excluídos apenas os tributos incidentes sobre a comercialização.

.....

§ 4º A base de cálculo da compensação financeira de que trata o *caput* aplica-se nos casos em que o destinatário, direto ou indireto, para fins de transformação industrial ou da comercialização do produto mineral for:

I – o próprio detentor dos direitos minerários da mina concedida ou manifestada, ou grupo econômico que a ele pertença;

II – pessoa física ou jurídica vinculada ao detentor dos direitos minerários da mina concedida ou manifestada;

III – residente ou domiciliado em países ou dependências com tributação favorecida, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil; ou

IV – pessoa física ou jurídica beneficiada por regimes fiscais privilegiados, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Entende-se por produto mineral o minério já lavrado, igual ou distinto ao recurso mineral que lhe deu origem, pronto para comercialização, consumo ou utilização como insumo, após a conclusão de seu beneficiamento, quando este for realizado”. (NR)

Art. __ O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito do cálculo da compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o valor do produto mineral vendido, consumido ou utilizado será obtido pela multiplicação da quantidade mensal obtida do produto mineral por seu preço de mercado, excluídos apenas os tributos incidentes sobre sua comercialização.

.....

§ 7º O preço de mercado do produto mineral corresponderá a sua respectiva cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, na data da transação, conforme deliberação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou órgão que venha sucedê-lo.

§ 8º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 9º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a cotação será:

I – a data de embarque do produto mineral exportado;
ou

II – a data de transporte do produto mineral comercializado ou que sofrer transformação industrial dentro do país.

§ 10. Na hipótese de não haver cotação do produto mineral em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a falta poderá ser suprida com a cotação:

I – obtida a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; ou

II – definida pelo DNPM de forma justificada e publicada no Diário Oficial da União.

§ 11. O DNPM disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de produtos minerais.” (NR)

Art. ___ Insira-se o inciso XII no art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
XII – levantar e divulgar as cotações de produtos minerais, bem como divulgá-las periodicamente no Diário Oficial da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada visa coibir a prática utilizada na comercialização de produtos minerais, que consiste na venda ou transferência inicial, por um valor reduzido, para empresa juridicamente vinculada, no país ou no exterior, e a posterior venda ao consumidor final pelo preço real de mercado. Assim, a empresa mineradora concessionária da exploração faz uso de valor menor para fins de recolhimento da CFEM, causando perdas à União, aos Estados e aos Municípios afetados pela atividade de mineração.

Uma análise dos preços praticados na venda de minério de ferro para o exterior ilustra bem essas perdas. O valor tem sido 35% inferior ao valor de mercado da commodity. Vale ressaltar que na venda interna para o consumidor final o preço praticado se mantém no patamar da cotação internacional.

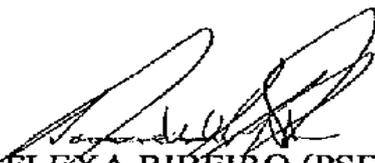
É importante observar, ainda, que o Governo Federal, atento às manipulações de preços praticadas por algumas empresas nas exportações para suas coligadas e para os chamados “paraisos fiscais”, estabeleceu, na MP 563 de 2012, uma regra similar à proposta nesta emenda, que se refere ao imposto de renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Na ocasião, apresentamos emenda, estendendo o mecanismo para o cálculo da Cfem. A emenda, aprovada pelo Congresso Nacional, foi vetada pela senhora Presidenta. Diz-se a Mensagem do Veto:

“A extensão do uso do Método do Preço sob Cotação na Exportação – PECEX como forma de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM sem que haja a caracterização detalhada das hipóteses que ensejam sua aplicação abre espaço para interpretações divergentes sobre a amplitude do dispositivo...”

A presente emenda caracteriza de forma detalhada as hipóteses que ensejam a aplicação do dispositivo, de forma a atender o questionamento exposto na Mensagem do Veto, não permitindo divergências interpretativas.

Sala da Comissão,


Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB / Pará)

EMENDA (ADITIVA) Nº __ À MP Nº 582, DE 2012.

MPV 582
00098

Acrescente-se, onde couber, os seguintes arts. à MP nº 582, de 2012:

Art. __ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. __ Revoga-se o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. __ O disposto nos arts. __ e __ desta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, da Lei nº 9.430, estabelece que o sujeito passivo que apurar crédito passível de restituição ou de ressarcimento, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão. A compensação é efetuada mediante a entrega de declaração na qual constam informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

A Lei nº 11.196, de 2005, em seu art. 114, outorgou à Receita Federal do Brasil competência para realizar, em procedimento de ofício, a compensação de débitos de contribuições previdenciárias com créditos decorrentes do pagamento indevido de

tributos federais administrados pela Receita Federal. No entanto, nesse caso (débitos de contribuições previdenciárias com créditos de tributos federais), a legislação veda a realização da compensação mediante declaração, por iniciativa do contribuinte.

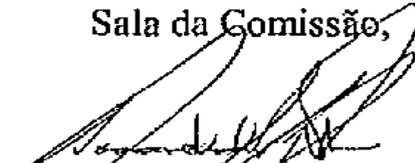
Antes da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a vedação à compensação se justificava na medida em que os créditos eram apurados junto a um órgão – a Receita Federal - e os débitos junto a outro órgão – a Receita Previdenciária.

Entretanto, com a unificação da administração tributária federal não há mais motivo para que seja vedada a compensação de tributos federais com contribuições previdenciárias. Por essa razão, propomos que seja a supressão da restrição veiculada pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

A proposição é especialmente importante para as empresas exportadoras, cujos créditos de PIS/COFINS somente podem ser usados, por meio do mecanismo da compensação, para pagamento de IR e CSLL. A queda da lucratividade das empresas exportadoras, em razão da valorização cambial, faz com que elas estejam acumulando cada vez mais créditos, se descapitalizando num momento de crise. É fundamental que as empresas possam utilizar seus créditos para pagamento de contribuições previdenciárias.

Essas as razões que nos levam a formular a presente Emenda.

Sala da Comissão,



Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/Pará)

Minuta

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 582, de 2012)

MPV 582

00099

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 8º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as importâncias pagas, creditadas ou devidas aos empregados que prestam serviços no exterior e que não são considerados segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. O art. 3º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Respeitadas as disposições especiais, aplicar-se-á a legislação brasileira sobre Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão de § 8º na Lei nº 8.036, de 1990, que pretende excluir do conceito de remuneração as importâncias pagas, creditadas ou devidas aos empregados que prestam serviços no exterior e que não são considerados segurados obrigatórios do RGPS, pressuporia a alteração simultânea das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, as quais deixariam de considerar o expatriado vinculado a regime previdenciário estrangeiro como segurado obrigatório de regime geral brasileiro.

A identidade entre as bases de cálculo da contribuição previdenciária e do FGTS é inexorável. Tanto é que a Lei do FGTS remete à norma previdenciária a definição dos limites da incidência. Essa identidade impõe a desoneração do FGTS de todas as importâncias que não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. A recíproca é verdadeira: os valores que não integram a contribuição ao FGTS devem, por coerência das hipóteses, ser afastados da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Efetivadas formalmente essas alterações, o empregador não recolheria contribuições previdenciárias e FGTS sobre as remunerações pagas, creditadas ou devidas ao expatriado por regime de previdência social estrangeiro.

Sala da Comissão,



Senador LOBÃO FILHO

Minuta

EMENDA Nº – CM
(a MPV nº 582, de 2012)

MPV 582

00100

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado;

k) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil que presta serviço mediante empreitada ou cessão de mão de obra no exterior, nos termos do art. 31 desta Lei, para empresas nacionais ou estrangeiras, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado.

.....” (NR)

Art. Os arts. 11 e 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I -

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado;

k) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil que presta serviço mediante empreitada ou cessão de mão de obra no exterior, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para empresas nacionais ou estrangeiras, excluídos o brasileiro e o estrangeiro amparados pela legislação previdenciária do país onde o trabalho está sendo prestado.

.....” (NR)

“Art. 55. O tempo de contribuição será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado;

.....

VII – o tempo de serviço prestado no exterior na forma das alíneas c, f e k do Inciso I do art. 11 desta Lei, quando o segurado não contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social, porque amparado pela legislação previdenciária do país onde o trabalho foi executado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, o Governo Federal vem implementando uma série de medidas de desoneração setorial da folha de pagamentos, no âmbito do Plano Brasil Maior. O objetivo dessas desonerações tem sido o de ampliar a competitividade de uma série de setores da indústria de transformação e de alguns setores de serviços.

Como se sabe, também é de interesse do Governo Federal que as empresas nacionais aumentem sua participação em projetos relevantes no exterior e para tanto é fundamental que tais empresas tenham condições de serem competitivas neste ambiente globalizado da economia.

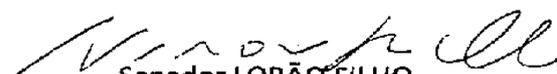
Ademais, esses projetos desenvolvidos pelas empresas nacionais no exterior trazem diversos benefícios para o país, tais como a capacitação dos profissionais, o aprendizado de novas tecnologias, a geração de novos postos de trabalho, não esquecendo que, do ponto de vista da arrecadação tributária, temos ainda a tributação dos lucros no exterior conforme determinado pela Lei nº 9.532, de 1997.

A maximização das ações das empresas brasileiras no exterior pressupõe ajuste na legislação previdenciária, evitando-se que a carga previdenciária brasileira seja acrescida ao custo operacional do exterior. Isso porque a legislação da maioria dos países obriga a filiação do trabalhador ao sistema previdenciário. Assim, salvo a existência de tratado ou acordo internacional, o expatriado se filiará obrigatoriamente ao sistema previdenciário estrangeiro, ficando, ainda, vinculado ao regime pátrio.

Com isso, a empresa e o empregado pagam contribuições para os dois sistemas. Contudo, provavelmente o empregado não se beneficiará da previdência estrangeira, sobretudo em razão do curto prazo de expatriação. Assim, estamos propondo esta emenda para prever: (i) a desoneração da previdência brasileira quando o expatriado se filia ao sistema estrangeiro; (ii) que o tempo de expatriação seja contado como tempo de contribuição, de forma a proteger o empregado, independentemente de ter ele contribuído para o sistema brasileiro.

Essa última alteração não é novidade na legislação brasileira, porque outros períodos sem contribuição também são contados como tempo de contribuição para fins de concessão de benefícios previdenciários, como, por exemplo, o período em que o empregado serviu ao exército, o período de gozo de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez e o período trabalhado na zona rural antes de 1991.

Sala da Comissão,


Senador LOBÃO FILHO

Minuta

EMENDA Nº – **CM**

(à MPV nº 582, de 2012)

MPV 582**00101**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 3º

XI – de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi aéreo) e de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, foi recentemente alterado pelo art. 55 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, oriunda da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, para que fossem incluídas, no regime da substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamentos por outra contribuição sobre o faturamento, várias empresas do setor de transporte, valendo destacar aquelas que prestam serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de carga. Também foram incluídas no sistema as empresas de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos.

Ocorre que a desoneração não foi completa, pois não foram incluídas no regime as empresas de transporte aéreo que prestam serviços não regulares e aquelas que prestam serviços auxiliares.

Segundo informações do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, o setor transporta atualmente mais de 1.500.000 passageiros/ano, empregando mais de 250.000 trabalhadores, sendo essencial para a indústria de exploração do petróleo. O setor recolhe cerca de R\$ 1 bilhão/ano em impostos e, por utilizar prioritariamente mão de obra, as empresas do segmento têm elevado custo com sua folha de pagamento, o que onera sobremaneira sua saúde financeira e compromete sua sobrevivência. A desoneração da folha de pagamento das empresas do segmento certamente incentivará esse setor de extrema relevância nacional, estimulando o investimento necessário para atender as demandas existentes, entre as quais podemos citar: (i) serviços para a indústria petrolífera; (ii) remoções de enfermos por meio de UTIs aéreas; (iii) transporte aéreo de órgãos para transplantes.

Dessa forma, apresentamos esta emenda, a fim de aperfeiçoar a Lei nº 12.546, de 2011.

Sala da Comissão,



Senador LOBÃO FILHO

MPV 582

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 582/12			
Autor Deputado MARCOS MONTES			Nº do prontuário 257	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alteração do artigo 19 da Medida Provisória 582 de 20 de setembro de 2012, para suprimir o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 10.925/2004, com a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei nº 10.925, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

~~§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012. (SUPRIMIDO)~~

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo.

§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.” (NR) “-

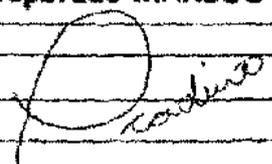
JUSTIFICAÇÃO

Vem se procedendo anualmente desde 2008, por meio de Medidas Provisórias a extensão do prazo de isenção de PIS/COFINS para a farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi; o trigo

classificado na posição 10.01 da Tipi; as pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex. 01 e 1905, demonstrando que esta prática beneficia o consumidor com a redução dos preços de artigos que estão presentes no dia a dia das pessoas, como pães e outros artigos derivados do TRIGO, de forma que parece-nos justa que a isenção de PIS/COFINS destes itens se torne definitiva, o que se realiza com a supressão do parágrafo primeiro da Lei 10.925/2004.

Por isso a presente emenda modificativa no artigo 19 da MP 582/2012 com fins de que seja suprimido do artigo Primeiro da Lei 10.925/2004 o parágrafos primeiro, tornando definitiva a isenção de PIS/COFINS para a farinha de trigo, o trigo e as pré-misturas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCOS MONTES	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
27/09/12	

MPV 582

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória n° 582/12

Autor				N° do prontuário
Deputado MARCOS MONTES				257
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alteração do artigo 19 da Medida Provisória 582 de 20 de setembro de 2012, para introduzir a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 10.925/2004, com a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei nº 10.925, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.” (NR) “

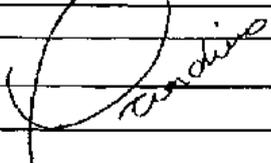
JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória alterou o parágrafo terceiro da Lei 10925/2004, estendendo a isenção do PIS/COFINS das massas alimentícias até 31/12/2013.

Tal extensão de prazo, não tem sentido econômico se os itens básicos para a produção das massas alimentícias que são o TRIGO, A FARINA DE TRIGO e as PRÉ-MISTURAS, também não sofrerem a mesma extensão do prazo.

Por isso a presente emenda modificativa introduz no artigo 19 da MP 582/2012 a alteração do paragrafo primeiro da Lei 10925/2004, estendendo também para os insumos usados na produção das massas alimentícias a isenção do PIS/COFINS até dezembro de 2013.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCOS MONTES	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
27/09/12	

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

data 27/09/2012	proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	--

autor Senador ARMANDO MONTEIRO PTB-PE	n.º do prontuário
--	-------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art... Acresça-se ao anexo da Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012, os seguintes produtos classificados nos código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I – 9603.10.00; 9603.29.00; 9603.30.00; 9603.40.10; 9603.40.90; 9603.50.00; 9603.90.00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta como forma de contemplar um número maior de setores que foram muito prejudicados com as importações, desvalorização do câmbio e falta de investimento para pesquisa e desenvolvimento.

São medidas que trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

Essa medida será importante para a manutenção do emprego e da renda no Brasil, especialmente nos setores mais intensivos em mão-de-obra, que deverão sustentar a demanda privada dos demais setores da economia.

PARLAMENTAR

27/09/2012



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00105

data 26/09/2012 2	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
-------------------------	---

autor SENADOR HUMBERTO COSTA PT - PE	nº do protocolo
---	-----------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	-----------------------

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acresça-se ao anexo da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, os seguintes produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I - 2912.50.00; 2915.90.60; 3002.10.19; 3005.90.90; 3006.70.00; 3306.90.00; 3506.10.90; 3821.00.00; 3815.90.99; 3824.90.71; 3910.00.90; 3923.10.90; 3926.20.00; 3926.90.69; 4015.11.00; 6210.10.00; 7310.29.90; 8419.89.10; 8419.89.20; 8450.90.10; 8450.90.90; 8479.89.12; 8479.89.91; 8519.81.90; 8543.70.99; 8716.80.00; 9019.10.00; 9026.20.90; 9027.50.50; 9027.80.90; 9031.80.11; 9405.10.92; 9603.21.00.

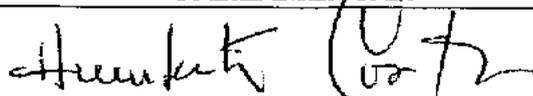
JUSTIFICAÇÃO

A indústria brasileira de equipamentos e artigos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios empregou, no ano de 2011, cerca de 100 mil pessoas, faturou R\$ 9,8 bilhões e exportou US\$ 707 milhões. Porém, no ano de 2012 começou a enfrentar problemas para sustentar o bom crescimento obtido nos últimos anos.

A medida de diminuição da carga tributária incidente sobre as empresas, por meio da redução dos custos laborais, objetiva ampliar a competitividade da indústria, estimular a formalização do mercado de trabalho e diminuir as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado. Através desta, e de outras medidas anunciadas recentemente pelo governo, a indústria brasileira receberá um novo fôlego para voltar ao crescimento atingido em outros anos.

Sendo uma indústria muito diversificada, as empresas fabricantes de produtos médicos têm em suas linhas de produtos mais de 200 NCM's, de baixa a alta complexidade tecnológica. Os NCM's citados acima não foram contemplados no anexo divulgado nesta Medida Provisória, porém são fabricados por indústrias brasileiras e, se contemplados, auxiliarão no retorno do crescimento esperado pelo setor.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

Data		Medida Provisória nº 582/12		
Autor Deputado Carlinhos Almeida			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas do setor aeroespacial e de defesa que:

I – fabricam os produtos classificados, na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI aprovada pelo Decreto nº. 7.660, de 23 de dezembro, nos códigos 36.04, 3604.90.90, 1301.90.90, 9023.00.00, 9301, 9301.20.00, 9304.00.00, 9305, 9305.91.00, 9306, 9306.21.00 8526.10.00, 8526.91.00, 8526.92.00 e 8543.70.99;

II - prestam os serviços classificados, na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS instituída pelo Decreto nº. 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.2001.39.12, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.54.00, 1.2001.39.12, 1.2003.70.00 e 1.2003.60.00.”

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa como um dos setores industriais a ser priorizado, em decorrência de seu poder de difusão de inovações e do adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, além do mesmo ser o principal eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa (END), promovendo geração de empregos e benefícios sociais.

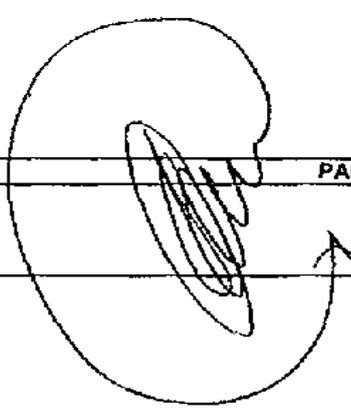
Entre as recentes medidas já lançadas pelo Governo Brasileiro para o setor estão normas específicas de compras e contratações, além do regime especial tributário e de financiamento que visam proporcionar a capacitação da base industrial de defesa. Assim, em 03 de abril de 2012, o Governo Brasileiro implementou uma série de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no País.

A desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente 15 setores da indústria que usam mão de obra intensiva, como têxtil, móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus, naval e aéreo, por meio da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, a qual foi convertida na Lei 12.715/2012.

Agora, foram contemplados mais 25 setores, por meio da edição e publicação da Medida Provisória 582, de 20 de setembro de 2012. Contudo, no âmbito da Defesa a medida em comento beneficiou os setores naval e aéreo, mas, não contemplou o setor aeroespacial.

Saliente-se que, os serviços e bens listados para percepção dos benefícios, em sua grande maioria, têm como destinatário final órgãos do próprio Governo, em especial o Ministério da Defesa, que terão, com a concessão do benefício, um melhor aproveitamento de seus orçamentos e uma elevação do seu poder aquisitivo uma vez que altera o preço final dos produtos de defesa adquiridos pelo Ministério da Defesa.

Não seria demais acrescentar que: (i) o Setor das Indústrias de Defesa emprega 3.666 trabalhadores, sendo 906 entre engenheiros e outros profissionais de nível superior, e tem receita bruta anual superior a R\$ 1,2 bilhões; (ii) o benefício fiscal a ser concedido seria, em 2013 e 2014, de aproximadamente R\$ 34,1 milhões ano.



PARLAMENTAR

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012.**(Dep. Diego Andrade - MG)****MPV 582
00107**

Inclua-se no Anexo à Medida Provisória nº 582, de 2012, os produtos classificados nos códigos 0901.12.10 (café verde descafeinado), 2101.11.10 (café solúvel, mesmo descafeinado), 2101.11 (outros extratos/óleos/preparados de café), 1515.90.90 (óleo de café), 1901.90.90 (café com leite/cappuccino), e 2939.30.10 (caféina), todos constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O setor do café solúvel dedica 85% de sua atividade à exportação. Contudo, não obstante todos os esforços da Associação que representa o setor para solucionar a questão da elevada tributação que incide sobre o setor, correspondente a 9% do valor CIF de suas exportações, não houve por parte das autoridades governamentais a tomada de medidas de desonerações pretendidas.

A desoneração desse setor é prática adotada por todos os países do mundo, tanto produtores como importadores, mas tal prerrogativa é negada no País, apesar da clara e evidente insuficiência da produção de matéria prima do tipo conilon no Brasil, o que nos alija do mercado internacional de café solúvel que apresenta índices de crescimento de demanda superiores ao do consumo do café regular.

Essa custo adicional já reduziu o número de indústrias do setor, que caiu de 11 indústrias no passado para 7 em atividade.

As exportações estão estagnadas há mais de 10 anos, em volume médio de 3,2 milhões de sacas, o que representa 13% da exportação total do país.

Por se tratar de atividade Industrial, que requer pesados investimentos de variadas equipes de operadores, o custo adicional da atividade alcança cerca de 60%, que não se observa em nenhum outro segmento da cafeicultura.

Os conhecidos entraves provenientes da complexa sistemática tributária não devida pela exportação se traduzem em incalculável custo financeiro, constituindo mais um fator verdadeiramente prejudicial à competitividade desses produtos no exterior.

As pesquisas que o setor tem contratado junto a entidades especializadas mostram que poderia estar sendo exportado até 50% acima dos volumes atuais, caso não existisse esse custo adicional.

A demanda existe, é crescente, e o Brasil tem toda a tecnologia necessária, boa reputação mundial, mas o segmento de café solúvel brasileiro encontra-se em decadência, face aos obstáculos mencionados, originários de motivos alheios à atividade comercial e industrial do setor.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.


Deputado Diego Andrade - PSD/MG
Presidente da FPMDC

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

Data 27/09/12	Proposição Medida Provisória 582/12
-------------------------	---

Autora Gorete Pereira – PR/CE	nº do prontuário 100
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos autos do processo judicial, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil, e nos autos do processo administrativo o Secretário da Receita Federal do Brasil e o Procurador da Fazenda Nacional poderão autorizar a realização de acordos para o pagamento de débitos federais em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

.....
§ 3º Homologado o acordo pela autoridade competente e efetuado o pagamento da primeira parcela deverão ser adotadas medidas para excluir o nome da pessoa jurídica do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e dos demais órgãos de proteção ao crédito.

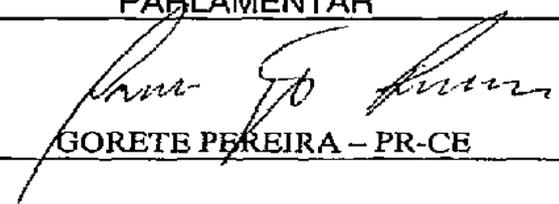
§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios para homologação do acordo de que trata o caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos com essa emenda estender para dívidas mais elevadas a hipótese já existente de negociação, via parcelamento, de débitos com a União que sejam objeto de questionamentos judiciais ou administrativos. Além de incentivar o incremento da arrecadação federal por facilitar a solução de disputas que poderiam durar anos, a iniciativa também permite que empresas em dificuldades financeiras tenham oportunidade de recuperação.

Cabe salientar que esse parcelamento será feito mediante acordo, com a homologação da autoridade competente, garantindo, dessa forma, que a proposta seja também vantajosa para a Fazenda Pública. Ou seja, é uma situação em que as duas partes chegam a um consenso e ambas saem ganhando. Por essa razão, temos convicção do mérito da iniciativa. Assim, tendo em vista o relevante alcance social e econômico contido nesta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

PARLAMENTAR



GORETE PEREIRA – PR-CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00109

data 27/09/2012		proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.		
autor Deputado Onyx Lorenzoni (DEMOCRATAS-RS)			nº do protocolo	
1. Supressiva	2. Substituição	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substituição global
Páginas 3	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acompanham-se os seguintes produtos, classificando nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, à lista constante do Anexo a esta Medida Provisória:

NCM
02.01
02.02
02.10.20.00
05.06
1502.00.1

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória 582 alterou o Anexo referido no caput do art. 3º da Lei nº 12.546, de 2011, o qual passou a vigorar no sentido dos produtos, classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo a esta Medida Provisória 582.

Portanto, atualmente, o Anexo referido no caput do art. 3º da Lei nº 12.546, de 2011, é aquele incluído pelo art. 56 da Lei nº 12.715, de 2012, com as alterações promovidas conforme o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 582.

A proposta de inclusão dos principais produtos industrializados pelo setor da carne bovina, pois alguns já constam do Anexo vigente (02.06, 05.04, 05.10, Capítulo 16, 41.04, 41.07 e 41.14) fundamenta-se rigorosamente nos mesmos argumentos descritos na Exposição de Motivos Interministerial nº 00153/2012 (MF - MME - MD), que acompanhou a Medida Provisória 582.

Em outras palavras, a presente emenda nada mais visa senão dar continuidade à louável política do Governo Federal de desonerar a folha de pagamentos como forma de proporcionar ganhos de competitividade à indústria brasileira e de promover a melhoria do ambiente produtivo e fortalecer a indústria nacional.

É a inserção da Indústria da Carne Bovina na Medida Provisória 582 representa natural equiparação nos demais setores da Indústria da Carne, Frangos e Suínos, já beneficiados pelo Governo no texto original da Medida Provisória 582.

A cadeia produtiva da pecuária no Brasil, segundo estudo elaborado pela FEA/USP, movimentou em 2010 cerca de US\$ 167,3 bilhões.

A pecuária durante toda a história do Brasil ocupou papel de destaque tanto no processo de ocupação do território brasileiro como na economia do país. O desenvolvimento da pecuária lançou as bases para o crescimento e o desenvolvimento de uma indústria de carne bovina moderna e eficiente.

Mas foi somente a partir da última década que o Brasil se tornou um grande player no mercado mundial de carne bovina. Além da oferta de matéria prima abundante e eficiente, alguns fatores que contribuíram para esse crescimento, como: a estabilização da economia; o crescimento da demanda mundial por proteína, fruto de aumento de renda e de população principalmente nos países em desenvolvimento; câmbio favorável às exportações; e uma oferta de crédito que possibilitou a modernização e consolidação das indústrias brasileiras.

Após a crise financeira de 2008/2009, a mudança de conjuntura começou a afetar a competitividade da carne brasileira no mercado mundial. Em primeiro lugar, a sobrevalorização do real em comparação com o dólar americano prejudicou as exportações elevando o preço da carne brasileira no mercado mundial. Em segundo lugar, o aumento dos custos de produção na pecuária tem provocado uma harmonização nos preços do boi gordo brasileiro comparado a outros países produtores.

O resultado é que após a crise financeira de 2008/2009, o Brasil tem perdido participação no mercado mundial de carne bovina devido a uma perda de competitividade, enquanto concorrentes como Estados Unidos e Índia estão ampliando suas exportações. Apesar do faturamento nas exportações ter aumentado devido ao alto preço médio alcançado pela carne brasileira, o volume das exportações tem diminuído.

Em 2011, os Estados Unidos ultrapassaram o Brasil como o maior exportador de carne bovina mundial e, em 2012, o próprio USDA prevê que a Índia se torne o maior exportador.

O relatório Agricultura Outlook da FAO/OECD prevê um aumento de 1,8% no ano das exportações mundiais de carne bovina até 2020. Segundo o mesmo relatório, Brasil e Estados Unidos poderão atender mais da metade desta demanda adicional. No entanto, dadas as vantagens comparativas entre um e outro, o Brasil só conseguirá ganhar a sua parte desta crescente demanda mundial se efetivamente trabalhar em ações que tragam competitividade para sua indústria.

Para reconquistar a competitividade, câmbio e custos de produção pecuária são fundamentais, mas dependem de uma conjuntura macroeconômica.

Felizmente, o Plano Brasil Maior representa a possibilidade de um ganho concreto de competitividade por meio de ações que desonerem a indústria de forma que nunca antes haviam sido consideradas.

É inequívoco, portanto, que a desoneração da folha de pagamentos da Indústria da Carne Bovina propiciará maior formalização laboral e promoverá o aumento da produtividade e competitividade da economia brasileira, em consonância com as diretrizes delineadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

Assim, a proposição constante da presente emenda preconiza a inclusão da Indústria da Carne Bovina como novo setor no rol de beneficiários da desoneração da folha, mediante alteração do Anexo à Lei nº 12.458, de 2011.

PARLAMENTAR

Deputado Onyx Lorenzoni (DEMOCRATA-RS)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 582
00110**

Data: 27/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inclso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 1º da MP nº 582, de 2012, que altera a Lei nº 12.546, de 14.12.2011, para alterar também o § 3º do artigo 8º da referida Lei, acrescentando-lhe onde couber incisos com as seguintes redações:

Art. 1º
 Art. 8º

 § 3º

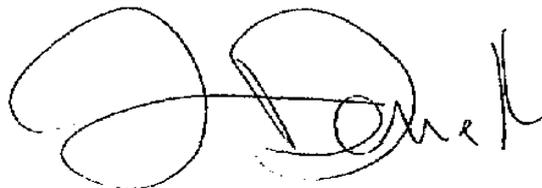
 ... - de transporte metroferroviário;
 ... - de transporte ferroviário.'
º (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva incluir os segmentos das empresas de transporte metroferroviário e de transporte ferroviário entre as empresas contempladas com a desoneração da folha de pagamentos, nos termos da nova redação dada ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, por efeito do art. 55 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, oriunda do projeto de conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, as quais passaram a contribuir para a previdência social à alíquota de 1% sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

Trata-se de dar tratamento igualitário aos setores metroviário e ferroviário em relação às modalidades de transporte aquaviário e aéreo, já contempladas na Lei nº 12.546/2011, com o objetivo de prover condições para mais inversões nesses setores e melhorar a qualidade dos serviços prestados a empresas e passageiros, reduzindo assim o custo Brasil e aumentando a competitividade dos produtos nacionais tanto no mercado doméstico como no exterior.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582
00111Data:
25/9/2012

Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA 582/2012

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

PMDB/SC

Nº do prontuário

484

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se no Anexo a que se refere o artigo 2º da Medida Provisória 582/2012 os produtos classificados nos códigos 69.07 e 69.08

JUSTIFICATIVA

Os produtos de revestimentos cerâmicos são representados basicamente pelas NCMs: 6907 (Ladrilhos cerâmicos não vidrados não esmaltados) e 6908 (Ladrilhos cerâmicos vidrados / esmaltados).

Cumpra destacar que o Brasil é hoje o 2º maior produtor mundial de revestimentos cerâmicos e detém, igualmente, o segundo maior mercado consumidor. Além disso, o Brasil detém um dos mais atualizados e modernos parques produtivos cerâmicos mundiais.

Composto essencialmente por empresas de capital nacional, o setor produtivo de cerâmica brasileiro vem sofrendo forte e desleal competição de produtos proveniente da China, afetando fortemente a competitividade setorial. Basta mencionar que entre 2005 e 2011 as importações de produtos chineses de revestimentos cresceram mais de 9.300%, tomando fatia significativa do mercado brasileiro de porcelanato, produto de maior valor agregado de nossa indústria. Da mesma forma, as exportações setoriais que já chegaram a índices próximos aos 30% da produção nacional, hoje se reduziram a algo em torno de 7% do total produzido no país, fruto da acelerada perda de competitividade de nossa indústria.

Por essa razão, propomos a inclusão dos referidos produtos no novo regime de contribuição para o INSS e, com isso, reduzir os custos e tornar o setor mais competitivo diante da concorrência predatória dos produtos chineses.

Assinatura

EMENDA Nº - CM
(À Medida Provisória nº 582, de 2012)

MPV 582
00112

Inclua-se o seguinte artigo e os seguintes itens ao ANEXO da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. XX. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização dos citados produtos.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria comercializar outros produtos, além do açúcar e do álcool, esses outros produtos serão tributados segundo a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do caput.

.....
Anexo
.....
1701.13.00
1701.14.00
2207.10.10
2207.10.90
.....

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, tendo gerado, em 2011, uma receita bruta na ordem de R\$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US\$ 16,5 bilhões.

Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

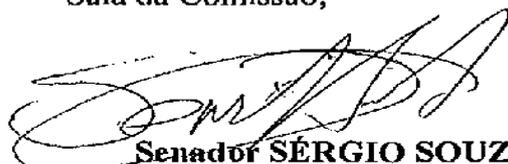
Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,



Senador SÉRGIO SOUZA

PMOB

MPV 582

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 582, de 2012)

00113

Inclua-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, novo parágrafo no artigo 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 13. Todos os beneficiários podem efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTE de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo, para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta justifica-se exclusivamente para aperfeiçoar o texto legal do REPORTE, esclarecendo que qualquer dos beneficiários pode efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTE de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo, desde que o regime foi ampliado para as ferrovias, o que ocorreu com a MP 428, de 12 de maio de 2008.

O texto desta proposta não cria nada novo, já que reitera a regra vigente, prevista no art. 2º-A do Decreto nº 6.582/08, incluído pelo Decreto nº 7.297/10: “Os bens relacionados nos Anexos I e II poderão ser adquiridos no mercado interno ou importados, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, por qualquer beneficiário do REPORTE.” Ou seja, esta alteração da Lei nº 11.033/04 justifica-se como oportuna e conveniente para aperfeiçoar o texto legal do regime ante a alteração promovida em maio de 2008.

O REPORTE foi criado pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004 (arts. 12 a 15). Referida MP foi convertida na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tratando do REPORTE nos seus arts. 13 a 16. Por meio do art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, alterou-se o formato original do REPORTE, ampliando o seu escopo e os seus beneficiários, estendendo a utilização do incentivo às ferrovias. Com isso, o REPORTE passou a ser aplicado tanto para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (objeto original) como da estrutura ferroviária (novo objeto), haja vista a óbvia conexão destes modais.

Assim, de acordo com a redação atual (isto é, desde 2008), o REPORTE é um regime tributário que tem por finalidade desonerar do investimento o custo dos tributos incidentes sobre os bens relacionados pelo Poder Executivo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, até 31 de dezembro de 2015 (o art. 30 da Lei 12.688/2012 estendeu a vigência do regime por mais 4 anos).

A finalidade da presente proposta é deixar claro na lei que, muito embora por princípio e lógica essa seja realmente a intenção do regime, qualquer dos beneficiários do REPORTE pode adquirir no mercado interno ou importar quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Convém esclarecer que da alteração ora proposta nenhum prejuízo advirá à União, especialmente no que se refere à arrecadação.

Primeiro porque, se a finalidade do REPORTO é desonerar o investimento em ativos destes setores da cadeia logística, não teria sentido nenhum exigir tributos sobre bens relacionados pelo Poder Executivo decorrentes de aquisições e importações efetuadas por beneficiários do REPORTO simplesmente pelo fato de que o beneficiário da área portuária está investindo em bens relacionados ao setor ferroviário, e vice-versa.

Segundo porque o processo de integração da cadeia logística, no caso concreto do setor portuário com o ferroviário, é um fenômeno tão óbvio que discordar da interpretação legal ora aperfeiçoada significaria valorizar o atraso.

Terceiro porque, como faz parte da lógica real de operação e funcionamento destes setores a convergência e integração dos modais portuário e ferroviário, algo que o legislador já vislumbrou na lei do REPORTO ao ampliar o seu escopo em 2008, seria um absurdo admitir que a mera circunstância de ser, por exemplo, um operador portuário beneficiário do regime, não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de um bem relacionado pelo Poder Executivo mais característico do setor ferroviário. E vice-versa. Também seria um absurdo admitir que a mera circunstância de ser, por exemplo, um concessionário de transporte ferroviário beneficiário do REPORTO (o que ocorreu somente em 2008), não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo regime de um bem relacionado pelo Poder Executivo originalmente quando da criação do REPORTO.

Com o objetivo de conferir tratamento isonômico e fortalecer a competitividade das empresas que buscam oferecer opções de logística integrada (portos e modal ferroviário), encaminhamos a presente proposta.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,


Senador SÉRGIO SOUZA P1408

MPV 582**00114****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 582
---------------------------	---------------------------------

Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. x. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as NCMs 70.05 e 70.09 do anexo da MPV 582/2012.

JUSTIFICAÇÃO

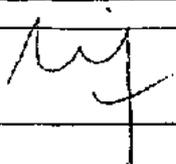
A presente emenda suprime as referidas NCMs por se tratarem de produtos que, ao serem contemplados pela louvável iniciativa do Governo Federal em desonerar setores para fomentar a produção nacional, não representam a esfera dos setores produtivos que as intenções da articulação econômica do país vislumbra.

Posto isso, a adoção de desoneração tributária sobre a folha de pagamentos para as indústrias que manufaturam os referidos produtos (70.05 e 70.09), não fomenta o cenário produtivo. Por se tratar de setores que são intensivos na utilização de bens de capital e não de capital humano, a medida não reduz o custo marginal da produção, tampouco reduz o preço final do bem para o consumidor.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00115

Data 27/09/2012	Medida Provisória nº 582
--------------------	--------------------------

Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 1º da MP 582/2012 o seguinte parágrafo:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§9º. As empresas referidas nos arts. 7º e 8º deverão optar pela sistemática substitutiva da contribuição previdenciária mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta no primeiro mês em que ela for aplicável. A opção será definitiva em relação a todo período do respectivo ano-calendário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ora modificada pelo artigo 1º da referida Medida Provisória (MP 582/2012).

Este parágrafo proposto visa possibilitar o sistema de opção pela sistemática substitutiva da contribuição previdenciária, ao invés de torna-la obrigatória para todos os setores.

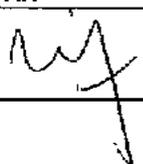
Posto isso, a mudança em questão, trazida pelo texto da Medida Provisória nº 582/2012, beneficia parcela pífia deste grupo econômico e ainda gera ônus para as empresas que não coadunem com as condições econômicas ora vislumbradas, ou seja, aquelas intensivas no uso de capital humano.

A impossibilidade de optar pelo regime de recolhimento resultaria em ônus tributário exorbitante às empresas, que passariam a pagar mais impostos/contribuições ao fisco em detrimento do modelo de cobrança de outrora.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00116

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor MOREIRA MENDES + PSD	nº de prontuário 049
-------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 6º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. 6º São beneficiárias do REIF as pessoas jurídicas habilitada e coabilitada que tenham projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para ser incorporada ao seu ativo imobilizado, destinada à produção de fertilizantes e de produtos voltados para nutrição animal que tenham origem mineral, bem como os seus respectivos insumos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a medida provisória visa desonerar a cadeia produtiva de alimentos, afeta ao agronegócio com a produção animal e vegetal, a inclusão, no novo regime, da produção da nutrição animal com insumos de origem mineral visa fomentar e estimular a produção de carnes e seus derivados. Tanto fertilizantes quanto a nutrição animal utilizam da mesma base de recursos naturais, de origem mineral, tais como fosfato, hidrocarboneto e enxofre.

PARLAMENTAR

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00117

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor MOREIRA MENDES + P.S.O.	nº do proponente 049
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 7º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. 7º

I - dispêndio e investimento comprovados em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica; e

II - percentual mínimo de conteúdo local em relação ao valor global do projeto, desde que disponíveis com a qualificação técnica e econômica necessária para as atividades a serem desenvolvidas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a medida provisória para possibilitar que o objetivo precípuo de fomentar o desenvolvimento do país seja atingido em sua plenitude.

Nesse sentido mostra-se importante incluir os gastos com atividade de pesquisa não restritos ao investimento mínimo visando à capacitação de mão-de-obra e a inovação tecnológica.

Ainda ressalto que os projetos desenvolvidos pelo setor de fertilizantes se instalam em função da localização, da disponibilidade dos insumos e da competitividade necessária para atingir os mercados consumidores de seus produtos.

Assim, a realidade buscada pela medida provisória pode não ser compatível com a disponibilidade de mão-de-obra, serviços e equipamentos qualificados para aquisição local. Desta forma, o percentual mínimo de conteúdo local previsto pode ser impossível de ser atingido, esvaziando o benefício e inviabilizando os projetos.

PARLAMENTAR

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00118

data
26/09/2012

proposição
Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012

autor
MOREIRA MENDES → PSD

nº do prontuário
049

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1 Artigo Parágrafo Inciso alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 8º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art.8º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, bem como de suas partes e peças e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de que trata o caput do art. 6º, fica suspenso o pagamento, inclusive sobre o frete destes bens:

I -

II -

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REIF; e

IV -

§ 1º

I -

II -

§ 2º

§ 3º

§ 4º A pessoa jurídica que não utilizar no prazo de 4 anos contados da data da aquisição o bem ou material de construção no projeto de que trata o caput do art. 6º fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I -

II -

§ 5º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a medida provisória para possibilitar que o objetivo precípuo de fomentar o desenvolvimento do país seja atingido em sua plenitude.

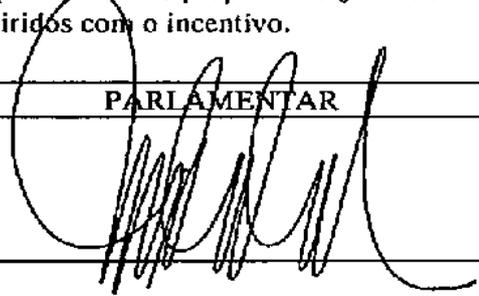
A inclusão da expressão "partes e peças" ao texto do dispositivo legal é justificável em decorrência de que a implantação da planta produtiva é resultado da combinação de equipamentos, partes e peças que podem ser adquiridas já montadas ou em separadas para serem posteriormente montadas de acordo com o projeto.

Nesse sentido ainda é proposta a suspensão da cobrança do frete uma vez que este é acessório aos bens mencionados no caput do artigo além de está em consonância com o objetivo da presente medida provisória, qual seja a desconração da ampliação e implantação de projetos.

Destaco ainda que a retirada do termo "industrial" do inciso III fundamenta-se por razões logísticas já que as aquisições no mercado interno podem ser efetuadas por estabelecimentos comerciais da empresa habilitada no regime.

Concluindo, o aprimoramento proposto ao §4º visa inibir desvios, fixando-se prazo para utilização dos bens adquiridos com o incentivo.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00119

Data	Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------	---

Autor Deputado MOREIRA MENDES	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--	---

Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inclso II	Alínea
-----------------	----------	-----------	-----------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o Artigo X discriminado a seguir na presente Medida Provisória:

Art. X O art. 14 da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.....
.....
.....

§ 4º. Para efeito do caput desse artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

VII – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, enquadrados no CNAE 9511-8/00.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei 12.546 de 2011 objetiva desonerar a folha de pagamentos das empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC). Esse artigo estabelece que, até 31 de Dezembro de 2014, os Serviços de TI e TIC, relacionados no art. 14 da Lei 11.774 de 2008, contribuirão sobre o valor da Receita Bruta, à alíquota de 2%, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

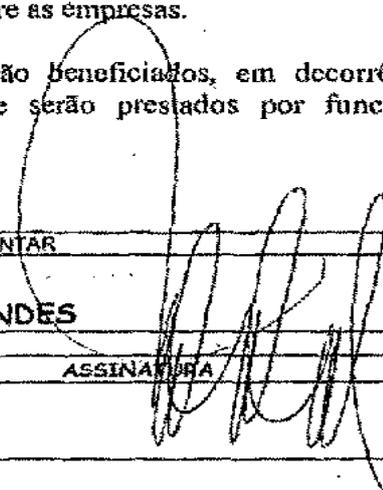
Assim, na definição dos serviços de TI e TIC abrangidos, o art. 7º da Lei 12.546 faz referência ao art. 14 da Lei 11.774, que tinha como objetivo fomentar a exportação de serviços de TIC. Desse modo, o art. 14 da Lei 11.774 não contempla os serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, pois esses serviços são prestados basicamente no mercado interno.

A emenda proposta inclui os serviços de suporte técnico de equipamentos de informática em geral entre os serviços de TIC beneficiados com a desoneração de encargos trabalhistas, promovendo a formalização em um segmento onde há grande incidência da informalidade nas relações de trabalho.

A atividade de serviços em suporte técnico em equipamentos de informática em geral é realizada, na grande maioria, por milhares de prestadores de serviços não formalizados, a exemplo do que ocorria com o suporte dado aos serviços de software. Tal fato implica uma concorrência desleal para as empresas formais deste segmento, as quais arcam com todos os custos de salários, encargos e benefícios sociais.

Assim, incluir a referida atividade no novo regime de contribuição do INSS significará impulsionar a formalidade nesse setor, beneficiando milhares de trabalhadores e estabelecendo condições de igualdade na concorrência entre as empresas.

Adicionalmente, os usuários também serão beneficiados, em decorrência do aumento da qualidade e segurança dos serviços que serão prestados por funcionários formalmente vinculados às empresas.

PARLAMENTAR			
Deputado MOREIRA MENDES		RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00120

Data	Proposição			
	Medida Provisória nº 582/12			
Autor			Nº do prontuário	
Deputado MOREIRA MENDES				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. "Os suplementos minerais classificados no código 2309.90.90, quando destinados a animais de produção nas classificações 01.02 e 01.04, além do fosfato bicálcico-28.35.25.00-, ácido fosfórico feedgrade - 28.09.20.19- e ureia pecuária - 31.02.10.90 - terão suas alíquotas de PIS e Cofins reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2014".

JUSTIFICAÇÃO

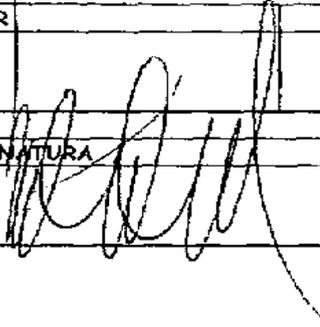
No sentido de atender as diretrizes, traçadas pelo Governo, em promover uma série de desonerações tributárias que acabam por fortalecer a indústria nacional, a presente emenda tem como finalidade incluir importantes produtos que agregam o setor da Agroindústria.

O Brasil está entre os maiores exportadores de carne bovina do mundo, fornecendo a mais de 170 países. Cada vez mais se exige a qualidade de carnes tanto no mercado interno quanto no que tange as exportações. A agroindústria colabora para o superávit da balança comercial e para a economia do Brasil como um todo.

Essa emenda tem como objetivo desonerar PIS/PASEP e COFINS nos suplementos destinados à bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos, bem como em alguns dos ingredientes que integram a produção desses suplementos. Atualmente, diversos insumos destinados à produção agropecuária são beneficiados com a alíquota zero dos referidos tributos, contudo esse benefício não é estendido para os suplementos minerais para pecuária.

Na prática, a ureia pecuária, ingrediente essencial para a produção de carne e leite na seca, é tributada em PIS/PASEP e COFINS. Contudo, a ureia agrícola não é. Conseqüentemente, as significativas diferenças de preços entre as duas acabam por induzir o uso improprio da ureia agrícola na alimentação de animais.

Nada mais justo do que acrescentar esses produtos e seus principais ingredientes no rol de beneficiários das desonerações tributárias, uma vez que tal medida contribuirá para o aumento da produtividade e oferta de carne e leite. Adiciona-se a tal fato que, a pretendida desoneração corrigirá distorções que ora ocorrem na cadeia produtiva da carne que por sua vez, vem sofrendo com a sobrança não isonômica dos tributos acima citados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
25/09/12			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00121

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------	---

Autor Deputado MOREIRA MENDES	nº do protocolo
----------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	--	---

Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inciso II	Alínea
-----------------	----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o Artigo X discriminado a seguir na presente Medida Provisória:

Art. X O art. 14 da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.....

§ 4º. Para efeito do caput desse artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

VII – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, enquadrados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS 1.1101.24.00, 1.1509.00.00, 1.2001.20.00 e 1.2003.30.00

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei 12.546 de 2011 objetiva desonerar a folha de pagamentos das empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC). Esse artigo estabelece que, até 31 de Dezembro de 2014, os Serviços de TI e TIC, relacionados no art. 14 da Lei 11.774 de 2008, contribuirão sobre o valor da Receita Bruta, à alíquota de 2%, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

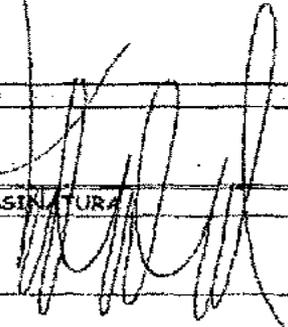
Assim, na definição dos serviços de TI e TIC abrangidos, o art. 7º da Lei 12.546 faz referência ao art. 14 da Lei 11.774, que tinha como objetivo fomentar a exportação de serviços de TIC. Desse modo, o art. 14 da Lei 11.774 não contempla os serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, pois esses serviços são prestados basicamente no mercado interno.

A emenda proposta inclui os serviços de suporte técnico de equipamentos de informática em geral entre os serviços de TIC beneficiados com a desoneração de encargos trabalhistas, promovendo a formalização em um segmento onde há grande incidência da informalidade nas relações de trabalho.

A atividade de serviços em suporte técnico em equipamentos de informática em geral é realizada, na grande maioria, por milhares de prestadores de serviços não formalizados, a exemplo do que ocorria com o suporte dado aos serviços de software. Tal fato implica uma concorrência desleal para as empresas formais deste segmento, as quais arcam com todos os custos de salários, encargos e benefícios sociais.

Assim, incluir a referida atividade no novo regime de contribuição do INSS significará impulsionar a formalidade nesse setor, beneficiando milhares de trabalhadores e estabelecendo condições de igualdade na concorrência entre as empresas.

Adicionalmente, os usuários também serão beneficiados, em decorrência do aumento da qualidade e segurança dos serviços que serão prestados por funcionários formalmente vinculados às empresas.

PARLAMENTAR			
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
autor MOREIRA MENDES → PSD	nº do prontuário 049
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Páginas 1	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 10 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art.10 Fica suspenso, também, o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas a pessoa jurídica beneficiária do REIF, para utilização na execução do projeto de que trata o caput do art. 6º.

Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ao *caput* do artigo ocorre em razão da existência de ferramentas específicas de uso temporário que podem ser locadas para a implantação dos projetos, seja de origem nacional ou importada, justificando-se, assim, a inclusão da desoneração do PIS/PASEP-Importação e COEINS-Importação.

PARLAMENTAR

MPV 582
00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 582/12			
Autor Deputado MOREIRA MENDES			Nº da propositura	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se acréscimo no anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Medida Provisória 582, que passa a vigorar da seguinte forma:

NCM: 6907 e 6908

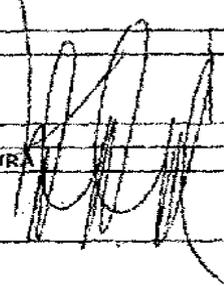
JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem o objetivo de incluir o setor nacional produtivo de cerâmica para revestimentos nas medidas de desoneração da folha de pagamentos, de acordo com os preceitos do Plano Brasil Maior.

O Brasil é hoje o 2º maior produtor mundial de revestimentos cerâmicos e detém, igualmente, o segundo maior mercado consumidor. Trata-se de um setor intensivo em mão de obra e composto essencialmente por empresas de capital nacional, e vem sofrendo forte e desleal competição de produtos provenientes da China, afetando fortemente a competitividade setorial. Basta mencionar que entre 2005 e 2011 as importações de produtos chineses cresceram mais de 9.300%, tomando fatia significativa do mercado brasileiro de porcelanato, produto de valor agregado de nossa indústria.

Da mesma forma, as exportações setoriais que já chegaram a índices próximos aos

30% da produção nacional, hoje se reduziram a algo em torno de 7% do total produzido no país, fruto da acelerada perda de competitividade de nossa indústria, apesar de se encontrar ao estado da arte em termos tecnológicos. O Brasil detém um dos mais atualizados e modernos parques produtivos cerâmicos mundiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

MPV 582
00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 /2012
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página 1/2	Art. Parágrafo Inciso Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na novos artigos à Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art XX Em condições excepcionais, o Ministro da Fazenda poderá determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas por empresas que atravessam dificuldades temporárias decorrentes de fatores conjunturais adversos, para que possam exercer suas atividades, inclusive para permitir o fornecimento para o Poder Público ou o recebimento de incentivos fiscais ou creditícios.

Art. A eventual inscrição do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, não será impedimento nas operações contratadas do que trata o disposto no artigo XX acima.

Parágrafo Único. As condições excepcionais previstas no caput deverão ser consubstanciadas em Ato do Ministro da Fazenda, que deverá ainda indicar os produtos ou setores a serem beneficiados."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva contornar as dificuldades encontradas pelas empresas brasileiras exportadoras de competir em igualdade de condições em um ambiente de competição cada vez mais acirrada, o que justifica sua urgência e relevância. O que se verifica, assim, é que a sociedade empresária que vier a buscar a solução para a sua crise econômica, antes de mais nada, resolver eventuais pendências com o Fisco.

A empresa consiste de uma célula social formada por duas ou milhões de pessoas participantes de toda uma cadeia produtiva. É uma célula viva que em situações de crise não pode submeter-se a uma burocracia que a leve a morte.

Incentivos à indústria, as medidas em questão buscam ter uma atuação proativa no sentido de conter possíveis consequências de um eventual comprometimento da competitividade das empresas brasileiras, que poderia culminar com o fechamento de fábricas, redução na produção industrial e perda de postos de trabalho.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

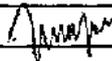
A emenda visa permitir o acesso de pequenos produtores agropecuários a linhas especiais de crédito, mesmo se houver algum débito fiscal em atraso. Ocorre que, atualmente, muitos pequenos agricultores em dificuldades financeiras estão impedidos de obter esse tipo de crédito, dificultando ainda mais a possibilidade de recuperação do negócio desses contribuintes.

Essas linhas especiais de financiamento são extremamente importantes para o agronegócio brasileiro, pois socorrem os pequenos agricultores na ocorrência de problemas sazonais ou nos momentos em que o mercado se mostra desfavorável. Impedir o acesso a esse tipo de fomento é praticamente condenar o contínuo do negócio.

Sendo assim, a medida vem salvar os empreendedores da cadeia da proteína animal, que atualmente são obrigados a cumprir as condições de um mercado externo exigente e, ao mesmo tempo, precisam atender um nicho de mercado interno não abrangido pelas grandes empresas. Por essas razões propomos esta emenda.

Por fim, o registro de eventuais inadimplências em órgãos de proteção ao crédito e no CADIN é medida que deve ser evitada. Se a empresa está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento esta providência somente agrava esse quadro.

Assim, tendo em vista o relevante alcance social e financeiro contido nesta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
27/09/2012			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00125

Data	Proposição			
27/09/2012	Medida Provisória nº 582 /2012			
Autor	Nº do promulgário			
ALFREDO KAEFER	451			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se, onde couber, o artigo à Medida Provisória nº 582, de setembro de 2012, com a seguinte redação:

* Art. XX Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados. *

JUSTIFICATIVA

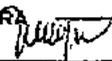
Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A proposta que ora se submete ao debate dos membros deste Parlamento visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Certo da compreensão dos Ilustres pares quanto à importância da matéria, solicito o seu apoio, indispensável para que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
27/09/2012			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00126

Data	Proposição			
27/09/2012	Medida Provisória nº 582 /2012			
Autor	Nº do prontuário			
ALFREDO KAEFER	451			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXO / JUSTIFICACÃO				

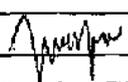
Inclua-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

Art XX- Fica estabelecido que o crédito presumido previsto no artigo 8º da lei nº 10.925/2004 aplicável sobre as aquisições de insumos de origem vegetal ou de origem animal utilizados para a produção de produtos agropecuários classificados nos capítulos NCM 2 a 4, 16 e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10 e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, destinados à alimentação humana ou animal, é de 60% (sessenta por cento).

Art.XX – O disposto no artigo XX acima produz efeitos desde 1º de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa 660/2006, ao disciplinar a Lei nº 10.925/2004, no seu artigo 8º parágrafo 1, determinou que "o crédito será calculado mediante a aplicação, sobre o valor da aquisição dos insumos, dos percentuais de". Essa redação, ao substituir a palavra "produto" pela palavra "insumos", ensejou interpretação equivocada por parte de algumas Superintendências da Receita Federal do Brasil, as quais tomam como parâmetro somente estabelecido na Instrução Normativa, o que culminou e vem culminando na lavratura de autos de infração contra as agroindústrias brasileiras do setores de bovinos, suínos e aves, por entenderem que o crédito presumido deveria ser de 35% ao invés de 60% estabelecido na Lei. A interpretação é flagrantemente equivocada uma vez que agroindústria utiliza tantos insumos de origem vegetal quanto animal, para produzir os produtos classificados nos NCMs acima, além de ficar claro que vários desses produtos jamais poderiam ser classificados como insumos (ex: NCM 16, que trata de produtos industrializados). Assim, a emenda visa tão somente fazer respeita a intenção do legislador quando definiu no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, a sua determinação de que referido crédito a ser tomados pelas empresas, desses setores deve ser de 60%, ao contrario do entendido pela Receita Federal do Brasil.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 1/2012	ASSINATURA 		

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00127

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012			
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do proponente 451			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICACÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

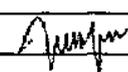
Art. XX Ficam suspensas, até 30 de junho de 2013, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea c do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas realizadas com instituições financeiras públicas, que tenham como mutuários produtores dos insumos e mercadorias a que se referem o art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009 e o art. 54 da Lei nº 12.360, de 20 de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir o acesso de pequenos produtores agropecuários a linhas especiais de crédito, mesmo se houver algum débito fiscal em atraso. Ocorre que, atualmente, muitos pequenos agricultores em dificuldades financeiras estão impedidos de obter esse tipo de crédito, dificultando ainda mais a possibilidade de recuperação do negócio desses contribuintes.

Essas linhas especiais de financiamento são extremamente importantes para o agronegócio brasileiro, pois socorrem os pequenos agricultores na ocorrência de problemas sazonais ou nos momentos em que o mercado se mostra desfavorável. Impedir o acesso a esse tipo de fomento é praticamente condenar o continuidade do negócio. Sendo assim, a medida vem salvar os empreendedores da cadeia da proteína animal, que atualmente são obrigados a cumprir as condições de um mercado externo exigente e, ao mesmo tempo, precisam atender um nicho de mercado interno não abrangido pelas grandes empresas. Por essas razões propomos esta emenda.

Assim, tendo em vista o relevante alcance social e financeiro contido nesta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação. O prejuízo que se causa a economia por falta de liberação de recursos para atividade produtiva é muito grande com esta exigência. O governo tem mecanismos suficientes para cobrança de débitos.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 27/09/2012	ASSINATURA 		

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00128

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página 1/4	Art. Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Insira-se, onde couberem novos artigos à Medida Provisória n.º 582/2012; que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei altera os prazos de vencimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas PIS/Pasep, acrescentando-lhes noventa dias.

Art. 2º A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 52.

I -

a)

c) no caso dos demais produtos, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a noventa dias do mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.430, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Imposto Correspondente a Período Trimestral

Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente a noventa dias do encerramento do período de apuração.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes a noventa dias do encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente a noventa dias do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a noventa dias do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, o imposto devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente a noventa dias do evento, não se lhes aplicando a opção prevista no § 1º." (NR)

"Pagamento por Estimativa

Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente a noventa dias daquele a que se referir.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º O pagamento da contribuição apurada de acordo com esta Lei deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente a noventa dias do mês de ocorrência dos fatos geradores." (NR)

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a noventa dias do mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a noventa dias do mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a noventa dias da ocorrência do fato gerador.

....." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

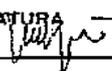
A crise financeira que vem assolando os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento deixa claro que o sistema tributário não deve sufocar a atividade produtiva. Um dos motivos pelos quais ocorre tal asfixia é, justamente, o da existência de exíguos prazos na legislação tributária para o recolhimento dos tributos.

Lembramos que, quando instituída a Contribuição para o Programa de Integração Social, o prazo de recolhimento da mesma era de seis meses após o fato gerador, conforme o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Não pretendemos prazo tão elástico. Ao contrário, entendemos que o prazo de noventa dias é suficiente para que as empresas tenham uma folga em seu capital de giro suficiente para que possam melhor desempenhar suas atividades produtivas.

Chamamos a atenção para o fato de que a presente proposição não caracteriza renúncia de receitas para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não se reveste da condição de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, nem, tampouco, benefício que corresponda a tratamento diferenciado, uma vez que abarca a totalidade das pessoas jurídicas sujeitas às normas gerais de tributação.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
27/09/2012			

MPV 582

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do protocolo
-------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inclso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber à Medida Provisória n.º 582/2012, no art. 25, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

“§ Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.”

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da isenção de FUNRURAL, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991, pela Lei n.º 11.718/2008, em vigor que no seu art-12 revoga incentivos que era garantido, Dessa forma, passou a ser tributados sementes e mudas, sêmen, embriões, ovo galado, pintinho de um dia, leitão e bezerto, onerando toda a cadeia produtiva.

Entre seus efeitos estão à elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.

Revogou-se simplesmente uma medida que teve simplesmente um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Não existe evolução do rebanho bovino, suíno, avicultura sem a produção de matrizes. Por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas, que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos e produção de leite. A decisão de onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo, com a revogação estaremos prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção, em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes Além de descabida é inoportuna a operação do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo.

Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização. Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir contribuição sobre faturamento.

A presente proposta visa o corrigir o benefício da Agricultura e Pecuária Brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.º 11.718/2008.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
22/09/2012			

MPV 582

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inclso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber à Medida Provisória n.º 582/2012; que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 13, *caput*, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”.

Art. 2.º O art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação. Sala das Sessões, de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de lucro presumido na tributação pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), e que se estende à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as empresas enquadradas nesse regime, é um aspecto muito importante do Sistema Tributário Nacional, pois convém tanto ao contribuinte quanto ao Fisco.

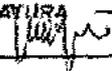
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Para o contribuinte, o regime simplifica enormemente o cumprimento da obrigação tributária, reduzindo em muito o trabalho e os custos envolvidos na coleta e arquivo de documentos a que estão sujeitas as empresas enquadradas no regime do lucro real. Para o Fisco, o regime diminui consideravelmente o trabalho de aferição do imposto devido e de fiscalização dos contribuintes.

Entre outras restrições, o regime de lucro presumido aplica-se a empresas que não são de grande porte. O limite atual para o enquadramento é de uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), estabelecido ao final de 2002, pelo artigo 46 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, que alterou os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, promovendo uma elevação do limite anterior.

Passados oito anos, nova elevação se impõe, para evitar que empresas sejam excluídas desse regime ou não possam optar pelo mesmo.

O critério utilizado foi baseado numa atualização pelo IPCA do IBGE, cujos cálculos envolveram a inflação entre dezembro de 2002 e novembro de 2010, mais uma estimativa de inflação de 0,60% em dezembro de 2010 e de 5,21% em 2011, conforme estimativas do último boletim Focus, do Banco Central.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
27/10/2012			

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00131

Data
27/09/2012Proposição
Medida Provisória nº 582/2012Autor
ALFREDO KAEFERNº do proponente
451
 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir-se, onde couber novo artigo à Medida Provisória nº 582/2012; que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos classificados no código 2930.90341 da Tabela de Incidência dos Impostos dos Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.426/2008, de 07 de abril de 2008.

I - químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, relacionados no Anexo I;

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 6.426/2008, visando manter a competitividade da indústria brasileira produtora e exportadora, reduziu a tributação na importação de inúmeros insumos, nos seguintes termos:

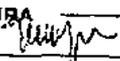
"O aditivo nutricional destinado à alimentação animal ácido 2-hidróxi-4(metililo) butanóico e seu sal cálcico, receberá o mesmo tratamento tributário estabelecido no Decreto 6.426/2008."

Por meio desse Decreto nº 6.426/2008, o Governo Federal reduziu a zero as alíquotas de PIS-Importação e COFINS-Importação sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de uma série de produtos, entre os quais os produtos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I. E o item nº 1444 do referido Anexo I expressamente aponta o produto "Melionina" como abrangido pelo benefício da alíquota zero de PIS-Importação e COFINS-Importação.

A indústria de alimentação animal importa e utiliza para fabricação de alimentos para animais o produto ácido 2-hidróxi-4-(metililo) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código 2930.9034 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou soja, enquadrado na Sub-Posição "Outros", da Posição 2930 "Tio-compostos Orgânicos", do Capítulo 29 "Produtos Químicos Orgânicos".

O ácido 2-hidróxi-4-(metililo) butanóico e seu sal cálcico é mundialmente utilizado como ingrediente da alimentação animal e representa 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora da carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados. No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metililo) butanóico e a DL-Melionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
27/09/2012	

MPV 582

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prolatoro 451
-------------------------	------------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

Art. 1º

XIX - ácido fosfórico, hidrogênio-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) e ureia pecuária, classificados respectivamente nos códigos 2809.20.19 Ex 001 - Ácido Fosfórico, 2835.25.00 e 3102.10.90, todos da TIPI, e suas matérias-primas.

§ 4º No caso do inciso XIX do caput deste artigo, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os suplementos minerais utilizados na pecuária brasileira (corte e leite), tais como o ácido fosfórico, o fosfato dicálcico e a ureia pecuária, apresentaram alta aceleração em seus preços nos últimos anos.

Segundo dados da Comissão Nacional de Pecuária de Leite da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o fosfato dicálcico subiu 35% de outubro de 2007 a fevereiro de 2012. Desde novembro de 2011, o preço do produto mais que dobrou, passando de oitocentos para um mil e oitocentos reais a tonelada.

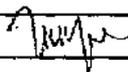
Ainda conforme a CNA, a boa mineralização garante a competitividade do rebanho, mas a existência de apenas dois fornecedores de fosfato dicálcico no Brasil, principal fonte de fósforo para os sais minerais, contribui para a elevação dos preços do produto e para a dificuldade de sua disseminação no mercado nacional.

Na questão dos suplementos minerais, em particular, há sérias distorções na legislação que proporcionam situações discrepantes dentro do próprio agronegócio. Enquanto a ureia agrícola, por exemplo, é isenta de PIS/Cofins desde a edição da Lei nº 10.925, de 2004, o mesmo insumo utilizado na pecuária permanece onerado.

Essa assimetria inexistia no projeto de lei que resultou na mencionada Lei nº 10.925, de 2004, mas o Presidente da República, à época, vetou o inciso VIII do art. 1º sob o argumento de que a convivência da desoneração de rações, concentrados e suplementos minerais com o crédito presumido de 60% configuraria subsídio e prejudicaria a política de exportação do País, além de gerar perda de arrecadação.

Urge, portanto, reduzir a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de suplementos minerais utilizados na pecuária e suas matérias-primas. Espera-se, com a medida, que os importadores e fabricantes repassem o favor fiscal aos preços, reduzindo-os.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 27/09/2012	ASSINATURA 
--------------------	---

MPV 582
00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012.		
Autor			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pela Medida Provisória 582 de 2012, o que segue:

"ANEXO

(Acréscimo no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
84151011
84512100
85166000

JUSTIFICAÇÃO

No contexto do Plano Brasil Maior, a Presidência da República vem editando Medidas Provisórias (540/2011 e 563/2012, p. ex.) sob a motivação econômica de incentivar a formalização das relações de trabalho e desonerar a folha de salários de modo a fomentar a competitividade da indústria brasileira perante a indústria estrangeira, dado o atual cenário da crise econômica internacional.

Dessa forma, mediante alterações na sistemática de tributação, o artigo 2º da Medida Provisória 582/2012 alterou o anexo referido no caput do artigo 8º, da Lei nº 12.548/2001, substituindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por nova contribuição incidente sobre a receita bruta (§§ 12 e 13 do artigo 195, da Constituição Federal) das empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI nos códigos constantes do referido Anexo.

Ocorre que alguns produtos da chamada "linha branca" (eletrodomésticos) não foram contemplados com essa nova sistemática, mantendo a elevada carga tributária incidente sobre a folha de pagamento para as empresas do setor.

Ressalte-se que o setor vem contribuindo com expressivo aumento no nível de empregabilidade com as medidas de redução do IPI da linha branca e, de acordo com a Eletros - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos -, atualmente emprega mais de 33 mil trabalhadores diretos.

Dessa forma, pelo reconhecido papel como indutor do desenvolvimento nacional, é necessário ampliar a desoneração da folha de pagamento a fim de alavancar a competitividade do setor, indispensável para o enfrentamento da situação econômica do País.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
PMDB-SC

EMENDA Nº - CM
À Medida Provisória nº 582/2012

MPV 582

00134

Dê-se nova redação ao artigo 1º:

1º - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 7º
- I -
- II -
- III -

IV - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0.

JUSTIFICATIVA

Ao segmento de Transporte de passageiros por Fretamento e Turismo assiste, nos ditames da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º caput, tratamento isonômico, sem que haja, portanto, distinção de qualquer natureza, uma vez que se trata de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros.

Operando o transporte nas modalidades de Turismo e de Fretamento, este sob contrato, contribui diretamente com o sistema de transporte de pessoas, dentro dos ditames do transporte sustentável, proporcionando a retirada das vias urbanas de considerável número de veículos individuais e assim, concorrendo para a redução de emissão de gases poluentes no trânsito das cidades.

Outrossim, a referida modalidade de transporte atende às demandas de servidores e funcionários de organizações públicas e privadas, localizadas em regiões não atendidas pelo transporte público, atuando subsidiariamente a este.

Portanto, o segmento de transporte de passageiros por fretamento e turismo merece o incentivo tributário deferido ao transporte rodoviário coletivo de passageiros previsto na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Sala da Comissão,

Senador Clésio Andrade
PMDB - MG

MPV 582
00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012			
autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do protocolo 332			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. X <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20 da Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012 e 2012/2013, para os produtores independentes de laranja (citricultores pessoas físicas).

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações de classe, em função da quantidade de caixas de laranja efetivamente vendida às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destes;

II - a subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por caixa de laranja (40,8 kg), limitada a 20.000 (vinte mil) caixas por produtor, em toda a safra 2012 e 2013;

III - o pagamento da subvenção será realizado até 01/12/2012 para a produção efetivamente entregue na safra 2012 e até 01/12/2013 para a produção efetivamente entregue na safra 2013, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB da nota fiscal comprobatória da venda de laranja às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória desonera a cadeia produtiva de suco de laranja para exportação da tributação de PIS/PASEP e COFINS, beneficiando, sobretudo, as agroindústrias que atuam na área. No entanto, não traz benefício direto aos citricultores – produtores independentes de laranja - que enfrentam uma conjuntura muito adversa para o desenvolvimento de suas atividades. Em função disto, a Emenda que apresentamos objetiva corrigir essa deficiência por intermédio da alteração da redação do art. 15 da Medida Provisória, de forma a elevar o percentual do crédito presumido, garantindo que uma parte desse crédito seja repassada aos produtores independentes, fornecedores de laranja.

PARLAMENTAR


MPV 582
00136
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
---------------------------	---

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do protocolo 332
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inclso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

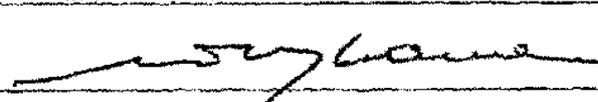
Insira-se onde couber um novo artigo na Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012, com a seguinte redação:

º Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos produtos classificados na posição 17.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011, mantidos os créditos tributários gerados na aquisição de matérias primas, insumos e materiais de embalagem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda reduz de 5% para zero a alíquota do IPI que incide sobre a comercialização do açúcar no País, preservando o direito aos créditos tributários nas aquisições de insumos e matérias primas. Essa medida é essencial para contribuir com a redução da carga tributária muito elevada que incide sobre alimentos consumidos pela população brasileira - inclusive sobre os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional, como é o caso do açúcar - e que provoca, como indicam estudos do IPEA, efeitos deletérios na distribuição da renda pessoal e dificulta a redução do contingente ainda muito grande da população que se encontra abaixo da linha de pobreza.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00137

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	--

autor DEP. ANTONO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
--	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os Arts. 15 e 20 da MP 582, de 20 de Setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o caput aplica-se somente aos produtos adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, **excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas.**

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0805.10.00 da TIPI, de percentual correspondente a **sessenta** por cento das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 7º Do montante do crédito presumido a que se refere o caput a Empresa repassará, quando da aquisição do produto (código 0805.10.00 da TIPI), o percentual mínimo de cinquenta por cento diretamente aos fornecedores de laranja, segundo os seguintes critérios:

I – o valor apurado será rateado pelo número de caixas de laranjas adquiridas dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas no período de constituição do crédito, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – o valor apurado será repassado diretamente pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal aos produtores de que trata o inciso anterior, mediante o incremento no valor pago pela caixa de laranja ou, ainda, diretamente ao produtor mediante a apresentação da nota fiscal comprobatória da comercialização com a unidade agroindustrial referente ao período de apuração do crédito;

III – outras formas de repasse dos créditos aos produtores poderão ser objeto de acordo entre as empresas de que trata o caput e a Associação Brasileira de Citricultores – Associfrus, entidade que representa o setor"

Art. 20. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012 e 2012/2013, para os produtores independentes de laranja (citricultores pessoas físicas).

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações de classe, em função da quantidade de caixas de laranja efetivamente vendida às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II - a subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por caixa de laranja (40,8 kg), limitada a 20.000 (vinte mil) caixas por produtor, em toda a safra 2012 e 2013;

III - o pagamento da subvenção será realizado até 01/12/2012 para a produção efetivamente entregue na safra 2012 e até 01/12/2013 para a produção efetivamente entregue na safra 2013, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

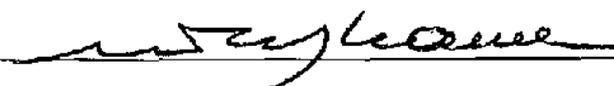
§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB da nota fiscal comprobatória da venda de laranja às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória desonera a cadeia produtiva de suco de laranja para exportação da tributação de PIS/PASEP e COFINS, beneficiando, sobretudo, as agroindústrias que atuam na área. No entanto, não traz benefício direto aos citricultores – produtores independentes de laranja – que enfrentam uma conjuntura muito adversa para o desenvolvimento de suas atividades. Em função disto, a Emenda que apresentamos objetiva corrigir essa deficiência por intermédio da alteração da redação do art. 15 da Medida Provisória, de forma a elevar o percentual do crédito presumido, garantindo que uma parte desse crédito seja repassada aos produtores independentes, fornecedores de laranja.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00138

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	--

autor DEP. ANTONO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
--	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 15 da MP 582, de 20 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o caput aplica-se somente aos produtos adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas.

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0805.10.00 da TIPI, de percentual correspondente a sessenta por cento das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 7º Do montante do crédito presumido a que se refere o caput a Empresa repassará, quando da aquisição do produto (código 0805.10.00 da TIPI), o percentual mínimo de cinquenta por cento diretamente aos fornecedores de laranja, segundo os seguintes critérios:

I – o valor apurado será rateado pelo número de caixas de laranjas adquiridas dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas no período de constituição do crédito, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – o valor apurado será repassado diretamente pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal aos produtores de que trata o inciso anterior, mediante o incremento no valor pago pela caixa de laranja ou, ainda, diretamente ao produtor mediante a apresentação da nota fiscal comprobatória da comercialização com a unidade agroindustrial referente ao período de apuração do crédito;

III – outras formas de repasse dos créditos aos produtores poderão ser objeto de acordo entre as empresas de que trata o caput e a Associação Brasileira de Citricultores – Associtrus, entidade que representa o setor"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória desonera a cadeia produtiva de suco de laranja para exportação da tributação de PIS/PASEP e COFINS, beneficiando, sobretudo, as agroindústrias que atuam na área. No entanto, não traz benefício direto aos citricultores – produtores independentes de laranja - que enfrentam uma conjuntura muito adversa para o desenvolvimento de suas atividades. Em função disto, a Emenda que apresentamos objetiva corrigir essa deficiência por intermédio da alteração da redação do art. 15 da Medida Provisória, de forma a elevar o percentual do crédito presumido, garantindo que uma parte desse crédito seja repassada aos produtores independentes, fornecedores de laranja.

PARLAMENTAR

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00139

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012
--------------------	--

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do proponente 332
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. XXX. As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam etanol classificado nos códigos NCM 2207.10.10 e NCM 2207.10.90, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, crédito presumido a ser apurado e apropriado de acordo com a sistemática do artigo 8º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no caput, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições, inclusive aquelas previstas no artigo 22 e 22-A da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

JUSTIFICATIVA

O uso do etanol como combustível em substituição à gasolina e ao diesel gera expressivo benefício em função da redução de emissões de poluentes por veículos automotores que, por sua vez, reduz os gastos públicos com saúde, mediante redução das internações hospitalares e da mortalidade em áreas urbanas.

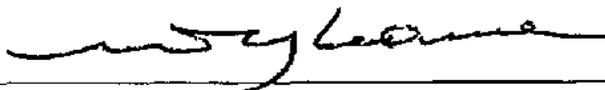
Cálculos recentes realizados sobre os efeitos da poluição sobre a saúde da população quantificaram a redução de gastos com saúde pela substituição de gasolina e do diesel pelo etanol em até R\$ 0,04 por litro (sem considerar a economia decorrente da mitigação de emissões de GHG, R\$ 0,40), aliviando a pressão sobre os cofres públicos.

Em relação à produção do etanol, atualmente, a cana-de-açúcar de produtor rural que for adquirida por Indústrias e destinada para a produção de açúcar, geram crédito presumido de 35% da alíquota de 9,25%. Por outro lado, a cana, se destinada à produção de etanol, não gera este crédito presumido. Ou seja, o produtor rural que vender sua cana para uma indústria produtora de açúcar terá sua cana em melhor situação (e melhor remunerada pelo critério de repartição de receitas do CONSECANA) se comparado com o produtor rural vinculado a uma indústria que apenas produz etanol (destilaria), gerando uma grave situação não-isonômica entre pessoas que exercem a mesma atividade rural.

Além disso, deve-se considerar que o biodiesel já possui, desde 2011, este benefício, mas proporcionalmente superior, cujos produtos agrícolas (mamona, soja, outros grãos) adquiridos para sua produção geram crédito presumido de 50% da alíquota de 9,25% conforme Lei nº 12.546/2011.

De todo o exposto, apresentamos a presente emenda para fins de gerar justiça aos produtores de cana fornecedores de Indústrias produtoras de etanol.

PARLAMENTAR



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00140

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012
--------------------	--

Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE	nº do prontuário
---	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo 6º ao artigo 8º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 6º Não serão exigidas multa e mora na hipótese do § 4º se a pessoa jurídica demonstrar que não utilizou ou incorporou o bem ou material de construção por perecimento ou imprestabilidade do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 8º da Medida Provisória nº 582 exige o pagamento do imposto suspenso, acrescido de multa e juros, caso não haja a utilização que fundamentou o benefício. Trata-se de medida correta, mas que não deve ser aplicada nos casos em que a falta de uso não se deu por culpa da parte. É o caso do perecimento de bens, por furto, roubo, defeito, perdas no processo de produção e manuseio. Com a redação proposta, o tributo será pago, mas sem o acréscimo de multa e juros, tal como se houvesse uma falta da empresa.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012	
----------------------------------	--

MPV 582

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012		
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 9º-B da Lei 12.598/2012, acrescentado pelo artigo 12 da Medida Provisória 582/2012, na forma que se segue:

Art. 12º...

...

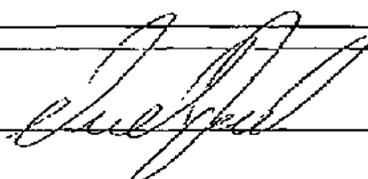
Art. 9º-B Ficam isentos do IPI os bens referidos no inciso I do caput do art. 8º saldos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo, mantidos os créditos de IPI das etapas anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar uma exoneração mais ampla, permitindo que o fabricante recupere o IPI que onerou os insumos utilizados na produção do equipamento beneficiado. Com isto, torna-se possível reduzir o custo do produto vendido e, em decorrência, o preço cobrado pelo fabricante e que onerará o orçamento das Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00142

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012		
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo único ao artigo 7º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Restabelecida a regularidade fiscal, por força de quaisquer das hipóteses dos artigos 151 ou 156 do Código Tributário Nacional, ficará regularizada a fruição dos benefícios do período anterior, desde que não decorridos mais de trinta dias da lavratura de auto de infração fundado na irregularidade dos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Ante a complexidade do sistema tributário brasileiro, todas as empresas de maior porte, inclusive as estatais, têm problemas fiscais. O sistema atual não diferencia uma pendência decorrente de um erro de preenchimento de declaração, de um erro ou abuso da autoridade tributária, de um valor insignificante para o porte da empresa, de uma conduta dolosa e contumaz de evasão tributária.

Condicionar o gozo dos benefícios à regularidade fiscal é dar ao Fiscal o poder de, formulando qualquer exigência, entender que a empresa não estava regular, logo, não poderia fruir dos benefícios e, assim, somar aos débitos frutos da suposta irregularidade, aqueles decorrentes do benefício que, em decorrência, teriam sido fruídos irregularmente.

Trata-se de instrumento que gera evidente insegurança jurídica. É proposta aqui a possibilidade de a empresa regularizar sua situação sem que isto gere insegurança para a atuação no campo incentivado.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00143

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012		
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE			nº do proponente	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, na forma que se segue:

"Art. 4º

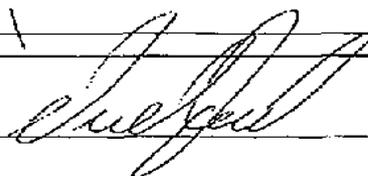
§ 1º O disposto no caput se aplica aos bens novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente".

JUSTIFICAÇÃO

Benefício fiscal é matéria de legalidade estrita, não cabendo a delegação para regulamento. A presente emenda, ao suprimir a expressão "relacionados em regulamento", corrige essa distorção e permite a aplicação da depreciação acelerada a todos os bens novos adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012



MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00144

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do proponente 339

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.

“Art. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.”

JUSTIFICAÇÃO

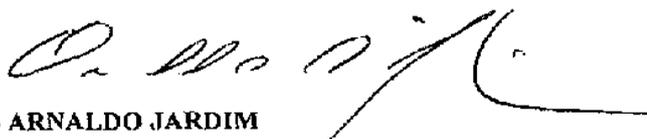
O saneamento básico é um conjunto de ações que objetiva a melhoria do abastecimento de água, do manejo das águas pluviais, da limpeza urbano, do tratamento e coleta do esgoto, do manejo de resíduos sólidos, entre outras, com o intuito de desenvolver a qualidade de vida das comunidades.

Não há dúvida de que a desoneração tributária do setor de saneamento demanda medidas efetivas do Governo. Segundo dados de especialistas, só as empresas estaduais de saneamento gastam aproximadamente R\$1,4 bilhão por ano com PIS/Cofins. Informações extraídas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apontam que, nos últimos dez anos, as empresas estaduais de saneamento teriam desembolsado, no total, R\$12,77 bilhões para pagar PIS/Cofins. Esse valor representaria um terço do que foi disponibilizado pelo Governo federal na primeira versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC I) para as áreas de drenagem urbana, tratamento de resíduos sólidos, abastecimento e esgotamento sanitário.

Atualmente, o impacto desses tributos é de 8% sobre a receita bruta das empresas de água e esgoto. Com a isenção tributária, o setor seria capitalizado em cerca de R\$ 1,4 bilhão por ano.

A mudança que ora propomos em vez de apenas zerar os tributos, garante que a renúncia fiscal da União seja compensada por investimentos das empresas do setor, o que geraria empregos, aumentaria a receita do governo e, principalmente, impulsionaria este setor que é vital para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2012.



Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00145

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do proponente 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

O Inciso II do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II – exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações e a receita do transporte internacional de cargas;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O transporte internacional de cargas é extremamente competitivo e a participação das empresas brasileiras neste segmento do nosso comércio exterior, especialmente as de navegação marítima, só será possível com a desoneração total das receitas auferidas, situação já reconhecida na legislação que regula as contribuições do PIS/Pasep e da Cofins, conforme consta do Art. 14º, inciso V da MP nº 2.158-35/2001. A equiparação das receitas do transporte internacional de cargas às receitas de exportação, no programa de desoneração da folha de pagamentos, é condição essencial para trazer benefício efetivo a todas as empresas do segmento de transporte marítimo.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582
00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do proponente 339			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Art. 6º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º.....

§ 2º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Ministério das Minas e Energia a definição conjunta dos projetos que se enquadram nas disposições do *caput* e do § 1º e a aprovação de projeto apresentado pela pessoa jurídica interessada.

§ 3º.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A indústria de fertilizantes no Brasil encontra-se estrangulada pela pressão da alta dos preços internacionais dos insumos – minérios - que são importados de poucos países fornecedores.

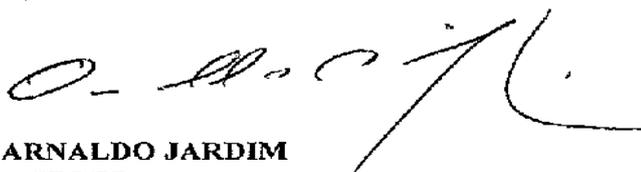
Embora o governo ainda não apresente uma solução estruturante para libertar o Brasil de sua dependência externa, dando-lhe condições para explorar as suas próprias jazidas, é forçoso reconhecer que a Medida Provisória nº 582/2012, de caráter paliativo, é favorável por desonerar, parcialmente, esse setor industrial visando torná-lo mais competitivo.

No entanto, questiona-se o poder concedido, exclusivamente, ao Ministério das Minas e Energia – MME - para definir os projetos que poderão ser contemplados com a desoneração e aprová-los caso a caso. Nesse sentido é preciso refletir sobre a competência indiscutível do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - que dispõe de técnicos capacitados e com longa tradição de estudo do mercado de fertilizantes como um dos tripés do agronegócio.

O MAPA deve compartilhar com o Ministério das Minas e Energia a responsabilidade pelas atribuições de aprovar os perfis dos projetos para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, bem como aprová-los caso a caso visando à respectiva incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica interessada. A razão que justifica o compartilhamento dessas atribuições com o MME é a *expertise* acumulada pelo MAPA ao longo de décadas de estudos, fato que pode e deve ser capitaneado em favor do Brasil para garantir o melhor resultado possível diante da atual conjuntura.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.



Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00147

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do precatório 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se ao inciso I do Art. 7º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I - investimento mínimo em pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica a ser definido em conjunto pelos Ministérios das Minas e Energia – MME e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

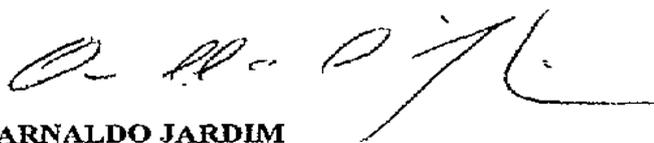
II -”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória n.º 582, de 2012, deve tornar claro quais são os órgãos responsáveis pela atribuição de definir os patamares de investimento mínimo exigíveis em pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica. Nesse sentido defendemos que, além do Ministério das Minas e Energia – MME, a responsabilidade seja compartilhada também pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que dispõe de técnicos capacitados e com longa tradição de estudo do mercado interno e externo de fertilizantes como um dos tripés do agronegócio.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.



Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

MPV 582**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00148**

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do prontuário 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

"O Anexo referido no caput do art. 8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser acrescido da seguinte NCM:

8607.29.00 - "Outros dentro da posição 8607.2- freio e suas partes."

JUSTIFICAÇÃO

Os fabricantes de máquinas e equipamentos ferroviários preparam uma pauta de reivindicações ao governo federal para incentivar o crescimento da indústria. Entre as reivindicações apresentadas, duas foram atendidas: incluir o segmento na desoneração da folha de pagamentos e a chamada depreciação acelerada – efeito contábil que reduz o tempo de desvalorização de ativos e, conseqüentemente, diminui os tributos. No entanto, uma NCM não foi incluída na MP 582/2012. Esta emenda objetiva corrigir este lapso.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2012.

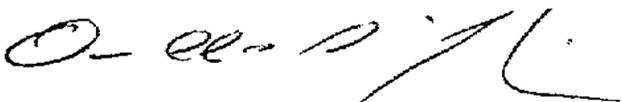


Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00149

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do parecer 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>O Art. 1º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 7º</p> <p>IV – as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.1.” (NR)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda, sugerida pelo Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - SINAENCO e pela ABCE - Associação Brasileira dos Consultores de Engenharia, objetiva incluir as empresas de consultoria de engenharia e arquitetura no rol dos beneficiários das desonerações tributárias alcançadas pela Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011.</p> <p>Considerando a crescente demanda nas áreas de engenharia e arquitetura face ao grande desenvolvimento da infraestrutura no país e a necessidade de contratação de mão de obra em número compatível com as necessidades atuais, e diante da atual carga tributária que incide sobre a folha de pagamento, a desoneração proposta visa proporcionar que um número cada vez maior de profissionais possa ser inserido nesse mercado formal de trabalho, fortalecendo esse setor fundamental para o desenvolvimento do país.</p> <p>Tais alterações deverão gerar várias externalidades positivas, inclusive a elevação significativa da arrecadação da Previdência Social.</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP</p>				

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00150

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do prontuário 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Media Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

“Art. XXX. O artigo 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.

Parágrafo 2º. Para os fins desta Lei, as disposições relativas à atividade rural são aplicáveis independentemente de a pessoa jurídica exercer, cumulativamente, outras atividades econômicas.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir que o exercício de outra atividade econômica não descaracterize a atividade rural, inclusive para fins de fruição de incentivos fiscais aplicáveis à atividade agrícola. Para tanto, propomos a inserção de novo parágrafo 2º ao artigo 6º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 que trata da “legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural”.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00151**

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012
---------------------------	---

Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº de prontuário 339
-------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

“Art. XX. O artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001 passa a vigorar adicionado dos seguintes parágrafos:

Art. 6º.

Parágrafo 1º. O benefício fiscal referido no caput deste artigo abrangerá toda e qualquer forma de redução ou perda de valor econômico dos bens do ativo permanente imobilizado empregados na atividade rural, independentemente da classificação fiscal adotada.

Parágrafo 2º. O benefício de que trata este artigo é aplicável às pessoas jurídicas que explorem atividade rural, ainda que em caráter não exclusivo ou misto, inclusive aquelas que beneficiam ou industrializam a produção agrícola própria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo esclarecer a norma tributária de incentivo à produção agropecuária que prevê a possibilidade de depreciação acelerada de bens do ativo permanente, para fins de apuração do IRPJ e da CSSL, empregados nas atividades agrícolas (art. 6º da Medida Provisória nº 2.159-70/2001).

A redação proposta, perfeitamente alinhada com as recentes decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais sobre a matéria, resolverá a interpretação inadequada e restritiva que algumas autoridades fiscais vinham adotando, as quais geravam grave situação não-isonômica entre pessoas dedicadas às atividades agrícolas.

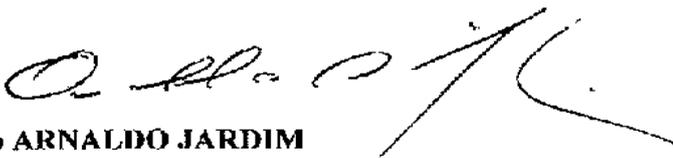
O citado dispositivo tem especial importância na apuração do resultado tributável do produtor, gerando redução da carga tributária no mesmo ano de aquisição do bem e que, posteriormente, será recuperada pelo Fisco nos anos subsequentes pela incorporação da parcela depreciada contabilmente no resultado tributável. Ou seja, não gera qualquer renúncia fiscal ao Fisco, que recuperará todo o tributo no período da depreciação ou exaustão contábil dos bens adquiridos.

Este mecanismo é extremamente importante para incentivar a renovação, ampliação e mecanização das culturas agropecuárias, pois reduz no ano de maior dispêndio de caixa do produtor rural a carga tributária e prevê sua incidência nos exercícios subsequentes.

O problema de interpretação da atual norma está centrado no posicionamento de algumas autoridades fiscais de que o benefício: (i) não seria aplicável no caso de bens do ativo que estivessem sujeitos à exaustão (apenas bens sujeitos à depreciação seriam beneficiados) e (ii) não seria aplicável no caso de pessoa jurídica que exercesse outra atividade econômica de natureza não agrícola, como é o caso das agroindústrias que processam industrialmente a própria produção agrícola.

Com a redação ora proposta ao artigo 6º da MP 2.159/2011, garante-se que os bens sujeitos a exploração, desgaste ou obsolescência, independentemente da classificação contábil, são abrangidos pelo benefício. Além disso, o novo parágrafo 2º garante que pessoas jurídicas que exerçam outras atividades econômicas, inclusive a industrialização de produção agrícola própria, são beneficiadas. Ressalte-se, mais uma vez, que ambos dispositivos refletem os recentes entendimentos do CARF sobre a matéria.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.



Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00152

Data 27/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012		
Autor Dep. Arnaldo Jardim			nº do precatório 339	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”

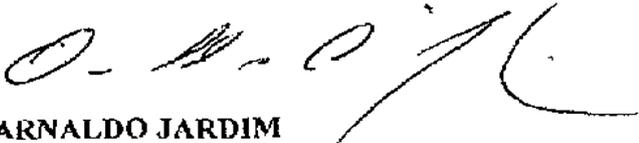
§ 8º O disposto nos artigos 7º e 8º poderá não ser aproveitado por empresa que entender que a nova regulamentação irá gerar um ônus, em comparação com a legislação anterior, bastando para isso, no início de cada exercício, efetuar o primeiro recolhimento da contribuição patronal, integralmente de acordo com as condições previstas nos incisos I e II, do Art. 22º da Lei nº 8.212, de 1991, condição que deverá prevalecer até o final do exercício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fornecer a alternativa de não adoção dos novos critérios visto que eles podem trazer elevação nos custos de algumas empresas. Ainda que o programa tenha sido bastante debatido com as entidades representativas dos setores beneficiados com a desoneração, existirão empresas com características peculiares para as quais a nova regulamentação poderá gerar um custo adicional, o que contraria a política de desoneração que está sendo proposta pelo governo. A possibilidade de optar anualmente por uma ou outra regulamentação permitirá à empresa, inicialmente prejudicada, se adaptar para poder usufruir o benefício nos exercícios subsequentes.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00153

Data 17/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012
--------------------	--

Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº de proventuária 339
------------------------------	---------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

“O Anexo referido no caput do art. 8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser acrescido das seguintes NCM:

”

NCM
49019100
49011000
49030000
49019900
49059100
49029000
49040000
49051000
49059900
49100000
49090000
49111010
49111090
49119100
49119900
95036000 - 95030070
95044000
48204000
49070020
49070030
49070090
48234000
48201000
48171000
48172000
48173000
85246000 - 85232120

85233000 – 85252110
85421000 – 85235200
85438100 - 85235910
48202000
48203000
48205000
48209000
48211000
48219000
49081000
49089000

JUSTIFICAÇÃO

No setor gráfico o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores beneficiados pela medida citada acima, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Exemplificando, para um PIB de R\$ 29,9 bilhões, o setor gráfico gera 221.937 mil empregos.

Assim, o faturamento "per capita" do setor gráfico é menor do que os demais setores, evidenciando o peso da mão-de-obra no custo dos seus produtos. Qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para manter ou aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor.

Outro aspecto a ser destacado está relacionado às importações de produtos gráficos. Dados do setor demonstram que em 2009 o valor foi de U\$ 298,20 milhões (FOB); em 2010 tivemos U\$ 409,61 milhões (FOB) e fechamos o ano de 2011 com o valor de U\$ 563,83 milhões (FOB). A desoneração da folha amplia a capacidade competitiva da indústria e será instrumento importante para enfrentar a competição externa dentro do mercado interno.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2012.



Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

MPV 582

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00154

data 27/10/2012	proposição Medida Provisória nº 582/2012
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do proponente 54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pela Medida Provisória 582 de 2012, para incluir a posição 9619.00.00 na forma que se segue:

*Art. 2 [...]

Anexo

(Acréscimo no Anexo à Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
[...]
9619.00.00
[...]

JUSTIFICATIVA

O setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos foi incluído na desoneração de folha, com a inclusão das NCM's compreendidas entre as posições 3303 e 3307 e 3401, além das escovas dentais no capítulo 56. A posição 4818 que compreende papel higiênico, toalhas de papel para as mãos e para cozinha e guardanapos de papel, foi contemplada na desoneração. Até 31 de dezembro de 2011, esta posição também incluía as fraldas descartáveis, tampões e absorventes higiênicos (posição 4818.40). Ocorre que a partir de 1º de janeiro de 2012, estes produtos do setor passaram a ser classificados na posição acima, por decisão do Sistema Harmonizado de Bruxelas e inclusos na Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme decisão da CAMEX. Várias empresas do setor produzem estes produtos em seu portfólio, em conjunto com outros produtos do setor, portanto a inclusão dos absorventes irá evitar que estas empresas fiquem em regimes de recolhimento de contribuição tributária em regimes diferenciados.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

EMENDA

(Medida Provisória 582/2012)

MPV 582
00155

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no texto da Medida Provisória 582 de 2012:

Art. ____ A Lei 10.848 de 15 de março de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. ____ Torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes de 15 de março de 2004.

Justificação

Recente Medida Provisória editada pelo Governo, dispôs sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, e estabelece o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao novo modelo do setor elétrico instituído pela Lei nº 10.848, de 2004.

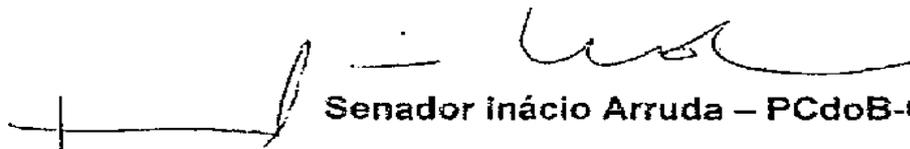
A presente emenda objetiva acrescentar na Lei 10.848, de 2004 dispositivo que torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes da vigência da Lei.

Esta proposição legislativa visa impedir a prática do SELF-DESLING (comércio de energia realizado entre duas empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador), adequando o comércio

aos princípios da moralidade pública e da modicidade das tarifas. Tal prática, apesar de ser legal, mostrou-se absolutamente imoral pois permite que a aquisição de energia se dê fora dos preços de mercado, onerando o consumidor. Quem vende auferir lucros irrazoáveis, enquanto quem compra transfere os custos para a tarifa.

A prática do SELF-DESLING vem ocorrendo nos Estados do Ceará e Pernambuco e também na cidade mineira de Juiz de Fora e no norte fluminense. A eliminação da autocontratação (SELF-DESLING) incentiva que as empresas comprem energia aos mais baixos preços disponíveis ao invés de comprar energia elétrica de partes relacionadas, auferindo lucros desproporcionais e exorbitantes, minando do setor produtivo e das famílias a possibilidade de desenvolvimento

Brasília 27 de setembro de 2012


Senador Inácio Arruda – PCdoB-CE

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Artigos 13 e 43, I; do Regimento Interno do Senado Federal (sem ônus)

RQS	PARLAMENTAR	RISF	PERÍODO	FINALIDADE
534/2012-M	Cyro Miranda	13	25.09 a 27.09	Atividade Parlamentar
535/2012-M	Sérgio Petecão	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
536/2012-M	João Durval	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
537/2012-M	Mário Couto	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
538/2012-M	Paulo Paim	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
539/2012-M	Zeze Perrella	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
540/2012-M	Wellington Dias	13	25.09 e 26.09	Atividade Parlamentar
541/2012-M	Maria do Carmo Aíves	13	25.09	Atividade Parlamentar
542/2012-M	Lídice da Mata	43, I	24.09 a 28.09	Licença Saúde
543/2012-M	Magno Malta	13	25.09	Atividade Parlamentar
544/2012-M	Humberto Costa	13	25.09	Atividade Parlamentar
545/2012-M	Fernando Collor	13	25.09	Atividade Parlamentar

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 25

PMDB-19 / PP-5 / PV-1

Ana Amélia.	PP/RS
Benedito de Lira.	PP/AL
Casildo Maldaner.	PMDB/SC
Ciro Nogueira.	PP/PI
Clésio Andrade.	PMDB/MG
Eduardo Braga.	PMDB/AM
Eunício Oliveira.	PMDB/CE
Francisco Dornelles.	PP/RJ
Garibaldi Alves.	PMDB/RN
Ivo Cassol.	PP/RO
Jader Barbalho.	PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos.	PMDB/PE
José Sarney.	PMDB/AP
Lobão Filho.	PMDB/MA
Luiz Henrique.	PMDB/SC
Paulo Davim.	PV/RN
Pedro Simon.	PMDB/RS
Renan Calheiros.	PMDB/AL
Ricardo Ferraço.	PMDB/ES
Roberto Requião.	PMDB/PR
Romero Jucá.	PMDB/RR
Sérgio Souza.	PMDB/PR
Tomás Correia.	PMDB/RO
Vital do Rêgo.	PMDB/PB
Waldemir Moka.	PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24

PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2

PRB-1

Ana Rita.	PT/ES
Angela Portela.	PT/RR
Anibal Diniz.	PT/AC
Antonio Carlos Valadares.	PSB/SE
Assis Gurgacz.	PDT/RO
Cristovam Buarque.	PDT/DF
Delcídio do Amaral.	PT/MS
Eduardo Lopes.	PRB/RJ
Eduardo Suplicy.	PT/SP
Humberto Costa.	PT/PE
Inácio Arruda.	PC DO B/CE
João Capiberibe.	PSB/AP
João Durval.	PDT/BA
Jorge Viana.	PT/AC
José Pimentel.	PT/CE
Lídice da Mata.	PSB/BA
Lindbergh Farias.	PT/RJ
Paulo Paim.	PT/RS
Pedro Taques.	PDT/MT
Rodrigo Rollemberg.	PSB/DF
Vanessa Grazziotin.	PC DO B/AM
Walter Pinheiro.	PT/BA

Wellington Dias.	PT/PI
Zeze Perrella.	PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15

PSDB-10 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB/SP
Alvaro Dias.	PSDB/PR
Cássio Cunha Lima.	PSDB/PB
Cícero Lucena.	PSDB/PB
Clovis Fecury.	DEM/MA
Cyro Miranda.	PSDB/GO
Flexa Ribeiro.	PSDB/PA
Jayme Campos.	DEM/MT
José Agripino.	DEM/RN
Lúcia Vânia.	PSDB/GO
Maria do Carmo Alves.	DEM/SE
Mário Couto.	PSDB/PA
Paulo Bauer.	PSDB/SC
Wilder Morais.	DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13

PTB-6 / PR-6 / PSC-1

Alfredo Nascimento.	PR/AM
Antonio Russo.	PR/MS
Armando Monteiro.	PTB/PE
Cidinho Santos.	PR/MT
Eduardo Amorim.	PSC/SE
Epitácio Cafeteira.	PTB/MA
Fernando Collor.	PTB/AL
Gim Argello.	PTB/DF
João Ribeiro.	PR/TO
João Vicente Claudino.	PTB/PI
Magno Malta.	PR/ES
Mozarildo Cavalcanti.	PTB/RR
Vicentinho Alves.	PR/TO

PSD - 2

Kátia Abreu.	TO
Sérgio Petecão.	AC

PSOL - 1

Randolfê Rodrigues.	AP
--------------------------	----

Bloco Parlamentar da Maioria.	25
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	15
Bloco Parlamentar União e Força.	13
PSD.	2
PSOL.	1
Vago.	1
TOTAL.	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)	Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)	Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)	Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)	Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)	Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)	Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)	Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)	Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)	Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)	Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)	Gim Argello* (Bloco-PTB-DF)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)	Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)	Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)	Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Antonio Russo* (Bloco-PR-MS)	Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)	Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)	Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)	Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Assis Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)	Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)	Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)	Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)	João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)	Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)	João Durval* (Bloco-PDT-BA)	Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)	João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)	João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)	Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)	Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)	Tomás Correia** (Bloco-PMDB-RO)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)	José Agripino** (Bloco-DEM-RN)	Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Clovis Fecury** (Bloco-DEM-MA)	José Pimentel** (Bloco-PT-CE)	Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)	José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)	Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)	Kátia Abreu* (PSD-TO)	Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)	Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)	Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)	Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)	Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)	Wilder Moraes** (Bloco-DEM-GO)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)	Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)	Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)	Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)	

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1ª VICE-PRESIDENTE

Anibal Diniz - (PT-AC) ^(8,9)

2º VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^(3,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2º SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO) ⁽²⁾

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5,6,7)

2º - João Durval - (PDT-BA)

3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.
8. Em 12.09.2012, lido ofício da Senadora Marta Suplicy comunicando que deixa o cargo de Primeira Vice-Presidente do Senado, para assumir o cargo de Ministra de Estado da Cultura (OF. 199/2012-PR VPPE).
9. O Senador Anibal Diniz foi eleito 1º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 12.09.2012.

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25</p> <p>Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24</p> <p>Líder Walter Pinheiro - PT (22,24)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,38) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,44)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 12 Walter Pinheiro (22,24)</p> <p>Vice-Líderes do PT Wellington Dias (27) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (28) Anibal Diniz (25)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49)</p> <p>Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21)</p> <p>Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (29,38)</p> <p>Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30)</p> <p>Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,44)</p>	<p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p>Líder Jayme Campos - DEM (26)</p> <p>Vice-Líderes Cyro Miranda (31) Flexa Ribeiro (7,32) Lúcia Vânia (33) Mário Couto (34) Paulo Bauer (6,35)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,35) Flexa Ribeiro (7,32)</p> <p>Líder do DEM - 5 José Agripino (2,10,14,45,46)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (26)</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13</p> <p>Líder Gim Argello - PTB</p> <p>Vice-Líderes Blairo Maggi (19,51) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 6 Gim Argello</p> <p>Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti</p> <p>Líder do PR - 6 Blairo Maggi (19,51)</p> <p>Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - PMDB (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38) Jorge Viana Vital do Rêgo</p>	<p>PSD - 2</p> <p>Líder Kátia Abreu - PSD (11,13)</p> <p>Vice-Líder Sérgio Petecão</p> <p>PSOL - 1</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - PSOL (18)</p>

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, aditado pelo Requerimento nº 824, de 2012, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,12)

RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(14,16)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

Prazo prorrogado: 30/06/2012

Prazo prorrogado: 12/10/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) ^(2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁷⁾	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO ⁽⁸⁾	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁷⁾	
^(3,11)	

Notas:

*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.

** Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 12.09.2012, lido e aprovado o Requerimento nº 824, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2012.

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 061 33033514

Fax: 061 33031176

E-mail: ssepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

** . Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

*** . Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

**** . Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

***** . Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

***** . Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

Designação: 28/02/2012

Instalação: 28/02/2012

MEMBROS**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).

2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).

3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).

4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

Designação: 07/03/2012

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽¹³⁾	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) ⁽¹⁰⁾
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾
Senador José Agripino (DEM) ^(3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁵⁾	
Senador Fernando Collor (PTB) ⁽²⁾	1. Senador Gim Argello (PTB) ⁽²⁾
Senador Cidinho Santos (PR) ^(4,14,15)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) ⁽⁴⁾
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu ^(8,9)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
15. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 090/2012/BLUFOR/SF).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Designação: 04/04/2012

Instalação: 04/04/2012

Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO
DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS**

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012

Designação: 15/03/2012

Instalação: 12/04/2012

Prazo final: 10/06/2012

Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim

Bernardo Appy

João Paulo dos Reis Velloso

Everardo Maciel

Ives Gandra da Silva Martins

VAGO ⁽¹⁾

Luís Roberto Barroso

Michal Gartenkraut

Paulo de Barros Carvalho

Bolívar Lamounier

Fernando Rezende

Sérgio Prado

Manoel Felipe do Rêgo Brandão

Marco Aurélio Marrafon

Notas:

*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

1. Em 09.08.2012, foram lidos expedientes dos Senhores Adib Jatene e Mailson da Nóbrega comunicando a impossibilidade de participarem da Comissão.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins

Telefone(s): 061 33033501

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾**Designação:** 17/07/2012**Instalação:** 08/08/2012**Apresentação de Emendas - prazo final:** 05/11/2012**Relatórios Parciais - prazo final:** 20/11/2012**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 27/11/2012**Parecer Final da Comissão - prazo até:** 04/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽²⁾	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senador Tomás Correia (PMDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Clovis Fecury (DEM)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Gim Argello (PTB)

Notas:

* Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

** Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

*** Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

**** Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios N°s 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

Instalação: 17/04/2012

Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Paulo Davim (PV) ⁽²⁾
Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽²⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

8) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012

Instalação: 30/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo final: 29/10/2012

Relatórios Parciais - prazo final: 28/11/2012

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 12/12/2012

Parecer Final da Comissão - prazo até: 05/02/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Tomás Correia (PMDB)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO ⁽²⁾
Senadora Marta Suplicy (PT) ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim Argello (PTB)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

*****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*****. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

*****. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) ^(11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) ⁽³⁴⁾
José Pimentel (PT) ^(10,11)	3. Anibal Diniz (PT) ^(42,43)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) ^(35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁰⁾	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(18,23)
Tomás Correia (PMDB) ^(37,38)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) ^(4,8,17,27,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) ^(12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(31,32,33)
Jayme Campos (DEM) ⁽³¹⁾	5. Wilder Morais (DEM) ^(5,16,41)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁰⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) ^(27,28,29)	3. Cidinho Santos (PR) ^(39,40)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	4. Alfredo Nascimento (PR) ⁽²²⁾

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24,26)

I. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

* Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

*** Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Domelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

***** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Redatário Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of. nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redatário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 32/2012).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoridade na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
41. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoridade na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
42. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
43. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁾	1. Acir Gurgacz (PDT) ⁽³⁾
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

* Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT) ^(4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁸⁾	2. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(2,3)

Notas:

- Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
- Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
- Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
- Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
- Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) ⁽²⁷⁾
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁹⁾
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾	
Waldemir Moka (PMDB) ⁽²⁴⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(7,18,24)
Paulo Davim (PV) ^(2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽²⁴⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) ⁽²⁴⁾
Casildo Maldaner (PMDB) ⁽²⁴⁾	4. Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁴⁾
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁴⁾	5. Roberto Requião (PMDB) ⁽²⁴⁾
Ana Amélia (PP) ^(15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) ^(11,24)
Renan Calheiros (PMDB) ^(24,26)	7. VAGO ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) ^(8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) ^(1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) ⁽²⁵⁾
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) ^(20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
- *****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
 2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
 3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
 6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
 7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
 8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
 11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
 12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
 13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
 14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
 15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
 17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
 18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
 19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
 20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
 21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
 22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
 23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
 25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
 26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
 27. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽²⁾

Notas:

- Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 - Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
 - Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 - Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 - Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: ^(2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾	
VAGO ^(5,6)	1. VAGO ⁽³⁾
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).

2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim, com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) ^(1,5)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁾	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).

2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Lido, em 13.09.2012, o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁸⁾
Ana Rita (PT) ^(55,56)	2. Lídice da Mata (PSB) ^(8,56,57)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) ^(8,10)
Jorge Viana (PT) ⁽⁶⁾	4. Assis Gurgacz (PDT) ^(25,26,50,52)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁷⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) ^(33,34)	7. Humberto Costa (PT) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁹⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(40,51)	1. Renan Calheiros (PMDB) ^(2,4,16,21,28,40,51)
Eunício Oliveira (PMDB) ^(3,17,40,51)	2. Roberto Requião (PMDB) ^(5,16,37,40,47,51)
Pedro Simon (PMDB) ^(40,51)	3. Tomás Correia (PMDB) ^(14,16,40,51,53,54)
Romero Jucá (PMDB) ^(40,51)	4. Eduardo Braga (PMDB) ^(15,16,40,51)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(21,40,51)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Luiz Henrique (PMDB) ^(27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁰⁾	7. Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁰⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁹⁾
José Agripino (DEM) ^(18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) ^(19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁹⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) ^(11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) ^(20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) ^(48,49)
PSOL	
Randolfê Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão ^(41,42,44)	1. Kátia Abreu ^(30,31,32,38,41,42,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Graziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Graziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

53. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

54. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

55. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

56. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.

57. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴¹⁾
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) ⁽⁵²⁾
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁴⁾	
Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁶⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) ^(29,30,32,43,46)	2. VAGO ^(46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
Benedito de Lira (PP) ^(31,34,42,46)	4. VAGO ^(46,49)
Ana Amélia (PP) ^(20,46)	5. VAGO ^(46,49)
Romero Jucá (PMDB) ^(46,49)	6. VAGO ^(23,46,49)
Tomás Correia (PMDB) ^(46,49,50,51)	7. VAGO ^(11,46)
Waldemir Moka (PMDB) ^(46,49)	8. ⁽⁴⁶⁾
Ciro Nogueira (PP) ^(46,49)	9. ⁽⁴⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁶⁾	1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁶⁾
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) ⁽²¹⁾
José Agripino (DEM) ⁽⁹⁾	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴⁴⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(1,45)
Magno Malta (PR) ^(12,26)	3. Antonio Russo (PR) ^(39,40)
João Ribeiro (PR) ⁽²⁶⁾	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL ⁽³⁷⁾	
Kátia Abreu (PSD) ^(35,38)	1. Randolfê Rodrigues (PSOL)

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- ** Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- ****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Domelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
 5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
 9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Domelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
 20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
 21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Feury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
 22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
 23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
43. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o Of. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
52. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,19)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) ^(12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁹⁾	
Luiz Henrique (PMDB) ⁽¹⁷⁾	1. Tomás Correia (PMDB) ^(43,44)
VAGO ^(21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) ^(22,23)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO ^(33,34,38)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,24,27)	6. VAGO ^(9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) ^(8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) ^(20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁹⁾	
Gim Argello (PTB) ^(1,25)	1. João Vicente Claudino (PTB) ⁽²⁾
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁵⁾
PSD PSOL ⁽³⁵⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁵⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ^(5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

***** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 - GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
43. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
44. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
45. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ^(1,3,6,8,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ^(1,6)

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁶⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) ^(4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁵⁾	
VAGO ⁽¹³⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Waldemir Moka (PMDB) ^(7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁵⁾	
⁽⁹⁾	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

- Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollemberg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.2012, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ^(2,10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁷⁾
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) ^(7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁹⁾
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(4,7,11)	1. Vicentinho Alves (PR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
- Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular, Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
- Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

11. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,2,3)

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	1. Anibal Diniz (PT) ^(8,12)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(2,3,5,6,9)	1. Ivo Cassol (PP) ⁽¹¹⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹³⁾	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁰⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(7,12,14)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

- Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
- Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
- Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

13. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁹⁾	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) ^(15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) ^(11,39,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴³⁾	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(8,10,26,33)
VAGO ^(2,13,28,29,30,42)	2. VAGO ⁽³⁸⁾
VAGO ^(31,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) ^(18,32)	4. VAGO ⁽²¹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ⁽²⁰⁾	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,23)
VAGO ⁽⁷⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) ^(19,37,45)	3. Wilder Morais (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹⁾	1. Gim Argello (PTB) ⁽⁴⁷⁾
Eduardo Amorim (PSC) ^(12,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO ⁽³⁵⁾	1. Randolfê Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**.. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. nº 085/2011 - GSMB)

5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoría na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
48. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
49. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (4)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

- Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
 - O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 - Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
 - Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 - Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
 - Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

- Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 - Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 - O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 - Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
 - Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
Sérgio Souza (PMDB) ^(6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁷⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB) ^(24,25,29)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Tomás Correia (PMDB) ^(13,14,15,22,28)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
Cidinho Santos (PR) ^(26,27)	3. João Ribeiro (PR) ^(20,21)
PSOL	
Randolfê Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfê Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Domelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
25. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
26. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
27. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Cidinho Santos (PR) ^(9,10,11)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁸⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfê Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
10. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
11. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Cidinho Santos (PR) ^(7,8,9)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
8. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
9. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
- ****. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾	
Cidinho Santos (PR) ^(16,18,19)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁴⁾	
Tomás Correia (PMDB) ^(15,17)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁴⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
- Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

15. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

16. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. N° 257/2012-CRE/PRES).

18. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).

19. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) ^(1,37)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(21,22)
Assis Gurgacz (PDT) ^(32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁹⁾	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁶⁾	
Tomás Correia (PMDB) ^(27,34,35)	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽²⁷⁾
Waldemir Moka (PMDB) ⁽²⁷⁾	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) ⁽²⁷⁾	3. Roberto Requião (PMDB) ⁽²⁷⁾
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁷⁾	4. Francisco Dornelles (PP) ^(10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁷⁾	5. Clésio Andrade (PMDB) ^(12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁷⁾	6. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽²⁷⁾
Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁷⁾	7. Ivo Cassol (PP) ^(16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) ^(5,8)
Wilder Morais (DEM) ^(30,39)	4. Jayme Campos (DEM) ^(30,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁶⁾	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB) ⁽³⁸⁾	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR) ⁽³⁶⁾	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
⁽²⁰⁾	1. ⁽²⁰⁾
PSD	
Kátia Abreu ^(28,31)	1. Sérgio Petecão ^(6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).

8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 272/2011 - GLPMDDB).

12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 294/2011).

16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).

18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).

21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 36/2012).

25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
34. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
35. Em 1°08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
36. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
37. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
38. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
39. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
40. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário n° 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(4,5,7)

RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ^(3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) ⁽¹⁾	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Tomás Correia (PMDB) ^(8,9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
 2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
 3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
 4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
 5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
 6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
 8. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
 9. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- *. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) ^(1,2)	2. Tomás Correia (PMDB) ^(6,7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) ^(3,5)

Notas:

- Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. N°058/2012 - CI).
 - Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB n° 00116/2012).
 - Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
 - Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. n° 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
 - Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. n° 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
 - Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
 - Em 08.08.2012, foi lido o Of. n° 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- *. Em 22.03.2012, foi lido o Of. n° 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento n° 08/2012-CI.
- ***. Em 10.05.2012, foi lido o Of. n° 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾****VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(1,22,23,28,33,36)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Wellington Dias (PT) ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) ^(8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽³⁾
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) ^(38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁴⁾	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁵⁾
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(22,23,24,26,31,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Eduardo Braga (PMDB) ^(17,40)	4. VAGO ⁽³⁰⁾
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO ^(25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM) ^(5,41)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁴⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁵⁾	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL ⁽²⁹⁾	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁶⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

*** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfê Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

40. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).

41. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim ^(4,6,9,11,12)	

Notas:

1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).

6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).

7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.

8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).

12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) ⁽¹²⁾
VAGO ⁽¹⁰⁾	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) ^(4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

- Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
- Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
- Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
- Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
- Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPIÁDA E PARAOLIMPIÁDA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ^(1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹²⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).

7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.

8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).

12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(2,39)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) ^(12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁰⁾	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁸⁾	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO ^(28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO ^(26,27,29,36)	3. Tomás Correia (PMDB) ^(41,42)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) ^(3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ^(7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁸⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(24,34,35)	2. Cidinho Santos (PR) ^(24,43,44)
PSD PSOL ⁽³³⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ⁽³²⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

*** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozanildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
42. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
43. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
44. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) ^(12,14)
João Capiberibe (PSB) ^(10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) ^(1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁵⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5,13)
Tomás Correia (PMDB) ^(26,27)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁵⁾	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) ^(4,18)	2. João Ribeiro (PR) ⁽¹⁸⁾
PSD PSOL ⁽²¹⁾	
⁽⁶⁾	1. Sérgio Petecão (PSD) ^(20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- *****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 026/2011-GLDBAG).
 2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
 6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfê Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
 7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
 8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
 9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
 11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
 12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
 13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDDB).
 14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
 15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
 16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
 17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
 18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
 19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
 20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
 21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
 22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
 23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
 24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
 25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 26. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
 27. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 181/2012).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes****Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3303-1120**Fax:** 3303-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011**Notas:**

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(7,8)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) ⁽⁹⁾	1. Sérgio Souza (PR) ⁽¹⁰⁾
João Alberto Souza (MA) ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁶⁾
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO ⁽²⁾
Romero Jucá (RR)	4. VAGO ⁽¹⁾
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO ⁽⁴⁾
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) ⁽¹¹⁾	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012, vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
VAGO ⁽¹⁾	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 12/07/2012**Notas:**

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br**4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL***(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)***OUVIDOR-GERAL:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)**1ª Designação:** 26/04/2011**Atualização:** 26/04/2011**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(6,17)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁷⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(9,16)
PT
Ana Rita (ES) ⁽¹⁰⁾
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽²⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁵⁾
PR
VAGO ^(8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽¹⁾
PDT
Zeze Perrella (MG) ⁽¹³⁾
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾
PSOL
VAGO ^(4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ⁽¹²⁾
PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁷⁾
PSD
Kátia Abreu (TO) ⁽¹⁸⁾
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 27/08/2012**Notas:**

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.º 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.º 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.º 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.º 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.º 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.
18. Designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. 043/2012-GLPSD, de 15 de agosto de 2012, lido na sessão do Senado Federal de 27/08/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258**E-mail:** scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²¹⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**MEMBROS****PMDB**Waldemir Moka (MS) ⁽⁴⁾**PT**Jorge Viana (AC) ⁽⁶⁾**PSDB**Cyro Miranda (GO) ⁽⁸⁾**PTB**Armando Monteiro (PE) ⁽⁹⁾**DEM**José Agripino (RN) ⁽⁷⁾**PR**VAGO ^(10,18,19)**PP**Ivo Cassol (RO) ⁽¹⁴⁾**PDT**Acir Gurgacz (RO) ^(16,22)**PSB**Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹¹⁾**PC DO B**Inácio Arruda (CE) ⁽³⁾**PSOL**VAGO ^(12,13)**PRB**Eduardo Lopes (RJ) ^(1,17,20)**PSC**Eduardo Amorim (SE) ^(2,15)**PSD**Sérgio Petecão (AC) ⁽²³⁾

PVPaulo Davim (RN) ⁽⁵⁾**Atualização:** 27/08/2012**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of. nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
15. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
16. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
19. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
20. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
22. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
23. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. nº 0044/2012-GLPSD, lido na Sessão do Senado Federal de 27/08/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁴⁾**1ª Designação:** 30/11/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 21/03/2012**MEMBROS****PMDB****PT**Humberto Costa (PE) ⁽⁷⁾**PSDB**Cícero Lucena (PB) ⁽³⁾**PTB**Gim Argello (DF) ⁽⁴⁾**DEM****PR**Vicentinho Alves (TO) ⁽⁶⁾**PP**Ana Amélia (RS) ⁽¹¹⁾**PDT**Cristovam Buarque (DF) ⁽⁸⁾**PSB**João Capiberibe (AP) ⁽¹³⁾**PC DO B**Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PSOL**Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁵⁾**PRB**Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁹⁾**PSC****PSD**

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽¹⁰⁾

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPGB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS

PMDB

PT

Paulo Paim (RS) ⁽¹¹⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽³⁾

PTB

João Vicente Claudino (PI) ⁽⁶⁾

DEM

Clovis Fecury (MA) ⁽¹²⁾

PR

Vicentinho Alves (TO) ⁽¹⁾

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽⁹⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF) ⁽¹³⁾

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹⁰⁾

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽²⁾

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁵⁾

PRB

Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁴⁾

PSC

PSD

Kátia Abreu (TO) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽⁷⁾

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

9) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**MEMBROS****PMDB**Tomás Correia (RO) ⁽⁵⁾**PT**Jorge Viana (AC) ⁽⁸⁾**PSDB****PTB****DEM****PR**Cidinho Santos (MT) ⁽⁷⁾**PP**Ivo Cassol (RO) ⁽³⁾**PDT****PSB**Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽⁴⁾**PC DO B**Vanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PSOL**Randolfe Rodrigues (AP) ⁽²⁾**PRB****PSC****PSD****PV**

Paulo Davim (RN) ⁽⁶⁾

Representante da sociedade civil organizada

Pesquisador com produção científica relevante

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 26/09/2012

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 192/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GRSS nº 00201/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 058/2012-GLPP, de 11/09/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GSLMAT nº 456/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 287/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of. GSPDAV nº 045/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº GLPR nº 027/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. 028/2012-GLDPT, de 25.09.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 25.09.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Biblioteca - Térreo

Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO
 (Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados ⁸
COMPOSIÇÃO ²

Presidente: Deputado Paulo Pimenta ⁴
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima ⁴
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja ⁴
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves ⁴

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares ⁶
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá ⁶
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty ⁶
Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC)	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1. Tomás Correia (PMDB/RO) ¹⁰
Benedito de Lira (PP/AL) ⁵	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) ^{10 e 12}
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. ³
Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{9 e 10}	4. ⁹
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR) ^{11 e 13}
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES) ⁷
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. ¹²
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD ¹	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

10- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro titular, e o Senador Tomás Correia, como membro suplente, em 12-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 296, de 2012, da Liderança do PMDB.

11- Designado o Senador José Pimentel, como membro suplente, em substituição à Senadora Angela Portela, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 115, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

12- Designado o Senador Mozarildo Cavalcanti, como membro suplente, em vaga pertencente ao Bloco Parlamentar da Maioria, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 135, de 2012, da Liderança do PTB e 305, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

13- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador José Pimentel, em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 116, de 2012, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) ^{8 e 9}
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) ²
Edio Lopes (PMDB/RR) ²	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) ⁷
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) ⁷	5. Luiz Pitiman (PMDB/DF) ²²
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) ³	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) ³
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) ¹⁰
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) ¹³
PP	
João Leão (PP/BA) ⁴	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) ⁶	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) ⁶
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) ^{11 e 12}
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{16, 17 e 21}	1. Átila Lins (PSD/AM) ^{16 e 17}
Irajá Abreu (PSD/TO) ^{16 e 17}	2. Jorge Boeira (PSD/SC) ^{16 e 17}
Paulo Magalhães (PSD/BA) ^{16 e 17}	3. Manoel Salviano (PSD/CE) ^{16 e 17}
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobbo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO) ^{14 e 15}	2. Antonio Balhmann (PSB/CE) ^{19 e 20}
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Necessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Leonardo Gadelha (PSC/PB) ¹⁸	1. Professor Sérgio de Oliveira (PSC/PR) ¹⁸
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) ⁵
PMN ¹	
²	²

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.
- 3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.
- 4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.
- 5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
- 6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
- 7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
- 8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
- 9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
- 10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
- 12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
- 13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.
- 15- Designado o Deputado Laurez Moreira, como membro titular, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, em 1º-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do PSB.
- 16- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 17- Designados os Deputados Eduardo Sciarra, Irajá Abreu e Paulo Magalhães, como membros titulares, e os Deputados Átila Lins, Jorge Boeira e Manoel Salviano, como membros suplentes, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 815, de 2012, da Liderança do PSD.
- 18- Designados os Deputados Leonardo Gadelha e Professor Sérgio de Oliveira, como membros titular e suplente, em substituição, respectivamente, aos Deputados Ratinho Júnior e Leonardo Gadelha, em 18-9-2012, conforme Ofício nº 241, de 2012, da Liderança do PSC.
- 19- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Balhmann, em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 186, de 2012, da Liderança do PSB.
- 20- Designado o Deputado Antonio Balhmann, como membro suplente, em substituição ao Deputado Givaldo Carimbão, em 24-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 187, de 2012, da Liderança do PSB.
- 21- Designado o Deputado Hugo Napoleão, em substituição ao Deputado Eduardo Sciarra, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 964, de 2012, da Liderança do PSD.
- 22- Designado o Deputado Luiz Pitiman, como membro suplente, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 967, de 2012, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas

Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893

Fax: (61) 3216-6905

E-mail: cmo@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Cláudio Puty (PT/PA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados ²¹**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Deputado Márcio Macedo ^{15 e 20}
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin ^{15 e 20}
Relator: Senador Sérgio Souza ^{16 e 20}

Instalação: 10-4-2012 ^{15 e 20}**Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC) ⁷	1. Wellington Dias (PT/PI) ⁷
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{7, 13 e 17}	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) ⁷
Blairo Maggi (PR/MT) ^{7 e 23}	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁷	4. ^{7 e 17}
²²	5. ²²
Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{3 e 14}	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ³
Eduardo Braga (PMDB/AM) ³	2. Romero Jucá (PMDB/RR) ³
Ciro Nogueira (PP/PI) ^{3, 11 e 12}	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
Sérgio Petecão (PSD/AC) ^{3 e 18}	4. ^{3 e 19}
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ²	1. ^{2 e 24}
Jayme Campos (DEM/MT) ^{6 e 10}	2. José Agripino (DEM/RN) ^{6 e 10}
²²	3. ²²
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) ⁴	1. ^{8, 9 e 12}
PSOL ¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ⁵	1.

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.
- 3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.
- 4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
- 5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.
- 6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.
- 7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
- 9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.
- 10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.
- 11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.
- 12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
- 13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.
- 14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
- 15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
- 16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
- 17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
- 19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
- 20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
- 21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
- 24 – Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) ²	1. Francisco Praciano (PT/AM) ²
Márcio Macêdo (PT/SE) ²	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) ²
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) ^{2, 5 e 6}	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) ²
André Zacharow (PMDB/PR) ^{2, 9 e 10}	2. Adrian (PMDB/RJ) ¹⁰
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{14 e 15}	1. ¹⁴
¹⁴	2. ¹⁴
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) ^{2 e 11}	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) ²
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) ²	1. Rebecca Garcia (PP/AM) ²
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) ²	1. ^{2 e 8}
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) ²	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) ^{2 e 12}
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) ²	1. Glauber Braga ^{2, 7 e 13}
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) ²	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) ²
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) ²	1. Sarney Filho (PV/MA) ²
PTB¹	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ^{2 e 3}	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) ⁴

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone: (61) 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

**COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR
DAS AMÉRICAS – FIPA**
(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados³

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
	1.
	2.
	3.
4	4. ³
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) ²	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) ²
DEM	
	1.
PSOL¹	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

3- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor ⁶
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida ⁶

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Jilmar Tatto (PT/SP) ¹	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL) ²
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ³	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Jayme Campos (DEM/MT) ⁴
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁵	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores ¹⁸ e 13 (treze) Deputados ¹⁸ e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011**Designação:** 14-12-2011**Instalação:** 8-2-2012**Prazo Final:** 19-8-2012**Prazo Final Prorrogado:** 28-3-2013 ¹⁷**Presidente:** Deputada Jô Moraes**Vice-Presidente:** Deputada Keiko Ota**Relatora:** Senadora Ana Rita**Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) ²⁰	2. Lídice da Mata (PSB/BA) ^{10 e 11}
¹¹	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. ⁶
¹⁹	5. ¹⁹
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
¹⁶	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{14 e 15}
Ana Amélia (PP/RS) ^{3, 4, 9 e 13}	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{2, 8, 12 e 16}
	3.
	4.
¹⁹	5. ¹⁹
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) ⁷
PSOL ¹	
⁵	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando

a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa a condição de titular e passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

20- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB) ⁹
Jô Moraes (PCdoB/MG) ¹	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) ^{10 e 11}	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁸
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) ⁵
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) ^{2 e 4}
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) ⁷	1 Sandra Rosado (PSB/RN) ⁷
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) ⁶
PTB¹	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) ³

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Furlan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 17 (dezessete) Senadores ⁸ e 17 (dezessete) Deputados ⁸ e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA) ⁶
Jorge Viana (PT/AC) ³	2. Aníbal Diniz (PT/AC) ^{3 e 6}
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR) ⁶
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS) ⁶
Vanessa Graziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI) ^{4 e 6}
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV)	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) ^{5 e 7}
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. ¹⁰
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Cidinho Santos (PR/MT) ^{2, 11 e 12}
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE) ²
	3. ⁹
PSD⁸	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)
PSOL¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ¹⁰	

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.
- 3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
- 4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.
- 5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 8- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 10- Designado o Senador Randolfe Rodrigues, como membro titular, em 8-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme a Resolução nº 1, de 2012-CN e o Ofício nº 185, de 2012, da Liderança do PSOL.
- 11- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
- 12 - Designado o Senador Cidinho Santos, como membro suplente, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Emiliano José (PT/BA) ^{4 e 12}
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) ²
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) ^{9 e 10}
Domingos Sávio (PSDB/MG) ⁸	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) ^{3,6 e 7}
PSD	
José Carlos Araújo (PSD/BA) ^{13 e 14}	1. Roberto Santiago (PSD/SP) ^{13 e 14}
Armando Vergílio (PSD/GO) ^{13 e 14}	2. César Halum (PSD/TO) ^{13 e 14}
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) ¹⁵	1. Paulo Foletto (PSB/ES) ¹⁵
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB¹	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. João Moraes (PCdoB/MG) ^{5, 11 e 16}

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.
- 3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.
- 6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Moraes, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.
- 12- Designado o Deputado Emiliano José, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Berzoini, em 17-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 13- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 14- Designados os Deputados José Carlos Araújo e Armando Vergílio, como membros titulares, e os Deputados Roberto Santiago e César Halum, como membro suplente, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.463, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.
- 15- Designado o Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), como membro titular, em substituição ao Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), e o Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 125/2012, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados.
- 16- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Junior, em 4-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2012, da Liderança do PCdoB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
 E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV)¹	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) ⁵	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) ⁵
Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁵	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) ⁵
Clésio Andrade (PMDB/MG) ⁵	3. Tomás Correia (PMDB/RO) ⁵
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)¹	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) ²	1. Pedro Taques (PDT/MT) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ²	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Paulo Paim (PT/RS) ^{2 e 7}	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁷
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) ²	1. Clovis Fecury (DEM/MA) ⁶
Wilder Moraes (DEM/GO) ^{2 e 6}	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) ³	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) ³
Gim Argello (PTB/DF) ³	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) ³
PSD⁴	
Sérgio Petecão (PSD/AC) ²	1. Kátia Abreu ²

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

CONSELHOS E ÓRGÃO**CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Marco Maia (PT/RS)	<u>PRESIDENTE</u> José Sarney (PMDB/AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Aníbal Diniz (PT-AC) ^{1,2}
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Waldemir Moka (PMDB/MS) ³
<u>1º SECRETÁRIO</u> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<u>2º SECRETÁRIO</u> João Ribeiro (PR/TO)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<u>3º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Júlio Delgado (PSB/MG)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP/PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Jilmar Tatto (PT/SP) ⁴	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ⁵	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Jayme Campos (DEM/MT) ⁶
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Ricardo Berzoini (PT/SP) ⁷	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁵	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 12.09.2012)

Notas:

1. Em 12.09.2012, lido ofício da Senadora Marta Suplicy comunicando que deixa o cargo de Primeira Vice-Presidente do Senado, para assumir o cargo de Ministra de Estado da Cultura (OF.199/2012-PRVPRE).

2. O Senador Aníbal Diniz foi eleito 1º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 12.09.2012.

3. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

4. Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

5. Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

6. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

7. Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ¹

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** ²Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** ²

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 27.08.2012

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
 Senado Federal - Anexo II - Térreo
 Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
 scop@senado.gov.br
 www.senado.gov.br/ccai

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO ¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião ⁶
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame ⁶
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia ⁶

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto ¹⁸
vago ¹⁰	Sibá Machado
Newton Lima ¹⁷	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow ⁹	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira ³
Antonio Carlos Mendes Thame ²	Bruno Araújo ¹⁹
Sergio Guerra	Ruy Carneiro ¹⁶
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes ⁴
Mandetta	Augusto Coutinho ⁵
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes ¹¹	Assis Melo ¹²
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé ⁸	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) ⁷	Valdir Raupp (PMDB) ²⁰
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT) ¹⁴	Paulo Paim (PT) ¹⁵
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB) ¹³
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

Notas:

- 1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
- 2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. n° 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. n° 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
- 3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. n° 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. n° 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. n° 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
- 6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
- 7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
- 8- Vaga cedida pelo PR.
- 9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
- 10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
- 11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. n° 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
- 12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. n° 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
- 13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- 14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício n° 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício n° 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício n° 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. n° 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
- 18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. n° 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
- 19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. n° 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012
- 20 - Licenciou-se por 122 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 16.07.2012, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678/2012, aprovados na sessão do Senado Federal de 11.07.2012.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001
--------------------	-----------------------

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. - 70815-1
--------------------	-----------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: **20815-9 e 00002** e o código da Unidade favorecida – **UG/gestão: 020054/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

